



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 21 de Janeiro de 2009

Número 14

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 4/2009:

Nomeia os membros do conselho de administração da REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E. 3033

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 2677/2009:

Nomeia Armandina da Rocha Pinto para exercer funções de secretária pessoal no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares. 3033

Inspecção-Geral da Administração Local:

Aviso n.º 1870/2009:

Anulado o aviso n.º 287/2009 de procedimento de transferência com vista ao provimento de um lugar de auxiliar administrativo. 3033

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna, da Justiça e da Saúde

Despacho n.º 2678/2009:

Constituição de um grupo de trabalho que tem por objectivo estudar o ajustamento do sistema estatístico de sinistralidade rodoviária à realidade actual 3033

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1871/2009:

Torna-se público as taxas de câmbios adoptadas na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de Fevereiro de 2009 3034

Despacho (extracto) n.º 2679/2009:

Colocação, na Embaixada de Portugal em Berlim, do conselheiro de embaixada António Moniz. 3034

Despacho (extracto) n.º 2680/2009:

Exoneração do cargo de director de serviços da Diplomacia Económica, da Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, o conselheiro de embaixada António Moniz. 3034

Despacho (extracto) n.º 2681/2009:

Exoneração do cargo de chefe de divisão de Transportes, Telecomunicações e Sociedade de Informação, da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, da conselheira de embaixada Cláudia Boesch 3034

Despacho (extracto) n.º 2682/2009:

Colocação na Representação Permanente de Portugal junto da OSCE, em Viena, da conselheira de embaixada Cláudia Boesch. 3034

Despacho (extracto) n.º 2683/2009:

Colocação na Embaixada de Portugal em Roma do conselheiro de embaixada Nuno Bello. . . 3034

Despacho (extracto) n.º 2684/2009:

Exoneração do cargo de director de Serviços da África Subsariana, da Direcção-Geral de Política Externa, do conselheiro de embaixada Nuno Bello. 3035

Despacho (extracto) n.º 2685/2009:

Transferência para a Embaixada de Portugal em Varsóvia do primeiro secretário de embaixada Eduardo Rafael. 3035

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2686/2009:

Nomeação para o exercício de funções de adjunto do mestre Pedro Gonzalez Couto Almeida. 3035

Despacho n.º 2687/2009:

Nomeação de Nuno Miguel dos Santos Vitério. 3035

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 2688/2009:

Garantia pessoal do Estado à República de São Tomé e Príncipe. 3035

Despacho n.º 2689/2009:

Garantia pessoal do Estado ao Metropolitano de Lisboa, E. P. 3035

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Louvor n.º 40/2009:

Avoca o louvor concedido ao tenente-coronel de infantaria António Pedro Proença Esgalhado. . . 3036

Marinha:

Despacho n.º 2690/2009:

Delegações e subdelegações. 3036

Exército:

Despacho n.º 2691/2009:

Passagem à situação de reserva do SAJ MUS NIM 17538181, Jacinto Caldeira Marques Lamorosa. 3036

Despacho n.º 2692/2009:

Passagem à situação de reserva do SAJ MUS NIM 01300183, Carlos Manuel Marques Cardoso. . . 3036

Despacho n.º 2693/2009:

Passagem à situação de reserva do SMOR SS NIM 19928180, Fernando António Gonçalves Carito. 3036

Despacho n.º 2694/2009:

Passagem à situação de reserva do TCOR SGE NIM 11504376, Victor Jorge Leite. 3036

Despacho n.º 2695/2009:

Passagem à situação de reserva do SAJ PQ NIM 01806489, Carlos Manuel Gomes Coxixo. . . 3037

Despacho n.º 2696/2009:

Passagem à situação de reserva do MAJ TMANTM NIM 16160978, António José dos Santos Branco. 3037

Despacho n.º 2697/2009:

Passagem à situação de reserva do TCOR NIM 16866078, Manuel José Pinto da Costa. . . 3037

Despacho n.º 2698/2009:

Passagem à situação de reserva do SMOR ENG NIM 05785978, Marciano António do Amaral Rodrigues. 3037

Despacho n.º 2699/2009:

Passagem à situação de reserva do SMOR FARM NIM 15996077, Luís Paulo Palma Ferreira 3037

Despacho n.º 2700/2009:Passagem à situação de reserva do TCOR SGE NIM 13920177, Fernando António Gomes
Mana 3037**Despacho n.º 2701/2009:**Passagem à situação de reserva do TCOR SGE NIM 03047473, Américo Bernardino de
Magalhães Leite 3037**Despacho n.º 2702/2009:**

Passagem à situação de reserva do SAJ CAV NIM 01616172, Francisco Jorge Ferreira Bastos 3037

Despacho n.º 2703/2009:

Passagem à situação de reserva do SAJ PQ NIM 11777983, José Manuel do Mar Félix. . . . 3037

Despacho n.º 2704/2009:

Passagem à situação de reserva do SAJ INF NIM 05872876, Valentim Correia de Matos . . . 3037

Despacho n.º 2705/2009:Passagem à situação de reserva do SMOR INF NIM 07874276, Vítor Manuel dos Santos
Rocha Moutela 3038**Despacho n.º 2706/2009:**

Passagem à situação de reserva do FUR INF NIM 88068363, Jaime de Araújo 3038

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 2707/2009:Transferência da assistente administrativa especialista Fernanda Isabel Aveiro Remédios
Martins da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das
Pescas para o quadro único do Ministério da Administração Interna 3038

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Despacho n.º 2708/2009:

Subdelegação de competências nos comandantes operacionais distritais. 3038

Governo Civil do Distrito de Leiria:

Despacho n.º 2709/2009:Delegação de poderes no secretário do Governo Civil, no comandante do Grupo Territorial
da Guarda Nacional Republicana de Leiria, no comandante Distrital de Leiria da Polícia de
Segurança Pública e nos comandantes das brigadas fiscais territorialmente competentes . . . 3038

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extracto) n.º 2710/2009:Licença sem vencimento por um ano do inspector-adjunto de nível 1 Rui Carlos Ramalho
Nogueira 3039**Ministério da Justiça**

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 2711/2009:Licença extraordinária concedida à assistente administrativa principal Maria Luísa Pedrosa
Peres 3039**Despacho (extracto) n.º 2712/2009:**Licença extraordinária concedida à auxiliar de acção médica Elisabete Maria Marques Cha-
deca 3039**Despacho (extracto) n.º 2713/2009:**Transferência da licenciada Ana Raquel Preciosa Rodrigues Narciso Dias Alves para o mapa
de pessoal da SGMJ 3039**Despacho (extracto) n.º 2714/2009:**Transferência da funcionária Maria José Fonseca Costa Paiva Lima Veiga para o mapa de
pessoal da SGMJ 3039

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Aviso (extracto) n.º 1872/2009:

Opção voluntária pela colocação em situação de mobilidade especial 3039

Aviso (extracto) n.º 1873/2009:

Opção voluntária pela colocação em situação de mobilidade especial 3039

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 2715/2009:

Construção da unidade industrial de transformação de Baga do Sabugueiro 3040

Despacho n.º 2716/2009:

Construção de dois arruamentos, a norte de Ovar, de modo a permitir a ligação entre o núcleo escolar e o núcleo desportivo 3040

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Louvor (extracto) n.º 41/2009:

Louvor atribuído ao Dr. Nelson Judite Silvério Quico 3040

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano:

Despacho n.º 2717/2009:

Nomeação de Rogério Paulo Coelho Bento na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1 3041

Instituto Geográfico Português:

Despacho n.º 2718/2009:

Transferência para o quadro do extinto Instituto Geográfico Português do técnico superior assessor principal António Mota Lopes. 3041

Despacho n.º 2719/2009:

Transferência para o quadro do extinto Instituto Geográfico e Cadastral da técnica profissional de 1.ª classe Sandra Maria Perrudo Bagorro 3041

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Saúde**Despacho n.º 2720/2009:**

Declara a imprescindível utilidade pública da obra de construção do Novo Hospital de Braga, ficando o abate dos sobreiros condicionado à aprovação e implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão 3041

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2721/2009:

Nomeação da licenciada Cláudia Cristina Marques Miguel 3041

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 2722/2009:

Conversão automática em exercício de funções por tempo indeterminado — Maria Manuela Carvalho Pinto 3041

Despacho n.º 2723/2009:

Transferência da técnica profissional de 1.ª classe Regina Maria Pereira de Sousa, para lugar criado no mapa de pessoal da ASAE. 3042

Direcção Regional da Economia do Norte:

Despacho n.º 2724/2009:Anulação dos concursos internos gerais de ingresso para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2009, avisos n.ºs 201/2009 e 202/2009 3042

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 2725/2009:

Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, da assessora principal da carreira de engenheiro Maria Isabel Lopes Carrasco Palmilha. 3042

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 2726/2009:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra da EN124 — Ponte de Santo Estêvão sobre o Rio Arade ao km 23+635 — reabilitação e alargamento 3042

Despacho n.º 2727/2009:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra da Concessão Norte — A11-IC14 — lanço Esposende-Barcelos-Braga — sublanço EN 205-Barcelos — aditamento n.º 4. 3044

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 2728/2009:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à construção do sistema de metro ligeiro na área Metropolitana do Porto — ligação ao concelho de Gondomar 3045

Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 2729/2009:

Procede à prorrogação da designação da chefe de equipa multidisciplinar de apoio e coordenação inspectiva (ACI) da IGOPTC 3052

Despacho n.º 2730/2009:

Procede à prorrogação da designação do chefe de equipa multidisciplinar de controlo de legalidade e regularidade (CLR) da IGOPTC 3052

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 145/2009:

Rectificação do júri das provas públicas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica da investigadora principal Doutora Teresa Barbosa Eira Leitão de Lobo Ferreira 3052

Deliberação (extracto) n.º 229/2009:Anulação da deliberação (extracto) n.º 57/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, relativa à operadora de reprografia Maria Soares Carreira Martins Machado. 3052**Ministério do Trabalho da Solidariedade Social****Deliberação (extracto) n.º 230/2009:**

Nomeação de Paulo Alexandre Costa Ataíde técnico profissional de 2.ª classe da carreira de monitor de formação 3052

Despacho n.º 2731/2009:

Delegação e subdelegação de competências 3052

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde**Despacho n.º 2732/2009:**

Identificação das unidades da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) 3054

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2733/2009:

Renovação do mandato de membro da Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC) 3057

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 1874/2009:

Lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de lugares na categoria de enfermeiro especialista em reabilitação 3058

Despacho n.º 2734/2009:

Nomeação na categoria de assistente principal da carreira técnica superior de saúde — ramo de psicologia da candidata Marta Alexandra Almeida Silva Rodrigues 3059

Despacho n.º 2735/2009:

Nomeação na categoria de assessor principal da carreira técnica superior do regime geral — área de instalações e equipamentos — do candidato António Marco Pereira. 3059

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 231/2009:

Nomeação de Sónia Alexandra Leitão Veloso. 3059

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 232/2009:

Autoriza a transferência de Luísa Maria Moura Rodrigues, enfermeira especialista em saúde infantil e pediátrica, na situação de mobilidade especial, para o quadro de pessoal desta Administração Regional de Saúde, Centro de Saúde da Alameda, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2008 3059

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra:

Declaração de rectificação n.º 146/2009:

Rectificação de publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, no que diz respeito à legislação invocada. 3059

Declaração de rectificação n.º 147/2009:

Rectifica a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009, no que diz respeito à legislação invocada 3059

Hospitais Cívicos de Lisboa:

Deliberação n.º 233/2009:

Delegação de competências — 2006. 3059

Deliberação n.º 234/2009:

Prorrogação do contrato administrativo de provimento da assistente eventual de pediatria Sónia Luísa de Pimentel Marques Dias Bento de Sousa. 3060

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco:

Deliberação (extracto) n.º 235/2009:

Transição para a categoria de assistente graduado de pediatria 3060

Hospital Distrital de Pombal:

Aviso n.º 1875/2009:

Concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista em reabilitação. 3060

Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira:

Despacho n.º 2736/2009:

Licença sem vencimento por um ano de Nelide Ferreira 3061

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 2737/2009:

Nomeação dos professores titulares 3061

Aviso n.º 1876/2009:

Lista de antiguidade de pessoal não docente — Agrupamento de Escolas de António Feijó 3061

Despacho (extracto) n.º 2738/2009:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente 2007-2008 3061

Despacho n.º 2739/2009:

Renovação da comissão de serviço 3062

Aviso n.º 1877/2009:

Publicação de listas de antiguidade do pessoal não docente — Escola Secundária de Camilo Castelo Branco 3062

Despacho n.º 2740/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 3062

Aviso n.º 1878/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 3062

Aviso n.º 1879/2009:

Lista de antiguidade de pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2008 3062

Aviso n.º 1880/2009:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008. 3062

Despacho n.º 2741/2009:

Nomeação na categoria de professor titular da Escola Secundária /3 Diogo de Macedo, com efeitos a 18 de Novembro de 2008 3062

Aviso (extracto) n.º 1881/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 3063

Aviso n.º 1882/2009:

Publicação da lista de antiguidade do pessoal não docente. 3063

Aviso n.º 1883/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 3063

Aviso n.º 1884/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2008. 3063

Aviso n.º 1885/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Paço de Sousa 3063

Despacho n.º 2742/2009:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente para o ano lectivo de 2008-2009, da Escola Secundária Padre Benjamim Salgado 3063

Aviso n.º 1886/2009:

Lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2008 3064

Despacho n.º 2743/2009:

Nomeação — Maria Elisabete Gomes Alves Fernandes. 3064

Aviso (extracto) n.º 1887/2009:

Lista de antiguidade do pessoal docente 3064

Aviso n.º 1888/2009:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008. 3064

Aviso n.º 1889/2009:

Aviso da publicação de lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2008 3064

Direcção Regional de Educação do Centro:**Despacho n.º 2744/2009:**

Nomeação de professores titulares 3064

Despacho n.º 2745/2009:

Nomeação em comissão de serviço de professor titular 3064

Despacho n.º 2746/2009:

Nomeação em comissão de serviço de Professor Titular 3064

Aviso (extracto) n.º 1890/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente relativa ao ano de 2008 3065

Despacho n.º 2747/2009:

Nomeação dos professores titulares de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio e com efeitos a 20 de Novembro de 2008. 3065

Despacho n.º 2748/2009:

Publicação dos contratos celebrados nesta Escola no ano lectivo de 2008/2009, por despacho de 14 de Janeiro de 2009 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada nas alíneas b) e c) do ponto 1 do Despacho n.º 10975/08 do Director Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008 3065

Aviso n.º 1891/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 3065

Despacho n.º 2749/2009:

Homologação de contratos administrativos de provimento de pessoal docente — 2008-2009 3065

Aviso (extracto) n.º 1892/2009:

Lista de docentes providos no cargo de professor titular obtidos em concurso extraordinário de acesso à mesma categoria 3065

Despacho n.º 2750/2009:

Nomeação na categoria de professor titular — Agrupamento de Escolas de São Romão ... 3066

Despacho n.º 2751/2009:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente — Agrupamento de Escolas de São Romão 3066

Aviso n.º 1893/2009:

Lista de antiguidade de pessoal não docente — ano 2008 3066

Aviso (extracto) n.º 1894/2009:

Lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2008 — Agrupamento de Escolas de Vila Franca das Naves 3066

Aviso n.º 1895/2009:

Lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento de Escolas de Vilar Formoso. ... 3066

Aviso n.º 1896/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 3066

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:**Aviso (extracto) n.º 1897/2009:**

Licença sem vencimento — Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete 3066

Despacho (extracto) n.º 2752/2009:

Provimento à categoria de assistente de administração escolar principal — Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete 3066

Aviso (extracto) n.º 1898/2009:

Provimento e nomeação de docentes para a categoria de professores titulares 3067

Aviso (extracto) n.º 1899/2009:

Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008 3067

Despacho (extracto) n.º 2753/2009:

Homologação de contratos administrativos de provimento de serviço docente referente ao ano lectivo de 2008-2009 — Agrupamento de Escolas e Jardins-de-Infância Alpha 3067

Despacho (extracto) n.º 2754/2009:

Nomeação de professor titular — Rosalina Roque da Costa Rolo Barreiros 3067

Despacho (extracto) n.º 2755/2009:

Nomeação de professor titular — Rosalina Roque da Costa Rolo Barreiros 3067

Declaração de rectificação n.º 148/2009:

Rectificação dos contratos do pessoal docente 3067

Louvor n.º 42/2009:

Louvor da docente Maria Eulália Almeida Monteiro Chaves e Melo. 3068

Aviso (extracto) n.º 1900/2009:

Lista de antiguidade de pessoal não docente da Escola Secundária Dr. Ginestal Machado ... 3068

Despacho n.º 2756/2009:

Homologação de contratos administrativos de provimento de pessoal docente do ano lectivo 2008-2009 3068

Aviso (extracto) n.º 1901/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente relativa ao ano de 2008 3068

Despacho (extracto) n.º 2757/2009:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente relativos ao ano escolar de 2007-2008 3068

Despacho (extracto) n.º 2758/2009:

Nomeação de professor titular. 3068

Aviso (extracto) n.º 1902/2009:

Nomeação para a categoria de professor titular com efeitos a 14 de Novembro de 2008 ... 3068

Declaração de rectificação n.º 149/2009:

Rectificação do aviso n.º 1340/2009 3069

Aviso (extracto) n.º 1903/2009:

Homologação de contratos administrativos de pessoal docente referente ao ano lectivo 2007-2008 do Agrupamento de Escolas de Santo Onofre 3069

Aviso n.º 1904/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 3069

Despacho n.º 2759/2009:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo de 2008-2009 3069

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho (extracto) n.º 2760/2009:

Homologação de contrato de pessoal docente 3069

Aviso (extracto) n.º 1905/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 3069

Aviso n.º 1906/2009:

Antiguidade do pessoal não docente 3069

Despacho n.º 2761/2009:

Nomeação definitiva para a categoria de professor titular 3069

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 2762/2009:

Lista de professores com contrato administrativo de provimento no ano lectivo 2007-2008 3070

Aviso n.º 1907/2009:

Lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2008 3070

Aviso n.º 1908/2009:

Faz-se público que se encontra afixada no átrio da escola da sede do Agrupamento Vertical de Ferreiras a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2008 3070

Aviso (extracto) n.º 1909/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a Dezembro de 2008 3070

Aviso (extracto) n.º 1910/2009:

Homologação de contratos administrativos de serviços docentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, para o ano lectivo de 2008-2009 3070

PARTE D**Tribunal de Contas****Despacho n.º 2763/2009:**

Composição do conselho administrativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas 3071

Tribunal da Relação de Évora**Aviso n.º 1911/2009:**

Reeleição do vice-presidente do Tribunal da Relação de Évora 3071

Tribunal da Relação de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 2764/2009:**

Nomeação de destacamento da escrivã de direito Maria Clara Alves dos Santos Oliveira Baltazar 3071

Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja**Anúncio n.º 494/2009:**

Citação de contra-interessados na acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos n.º 822/05.6BEBJA 3071

Anúncio n.º 495/2009:

Citação de contra-interessados na acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos n.º 40/05.3BEBJA 3072

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes**Anúncio n.º 496/2009:**

Prestação de contas de administrador n.º 1383/07.7TBABT-D 3073

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda**Anúncio n.º 497/2009:**

Encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente nos autos de insolvência com o n.º 2850/06.5TBAGD 3073

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça**Anúncio n.º 498/2009:**Publicação de sentença de declaração de insolvência no processo n.º 2739/08.3TBACB, em que é insolvente Construções Arménio Evangelista, L.^{da} 3073**Anúncio n.º 499/2009:**Publicação de sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1406/08.2TBACB, em que é insolvente JANPORTAL, L.^{da} 3074**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança****Anúncio n.º 500/2009:**

Prestação de contas n.º 744/08.9TBBGC-B, apensa à insolvência 3074

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco**Anúncio n.º 501/2009:**

Insolvência n.º 2040/08.2TBCTB 3074

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã**Anúncio (extracto) n.º 502/2009:**

Prestação de contas — artigo 64.º do CIRE — processo n.º 960/06.8TBCVL 3075

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**Anúncio n.º 503/2009:**

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 1283/05.5TBFLG-G 3075

Anúncio n.º 504/2009:

Prestação de contas de administrador n.º 2064/05.0TBFLG-BZ 3075

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**Anúncio n.º 505/2009:**

Processo de insolvência n.º 1355/08.4TBFLG 3075

Tribunal da Comarca de Fronteira**Anúncio n.º 506/2009:**

Insolvência n.º 111/07.1TBFTR 3076

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 507/2009:**Declaração de insolvência da devedora Paulo Nicolau Textiles — Comércio Internacional Têxtil, L.^{da}, nos autos de insolvência n.º 4603/08.7TBGMR 3076**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães****Anúncio n.º 508/2009:**

Insolvência n.º 2031/08.3TBGMR — deliberação de aprovação do plano de insolvência ... 3077

Anúncio n.º 509/2009:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1190/08.0TBGMR, em que é insolvente Filoturco Têxteis, S. A. — encerramento de insolvência 3077

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 510/2009:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 4237/08.6TBGMR — insolvência de pessoa singular (requerida) 3077

Anúncio n.º 511/2009:

Sentença de declaração de insolvência, processo n.º 5038/08.7TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação). 3077

Anúncio n.º 512/2009:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 4485/08.9TBGMR — pessoa colectiva (requerida) 3078

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo**Anúncio n.º 513/2009:**

Notificação da sentença de declaração de insolvência. Fixação da sede da insolvente. Nomeação da administradora da insolvência e declaração de abertura do incidente de qualificação de insolvência com carácter limitado, no processo de insolvência n.º 1458/08.5TBILH 3079

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego**Anúncio n.º 514/2009:**

Declaração de encerramento dos autos de insolvência n.º 865-07.5TBLMG, em que é insolvente Fonseca Lima, L.^{da}, nos termos do artigo 232.º do CIRE 3079

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 515/2009:**

Declaração de insolvência — processo n.º 1234-08.5TYLSB 3079

Anúncio n.º 516/2009:

Decisão de assembleia de credores — aprovação do plano de insolvência — processo n.º 644-06.7TYLSB 3079

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 517/2009:**

Publicidade da data da assembleia de credores. Processo n.º 1214/05.2TYLSB. Insolvente: NEOTHERM — Poupança e Recuperação de Energia, L.^{da} 3080

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 518/2009:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 720/08.1TYLSB 3080

Anúncio n.º 519/2009:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1506/08.9TYLSB 3080

Anúncio n.º 520/2009:

Despacho de encerramento — processo n.º 852/08.6TYLSB 3081

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande**Anúncio (extracto) n.º 521/2009:**

Exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário — insolvência n.º 1655/08.3TB-MGR 3081

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos**Anúncio n.º 522/2009:**

Notificação dos credores e do falido para as contas apresentadas pelo liquidatário judicial nos termos do artigo 223.º do CPEREF no processo de prestação de contas n.º 881-C/1994 3081

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém**Anúncio n.º 523/2009:**

Publicação da decisão que declarou o encerramento dos autos de insolvência a correr termos sob o n.º 428/08.8TBVNO 3081

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira**Anúncio n.º 524/2009:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 377/07.7TBSJM 3082

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira**Anúncio n.º 525/2009:**

Convocatória de assembleia de credores no processo n.º 787/08.2TBSJM 3082

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 526/2009:**

Insolvência n.º 2613/08.3TJVNF 3082

Anúncio n.º 527/2009:

Insolvência n.º 1500/07.7TJVNF 3082

Anúncio n.º 528/2009:

Insolvência n.º 2283/08.9TJVNF 3082

Anúncio n.º 529/2009:

Insolvência n.º 2894/07.0TJVNF 3082

5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 530/2009:**

Insolvência n.º 4326/08.7TJVNF 3083

Anúncio n.º 531/2009:

Insolvência n.º 4050/08.0TJVNF 3083

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 532/2009:**

Declaração de insolvência n.º 11825/08.9TBVNG 3084

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 533/2009:**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 852/08.6TYVNG [insolvência de pessoa colectiva (apresentação)] 3084

Anúncio n.º 534/2009:

Declaração de insolvência de carácter limitado nos autos de insolvência com o n.º 769/08.4TYVNG 3085

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde**Anúncio (extracto) n.º 535/2009:**

Declaração de insolvência — processo de insolvência n.º 1394/08.5TBVVD 3085

ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, I. P.**Aviso n.º 1912/2009:**

Relatório sobre os níveis de qualidade do serviço postal universal oferecidos pelos CTT — Correios de Portugal, S. A. 3086

Universidade dos Açores**Despacho (extracto) n.º 2765/2009:**

Contrato administrativo de provimento de Vítor Manuel da Costa Gonçalves como professor auxiliar 3086

Despacho (extracto) n.º 2766/2009:

Contrato Administrativo de provimento de Maria da Graça Câmara Batista como professora auxiliar 3086

Despacho (extracto) n.º 2767/2009:

Contrato administrativo de Duarte Miguel de Brito Barros como assistente convidado a tempo parcial 3086

Despacho (extracto) n.º 2768/2009:

Nomeação definitiva de Maria Manuela Fraga Juliano. 3086

Universidade de Aveiro**Despacho (extracto) n.º 2769/2009:**

Rescisão do contrato individual de trabalho do mestre Miguel Armando Riem de Carvalho 3086

Despacho (extracto) n.º 2770/2009:

Rescisão do contrato individual de trabalho do engenheiro Pedro Miguel da Cunha Louro . . . 3086

Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 2771/2009:**

Delegação de competências na chefe da Divisão do Expediente e Pessoal, licenciada Alda Emília Bebiano de Castro Martins de Oliveira Ribeiro 3086

Universidade de Évora**Aviso n.º 1913/2009:**

Constituição do júri das provas de agregação no ramo de Geologia, requeridas pelo Doutor Manuel Francisco Colaço de Castro Pereira 3087

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 2772/2009:**

Celebração de contrato individual de trabalho entre a Reitoria da Universidade de Lisboa e Tânia Mota 3087

Universidade do Porto**Aviso n.º 1914/2009:**

Anulação do despacho (extracto) n.º 1880/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2009 3087

Aviso n.º 1915/2009:

Anulação do despacho (extracto) n.º 1876/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2009 3087

Despacho (extracto) n.º 2773/2009:

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria de Fátima Carneiro Ribeiro Pereira 3087

Despacho (extracto) n.º 2774/2009:

Nomeação definitiva com professora auxiliar da Doutora Isabel Maria Salvador Macedo Pinto Abreu Lima 3087

Despacho (extracto) n.º 2775/2009:

Contratação da mestre Filipa Elvira Mucha Vieira como assistente. 3087

Universidade Técnica de Lisboa**Aviso (extracto) n.º 1916/2009:**

Concessão de equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Jaime Raul Seixas Fonseca. . . 3088

Aviso (extracto) n.º 1917/2009:

Concessão de equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Carla Margarida Barroso Guapo da Costa. 3088

Aviso (extracto) n.º 1918/2009:

Concede equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor João Manuel Ricardo Catarino. . . . 3088

Aviso (extracto) n.º 1919/2009:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Carla Margarida Barroso Guapo da Costa. 3088

Aviso (extracto) n.º 1920/2009:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Fernando dos Reis Condesso . . . 3088

Aviso (extracto) n.º 1921/2009:

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País ao Doutor Álvaro Luís Correia de Nóbrega . . . 3088

Aviso (extracto) n.º 1922/2009:

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País ao Doutor Fernando dos Reis Condesso . . . 3088

Aviso (extracto) n.º 1923/2009:

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País ao Doutor Álvaro Luís Correia de Nóbrega . . . 3088

Aviso (extracto) n.º 1924/2009:

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País à Doutora Paula Ventura de Carvalho Escarameia . . . 3088

Aviso (extracto) n.º 1925/2009:

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País ao Doutor Fernando Humberto Santos Serra 3088

Despacho n.º 2776/2009:

Curso de formação especializada — curso de valorização técnica orientada para a administração escolar, leccionado pelo ISCSP em parceria com o I. N. A. . . . 3088

Despacho n.º 2777/2009:

Curso de formação especializada — Curso de Valorização Técnica Orientada para a Administração Escolar, leccionado pelo ISCSP em parceria com o INA . . . 3088

Despacho (extracto) n.º 2778/2009:

Nomeação definitiva de Leonel Gil da Silva Nogueira como técnico profissional especialista principal. . . . 3089

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho (extracto) n.º 2779/2009:**

Contrato administrativo de provimento como professora auxiliar da Doutora Adelina Maria Quaresma, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2008 . . . 3089

Despacho (extracto) n.º 2780/2009:

Júri das provas de agregação do Prof. Doutor Telmo Humberto Lapa Caria . . . 3089

Despacho (extracto) n.º 2781/2009:

Júri das provas de agregação do Prof. Doutor Vítor Rodrigues . . . 3089

Despacho (extracto) n.º 2782/2009:

Júri das provas de agregação da Professora Olinda Santana. . . . 3089

Instituto Politécnico de Beja**Despacho (extracto) n.º 2783/2009:**

Autorizado o contrato administrativo de provimento com Sónia Alexandra Ruivo Lança Monteiro . . . 3090

Despacho (extracto) n.º 2784/2009:

Autorizado o contrato administrativo de provimento com Rogério Augusto Gonçalves Mestre 3090

Despacho (extracto) n.º 2785/2009:

Autorizado o contrato administrativo de provimento com Jorge Miguel Olho Azul do Rosário 3090

Despacho (extracto) n.º 2786/2009:

Autorizado o contrato administrativo de provimento com José Pedro Godinho Oliveira Lopes 3090

Despacho (extracto) n.º 2787/2009:

Autorizado o contrato administrativo de provimento com Maria de Fátima Vila Verde dos Santos Rocha Raposo . . . 3090

Despacho (extracto) n.º 2788/2009:

Autorizado o contrato administrativo de provimento com Pedro Miguel Gomes da Costa Freitas Lucas . . . 3090

Despacho (extracto) n.º 2789/2009:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com José António Marranito Serra. . . . 3090

Despacho (extracto) n.º 2790/2009:

Autoriza o contrato administrativo de provimento com Maria Fernanda Henriques Pereira de Melo. . . . 3090

Instituto Politécnico da Guarda**Despacho (extracto) n.º 2791/2009:**

Equiparação a bolsheiro fora do País da docente Odília Domingues Cavaco. 3090

Instituto Politécnico de Lisboa**Declaração de rectificação n.º 150/2009:**Rectifica o despacho (extracto) n.º 374/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2009 3090**Despacho (extracto) n.º 2792/2009:**

Celebração de contrato com Helena Isabel Barreto Couceiro Lopes Coelho 3090

Despacho (extracto) n.º 2793/2009:

Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Maria Águeda da Cruz Ferreira Salgueiro Marques como técnica profissional especialista principal de BD 3091

Despacho (extracto) n.º 2794/2009:

Nomeação, em comissão de serviço extraordinária, de Ana Paula Nunes Pinto Salgueiro Simões como operária qualificada principal (fotocopista) 3091

Declaração de rectificação n.º 151/2009:

Rectificação do despacho n.º 1959/2009 — nomeação definitiva da licenciada Maria da Conceição Silva Santos Libânio como assessor principal de BD 3091

Declaração de rectificação n.º 152/2009:

Rectifica o despacho n.º 1957/2009 — nomeação definitiva da licenciada Carla Maria Antunes da Graça Silva como assessora 3091

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho n.º 2795/2009:**

Subdelegação de competências do presidente do Instituto Politécnico de Viseu no conselho administrativo da Escola Superior de Tecnologia de Viseu 3091

Despacho n.º 2796/2009:

Subdelegação de competências do presidente do Instituto Politécnico de Viseu no presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde de Viseu 3091

Despacho n.º 2797/2009:

Subdelegação de competências do presidente do Instituto Politécnico de Viseu no conselho administrativo da Escola Superior Agrária 3091

Despacho n.º 2798/2009:

Subdelegação de competências do presidente do Instituto Politécnico de Viseu no conselho administrativo da Escola Superior de Educação de Viseu 3091

PARTE F**Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.****Deliberação n.º 26/2009/A:**

Nomeado — Rui Silveira Mendonça 3092

Deliberação n.º 27/2009/A:

Nomeação de Maria Julieta Martins Ferreira Pereira 3092

PARTE G**Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 236/2009:**

Passagem de Edite Manuel Macedo Cordeiro à categoria de assistente graduado 3092

Deliberação (extracto) n.º 237/2009:

Passagem de Maria Teresa Teixeira Matias à categoria de assistente graduado 3092

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 238/2009:**

Nomeação de Carlos Jorge Pereira Figueiredo como fisioterapeuta especialista da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 3092

Deliberação (extracto) n.º 239/2009:

Nomeação de Ana Paula Tavares Pires como técnica superior de 1.ª classe do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 3092

PARTE H

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.**Deliberação n.º 240/2009:**

Nomeação do assistente graduado Dr. Paulo Jorge Varela Cerqueira Fernandes 3092

Hospital de São João, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 241/2009:**

Cessação de vínculo à função pública da assistente operacional Sónia Cristina Melin Oliveira 3092

Deliberação (extracto) n.º 242/2009:

Cessação de vínculo à função pública da assistente operacional Maria Fernanda Sousa Batista 3093

Associação Intermunicipal da Serra da Estrela**Regulamento n.º 46/2009:**

Alteração dos estatutos da AIMSE — Associação Intermunicipal da Serra da Estrela e conversão da AIMSE em CIMSE — Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela 3093

Câmara Municipal de Águeda**Editais n.º 79/2009:**

Alteração ao alvará de loteamento municipal, sito na Quinta da Aguieira, na freguesia de Valongo do Vouga, emitido em nome de MALIBENS — Imóveis, S. A. 3098

Regulamento n.º 47/2009:

Alteração ao Regulamento n.º 178/2007 3098

Câmara Municipal de Almeida**Aviso n.º 1926/2009:**

Nomeação de Maria José Terreiro Bispo Loureiro, técnica superior de 1.ª classe — psicologia clínica 3100

Câmara Municipal de Alpiarça**Editais n.º 80/2009:**

Tabela de Taxas e Outras Receitas para o ano de 2009 — Município de Alpiarça 3100

Câmara Municipal de Arcos de Valdevez**Aviso n.º 1927/2009:**

Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô — Arcos de Valdevez 3109

Câmara Municipal de Benavente**Aviso n.º 1928/2009:**

Licença sem vencimento de longa duração do canalizador João Rosa Lúcio Couto, com início em 30 de Dezembro de 2008 3113

Câmara Municipal de Estremoz**Aviso (extracto) n.º 1929/2009:**

Reclassificação profissional de vários funcionários com a categoria de motoristas de pesados em motoristas de transportes colectivos 3114

Câmara Municipal de Fronteira**Editais n.º 81/2009:**

Plano de Pormenor a Sudoeste de Cabeço de Vide 3114

Câmara Municipal de Gondomar**Aviso n.º 1930/2009:**

Aviso de nomeação de António José C. Espinheira Rio no lugar de técnico superior arquitecto assessor principal 3118

Aviso n.º 1931/2009:

Nomeação de um técnico de administração principal 3118

Aviso n.º 1932/2009:

Nomeação de dois técnicos de informática de grau 2, nível 1 3118

Aviso n.º 1933/2009:

Nomeação de Deolinda Maria Vilhena M. Sousa Pinto como técnica superior de relações internacionais principal 3118

Aviso n.º 1934/2009:

Aviso de nomeação de Jorge Miguel Martins Pereira Sousa. 3118

Aviso n.º 1935/2009:

Nomeação de um electricista de automóveis principal 3119

Aviso n.º 1936/2009:

Nomeação de dois lugares de técnico profissional principal 3119

Câmara Municipal de Ílhavo**Aviso (extracto) n.º 1937/2009:**

Reclassificação profissional — nomeação definitiva das funcionárias Carla Maria Silva Ferreira e Maria Manuela Mota Lameira 3119

Câmara Municipal de Lousada**Aviso n.º 1938/2009:**

Direito à carreira do pessoal nomeado em cargos dirigentes 3119

Câmara Municipal de Monção**Aviso n.º 1939/2009:**

Transferência de Isabel Barbeitos do Nascimento 3119

Câmara Municipal de Mortágua**Aviso n.º 1940/2009:**

Renovação da comissão de serviço do titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau Dr. Ricardo Sérgio Pardal Marques. 3119

Câmara Municipal de Odemira**Aviso n.º 1941/2009:**

Candidatos aprovados em vários concursos internos de acesso geral. 3120

Aviso n.º 1942/2009:

Transferência da funcionária Marina Isabel Costa Gomes para um lugar de assistente administrativa principal no quadro de pessoal desta autarquia. 3120

Aviso n.º 1943/2009:

Nomeação do candidato aprovado em concurso para um lugar de assistente administrativo especialista. 3120

Aviso n.º 1944/2009:

Nomeação de vários candidatos aprovados em concurso interno de acesso geral 3120

Câmara Municipal de Pinhel**Regulamento n.º 48/2009:**

Proposta de alteração ao Regulamento de Exercício de Actividades 3120

Câmara Municipal da Póvoa de Varzim**Aviso (extracto) n.º 1945/2009:**

Celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com Sílvia Patrícia Carvalho da Silveira 3121

Aviso (extracto) n.º 1946/2009:

Nomeação por transferência do funcionário do mapa de pessoal do município de Barcelos, José Nelson de Azevedo Leite Barbosa, técnico superior jurista assessor principal. 3121

Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz**Aviso n.º 1947/2009:**

Regulamento e tabela de taxas, tarifas e preços 3121

Aviso n.º 1948/2009:Anulação do aviso n.º 1431/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009. 3163**Câmara Municipal do Seixal****Aviso n.º 1949/2009:**

Nomeação de Rodrigo Manuel Silva Carlos Soares, arquitecto principal do quadro de pessoal do município do Seixal, no cargo de chefe de divisão de Projecto do Departamento de Equipamentos Colectivos, em regime de substituição por vacatura do lugar. 3163

Aviso n.º 1950/2009:

Nomeação de quatro funcionários para os cargos de director de projecto municipal. 3163

Câmara Municipal de Silves**Declaração de rectificação n.º 153/2009:**

Rectifica o aviso n.º 1243/2009. 3163

Câmara Municipal de Sousel**Aviso n.º 1951/2009:**

Proposta de regulamento da Biblioteca Municipal Dr. António Garção de Sousel. 3163

Câmara Municipal de Valongo**Aviso n.º 1952/2009:**

Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 761/1987 (1.ª fase), de 10 de Julho de 1987 — processo n.º 100-L/1980 3167

Câmara Municipal de Vendas Novas**Regulamento n.º 49/2009:**

Regulamento de taxas urbanísticas, incluindo a tabela de taxas urbanísticas e o modelo de fundamentação económico-financeiro das taxas, que dele fazem parte integrante. 3167

Câmara Municipal de Viana do Castelo**Aviso n.º 1953/2009:**

Transferência de Carmo Cristina Teixeira Miranda, assistente administrativa especialista da Câmara Municipal de Viseu 3189

Aviso n.º 1954/2009:

Transferência de Manuel Isaías de Carvalho Alves, técnico superior assessor principal do Instituto do Desporto de Portugal 3189

Declaração de rectificação n.º 154/2009:

Rectificação montante — nomeação Mimoso — técnico profissional de 2.ª classe higiene e segurança. 3189

Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares**Aviso n.º 1955/2009:**

Contrato de trabalho por tempo indeterminado com Zita Filomena dos Anjos Martins, na sequência de concurso externo — serviço social 3189

Aviso n.º 1956/2009:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado com Célia Sofia Loreto Castanheira Góis, na sequência de concurso externo — engenharia agrícola 3189

Câmara Municipal de Vila Real de Santo António**Aviso n.º 1957/2009:**

Projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 3189

Câmara Municipal de Vila Viçosa**Aviso (extracto) n.º 1958/2009:**

Requisição da funcionária Patrícia Isabel Ventura Mamede Bacalhau na carreira/categoria de assistente técnica, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009 3190

Junta de Freguesia de Abação (São Tomé)**Edital n.º 82/2009:**

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Abação — São Tomé, do município de Guimarães 3190

Junta de Freguesia de Maia**Aviso n.º 1959/2009:**

Alteração à tabela de taxas e licenças da freguesia da Maia 3190

Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa**Aviso n.º 1960/2009:**

Lista de antiguidade 3191

Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Messines**Despacho n.º 2799/2009:**

Alteração do posicionamento remuneratório da funcionária Antónia Félix Lavado 3191

Junta de Freguesia de São João de Negrilhos**Aviso (extracto) n.º 1961/2009:**

Nomeação como assistente administrativo especialista de Francisco Augusto Laurêncio do Rego e de António Francisco de Jesus Gracinhas como operário qualificado principal — canalizador 3191

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Anadia**Aviso n.º 1962/2009:**

Celebração de contratos a termo resolutivo 3191

Associação de Caçadores de S. Miguel**Anúncio (extracto) n.º 536/2009:**

Publicação relativa à alteração dos estatutos da Associação de Caçadores S. Miguel 3191

Associação de Desportos de Aventura — Escapada Verde**Anúncio (extracto) n.º 537/2009:**

Constituição da Associação de Desportos de Aventura — Escapada Verde 3191

Comité Nacional de Fisicoculturismo**Anúncio (extracto) n.º 538/2009:**

Constituição da associação Comité Nacional de Fisicoculturismo 3192

Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural de S. Salvador**Anúncio (extracto) n.º 539/2009:**

Constituição de Associação denominada por Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural de S. Salvador 3192

Inventário — Arte, Acção e Pensamento, Associação Cultural**Anúncio (extracto) n.º 540/2009:**

Constituição de uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, denominada Inventário — Arte, Acção e Pensamento, Associação Cultural 3192

PARTE I

League For Hope (África) — Associação para o Desenvolvimento Económico e Social**Anúncio (extracto) n.º 541/2009:**

Constituição da Associação League for Hope (África) — Associação para o Desenvolvimento Económico e Social 3192

Núcleo de Atletismo de Cucujães**Anúncio (extracto) n.º 542/2009:**

Alteração dos estatutos da associação Núcleo de Atletismo de Cucujães. 3193

Os Cardadores de Vale de Ílhavo — Associação Cultural e Recreativa**Anúncio (extracto) n.º 543/2009:**

Constituição da associação Os Cardadores de Vale de Ílhavo — Associação Cultural e Recreativa 3193

Instituto Politécnico de Leiria**Aviso n.º 1963/2009:**

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de director de serviços Informáticos. 3193

Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta**Aviso n.º 1964/2009:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão Administrativa e Financeira 3194

PARTE J



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 4/2009

O Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de Julho, transformou a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., criada através do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, em entidade pública empresarial, com a denominação de Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.), tendo como objecto principal o serviço público de gestão da infra-estrutura integrante da rede ferroviária nacional, incluindo a construção e modernização da referida infra-estrutura.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da REFER, E. P. E., aprovados pelo referido decreto-lei, o respectivo conselho de administração é composto por cinco a sete membros, nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.

Determina o n.º 2 do mesmo artigo que o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, sendo renovável dentro dos limites previstos no Estatuto do Gestor Público, por iguais períodos, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efectiva substituição ou declaração da cessação das mesmas.

Os actuais membros do conselho de administração da REFER, E. P. E., foram nomeados nos termos da resolução n.º 69/2005 (2.ª série), de 24 de Novembro.

Torna-se, assim, necessário nomear o presidente e os vogais do conselho de administração da REFER, E. P. E., de entre pessoas com reconhecida idoneidade, independência e competência, no âmbito do objecto da empresa.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de Julho, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, os seguintes membros do conselho de administração da REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.:

- a) Presidente — Luís Filipe Melo e Sousa Pardal;
- b) Vice-presidente — Alfredo Vicente Pereira;
- c) Vogais:

Romeu Costa Reis;
Alberto José Engenheiro Castanho Ribeiro;
Carlos Alberto João Fernandes.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

8 de Janeiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 2677/2009

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de minha secretária pessoal Armandina da Rocha Pinto.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de Janeiro de 2009.

15 de Janeiro de 2009. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Inspecção-Geral da Administração Local

Aviso n.º 1870/2009

Faz-se público que por despacho do Inspector-Geral de 12/01/2009, foi, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 111.º da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de Fevereiro, e no ponto 16 do ofício Circular 12/GD/08 da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, anulado o aviso n.º 287/2009 de procedimento de transferência, com vista ao provimento de um lugar de Auxiliar Administrativo do mapa de pessoal da Inspecção-Geral da Administração Local, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 4, de 7 de Janeiro de 2009.

12 de Janeiro de 2009. — O Inspector-Geral, *Orlando Santos Nascimento*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

Despacho n.º 2678/2009

Os elevados prejuízos humanos e materiais consequentes dos acidentes de viação desde cedo aconselharam a comunidade internacional a proceder à sua análise, tanto mais fidedigna quando alicerçada em conceitos tendencialmente comuns desse fenómeno, bem como de vítimas mortais, respectivos registos e circuitos de informação, em que se sustentam as bases de dados dos vários países e que permitem a indispensável caracterização das diversas situações de sinistralidade rodoviária.

Efectivamente, a implementação de políticas no domínio da segurança rodoviária implica, de forma crescente, a necessidade de comparabilidade internacional dos dados sobre acidentes de viação, exposição ao risco e sua quantificação, assentes em critérios harmonizados e uniformes.

Sucedem que as estatísticas internacionais consideram vítimas mortais aquelas que falecem no local dos acidentes ou nos 30 dias imediatos, em consequência do acidente, enquanto em Portugal o conceito adoptado, para fins estatísticos, contempla, apenas, as vítimas que falecem no local do acidente ou no percurso até à unidade de saúde. Por essa razão, e para efeitos de comparação internacional, tem sido utilizado um factor de correcção de 14 %, estabelecido por um grupo de trabalho criado através do despacho conjunto MAI/MS n.º 642/98, de 7 de Agosto.

Assim, na sequência dos trabalhos realizados na fase de desenvolvimento da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária, concluiu-se ser fundamental proceder à determinação do número efectivo de vítimas mortais a 30 dias, uma vez que esta já é a metodologia utilizada pela generalidade dos países, nomeadamente os nossos parceiros da UE.

Importa, por isso, reorganizar a informação estatística de acidentes de viação de acordo com a nova metodologia, pelo que se determina o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho que tem por objectivo estudar o ajustamento do sistema estatístico de sinistralidade rodoviária à realidade actual, designadamente no que respeita à adopção do conceito internacional de vítimas mortais a 30 dias.

2 — A composição do grupo de trabalho referido no número anterior deve integrar representantes das seguintes entidades:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), que coordena;
Direcção-Geral da Saúde (DGS);
Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS);
Polícia de Segurança Pública (PSP);
Guarda Nacional Republicana (GNR);
Ministério Público (MP);
Instituto Nacional de Medicina Legal (INML);
Instituto Nacional de Estatística (INE);
Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM).

3 — Compete a este grupo de trabalho analisar e definir os requisitos necessários ao acompanhamento e registo das vítimas mortais a 30 dias.

4 — A conclusão dos trabalhos deve ocorrer até 30 de Junho de 2009.

18 de Dezembro de 2008. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 1871/2009

Para efeitos do Artigo 3.º da Lei 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Fevereiro de 2009 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	12,8640
0Novo Kwanza (Angola)	106,1945
Florim (Antilhas Holandesas)	2,4911
Rial Saudita	5,2231
Dinar Argelino	98,2937
Peso Argentino	4,8065
Dólar Australiano	1,9285
Kuna da Croácia	7,1191
Dinar Bahrein	0,52465
Dólar dos Estados Unidos da América	1,3945
Dólar das Bermudas	1,3917
Real Brasileiro	3,3193
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,7032
Peso Chileno	855,6760
Yuan Renmimbi (China)	9,5146
Peso Colombiano	3.115,8400
Won da Coreia do Sul	1.864,4114
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,3114
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	7,6857
Litas Lituânia	3,4597
Lats Letónia	0,6974
Coroa da Eslováquia	30,3406
Coroa da Estónia	15,6779
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,3945
Dólar USD (Equador, Timor, Roménia, Zimbabué)	1,3945
Franco Suíço	1,4715
Birr da Etiópia	13,8474
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,9544
Rupia das Maurícias	44,1865
Dólar da Guiana Inglesa	282,8280
Rupia da Indonésia	15621,7612
Dólar da Namíbia	12,8383
Dólar de Hong-Kong	10,8074
Forint da Hungria	261,9529
Rupia Indiana	65,3817
Real Iraniano	13673,4500
Dinar Iraquiano	1615,9000
Peso Filipinas	66,0619
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	5,2606
Colon da Costa Rica	779,9780
Yen do Japão	125,2199
Dinar Jordano	0,98637
Dinar Sérvio	85,0126
Xelim (Quênia)	105,0620
Dólar Liberiano	90,4605
Pataca (Macau)	11,2764
Kuacha do Malawi	195,5339
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	19,2718
Metical (Moçambique)	35,2500
Naira da Nigéria	188,8537
Coroa Norueguesa	9,7695
Dólar da Nova Zelândia	2,3258
Rial de Oman	0,53582
Balboa (Panamá)	1,3917
Rupia Paquistanesa	109,8051
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	4,8065
Novo Sol do Perú	4,3713
Zloty da Polónia	4,1618

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	26,9288
Dobra de S. Tomé e Príncipe	21468,6000
Dólar de Singapura	1,8966
Libra da Síria	67,6018
Lilangeni (Suazilândia)	12,8383
Coroa Sueca	10,8917
Bath da Tailândia	48,3816
Dólar Trinidad e Tobago	8,7538
Dinar Tunisino	1,7526
Lira Turca	2,1531
Novo Peso Uruguaio	33,9575
Hryvna da Ucrânia	11,2032
Rublo Russo	41,3656
“Bolívar Fuerte” Venezuela	2,9884
Zaire da República Democrática do Congo)	803,3890
Kuacha Zambiano	6673,2000
Dinar Líbio	1,64470
Gourde do Haiti	54,7982

13 de Janeiro de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 2679/2009

António Manuel Albuquerque de Vilhena Moniz — Conselheiro de Embaixada do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático.

Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 22 de Dezembro de 2008, colocando-o na Embaixada de Portugal em Berlim.

5 de Janeiro de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 2680/2009

António Manuel Albuquerque de Vilhena Moniz — Conselheiro de Embaixada do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático, a exercer o cargo de Director de Serviços da Diplomacia Económica, da Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos.

Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 22 de Dezembro de 2008, exonerando-o das referidas funções, com efeitos à data em que assumir funções na Embaixada de Portugal em Berlim.

5 de Janeiro de 2009. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 2681/2009

Cláudia Verena de Spínola Boesch — Conselheira de Embaixada do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático, a exercer o cargo de Chefe de Divisão de Transportes, Telecomunicações e Sociedade de Informação, integrada na Direcção de Serviços de Mercado Interno, da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus.

Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 22 de Dezembro de 2008, exonerando-a das referidas funções, com efeitos à data em que assumir funções na Representação Permanente de Portugal junto da OSCE em Viena.

5 de Janeiro de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 2682/2009

Cláudia Verena de Spínola Boesch — Conselheira de Embaixada do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático.

Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 22 de Dezembro de 2008, colocando-a na Representação Permanente de Portugal junto da OSCE, em Viena.

5 de Janeiro de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 2683/2009

Nuno de Mello Bello, conselheiro de embaixada do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático:

Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 22 de Dezembro de 2008 colocando-o na Embaixada de Portugal em Roma.

5 de Janeiro de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 2684/2009

Nuno de Mello Bello, conselheiro de embaixada do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático, a exercer o cargo de director de Serviços da África Subsariana, da Direcção-Geral de Política Externa:

Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 22 de Dezembro de 2008 exonerando-o das referidas funções, com efeitos à data em que assumir funções na Embaixada de Portugal em Roma.

5 de Janeiro de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 2685/2009

Eduardo Nuno da Silva Rafael, primeiro secretário de embaixada do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático, colocado na Embaixada de Portugal em Bissau:

Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 22 de Dezembro de 2008 transferindo-o para a Embaixada de Portugal em Varsóvia.

5 de Janeiro de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro**Despacho n.º 2686/2009**

Em aditamento ao meu despacho n.º 18 320/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 9 de Julho de 2008, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda a requisição aí referida, mantendo a nomeação para o exercício de funções de adjunto do meu Gabinete do mestre Pedro Gonzalez Couto Almeida.

O nomeado fica autorizado a exercer actividades docentes, bem como outras actividades desde que prestadas sem carácter de permanência, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

O presente despacho produz efeitos desde 17 de Novembro de 2008.

22 de Dezembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 2687/2009

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o núcleo de apoio administrativo do meu Gabinete Nuno Miguel dos Santos Vitório, assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Novembro de 2008.

6 de Janeiro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 2688/2009

Considerando a importância da cooperação para o desenvolvimento como um dos pilares da política externa portuguesa, no âmbito da qual se assume a prioridade com países com os quais Portugal tem ligações históricas relevantes, como é o caso de São Tomé e Príncipe;

Considerando a importância da implantação da linha de crédito de ajuda para a para o financiamento de bens e serviços de origem portuguesa, no valor de 50 milhões de euros, a financiar pela Caixa Geral de Depósitos, com a garantia e a bonificação de juros por parte do Estado Português, conforme acordo a assinar entre a República Portuguesa, a República de São Tomé e Príncipe e a Caixa Geral de Depósitos;

Considerando o despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 4 de Setembro de 2008, sobre o enquadramento da operação na política portuguesa de cooperação;

Considerando que, à luz das regras da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico, a operação em causa é elegível para crédito de ajuda ligada, detendo um grau de concessionalidade igual ou superior a 50%;

Considerando ainda que a operação tem cabimento no limite fixado no n.º 1 do artigo 105.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro:

Autorizo, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei 53/2006, de 15 de Março, e nos termos da delegação de competências do Ministro de Estado e das Finanças e da Administração Pública, proferido nos termos do despacho n.º 19 634/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, a concessão, nos termos da ficha técnica anexa:

1 — Da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República de São Tomé e Príncipe emergentes do acordo assinado entre a República Portuguesa, a República de São Tomé e Príncipe e a Caixa Geral de Depósitos.

2 — Da bonificação de juros correspondente ao diferencial entre a taxa estabelecida pela instituição financeira e a taxa acordada com a República de São Tomé e Príncipe;

31 de Dezembro de 2008. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Ficha técnica

Mutuante: Caixa Geral de Depósitos.

Mutuário: República de São Tomé e Príncipe.

Garante: República Portuguesa.

Montante: até 50 milhões de euros.

Prazo: 30 anos.

Carência: 10 anos a partir do ponto de partida do crédito (convencionado em 2,5 anos após a assinatura do acordo).

Amortização: 20 prestações de capital anuais iguais e sucessivas, vencendo-se a 1.ª um ano após o termo do período de carência.

Taxa de juro:

República de São Tomé e Príncipe: 1,89% ao ano;

República Portuguesa: diferencial entre a EURIBOR a 12 meses mais 40 pb e a taxa a suportar pela República de São Tomé e Príncipe.

Despacho n.º 2689/2009

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P., se encontra num processo continuado de intenso esforço de investimento no âmbito do plano de expansão e modernização da rede do metropolitano de Lisboa, o qual teve início com a abertura de novas linhas e com o reforço da respectiva frota de carruagens, pelo que, para fazer face a estas necessidades de investimento, bem como as responsabilidades inerentes às infra-estruturas de longa duração (ILD), pretende fazer uma emissão de obrigações, no montante de € 400 milhões, com a garantia pessoal do Estado;

Considerando que os referidos investimentos se revestem de manifesto interesse para a economia nacional, procurando assegurar elevados padrões de qualidade e segurança no âmbito do serviço público que o Metropolitano de Lisboa presta, com os consequentes benefícios económicos e sociais que daí advêm;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Considerando que a Secretária de Estado dos Transportes, por despacho de 17 de Novembro de 2008, exarado no parecer elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, emitiu parecer favorável à emissão deste empréstimo obrigacionista, bem como à concessão da respectiva garantia pessoal do Estado;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 105.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do n.º 2.8 do despacho, do Ministro de Estado e das Finanças, n.º 19 634/2007, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007:

Autorizo:

1 — O Metropolitano de Lisboa, E. P., a emitir obrigações no montante de € 400 milhões, nas condições financeiras constantes da ficha técnica anexa;

2 — A concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista em questão;

3 — A fixação da taxa de garantia em 0,2% ao ano.

31 de Dezembro de 2008. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Ficha técnica

Emitente — Metropolitano de Lisboa, E. P.

Finalidade — financiamento do plano de expansão e modernização da rede do metropolitano de Lisboa bem como as responsabilidades inerentes às infra-estruturas de longa duração (ILD).

Montante — € 400 000 000.

Lead managers — Barclays Capital, Caixa — Banco de Investimento, Banco Santander Totta e BNP Paribas.

Valor nominal das obrigações — € 50 000.

Prazo — 10 anos.

Reembolso — de uma só vez no final do prazo de emissão.

Cupão — taxa fixa, a determinar na data da emissão.

Pagamento de juros — os juros serão pagos anual e postecipadamente.

Legislação aplicável — portuguesa, excepto o *subscription agreement*, que está sujeito à lei inglesa.

Garante — República Portuguesa.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS****Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas****Louvor n.º 40/2009**

Nos termos do artigo 8.º, n.º 2 do RDM, avoco o louvor concedido ao Tenente-Coronel de Infantaria (04633584) António Pedro Proença Esgalhado pelo Representante Militar Nacional junto do SHAPE, e publicado na Ordem de Serviço n.º 50, deste Estado-Maior-General, em 12 de Dezembro de 2008.

12 de Dezembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

MARINHA**Superintendência dos Serviços do Material****Despacho n.º 2690/2009**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no presidente da Comissão Eventual da Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação, CALM EME António José Gameiro Marques, a competência que me é conferida pelo n.º 2, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de actos no que se refere a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 14121/2007 (2.ª Série), de 31 de Maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no mesmo oficial a competência que me é delegada, para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do despacho n.º 14121/2007 (2.ª Série), de 31 de Maio, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM), que prestem serviço na Direcção de Navios e órgãos na sua dependência:

- a) Conceder licenças por maternidade;
- b) Conceder licenças por paternidade;
- c) Conceder licenças por adopção;
- d) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- e) Autorizar faltas para assistência a menores;
- f) Autorizar faltas para assistência a netos;
- g) Autorizar faltas para assistência a pessoa com deficiência ou doenças crónicas;
- h) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- i) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

5 — É revogado o despacho n.º 17 629/2007 (2.ª série), de 04 de Julho.

9 de Janeiro de 2009. — O Superintendente, *José Conde Baguinho*.

EXÉRCITO**Comando do Pessoal****Despacho n.º 2691/2009**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ MUS NIM 17538181 Jacinto Caldeira Marques Lamarosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23 de Set., devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Julho de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.561,60. Conta 33 anos, 03 meses e 11 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

15 de Setembro de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 2692/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ MUS NIM 01300183 Carlos Manuel Marques Cardoso, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23 de Set., devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Setembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.644,57. Conta 33 anos, 08 meses e 13 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

13 de Novembro de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 2693/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SMOR SS NIM 19928180 Fernando António Gonçalves Carito, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23 de Set., devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 1.954,43. Conta 34 anos, 03 meses e 05 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

13 de Novembro de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

Direcção de Administração de Recursos Humanos**Despacho n.º 2694/2009**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

TCOR SGE NIM 11504376 Victor Jorge Leite, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Abril de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.809,13. Conta 39 anos, 03 meses e 02 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

12 de Setembro de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Despacho n.º 2695/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

SAJ PQ NIM 01806489 Carlos Manuel Gomes Coxixo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23 de Set., devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Junho de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.666,12. Conta 31 anos, 04 meses e 01 dia de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

12 de Setembro de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante de Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 2696/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

MAJ TMANTM NIM 16160978 António José dos Santos Branco, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Março de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.504,11. Conta 38 anos, 06 meses e 13 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

12 de Setembro de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Despacho n.º 2697/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

TCOR SGE NIM 16866078 Manuel José Pinto da Costa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 2.751,33. Conta 37 anos, 03 meses e 02 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

12 de Setembro de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Despacho n.º 2698/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SMOR ENG NIM 05785978 Marciano António do Amaral Rodrigues, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 08 de Julho de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.097,44. Conta 36 anos, 05 meses e 03 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

15 de Setembro de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Despacho n.º 2699/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SMOR FARM NIM 15996077 Luís Paulo Palma Ferreira, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Julho de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.097,44. Conta 38 anos, 08 meses e 09 dias de serviço, nos termos do Art 45.º do EMFAR.

15 de Setembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Despacho n.º 2700/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

TCOR SGE NIM 13920177 Fernando António Gomes Mana, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Fevereiro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.809,13. Conta 38 anos, 05 meses e 03 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

8 de Outubro de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Despacho n.º 2701/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

TCOR SGE NIM 03047473 Américo Bernardino de Magalhães Leite, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Fevereiro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.809,13. Conta 43 anos, 07 meses e 14 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

8 de Outubro de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Despacho n.º 2702/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ CAV NIM 01616172 Francisco Jorge Ferreira Bastos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 05 de Setembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.758,55. Conta 43 anos, 04 meses e 22 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

16 de Outubro de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Despacho n.º 2703/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ PQ NIM 11777983 José Manuel do Mar Félix, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23 de Set., devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.759,00. Conta 33 anos, 01 meses e 09 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

20 de Outubro de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante de Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 2704/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ INF NIM 05872876 Valentim Correia de Matos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Julho de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.758,55. Conta 39 anos, 08 meses e 10 dias de serviço, nos termos do Art 45.º do EMFAR.

13 de Novembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Despacho n.º 2705/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SMOR INF NIM 07874276, Victor Manuel dos Santos Rocha Moutela, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

Fica com a remuneração mensal de € 2300,79.

Conta 39 anos, 7 meses e 0 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

13 de Novembro de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Despacho n.º 2706/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

FUR INF NIM 88068363 Jaime de Araújo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 04 de Abril de 2004. Fica com a remuneração mensal de € 1.150,35. Conta 50 anos, 07 meses e 29 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

13 de Novembro de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Secretaria-Geral****Despacho n.º 2707/2009**

Por despacho de 31 de Dezembro de 2008 da Secretária-Geral da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e meu despacho de 31 de Dezembro de 2008:

Fernanda Isabel Aveiro Remédios Martins, Assistente Administrativa Especialista, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, transferida para igual categoria da carreira de Assistente Administrativo do mapa único do Ministério da Administração Interna, com efeitos a 31 de Dezembro de 2008.

Foi dado cumprimento ao estipulado nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conforme procedimento P20083290.

31 de Dezembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Autoridade Nacional de Protecção Civil**Despacho n.º 2708/2009**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos no n.º 2 do despacho n.º 11 532/2007, de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2007, subdelego no comandante operacional distrital de Aveiro António Manuel Pinto Soares Machado, no comandante operacional distrital de Beja Francisco Manuel Canudo Sena, no comandante operacional distrital de Braga Hercílio da Silva Almeida Campos, no comandante operacional distrital de Bragança Fernando António Melo Gomes, no comandante operacional distrital de Castelo Branco Rui dos Santos Martins Esteves, no comandante operacional distrital de Coimbra António Fernando Ferreira, no comandante operacional distrital de Évora Augusto Jorge Chaves Rodrigues, no comandante operacional distrital de Faro Vítor Norberto de Morais Vaz Pinto, no comandante operacional distrital da Guarda António Fernando Carvalho Fonseca, no comandante operacional distrital de Leiria José Manuel do Vale Moura Ferreira Gomes, no comandante operacional distrital de Lisboa Elísio Lázaro de Oliveira, no comandante operacional distrital de Portalegre Luís Manuel Belo Costa, no comandante operacional distrital do Porto José António Teixeira Leite, no comandante operacional distrital de Santarém Joaquim António dos Santos Chambel, no comandante operacional distrital de Setúbal Alcino Monteiro Marques, no comandante operacional distrital de Viana do Castelo António Costeira

Antunes, no comandante operacional distrital de Vila Real Carlos Manuel Gomes Matos da Silva e no comandante operacional distrital de Viseu António César Silva Rodrigues da Fonseca, no âmbito da administração dos respectivos Comandos Distritais, e atenta a imprevisibilidade das deslocações a efectuar, a competência para autorizar deslocações em serviço oficial em território nacional dos titulares dos cargos da estrutura operacional, funcionários e demais colaboradores afectos a cada um dos CDOS, durante o ano de 2009.

2 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pelos comandantes operacionais distritais, no âmbito da presente subdelegação de competências, desde 1 de Janeiro de 2009 e até à data de publicação do presente despacho.

3 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

13 de Janeiro de 2009. — O Director Nacional de Recursos de Protecção Civil, *José Gamito Carrilho*.

Governo Civil do Distrito de Leiria**Despacho n.º 2709/2009**

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro e do Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, e do n.º 2, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, delego, no Secretário do Governo Civil do Distrito de Leiria, os poderes para:

a) Apreciar e despachar requerimentos de pedidos de passaportes e despachar e assinar a correspondência relacionada com estes actos;

b) Apreciar e despachar requerimentos a solicitar licenças da competência do Governador Civil, emissão das mesmas, despacho e assinatura da respectiva correspondência;

c) Realizar despesas por conta das verbas inscritas no Orçamento do Estado e assinatura das respectivas folhas e documentos anexos;

d) Contrair encargos por conta das verbas do orçamento privativo do Governo Civil até ao limite de €500 por cada operação;

e) Resolver assuntos de natureza corrente e assinar toda a correspondência com excepção daquela que pela sua natureza deva competir ao governador Civil;

f) Assinar outros documentos, tais como alvarás e cartões de identidade dos funcionários do Governo Civil;

g) Orientar a instrução de processos de contra-ordenação, solicitando às autoridades policiais ou outros serviços públicos informações que considere convenientes ou necessárias para o efeito e proferindo, nos mesmos, despachos;

h) Aprovar orçamentos e quadros de pessoal das associações de bombeiros;

i) Conceder licenças para férias aos funcionários do Governo Civil e aprovar o respectivo plano anual;

j) Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços de transportes colectivos de passageiros;

k) Autorizar a reversão de vencimento de exercício perdido aos funcionários do Governo Civil, nos termos legais;

l) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos legais;

m) Autorizar deslocações em serviços, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas, com aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes previstos na alínea a), bem como a faculdade de assinar a correspondência de mero expediente.

3 — Tendo em vista, nomeadamente, o disposto na alínea c) n.º 3 do artigo 4.º-D do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, e ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, delego no comandante do Grupo Territorial da Guarda Nacional Republicana de Leiria, no comandante do Comando Distrital de Leiria da Polícia de Segurança Pública e nos comandantes das brigadas fiscais territorialmente competentes os meus poderes para, dentro das áreas da respectiva responsabilidade, procederem à investigação e instrução dos processos de contra-ordenação que, por força da lei ou regulamento policial, caibam nos poderes do governador civil, com excepção das infracções relativas ao Código da Estrada, com a faculdade de subdelegação respectivamente nos comandantes de secção e de esquadra da PSP, nos comandantes de destacamento Territorial ou nos comandantes do posto da GNR, relativamente à área deste distrito onde os mesmos exercem as suas funções.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito

das matérias previstas nos n.ºs 1 e 2 deste despacho desde o dia 9 de Dezembro de 2008 e desde 8 de Fevereiro de 2008, os actos praticados no âmbito da matéria prevista no n.º 3.

6 de Janeiro de 2009. — O Governador Civil, *José Humberto Paiva de Carvalho*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 2710/2009

Por despacho de 11-12-2008 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Rui Carlos Ramalho Nogueira, Inspector-Adjunto de nível 1 da carreira de investigação e fiscalização do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — autorizada a licença sem vencimento por um ano, nos termos do disposto no artigo 76 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31.03, com efeitos reportados a 01-12-2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2009. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 2711/2009

Por despacho n.º 689/2008-SEAP, de 15 de Dezembro de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no despacho n.º 17 553/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Junho de 2008:

Maria Luísa Pedrosa Peres, assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na situação de mobilidade especial — autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 20 anos, com início a 17 de Novembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2009. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

Despacho (extracto) n.º 2712/2009

Por despacho n.º 691/2008-SEAP, de 15 de Dezembro de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no despacho n.º 17 553/2008, publicado *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Junho de 2008:

Elisabete Maria Marques Chadeca, da carreira/categoria de auxiliar de acção médica, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na situação de mobilidade especial — autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 10 anos, com início a 3 de Novembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro,

com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2009. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

Despacho (extracto) n.º 2713/2009

Por meu despacho de 30 de Dezembro de 2008 e cumpridas as disposições legais constantes dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro (lei da mobilidade), designadamente, através de procedimento de selecção para reinício de funções por tempo indeterminado, P20086510/SIGAME, do qual não resultou o preenchimento da vaga por opositores obrigatórios, pelo que foi Ana Raquel Preciosa Rodrigues Narciso Dias Alves, assessora principal da carreira técnica superior, escalão 4, índice 900, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Serviços Prisionais, transferida, obtida a anuência do serviço de origem, para o mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos a 31 de Dezembro de 2008, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2009. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

Despacho (extracto) n.º 2714/2009

Por meu despacho de 31 de Dezembro de 2008

Cumpridas as disposições legais constantes dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro (Lei da mobilidade), designadamente, através de procedimento de selecção para reinício de funções por tempo indeterminado, P20085251/SIGAME, do qual não resultou o preenchimento da vaga por opositores obrigatórios, pelo que, Maria José Fonseca Costa Paiva Lima Veiga, assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativo, escalão 3, índice 295, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Reinserção Social, transferida, obtida a anuência do serviço de origem, para o mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos a 31 de Dezembro de 2008, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2009. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 1872/2009

O processo de reestruturação da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) iniciou-se com a publicação do Decreto Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril.

De acordo com o disposto no n.º 4 do art. 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, no decurso dos processos de reestruturação dos serviços o funcionário pode optar voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial, desde que obtida a anuência do dirigente máximo do serviço.

Assim, nos termos do disposto no art. 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, publica-se a lista nominativa, aprovada por despacho da Directora-Geral, de 14 de Novembro de 2008, dos funcionários do quadro da DGSP que optaram pela colocação em situação de mobilidade especial.

Lista nominativa

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Clara Margarida Gonçalves Gomes . . .	Nomeação definitiva	Técnica superior.	Técnica superior principal.	1	510
Luísa Maria Gomes Valente da Costa	Nomeação definitiva	Técnica superior de reeducação.	Técnica superior de reeducação principal.	1	510
Antónia Soares Monteiro Fafe	Nomeação definitiva	Enfermagem.	Enfermeira graduada . . .	2	140

17 de Dezembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Aviso (extracto) n.º 1873/2009

O processo de reestruturação da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) iniciou-se com a publicação do Decreto Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, no decurso dos processos de reestruturação dos serviços o funcionário pode optar voluntariamente pela colocação em

situação de mobilidade especial, desde que obtida a anuência do dirigente máximo do serviço.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, publica-se a lista nominativa, aprovada por despacho da Directora-Geral, de 24 de Novembro de 2008, das funcionárias do quadro da DGSP que optaram pela colocação em situação de mobilidade especial.

Lista nominativa

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Aurora Martins Ferreira Tenreiro . . .	Nomeação definitiva	Assistente administrativa . . .	Assistente administrativa.	2	209
Zulmira Morais Ferreira Cardoso . . .	Nomeação definitiva	Assistente administrativa . . .	Assistente administrativa especialista.	1	269

18 de Dezembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julietta Nunes*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 2715/2009

A Câmara Municipal de Tarouca pretende realizar a construção da unidade industrial de transformação de Baga do Sabugueiro, a qual contempla a unidade industrial, os acessos internos de circulação para pesados e ligeiros, área de estacionamento e uma zona reservada para a construção da ETAR, utilizando para efeito 7905 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) (áreas de máxima infiltração), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/95, de 2 de Novembro.

Considerando que esta unidade industrial visa propiciar o desenvolvimento sustentado da região do Vale do Varosa, utilizando um dos principais produtos agrícolas da região, a baga do sabugueiro;

Considerando que o anteprojecto é compatível com o Plano Director Municipal de Tarouca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/95, de 23 de Fevereiro;

Tendo em consideração a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema da REN a afectar (áreas de máxima infiltração), bem como das características do projecto, a Câmara Municipal de Tarouca deverá dar cumprimento às seguintes medidas, designadamente:

As operações de manutenção dos equipamentos deverão localizar-se em locais próprios (estaleiro) por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras;

Os pontos de movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

Os resíduos resultantes das obras terão de ser encaminhados para operadores licenciados;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;

A área definida para o futuro estacionamento deverá garantir, através de um sistema apropriado, a separação entre as águas pluviais e os óleos que resultem de eventuais fugas das viaturas estacionadas;

As terras sobrantes deverão ser depositadas em local apropriado, de acordo com os instrumentos de gestão territorial, fora de áreas abrangidas pela REN e domínio hídrico;

Deverá ser apresentado um projecto de enquadramento paisagístico, que contemple uma cortina arbórea em toda a envolvente da unidade, de forma a garantir um menor impacto visual e contribuir para a diminuição da poluição sonora, uma vez que esta serve de barreira à propagação do som;

Deste modo, desde que cumpridas as condicionantes/medidas de minimização referidas anteriormente, considera-se que estarão reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN:

Assim, determino que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público do projecto da Unidade Industrial de Transformação da Baga do Sabugueiro, a qual contempla a unidade industrial, os acessos internos de circulação para pesados e ligeiros, área de estacionamento e uma zona reservada para a construção da ETAR, no concelho de Tarouca.

12 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 2716/2009

Pretende a Câmara Municipal de Ovar levar a efeito a construção de dois arruamentos, a norte de Óvar, de modo a permitir a ligação entre o núcleo escolar e o núcleo desportivo, utilizando para o efeito 16 236 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (ecossistema de áreas estratégicas de protecção e recargas de aquíferos), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/96, de 18 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 184, de 9 de Agosto de 1996.

Considerando que a pretensão apresentada é compatível com o Plano Director Municipal de Ovar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/95, de 14 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 157, de 10 de Julho de 1995, com as alterações ratificadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 29/2000, de 27 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 114, de 17 de Maio de 2000, 78/2005, de 7 de Dezembro de 2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 61, de 29 de Março de 2005, 23/2006, de 9 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2006, 70/2007, de 5 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2007, e 178/2007, de 11 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 238, de 11 de Dezembro de 2007, bem como pelas alterações tornadas públicas pelas declarações n.ºs 72/92, de 25 de Fevereiro, e 96/2004 (2.ª série), de 24 de Abril;

Considerando que o arruamento A se encontra já previsto e está de acordo com o Plano de Pormenor da Zona Envolvente a Norte de Ovar;

Considerando que o arruamento B se insere de acordo com a planta de ordenamento do PDM de Ovar, em «Espaço florestal existente» e em área de desenvolvimento programado de espaço urbano (ADP-EU);

Considerando a justificação das acções que a Câmara Municipal de Ovar apresenta, em particular a que evidencia a necessidade premente de criar um itinerário de acesso e escoamento de tráfego, numa zona sob forte pressão urbanística;

Considerando que os arruamentos a construir permitirão completar um itinerário que facilitará o acesso da população não residente à cidade e às suas zonas escolares e desportivas, através do acesso sul da A 29, ligando este à circular sul;

Considerando que os arruamentos propostos permitirão, igualmente, o escoamento do tráfego gerado nestas áreas, através da sua ligação à EN 327 e saída através do nó Norte da A 29, deste modo completando um circuito de entrada e saída do aglomerado urbano de Ovar;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR — Centro);

Considerando que as demais condicionantes legais e regulamentares em vigor não obstam à concretização do projecto;

Considerando que para a concretização do referido projecto, a Câmara Municipal de Ovar não dispõe de localização alternativa;

Considerando a declaração de interesse municipal emitida pela Assembleia Municipal de Ovar em 14 de Março de 2008;

Assim, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, que seja reconhecido o interesse público na construção de dois arruamentos, a norte de Ovar, de modo a permitir a ligação entre o núcleo escolar e o núcleo desportivo, utilizando para o efeito 16 236 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional.

13 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Louvor (extracto) n.º 41/2009

Concluído o processo de preparação e aprovação do Programa Operacional do Alentejo no âmbito do Quadro de Referência Estratégico

Nacional (QREN) e a preparação dos vários regulamentos específicos, cessou funções como Secretário Técnico do INAlentejo o Dr. Nelson Judite Silvério Quico.

Nesta ocasião, cumpre tornar público o reconhecimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional pela qualidade excepcional com que o Dr. Nelson Quico desempenhou aquelas funções, pela lealdade demonstrada, pela visão estratégica, pela capacidade negocial e pela extraordinária capacidade de trabalho que sempre evidenciou.

Na verdade, é justo enaltecer as contribuições valiosas que ao longo da sua assessoria à CCDR-Alentejo o Dr. Nelson Judite Silvério Quico deu nas diversas matérias e na coordenação dos trabalhos de elaboração do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013 e também na interacção, diálogo e contribuição para a qualidade dos regulamentos aprovados, ao serviço do desenvolvimento das regiões portuguesas e de uma forma mais geral, ao serviço da causa pública.

Quero, por estas razões, tornar público o elevado apreço da Presidência pelo desempenho durante estes três anos em prol da coisa pública no Alentejo, sempre com um excepcional nível de competência e profissionalismo

3 de Novembro de 2008. — A Presidente, *Maria Leal Monteiro*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Despacho n.º 2717/2009

Na sequência de despacho de 09 de Janeiro de 2009, do Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, foi nomeado na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, precedendo concurso e obtida a confirmação de cabimento orçamental da 4.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, Rogério Paulo Coelho Bento.

O presente despacho produz efeitos à data da publicação.

9 de Janeiro de 2009. — O Director-Geral, em substituição, *Manuel Pinheiro*.

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 2718/2009

Por meu despacho datado de 23 de Dezembro de 2008, e com prévia anuência da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.:

António Mota Lopes, Técnico Superior Assessor Principal — transferido, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para o quadro de pessoal do extinto Instituto Geográfico e Cadastral (IGC), com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2008.

23 de Dezembro de 2008. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Despacho n.º 2719/2009

Por meu despacho de 12 de Janeiro de 2009 e com prévia anuência do serviço de origem:

Sandra Maria Perrudo Bagorro, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. — transferida, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para idêntica categoria do quadro de pessoal do extinto Instituto Geográfico e Cadastral, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2008.

12 de Janeiro de 2009. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DA SAÚDE.

Despacho n.º 2720/2009

A Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., pretende executar a obra de construção do Novo Hospital de Braga, tendo solicitado para o efeito o abate de 350 sobreiros que radicam numa área de 5 ha de povoamento no prédio de sua propriedade, sito nas freguesias de Gualtar e São Victor, no concelho de Braga.

Considerando que, por despacho da Ministra da Saúde n.º 26 302/2000, de 28 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 2000, foi declarada a expropriação por utilidade pública das parcelas de terreno privadas necessárias à execução da obra;

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, a instalar em zona sem problemas de acesso e de congestionamento de tráfego, bem como a sua sustentabilidade, inerente à significativa melhoria das condições de saúde das populações dos distritos de Braga e Viana do Castelo;

Considerando que o empreendimento vai incorporar a vertente de ensino universitário e investigação no seu perfil funcional;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, uma vez que a atrás indicada é a prevista nos sucessivos instrumentos de ordenamento do território desde 1993;

Considerando que o empreendimento não está obrigado a procedimento de AIA, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e da Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 2 de Janeiro;

Considerando, ainda, que a Administração Regional de Saúde do Norte está a elaborar, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, projecto de arborização para uma área de 4 ha da mesma propriedade, e de 2,25 ha do perímetro florestal de Entre Vez e Coura, sob gestão da AFN, que possuem condições edafoclimáticas adequadas;

Assim, face ao acima exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se:

A imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma.

O abate dos sobreiros fica ainda condicionado à aprovação e implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

29 de Dezembro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2721/2009

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Cláudia Cristina Marques Miguel para prestar apoio no âmbito da sua especialização ao meu Gabinete.

2 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

3 — É atribuída à nomeada a remuneração mensal equivalente ao de adjunto, incluindo percepção de subsídios de férias e de Natal no mesmo montante, bem como o abono de representação, valor aquele susceptível de ser actualizado em função do que, em matéria remuneratória, vier a ser fixado para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 2008.

19 de Dezembro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 2722/2009

Maria Manuela Carvalho Pinto, técnica profissional especialista principal da carreira técnica profissional de laboratório, afecto ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, na situação de mobilidade especial, a exercer funções a título transitório, foi determinada a sua conversão automática em exercício de funções por tempo indeterminado, com a mesma categoria, em lugar criado nos mapas de pessoal da ASAE, nos termos das

disposições conjugadas no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e n.º 7 alínea b) do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 Fevereiro, com efeitos a 1 de Novembro.

17 de Dezembro de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

Despacho n.º 2723/2009

Regina Maria Pereira de Sousa, Técnica Profissional de 1.ª classe, da Carreira Técnica Profissional, do quadro de pessoal do Instituto da Droga e Toxicoddependência, transferida, obtida a anuência do serviço de origem, para o quadro de pessoal da extinta DGFCQA, conforme lugar criado no mapa de pessoal da ASAE, com efeitos a 31 de Dezembro de 2008.

Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, através da publicitação na “BEP-SigaME” a oferta para reinício de funções por tempo indeterminado no âmbito da categoria de Técnico Profissional de 1.ª classe, com o código de oferta P20088070 de 19.12.2008.

31 de Dezembro de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

Direcção Regional da Economia do Norte

Despacho n.º 2724/2009

Por meu despacho de 04 de Dezembro de 2008, foram abertos concursos internos gerais de ingresso para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior e publicados no D.R. 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2009, Avisos n.ºs 201/2009 e 202/2009.

Considerando que a base legal que sustentava a abertura de concursos de acesso em 2008 deixou de vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2009, o que torna inválido o despacho de abertura dos concursos referidos, revogo o meu despacho de 04 de Dezembro de 2008, em conformidade com as normas legais do artigo 141.º do Código de Procedimento Administrativo.

7 de Janeiro de 2009. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 2725/2009

I — Através do aviso n.º 19 806/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 09 de Julho e divulgado no jornal *Correio da Manhã* e na bolsa de emprego público (BEP), na mesma data, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão da Delegação Regional de Távira desta Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

II — Concluído o respectivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos nos 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria Isabel Lopes Carrasco Palmilha, assessora principal da carreira de engenheiro, no cargo de Chefe de Divisão da Delegação Regional de Távira.

A nomeada possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

III — A presente nomeação, produz efeitos a partir 27 de Outubro de 2008, data do despacho.

(Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Síntese curricular

Nome — Maria Isabel Lopes Carrasco Palmilha

Naturalidade — Serpa

Data de Nascimento — 17 de Junho de 1951

Formação Académica — Licenciatura em ciências agronómicas pelo Instituto Superior de Agronomia em 28/05/75, com a classificação de 13 valores, na especialidade de Agro — Pecuária (curso de 1969-1974).

SIADAP — Avaliação do Desempenho — 10 a 14 de Julho de 2006, organizado pela Secretaria Geral do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

29 e 30 de Janeiro de 2002 — Acção de Sensibilização em Modo de Produção Biológica de Animais — EZN — Fonte Boa;

16 de Novembro de 2001 — Curso sobre “Concepção e Avaliação de Projectos” — 30 horas;

11 de Novembro a 11 de Dezembro de 1987 — I Curso Internacional sobre Pastos, Forragens e Produção Animal em condições semi-áridas Mediterrânicas. Serviço de Investigação Agrária — Badajoz — 154 horas.

Formação profissional relevante — 21 de Maio a 1 de Junho de 1984 — curso de Pastagens e Forragens, promovido pelo PROCALFER e pela DGER — ENMP — Elvas

Experiência Profissional relevante —

Nomeada Chefe de Divisão da Produção Pecuária — *Diário da República* n.º 143 de 24/06/1997, cargo que desempenhou até 27/02/2007;

Promovida a Assessora, mediante concurso, desde 16/08/96 — *Diário da República* n.º 189, 2.ª série, de 16/08/96;

Nomeada, transitoriamente, responsável pela Zona Agrária do Sotavento, pelo Despacho Interno n.º 29/96 do Sr. Director Regional de Agricultura;

Promovida a Técnico Superior Principal por Despacho de 19 de Dezembro de 1991, publicado no *Diário da República* n.º 11, de 14 de Janeiro de 1992;

Em Abril de 1983, por reestruturação dos Serviços, passou para a Direcção de Serviços de Experimentação, para o Sector de Pastagens, Forragens e Arvenses. Desenvolveu trabalho na área dos Ensaios de Fertilidade (PROCALFER — estabelece e orienta ensaios de fertilização mineral nas seguintes culturas: amendoim, batata, milho forragem e milho grão, pastagens e forragens), na Rede Nacional de Ensaios (incluindo também a batata), Ajudas Comunitárias aos Produtores em colaboração com o INGA;

Promovida a Eng.ª de 1.ª classe em 8 Julho de 1982. *Diário da República* n.º 124, de 30/05/83;

De Abril de 1980 a Março de 1983 passou a trabalhar no sector de Fertilidade da Divisão de Apoio à Produção em colaboração com o Laboratório Químico — Agrícola, desempenhando as seguintes funções: pareceres sobre adubações, ensaios de fertilidade (estabelecimento e orientação); análises foliares — pareceres e compilação de dados; assistência técnica a agricultores;

Em Janeiro de 1979 transferida a seu pedido para o Laboratório Químico — Agrícola em Távira, onde permaneceu até Março de 1980;

Em Junho de 1978 nomeada Inspectora Fitopatológica, conforme *Diário da República* n.º 174 — 2.ª série;

Em Janeiro de 1978 nomeada Engenheira Agrónoma de 2.ª classe do quadro do Ministério da Agricultura e Pescas, *Diário da República* n.º 6, 2.ª série de 08/01/79, lista nominativa n.º 134, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1978, continuando colocada na Direcção Regional de Agricultura do Algarve;

Em Outubro de 1976 transferida a seu pedido para a Estação Agrária de Távira, onde foi colocada num laboratório de Sanidade Vegetal. Despacho publicado no *Diário da República* n.º 232, 2.ª série, de 02/10/76;

Contratada além do quadro como técnica de 3.ª classe em 27/08/75, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, permanecendo no CCRA de Beja. Continuação das tarefas que lhe foram atribuídas — Planeamento e Crédito Agrícola de Emergência;

Junho a Agosto de 1975 — Tarefa no Centro Regional de Reforma Agrária — Beja — Planeamento e Crédito Agrícola de Emergência;

1 de Dezembro de 1974 a 27 Maio de 1975 — Estágio na Sub-secção de Experimentação do Monte dos Alhos, sob o tema “Estudo Económico de uma Recria e Engorda de Novilhos”.

15 de Dezembro de 2008. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 2726/2009

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 11 de Janeiro de 2007, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da EN124 — Ponte de Santo Estêvão sobre o rio Arade ao km 23+635 — reabilitação e alargamento, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro, a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., foi transformada em sociedade anónima de capitais públicos, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, S. A., a qual conserva a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais que inte-

gravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações n.º 26 680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à

execução da obra da EN124 — Ponte de Santo Estêvão sobre o rio Arade ao km 23+635 — reabilitação e alargamento, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

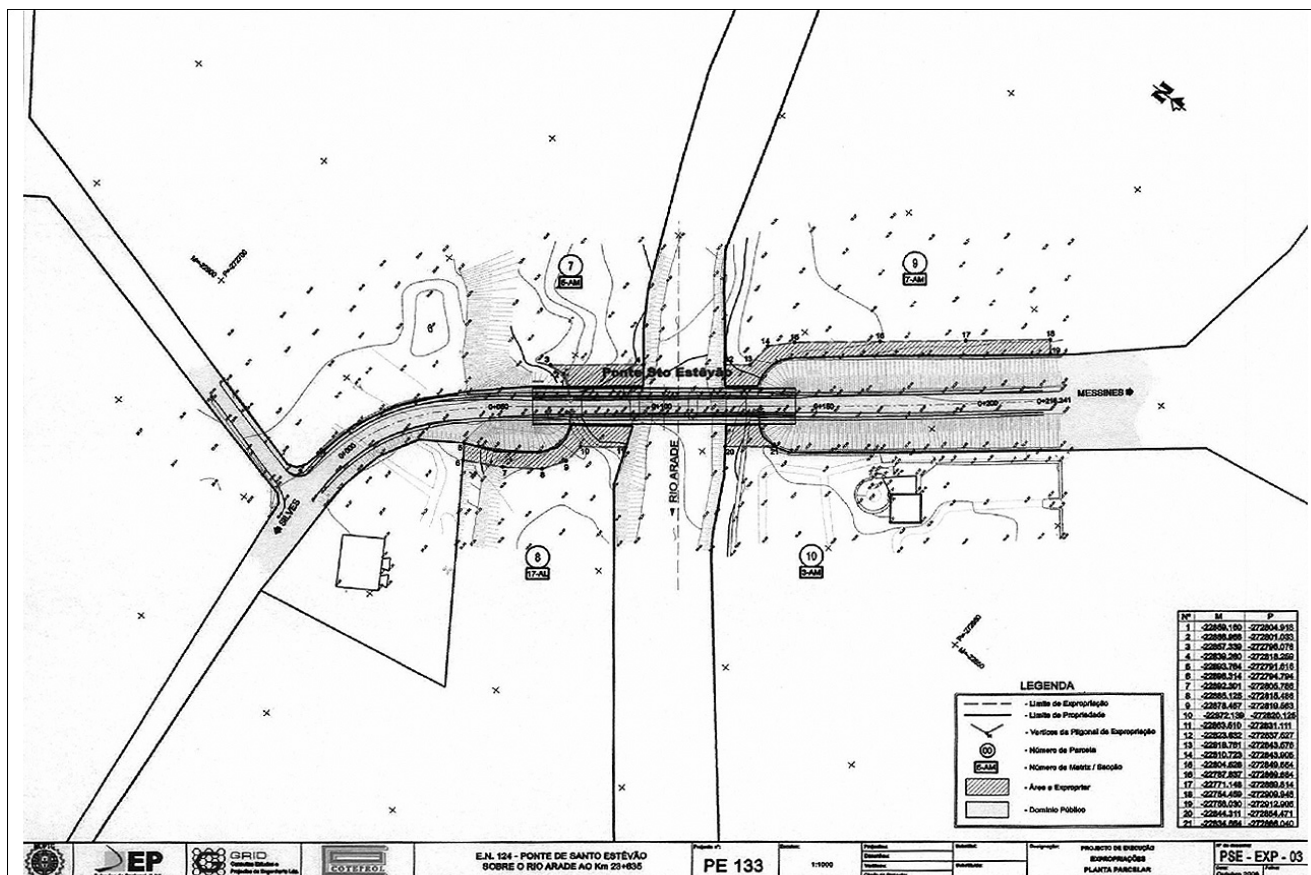
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

22 de Dezembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

EN 124 — Ponte de Santo Estêvão sobre o rio Arade ao km 23+635

Mapa DUP

Número da parcela	Nomes e moradas dos expropriados	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matriz/freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica/urbana			
7	PAUSA — Imobiliária de Construções, Rua Heróis da Restauração 72, 8500-651 Portimão.	5, secção AM, Silves, Rústico.		Norte: caminho. Sul: rio Arade. Nascente: o próprio. Poente: EN 124-1.	174
8	Maria José Palma Pina Mourinho, Torres e Cercas, 8300-049 Silves.	17, secção AL, Silves, Rústico.		Norte: EN 124. Sul: o próprio. Nascente: rio Arade. Poente: João Ramos Dionísio.	306
9	Joaquim Cortes Coelho, Norinha, 8300-036 Silves.	7, secção AM, Silves, Rústico.		Norte: o próprio. Sul: EN 124. Nascente: EN 124. Poente: rio Arade.	524
10	Joaquim António Palma Mourinho, Torres e Cercas, 8300-049 Silves.	15, secção AM, Silves, Rústico.		Norte: o próprio. Sul: caminho. Nascente: caminho. Poente: rio Arade.	82



Despacho n.º 2727/2009

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 22 de Outubro de 2008, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da Concessão Norte — A11-IC14 — lanço Esposende-Barcelos-Braga — sublanço EN 205-Barcelos — aditamento n.º 4, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações n.º 26 680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao

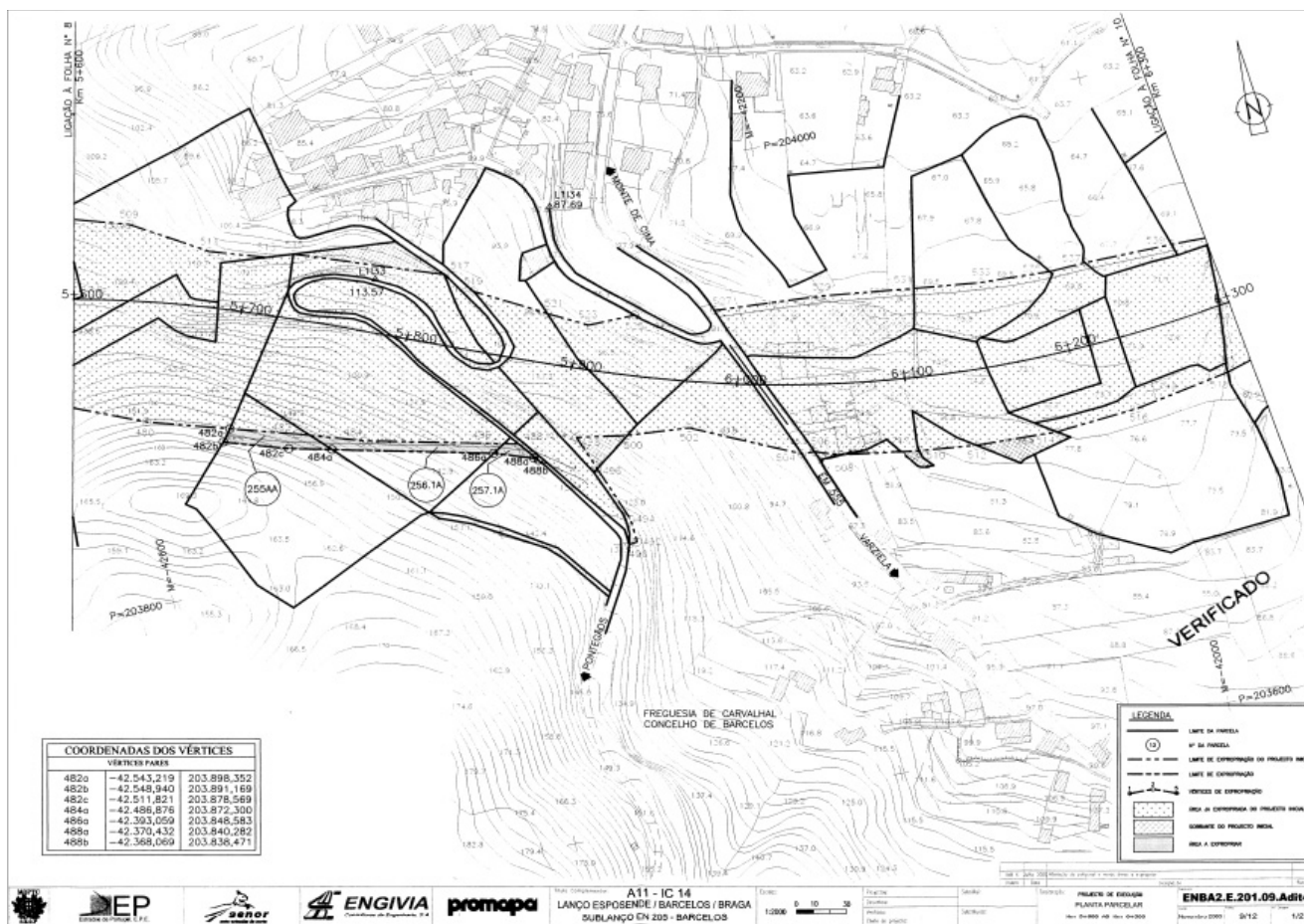
interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da Concessão Norte — A11-IC14 — lanço Esposende-Barcelos-Braga — sublanço EN 205-Barcelos — aditamento n.º 4, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

22 de Dezembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Concessão Norte — A11-IC14 — lanço Esposende-Barcelos-Braga — sublanço: EN 205-Barcelos (km 4 + 080 ao km 8 + 438) — Aditamento n.º 4

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Freguesia/concelho	Descrição matricial	Descrição predial	Confrontações do prédio		
255AA	Proprietário: José Ferreira Mendes, Lugar Monte de Cima, 4755-104 Carvalho BCL.	Carvalho, Barcelos	161, Rústico	0629/2004-05-14 Inscrição G4	Norte: Joaquim da Silva Conceição. Sul: José Ferreira Mendes. Nascente: José Jardim Carvalho Faria. Poente: Joaquim da Silva Conceição.	Terreno	504
256.1A	Proprietários: Joaquim da Silva Conceição, Lugar Monte de Cima, 4755-104 Carvalho BCL. Delfina Pereira da Conceição, Lugar Monte de Cima, 4755-104 Carvalho BCL. Maria da Luz Pereira da Conceição, Lugar Monte de Cima, 4755-104 Carvalho BCL. Idalina da Silva Pereira, Ria Irmãos Wright, n.º 12 1.º Direito, 2635-371 Rio de Mouro.	Carvalho, Barcelos	729, Rústico	00620/2003-11-27 Inscrição G1	Norte: caminho. Sul: limite de freguesia. Nascente: José Jardim Carvalho Faria. Poente: Joaquim da Silva Conceição.	Terreno	656
257.1A	Proprietário: José Jardim Carvalho Faria, Lugar de Pedregal, 4755-403 Pereira BCL.	Carvalho, Barcelos	139, Rústico	00596/2002-07-27 Inscrição G1	Norte: Lauentina Pereira da Silva. Sul: Calvário da Franqueira. Nascente: Calvário da Franqueira. Poente: estrada da Franqueira.	Terreno	125
3							1.285



Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 2728/2009

Considerando que, pelos despachos melhor identificados no quadro cuja publicação se promove em anexo, foi declarada a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção do sistema de metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto;

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução dos trabalhos, surgiu a necessidade de rever e alterar o projecto;

Considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita à área, interessados, descrição predial e inscrição matricial;

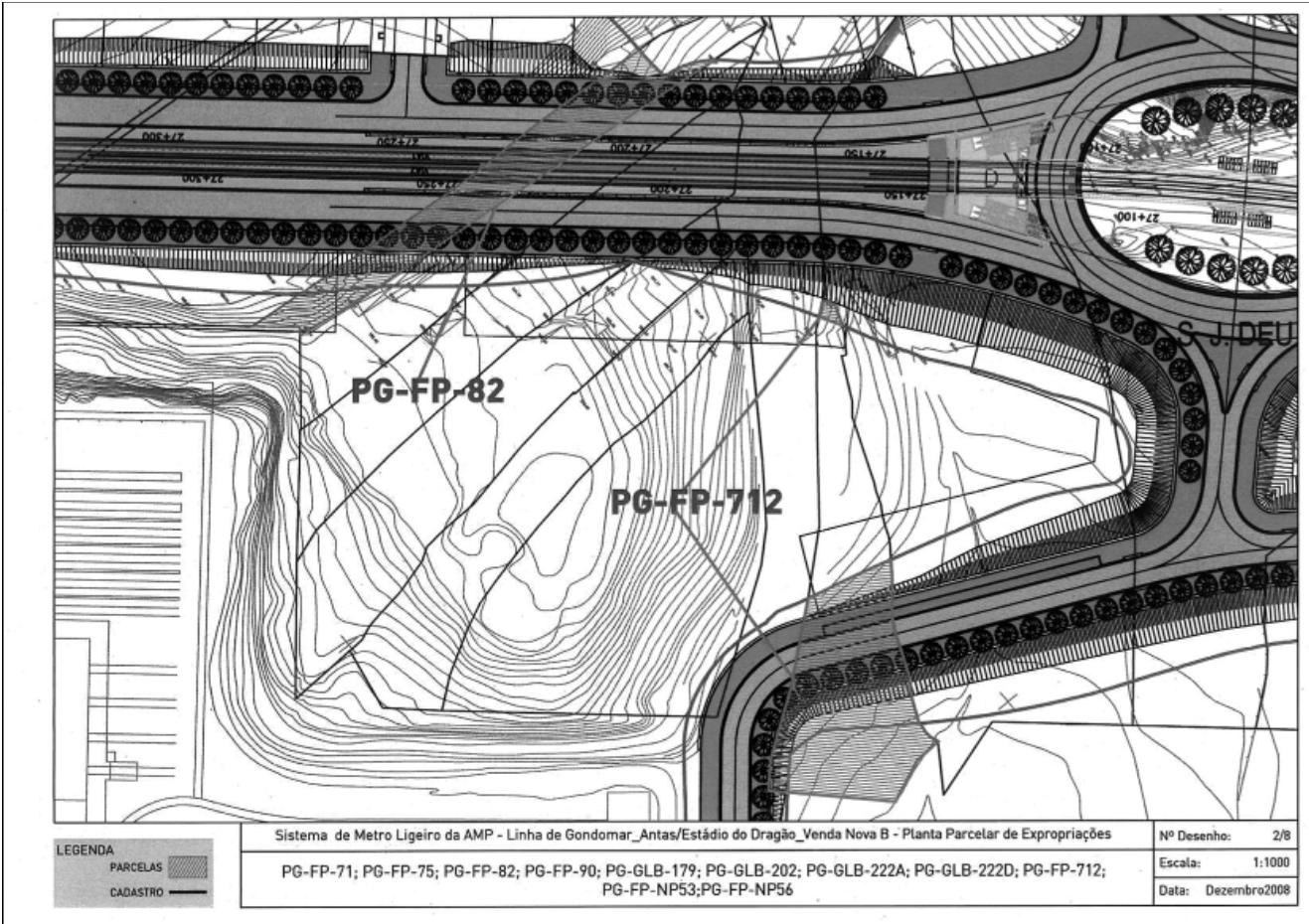
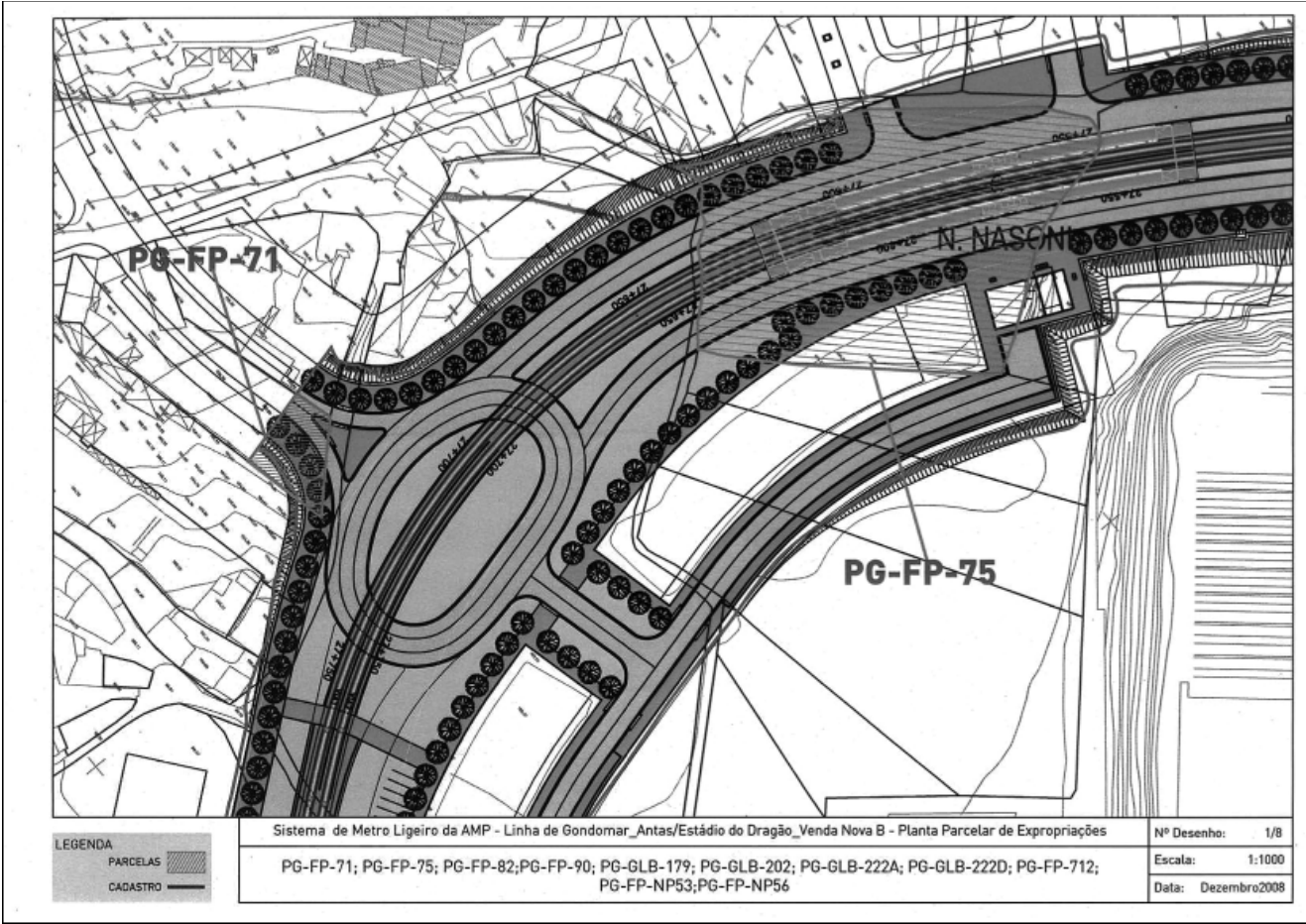
Considerando, ainda, que é de interesse público a continuação do empreendimento sem interrupção.

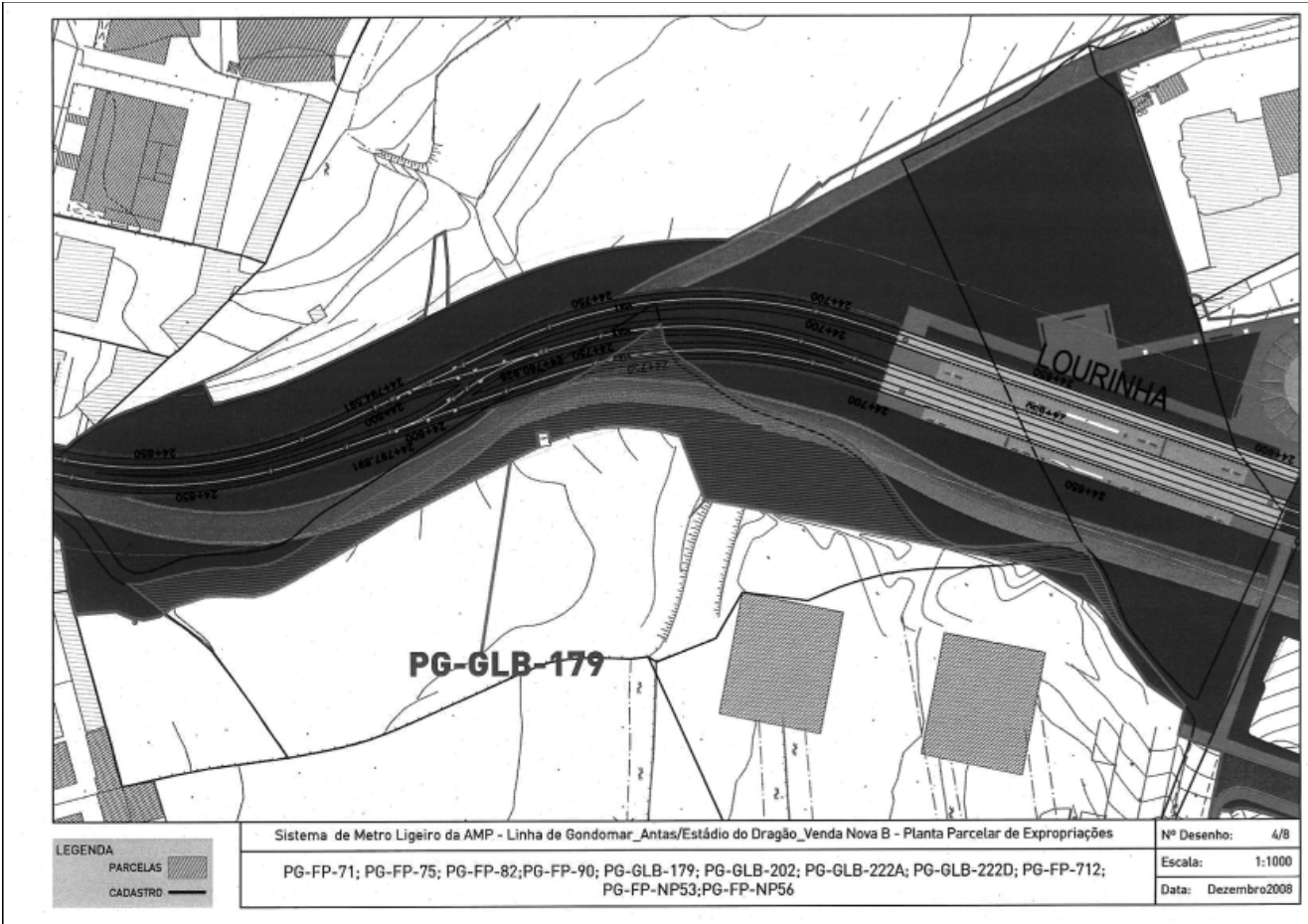
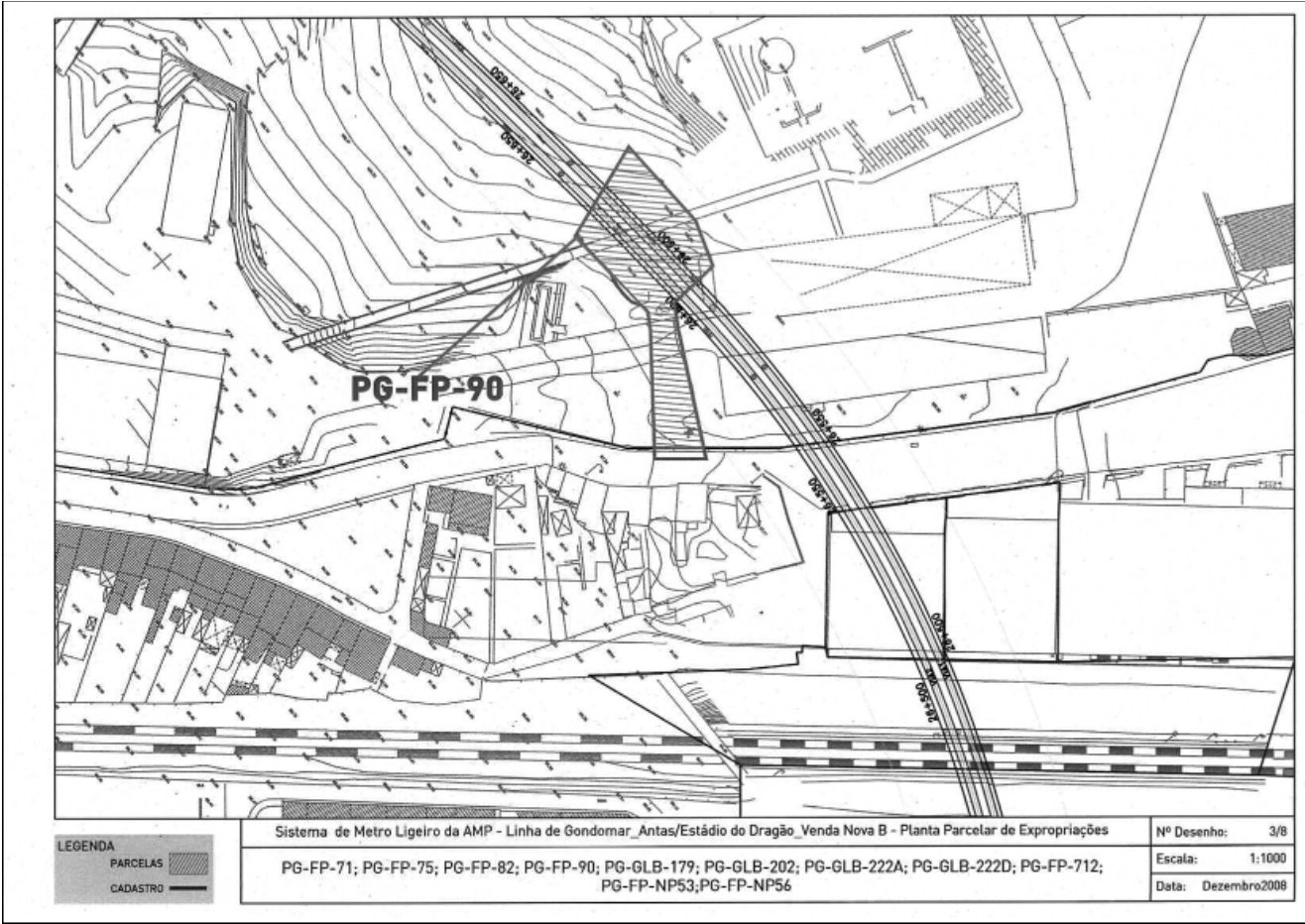
Ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e da delegação de competências constante do despacho n.º 26 681/2007, de 10 de Outubro (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, a requerimento da Sociedade Metro do Porto, S. A., declaro a alteração das declarações de utilidade pública melhor identificadas no quadro cuja publicação se promove em anexo, na medida dos dados constantes dos campos assinalados naquele quadro de expropriações e plantas parcelares agora publicadas, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, os despachos anteriores.

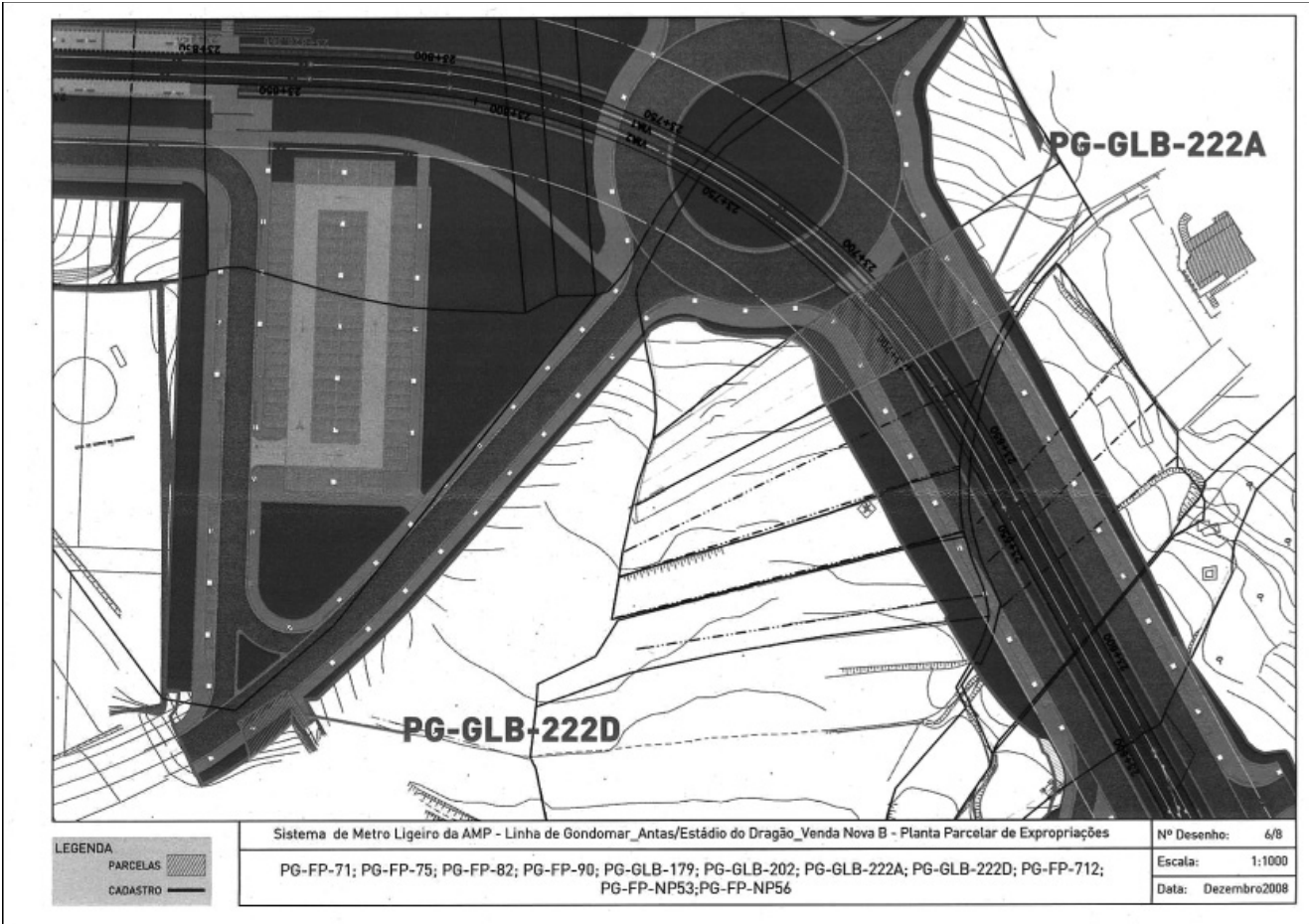
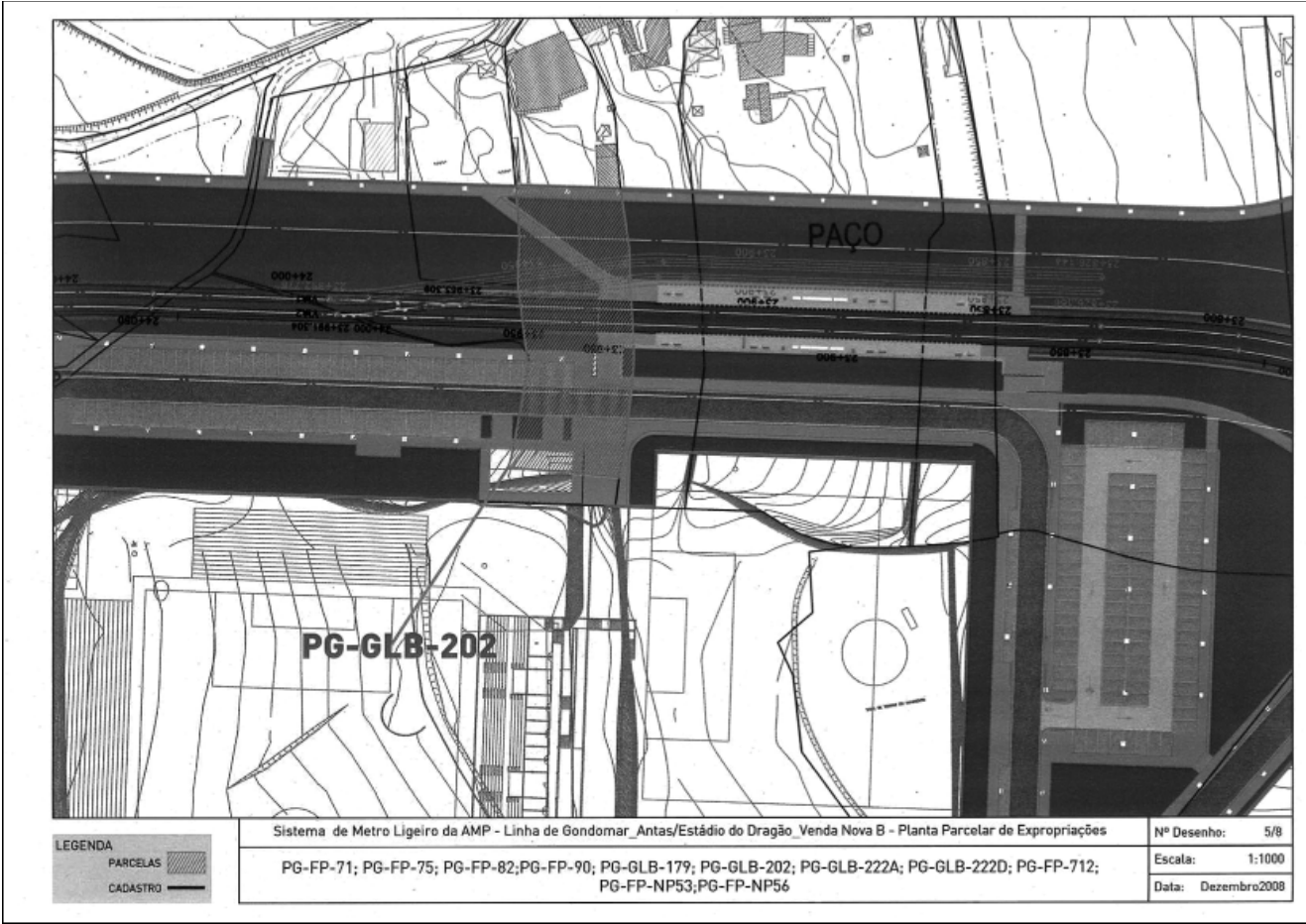
Os encargos financeiros com a expropriação resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

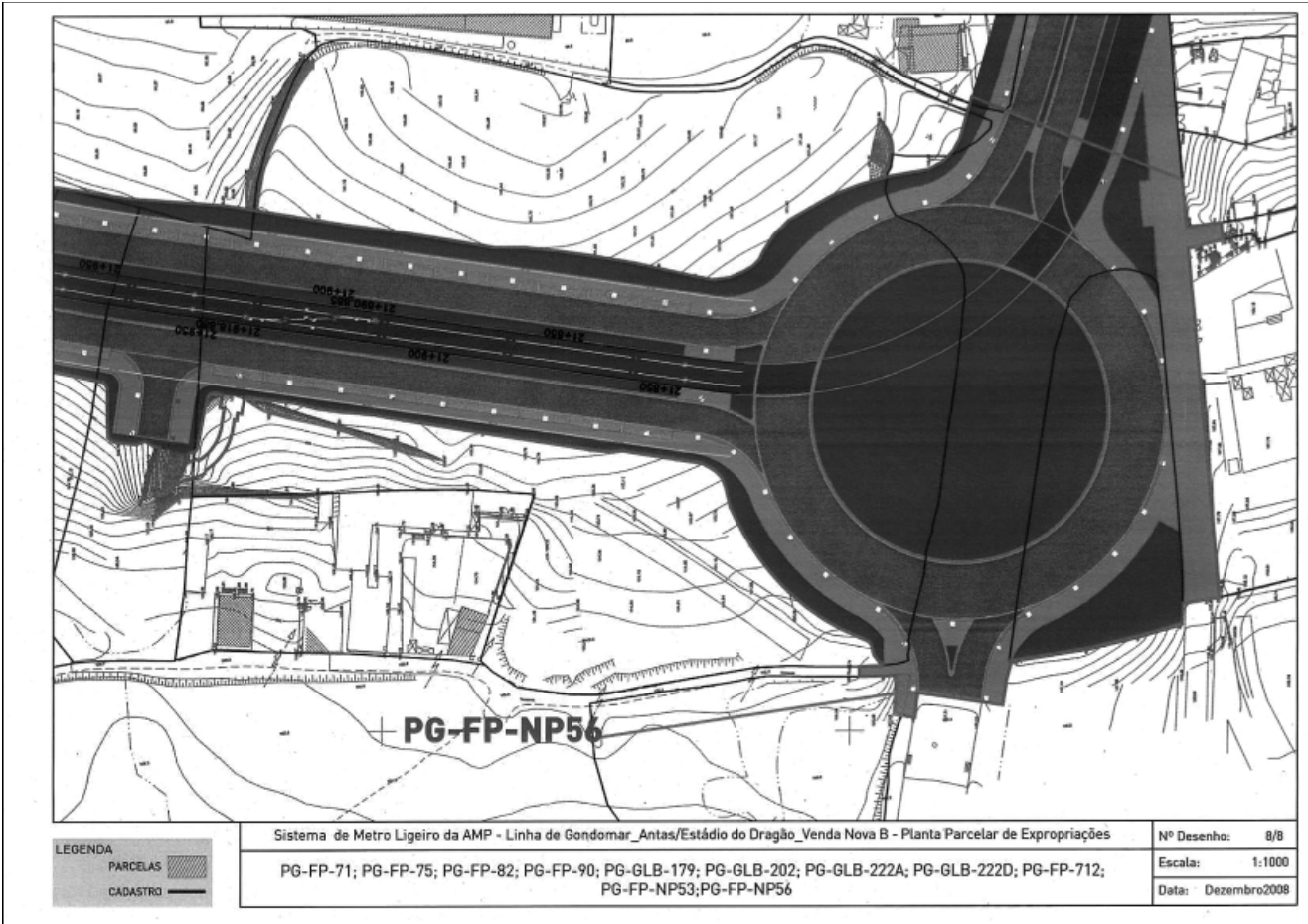
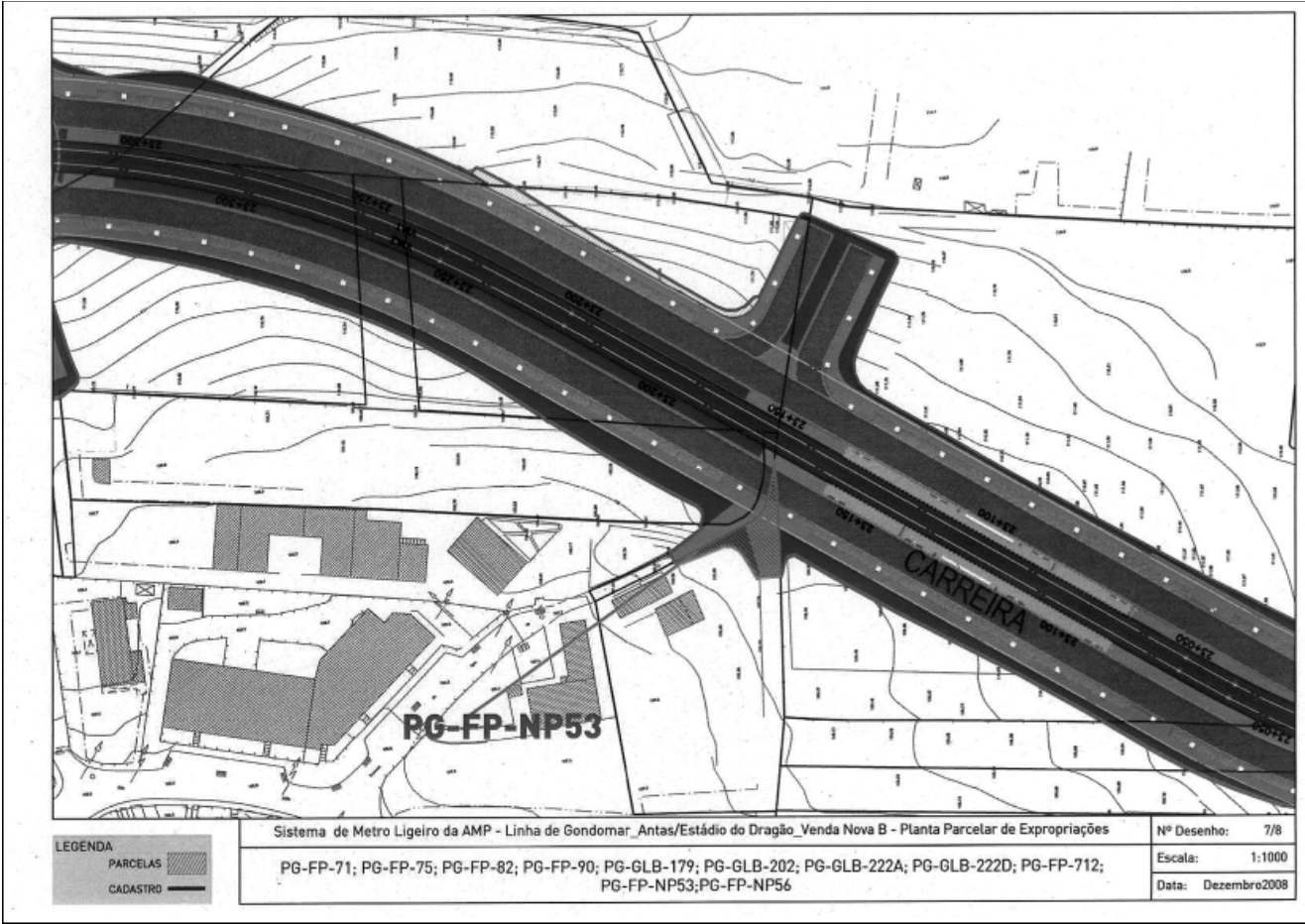
9 de Janeiro de 2009. — A Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Mendes Vitorino.

Parcela	Número de Desenho	Data Despacho DUP	Número Despacho	Data Publicação	Número DR	Proprietário/Arrendatário				Identificação					Alterações
						P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m2)	Freguesia	Rústica	Urbana	Registo	Alterações
						P	Herdeiros de Serafim Pinto Morgado e mulher Maria Angelina da Silva: Lílíana Cristina Simões.	Rua do Caneiro, 6	Rio Tinto						
						P	Herdeiros de Serafim Pinto Morgado e mulher Maria Angelina da Silva: Wilson Manuel Simões.	Rua do Caneiro, 6	Rio Tinto						
						P	Herdeiros de Serafim Pinto Morgado e mulher Maria Angelina da Silva: Maria Manuela Castro Silva.	Rua do Repelão, 53-D	Fânzeres						
						P	Herdeiros de Serafim Pinto Morgado e mulher Maria Angelina da Silva: Elizabete Manuela da Silva Morgado.	Rua do Repelão, 53-D	Fânzeres						
PG-GLB-222A	6/8	3/4/2008	9149/2008	3/28/2008	62	P	Ana Maria Martins Leça	Rua Dr. António de Castro Meireles, n.º 1125.	Rio Tinto	787	Baguim do Monte	R-545		01955/17022000	Aumento de área devido a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo.
						A	Manuel António dos Santos Martins	Rua da Carreira, n.º 235	Rio Tinto						
PG-GLB-222D	6/8	3/4/2008	9146/2008	3/28/2008	62	P	Arménio César Ferreira Moutinho, casado com Ana Patrícia Coelho Trigo Lopes.	Rua Dr. Porfírio de Andrade, 321, Bloco G, 1.º esq.	Rio Tinto	97,49	Rio Tinto	R-529		1338 do Livro B-5	Alteração de interessados.
PG-FP-712	2/8	3/4/2008	9764/2008	4/3/2008	66	P	Ana da Assunção Santos	Rua Pedro Homem de Melo, 432, 2.º ESQ.	Porto	1183	Campanhã	R-1430		4368/20060530	Aumento de área por solicitação da expropriação total por parte dos expropriados.
						P	Ana Eduarda dos Santos Pereira Pinto Gonçalves, casada com Druval Duarte Gonçalves.	Rua Pedro Homem de Melo, 432, 2.º ESQ.	Porto						
						P	Maria Domingas dos Santos Pereira Pinto Loureiro, casada com Eduardo Pinto Loureiro	Rua Rui Barbosa, 18, 5.º andar	Porto						
PG-FP-NP53	7/8	3/4/2008	9146/2008	3/28/2008	62	P	Fernando dos Santos Pereira, casado com Cidália Mendonça da Fonseca Pereira.	Rua da Agra do Mato, 183 R/C	Rio Tinto	137	Rio Tinto	R-3094	U-6619	04244/220296 e 03457/011093	Alteração da inscrição matricial e descrição predial.
PG-FP-NP56	8/8	3/4/2008	9146/2008	3/28/2008	62	P	Jesufina Martins de Moura.	Rua Dr. Severiano, 78	Fânzeres	22	Fânzeres	R-677		00484/060188	Alteração de Interessados.
						P	José David Moura Marques, casado com Maria José Dias Lopes de Moura Marques	Rua Alves Redol, lote 1, 1.º esquerdo.	Vila Franca de Xira						
						P	Jesuína de Moura Marques Isidro, casada com Luis Filipe de Sousa Cardoso Isidro.	Rua das Escolas Primárias, 90	Fânzeres						
						P	Sebastião de Moura Marques, casado com Ana Maria Vilar Soares Carvalho.	Rua Dr. Severiano, 78	Fânzeres						









Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 2729/2009

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 81-A/2007, de 31 de Julho, conjugados com o meu despacho n.º 388/2008, de 20 de Dezembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 3, de 04.01.2008, determino a prorrogação da designação da licenciada Maria Helena Ferreira de Abranches Martins Vilhena Fragoso como chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio e Coordenação Inspectiva (ACI) desta Inspecção-Geral, por um ano, a contar de 2 do corrente mês.

14 de Janeiro de 2009. — O Inspector-Geral, *António Flores de Andrade*.

Despacho n.º 2730/2009

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 81-A/2007, de 31 de Julho, conjugados com o meu despacho n.º 1910/2008, de 3 de Janeiro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 12, de 17.01.2008, determino a prorrogação da designação do licenciado Jorge Manuel Gabriel Xarepe como chefe da Equipa Multidisciplinar de Controlo de Legalidade e Regularidade (CLR) desta Inspecção-Geral, por um ano, a contar de 4 do corrente mês.

14 de Janeiro de 2009. — O Inspector-Geral, *António Flores de Andrade*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Declaração de rectificação n.º 145/2009

Por ter sido publicado com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 56/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, a pp. 1219 e 1220, referente à composição do júri para as provas públicas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica da investigadora principal Doutora Teresa Barbosa Eira Leitão de Lobo Ferreira, rectifica-se que onde se lê «Professor catedrático João José Lopo Mendonça, especialista na área científica da candidata» deve ler-se «Engenheiro João José Lopo Mendonça, especialista na área científica da candidata».

14 de Janeiro de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Moraes*.

Deliberação (extracto) n.º 229/2009

A deliberação (extracto) n.º 57/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 2009-01-13, fica sem efeito por a operadora de reprografia Maria Soares Carreira Martins Machado ter sido colocada definitivamente nos Serviços Sociais da Administração Pública, conforme informação prestada pela GERAP e este regime de mobilidade ter prioridade relativamente ao que havia sido proposto por este Organismo.

13 de Janeiro de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Moraes*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 230/2009

Por deliberação do Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa, IP, de 19 de Dezembro de 2008, cumpridas as disposições legais dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, através de procedimento de selecção para reinício de funções por tempo indeterminado, P20081896, e para o qual não foram encontrados opositores ao procedimento, e após obtenção de parecer prévio da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, nomeio o Lic. Paulo Alexandre Costa Ataíde, Técnico-Profissional de 2.ª classe, da carreira de Monitor de Formação,

escalão 1, índice 199, no âmbito de processo de reclassificação profissional, Técnico Superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, do mapa de pessoal da CPL/IP, nos termos conjugados da alínea e) do artigo 4.º e artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de Dezembro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Joaquina Madeira*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Beja

Despacho n.º 2731/2009

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 638/2007 de 30 de Maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I.P., através da deliberação n.º 2310/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2008, o qual foi submetido à Rectificação n.º 2345/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2008, delego/subdelego, com a faculdade de subdelegação:

1 — No Adjunto do Director, licenciado António José Santos Gomes, para serem exercidas nas minhas faltas, ausências e impedimentos, todas as competências próprias e delegadas.

Independentemente das circunstâncias referidas, delego/subdelego todas as competências decorrentes do conteúdo funcional do Núcleo Administrativo e Financeiro, da Unidade de Identificação e Qualificação de Contribuintes e da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Beja.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o Adjunto do Director pode, sem prejuízo do poder de avocação que me assiste, subdelegar as competências por mim delegadas/subdelegadas nos responsáveis do Núcleo Administrativo-Financeiro, da Unidade de Identificação e Qualificação de Contribuintes e da Unidade de Prestações e Atendimento.

2 — Na Directora da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciada Maria de Fátima Nunes Boavida Marques, a competência para:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações de cidadania;

2.2 — Conceder subsídios eventuais a indivíduos ou famílias em situação de carência económica, até ao limite de €1500, quando referentes a um único processamento, e de €750 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

2.3 — Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção até ao montante de €1500;

2.4 — Autorizar subsídios para a aquisição de ajudas técnicas até ao montante de €1500;

2.5 — Autorizar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento;

2.6 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

2.7 — Despachar os requerimentos de autorização provisória dos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.8 — Despachar os processos relativos à aceitação ou rejeição dos candidatos a adoptantes e a famílias de acolhimento;

2.9 — Promover a avaliação dos candidatos a adoptantes e famílias de acolhimento bem como o acompanhamento das crianças e famílias;

2.10 — Decidir sobre a confiança administrativa de entrega de menores a candidatos à adopção ou continuação de permanência a seu cargo;

2.11 — Requerer a confiança judicial e a curadoria provisória de menores ao centro distrital ou a casal candidato a adopção, previamente seleccionado;

2.12 — Acompanhar o cumprimento dos acordos de cooperação;

2.13 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do centro distrital;

2.14 — Emitir certidões e declarações solicitadas pelas IPSS e pelos proprietários dos estabelecimentos lucrativos sedeados na área geográfica deste centro distrital;

2.15 — Assinar ofícios/respostas sobre solicitações dos tribunais no âmbito da respectiva unidade;

2.16 — Aceitar os pedidos de licenciamento, proceder à organização dos respectivos processos técnico-administrativos e acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos privados de apoio social;

2.17 — Designar funcionários da Unidade para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho ao nível municipal ou infra-municipal, cujo âmbito seja a acção social;

2.17 — Praticar todos os demais actos necessários à prossecução das competências da Unidade previstas na deliberação n.º 184/2007 do Conselho Directivo.

3 — Na Directora do Núcleo de Apoio à Gestão, licenciada Maria de Fátima Tição Pereira, com faculdade de subdelegação, a competência para: Em matéria de Recursos Humanos:

3.1 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei aplicável;

3.2 — Qualificar os acidentes de serviço de que sejam vítimas os funcionários ou agentes do Centro Distrital;

3.3 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3.4 — Emitir declarações respeitantes à situação jurídico-funcional dos funcionários, agentes e trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho.

Em matéria de contra-ordenações:

3.5 — Decidir sobre os processos de contra-ordenações, fazer admoestações e aplicar coimas no âmbito dos mesmos processos, nos termos da legislação aplicável, bem como proceder ao respectivo arquivamento;

3.6 — Autorizar o arquivamento dos processos de contra-ordenações quando tenha ocorrido o pagamento voluntário da coima, sem prejuízo de eventuais sanções acessórias, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro;

3.7 — Emitir declarações referentes à não aplicação de coima às entidades empregadoras pelo incumprimento da obrigação de declarar o início de actividade de trabalhadores ao seu serviço, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho;

Em matéria de protecção jurídica:

3.8 — Deferir e indeferir requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica do Centro Distrital de Beja do ISS I.P., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29/9, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28/08;

3.9 — Apreçar os recursos de impugnação interposto em conformidade com o artigo 27.º n.º 1 e 3 da referida Lei, mantendo ou revogando a decisão recorrida;

3.10 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, nos termos do artigo 28.º do mesmo diploma legal;

3.11 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

3.12 — Assinar todo o expediente relativo a esses processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos Tribunais, à Ordem dos Advogados e Conservatórias;

3.13 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29/9, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28/8, a protecção jurídica;

3.14 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º B do referido diploma legal, mediante autorização por escrito do requerente, o acesso a informação e documentos bancários tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

3.15 — Praticar todos os demais actos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 184/2007 do Conselho Directivo.

4 — Na Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciada Carla José Candeias Lança, com faculdade de subdelegação, a competência para:

4.1 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

4.2 — Autorizar o pagamento das participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

4.3 — Autorizar o reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

4.4 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

4.5 — Autorizar o pagamento de elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

4.6 — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social;

4.7 — Decidir sobre o processamento das prestações da competência do centro distrital;

4.8 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

4.9 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

4.10 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença;

4.11 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

4.12 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição dos subsídios de maternidade, paternidade e adopção

4.13 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

4.14 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação de contratos de trabalho;

4.15 — Tratar as reclamações dos cidadãos referentes ao atendimento e identificar e implementar acções de melhoria delas decorrentes;

4.16 — Praticar todos os demais actos necessários à prossecução das competências da Unidade previstas na deliberação n.º 184/2007 do Conselho Directivo.

5 — Na Directora da Unidade de Identificação e Qualificação de Contribuintes, licenciada Ana Paula Água-Doce Camacho, com faculdade de subdelegação, a competência para:

5.1 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e colectivas e trabalhadores independentes;

5.2 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas colectivas ou equiparadas no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

5.3 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

5.4 — Decidir sobre processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situações de pré-reforma ou similares;

5.5 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de Segurança Social;

5.6 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

5.7 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

5.8 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroactivos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

5.9 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, elaborar as respectivas declarações de remunerações e regularizar oficiosamente as anomalias detectadas;

5.10 — Passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários e prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

5.11 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

5.12 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras e trabalhadores independentes;

5.13 — Emitir e assinar extractos de contas-correntes e declarações de situação contributiva, requeridos nos termos da lei aplicável e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

5.14 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da segurança social em quaisquer processos judiciais;

5.15 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

5.16 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respectivo centro distrital;

5.17 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respectivos extractos de dívida;

5.18 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente processos de falência e insolvência,

de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

5.19 — Representar a Segurança Social nas Comissões de Credores no âmbito dos processos de insolvência ou recuperação de empresas;

5.20 — Elaborar as participações das infracções de natureza contra-ordenacional, bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a acções e omissões dos contribuintes que iniciem a prática de eventuais ilícitos criminais contra a segurança social;

5.21 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através de envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

5.22 — Praticar todos os demais actos necessários à prossecução das competências da Unidade previstas na deliberação n.º 184/2007 do Conselho Directivo.

6 — Na Directora do Núcleo Administrativo e Financeiro, Maria Elvira Mota Dinis Vale Marques, com faculdade de subdelegação, a competência para:

6.1 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

6.2 — Autorizar a realização de despesas com a locação e com a aquisição de bens e serviços até ao limite de €400, desde que previamente cabimentadas;

6.3 — Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras de conservação e de reparação de bens imóveis, até ao limite de €500;

6.4 — Autorizar a realização de despesas de transporte, com a reparação de viaturas e a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes, até ao limite de €400, desde que previamente cabimentadas;

6.5 — Praticar todos os demais actos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 184/2007 do Conselho Directivo.

7 — A todos os Dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito da Unidade ou Núcleo que dirigem, a competência para:

7.1 Assinar correspondência oficial relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva área funcional, com excepção da que for dirigida aos gabinetes ministeriais, secretarias de Estado, direcções-gerais, Inspekções Gerais, Governos Civis, Câmaras Municipais e Institutos Públicos;

7.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

7.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias bem como o respectivo gozo;

7.4 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável; à excepção das devidas pela frequência de acções de formação profissional;

7.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

7.6 — Decidir sobre a justificação de faltas ao serviço dos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho.

A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata, e, por força da sua entrada em vigor, ficam desde logo ratificados todos os actos entretanto praticados pelo referido dirigente que se insiram no seu alcance substantivo e geográfico de aplicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Janeiro de 2009. — O Director, *José Valente Guerra*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho n.º 2732/2009

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, a identificação e a caracterização das unidades que integram a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), é definida por despacho conjunto dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde.

Assim, através do despacho n.º 1408/2008, de 20 de Dezembro, dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, foram, em conformidade ao Plano de Implementação para o ano de 2007, identificadas as unidades da RNCCI.

Importa agora proceder à identificação das Unidades que integram o Plano de Implementação para o ano de 2008.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, são identificadas no anexo ao presente despacho as unidades da RNCCI, com efeitos a 1 de Julho de 2008.

13 de Janeiro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

ANEXO

Unidades da RNCCI

Região de Saúde do Norte

Distrito de Aveiro

Unidades de Convalescença de:

Centro Hospitalar Gaia — Hospital de Nossa Senhora da Ajuda -Espinho

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Castelo Paiva

Santa Casa da Misericórdia de Arouca

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Arouca

Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira

Distrito de Braga

Unidades de Convalescença de:

Santa Casa da Misericórdia de Esposende

Santa Casa da Misericórdia de Póvoa de Lanhoso

Santa Casa da Misericórdia de Riba d' Ave

Centro de Saúde de Celorico de Basto

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Esposende

Santa Casa da Misericórdia de Riba d' Ave

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Riba d' Ave

Santa Casa da Misericórdia de Vieira do Minho

Santa Casa da Misericórdia Póvoa do Lanhoso

Distrito de Bragança

Unidades de Convalescença de:

Centro Hospitalar do Nordeste, E. P. E. — Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta

Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor

Santa Casa da Misericórdia de Vinhais

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta

Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro

Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor

Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro

Santa Casa da Misericórdia de Vinhais

Santa Casa da Misericórdia de Torre do Moncorvo

Unidades de Cuidados Paliativos de:

Centro Hospitalar do Nordeste, E. P. E. — Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros

Distrito do Porto

Unidades de Convalescença de:

Santa Casa da Misericórdia de Lousada

Santa Casa da Misericórdia de Felgueiras

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano

Hospital Nossa Senhora da Conceição — Valongo

Santa Casa da Misericórdia do Porto — Hospital da Prelada

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Lousada
 Santa Casa da Misericórdia de Felgueiras
 Santa Casa da Misericórdia do Porto
 Carlton Life, Residências e Serviços — Porto
 Montepio Residências
 Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde
 Hospital de São Martinho
 Sénior Living — Gaia Residências
 Radelfe
 SCM Póvoa do Varzim

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia do Porto
 Carlton Life, Residências e Serviços — Porto
 Montepio Residências
 Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde
 Hospital de São Martinho
 Santa Casa da Misericórdia de Póvoa do Varzim
 Sénior Living — Gaia Residências
 Radelfe

Unidades de Cuidados Paliativos de:

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.
 Sénior Living — Gaia Residências

Distrito de Viana do Castelo

Unidades de Convalescença de:

Centro Hospitalar do Alto Minho — Centro de Saúde de Valença
 Centro Hospitalar do Alto Minho — Centro de Saúde de Arcos de Valdevez

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa de Ponte da Barca
 Santa Casa da Misericórdia de Monção

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Monção
 Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca
 Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez

Distrito de Vila Real

Unidades de Convalescença de:

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro - Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Vila Real
 Santa Casa da Misericórdia de Sabrosa
 Santa Casa da Misericórdia de Murça
 Santa Casa da Misericórdia de Alijó

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Alijó
 Santa Casa da Misericórdia do Peso da Régua
 Santa Casa da Misericórdia de Ribeira Pena
 Santa Casa da Misericórdia de Murça

Unidades de Cuidados Paliativos de:

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro — Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar

Distrito de Viseu

Unidades de Convalescença de:

Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Tarouca
 Santa Casa da Misericórdia de Resende

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Resende

Região de Saúde do Centro

Distrito de Aveiro

Unidades de Convalescença de:

Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar
 Hospital José Luciano de Castro — Anadia

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Águeda
 Santa Casa da Misericórdia da Mealhada

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Águeda

Distrito de Castelo Branco

Unidades de Convalescença de:

Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia do Fundão

Unidades de Longa Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia do Fundão
 Centro Social Padre Tomás de Aquino de Azevedo — Oleiros

Unidades de Cuidados Paliativos:

Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E. — Hospital do Fundão

Distrito de Coimbra

Unidades de Convalescença de:

Associação Fernão Mendes Pinto — Coimbra
 Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Arganil — Hospital Dr. Fernando Vale
 Casa de Repouso de Coimbra
 Santa Casa da Misericórdia de Tábua
 Associação Fernão Mendes Pinto
 Associação para o Desenvolvimento e Formação Profissional — Miranda do Corvo
 Naturidade, Gestão de Alojamentos Geriátricos, S. A.

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Arganil — Hospital Dr. Fernando Vale
 Cáritas Diocesana de Coimbra — Farol
 Santa Casa da Misericórdia de Tábua
 Associação Fernão Mendes Pinto
 Associação para o Desenvolvimento e Formação Profissional — Miranda do Corvo
 Irmandade Nossa Senhora das Necessidades — Vila Nova de Poaires
 Cáritas Diocesana de Coimbra
 Santa Casa da Misericórdia de Penela
 Naturidade, Gestão de Alojamentos Geriátricos, S. A.
 Lar Doce Viver
 Solar Billa Donnes

Unidades de Cuidados Paliativos de:

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

Distrito da Guarda

Unidades de Convalescença de:

Santa Casa da Misericórdia da Guarda
 Hospital Nossa Senhora da Assunção — Seia

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia da Guarda
 Associação de Beneficência Popular de Gouveia

Unidades de Longa Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia da Guarda
 Santa Casa da Misericórdia de Fornos de Algodres
 Santa Casa da Misericórdia de Aguiar da Beira
 Associação de Beneficência Popular de Gouveia

Unidades de Cuidados Paliativos de:

Hospital Nossa Senhora da Assunção — Seia

Distrito de Leiria

Unidades de Convalescença de:

Santa Casa da Misericórdia de Leiria

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos
 Santa Casa da Misericórdia de Leiria
 Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha
 Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos
 Santa Casa da Misericórdia de Leiria
 Quinta da Várzea

Distrito de Viseu

Unidades de Convalescença de:

Hospital de Tondela

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire — Unidade de Saúde
 Nini Lacerda
 Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão
 Misericórdia da Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades
 Santa Casa da Misericórdia de Mortágua

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire — Unidade de Saúde
 Nini Lacerda
 Misericórdia da Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades
 Santa Casa da Misericórdia de Mortágua
 Santa Casa da Misericórdia de Nelas-Santar
 Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão
 Santa Casa da Misericórdia de Vouzela

Unidades de Cuidados Paliativos de:

Hospital de Tondela
 Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Distrito de Lisboa

Unidades de Convalescença de:

Instituto São João de Deus — Residência S. João de Ávila
 Hospital Residencial do Mar
 Associação de Socorros Mútuos dos Empregados do Comércio de
 Lisboa
 L. Nostrum — S. Domingos Residências — Mafra

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos
 L. Nostrum — S. Domingos Residências — Mafra
 Sociedade Portuguesa de Serviços de Apoio e Assistência a Idosos,
 S. A., — Domus Vida
 Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — Hospital de Sant' Ana
 Associação de Socorros Mútuos dos Empregados do Comércio de
 Lisboa

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos
 L. Nostrum — S. Domingos Residências — Mafra
 Ametic, L.ª — Casa de Repouso Santa Bárbara — Lourinhã
 Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa — Centro Nuno Krus
 Abecasis
 Santa Casa da Misericórdia de Cascais

Unidades de Cuidados Paliativos de:

Instituto das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus -Belas
 Hospital Residencial do Mar
 L. Nostrum — S. Domingos Residências — Mafra

Distrito de Santarém

Unidades de Convalescença de:

Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento
 Liga dos Amigos dos Hospitais de Santarém

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Tomar

Unidades de Cuidados Paliativos de:

Hospital de Tomar
 Distrito de Setúbal

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Liga dos Amigos da Terceira Idade
 Rollar — Clube da Amizade de Setúbal

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Rollar — Clube da Amizade de Setúbal
 União Mutualista Nossa Senhora da Conceição — Associação Mu-
 tualista do Montijo

Unidades de Cuidados Paliativos de:

Centro Paroquial Padre Ricardo Gameiro — Cova da Piedade
 Centro Hospitalar do Barreiro — Hospital do Barreiro

Distrito de Leiria

Unidades de Convalescença de:

Montepio D. Leonor — Caldas da Rainha
 Santa Casa da Misericórdia do Bombarral

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Confraria Nossa Senhora da Nazaré
 Santa Casa da Misericórdia do Bombarral

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Confraria Nossa Senhora da Nazaré
 Santa Casa da Misericórdia do Bombarral

Região de Saúde do Alentejo**Distrito de Beja**

Unidades de Convalescença de:

Centro Hospitalar Baixo Alentejo, EPE — Hospital São Paulo, Serpa

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Odemira

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Mértola
 Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Alentejo
 Santa Casa da Misericórdia de Odemira

Unidades de Cuidados Paliativos de:

CH Baixo Alentejo, Hospital São Paulo, Serpa

Distrito de Évora

Unidades de Convalescença de:

Hospital do Espírito Santo — Évora

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Évora
 Santa Casa da Misericórdia de Mora
 Clínica Social Rainha Santa, ACE — Estremoz

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Mora
 Santa Casa da Misericórdia do Portel

Distrito de Portalegre

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Arronches

A ANTA — Associação Cultural e de Desenvolvimento da Beirã, Marvão

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sôr

Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão

Distrito de Setúbal

Unidades de Longa Duração e Manutenção:

Santa Casa da Misericórdia de Santiago do Cacém

Unidades de Cuidados Paliativos:

Hospital do Litoral Alentejano

Região de Saúde do Algarve

Distrito de Faro

Unidades de Convalescença:

Santa Casa da Misericórdia de Portimão

Hospital Distrital de Faro — Centro de Saúde de Loulé

Hospital Privado de São Gonçalo de Lagos

Unidades de Média Duração e Reabilitação:

Santa Casa da Misericórdia de Portimão

Cruz Vermelha Portuguesa — Centro de Saúde de Tavira

Unidades de Longa Duração e Manutenção:

Santa Casa da Misericórdia de Silves — Centro de Saúde de Silves

Santa Casa da Misericórdia de Estombar

Santa Casa da Misericórdia de Vila Real de Santo António — Centro de Saúde de Vila Real de Santo António

Santa Casa da Misericórdia de Faro

Fundação António Silva Leal — Centro de Saúde de Albufeira

Lar Quinta de São Sebastião, L.^{da} — Algoz

Unidades de Cuidados Paliativos:

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2733/2009

A Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, que aprova o regime jurídico da realização dos ensaios clínicos em seres humanos com medicamentos de uso humano, criou a Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC), à qual compete emitir os pareceres de que depende a realização de ensaios clínicos em Portugal.

Nos termos do artigo 18.º da citada lei, os membros da Comissão são nomeados por despacho do ministro da Saúde.

A composição, o financiamento e o funcionamento da CEIC encontram-se regulados pela Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, a qual dispõe no seu artigo 6.º um mandato de três anos, renovável, podendo cessar a todo o tempo, e, ainda, no seu artigo 3.º o funcionamento de uma comissão executiva, cujos membros são designados por despacho do ministro da Saúde, dentre os membros nomeados da CEIC, sob proposta do presidente.

Tendo terminado o mandato da CEIC criada pelo despacho n.º 3568/2005 (2.ª série), de 21 de Janeiro, importa proceder à renovação do mandato dos membros que se mantêm em funções, nomear suplementarmente novos membros da Comissão e, dentre todos os nomeados, designar os membros da comissão executiva. Foi obtida a anuência do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior para os membros ora nomeados e que pertencem a instituições daquele Ministério.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, e do artigo 6.º da Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, renovo o mandato de membro da Comissão de Ética para

a Investigação Clínica das seguintes personalidades com reconhecida experiência profissional nas respectivas áreas de intervenção:

a) Licenciado António José de Barros Veloso, médico, especialista em medicina interna e em oncologia médica, director aposentado do Serviço 1 de Medicina do Hospital de Santo António dos Capuchos, para o efeito devidamente autorizado, nos termos dos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, na redacção do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, que preside;

b) Mestre António Manuel Nuncio Faria Vaz, médico especialista de medicina geral e familiar, chefe de serviço da carreira de medicina geral e familiar, mestre em Farmacoepidemiologia pela Universidade Autónoma de Barcelona e assessor do conselho directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., como vice-presidente;

c) Licenciado António Augusto Lourenço Confraria Jorge Silva, médico, especialista em farmacologia clínica e em medicina geral e familiar, chefe de serviço de clínica geral, director de serviços de saúde da Sub-Região de Saúde de Santarém, membro da comissão oncológica regional da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., consultor do INFARMED na área da participação de medicamentos e ex-assessor do INFARMED e da Agência Europeia de Medicamentos (EMA) na área da farmacovigilância;

d) Prof. Doutor António José Feliciano Barbosa, médico, psiquiatra, professor agregado da Faculdade de Medicina de Lisboa e director do Centro de Bioética da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

e) Licenciado António Paulo Nascimento Melo Gouveia, farmacêutico, director dos Serviços Farmacêuticos do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

f) Prof. Doutor Alexandre Valério de Mendonça, médico, neurologista, investigador do Laboratório de Neurociências — Instituto de Medicina Molecular da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

g) Mestra Armandina do Carmo Antunes, enfermeira-chefe do Hospital de Santa Marta, integrado no Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;

h) Licenciado João Manuel Lopes de Oliveira, médico, especialista em oncologia, director do Serviço de Oncologia Médica do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

i) Mestra Maria do Carmo Jardim Pereira do Vale Henriques, médica, assistente hospitalar de pediatria médica, coordenadora do Centro de Desenvolvimento do Hospital D. Estefânia, integrado no Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., e mestra em Bioética pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

j) Prof. Doutor Filipe Nuno Alves dos Santos Almeida, médico, professor auxiliar de Pediatria da Faculdade de Medicina do Porto, pediatra da Unidade de Cuidados Intensivos Pediátricos do Hospital de São João, E. P. E.;

k) Prof. Doutor João Manuel de Aquino Marques, médico dentista, especialista em medicina dentária forense e professor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

l) Prof. Doutor João Rafael Gonçalves Ferreira, médico, especialista em cardiologia, director clínico do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., e director do Departamento de Medicina, investigador de ensaios clínicos na área da cardiologia, aposentado, para o efeito devidamente autorizado, nos termos dos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, na redacção do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro;

m) Licenciado Jorge Manuel Gonçalves Aperta, farmacêutico, chefe dos Serviços Farmacêuticos do Hospital Sousa Martins, Guarda;

n) Licenciado Jorge Manuel Virtudes dos Santos Penedo, assistente hospitalar de cirurgia geral com a competência em gestão de unidades de saúde, assistente de cirurgia da Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa e adjunto do director clínico do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;

o) Prof. Doutor José Henrique Dias Pinto de Barros, médico, especialista em gastroenterologia e epidemiologia, professor catedrático de Epidemiologia e Sociologia Médica da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

p) Prof. Doutor José Júlio Albuquerque Alves de Moura, médico, especialista em medicina interna, director do Serviço de Medicina II dos Hospitais da Universidade de Coimbra e professor de Medicina Interna na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

q) Prof.^a Doutora Maria Dulce Ferreira Cotrim, farmacêutica, professora de Anatomofisiologia Humana e Histologia e Embriologia da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

r) Licenciada Maria de Fátima Henriques Vaz da Conceição Monteiro Lopes, médica, assistente hospitalar do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., investigadora e especialista em oncologia médica, coordenadora do grupo de cancro hereditário da mama do CIPM;

s) Licenciada Maria Francisca Pimentel Perestrelo de Deus Figueira, farmacêutica, técnica superior de saúde assistente principal — ramo farmácia do Hospital de São José, integrado no Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;

r) Licenciada Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida, farmacêutica, directora dos Serviços Farmacêuticos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

u) Licenciada Maria Teresa Fernandes de Jesus de Sousa Carneiro, enfermeira-chefe da Unidade de Urgência Médica do Hospital de São José, integrado no Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;

v) Prof. Doutor Nuno Miguel de Sousa Lunet, farmacêutico, especialista em saúde pública, professor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, investigador da Unidade de Investigação Cardiovascular da Universidade do Porto, colaborador do IPATIMUP;

w) Prof. Doutor Pedro Augusto de Melo Lopes Ferreira, matemático, professor associado de Economia Matemática e Modelos Económicos da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, director do Centro de Estudos e Investigação em Saúde (CEISUC);

x) Licenciado Pedro Manuel de Oliveira Silvério Marques, licenciado em Finanças, membro de diversas organizações na área do VIH/sida;

y) Licenciada Sara Beatriz Mendes Lança, médica, especialista em medicina interna, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

2 — A presente renovação de mandato dos membros em funções da CEIC produz efeitos desde 21 de Janeiro de 2008.

3 — Encontrando-se estabelecido, na Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, o limite de 35 para a composição do conjunto desta comissão, cabe proceder a nomeação suplementar de novos membros, identificando-se as seguintes personalidades com reconhecida experiência profissional nas respectivas áreas de intervenção:

a) Prof. Doutor António Manuel Gouveia Oliveira, médico, doutorado em Bioestatística, professor associado de Bioestatística da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

b) Licenciado João António Frazão Rodrigues Branco, médico, assistente graduado de oftalmologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., e assistente convidado da disciplina de Genética da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Lisboa;

c) Prof. Doutor José Luís de Oliveira Garcia, sociólogo, doutorado em Ciências Sociais, investigador auxiliar do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e docente da licenciatura em Ciências da Saúde, Universidade de Lisboa;

d) Prof.ª Doutora Maria Alexandra Fernandes Tavares Ribeiro, bióloga, doutorada em Fisiologia e Bioquímica, professora auxiliar convidada do Departamento de Fisiologia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

e) Prof.ª Doutora Maria Emília Carreira Saraiva Monteiro, médica, doutorada em Farmacologia, professora associada de Farmacologia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

f) Prof. Doutor Miguel Oliveira da Silva, médico, especialista em ginecologia e obstetrícia, professor associado com agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, professor de Ética Médica e Bioética da Faculdade de Medicina de Lisboa, licenciado em Filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

g) Licenciado Nuno Filipe Antunes Janeiro, médico, infecciosologista do Hospital de Santa Maria, integrado no Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

h) Licenciado Nuno Augusto Alberto de Miranda, médico, assistente graduado de hematologia clínica do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., exerce funções no Serviço de Transplantação de Progenitores Hematopoiéticos, adjunto da direcção clínica, assistente da cadeira de Oncologia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

4 — A presente nomeação suplementar dos novos membros da CEIC produz efeitos desde a data da assinatura do presente despacho.

5 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, nomeio, dentre as personalidades supra-identificadas, membros da comissão executiva da Comissão de Ética para a Investigação Clínica:

a) Licenciado António José de Barros Veloso, que preside;

b) Mestre António Manuel Nuncio Faria Vaz;

c) Licenciado António Augusto Lourenço Confraria Jorge Silva;

d) Prof. Doutor António Manuel Gouveia Oliveira;

e) Licenciado António Paulo Nascimento Melo Gouveia;

f) Licenciado João Manuel Lopes de Oliveira;

g) Mestre Maria do Carmo Jardim Pereira do Vale Henriques.

6 — A presente nomeação dos membros da comissão executiva produz efeitos desde a data da assinatura do presente despacho.

7 — As nomeações dispostas nos números anteriores esgotam a composição da CEIC à data da publicação do presente despacho, determinando a cessação de anteriores nomeações.

8 — Todos os membros nomeados nos termos dos números anteriores terminam o seu mandato em 20 de Janeiro de 2011, sem prejuízo de eventual renovação.

9 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro,

na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no presidente da Comissão de Ética para a Investigação Clínica, Dr. António José de Barros Veloso, a competência para autorizar, aos membros da CEIC, as despesas necessárias de deslocações e transporte, nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 256/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Março de 2006, e o pagamento de abonos, antecipados ou não, de acordo com a legislação em vigor, ficando desde já ratificados todos os actos praticados, no âmbito dos poderes agora delegados, desde a data de produção de efeitos prevista no n.º 2 do presente despacho.

3 de Janeiro de 2009. — A Ministra da Saúde, Ana Maria Teodoro Jorge.

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 1874/2009

De harmonia com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de 18 lugares na categoria de enfermeiro especialista (nível 2) da carreira de enfermagem, no âmbito da especialidade em reabilitação, a que se reporta o aviso n.º 21 626/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154 de 11 de Agosto de 2008, a qual foi homologada por despacho de 09.01.2009 da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr.ª Isabel Oliveira:

Valores

1.º Armada Cláudia Soares da Silva Machado	18,1
2.º Cristina Maria da Silva Azevedo	17,1
3.º Maria da Soledade Ferreira de Matos de Araújo Melo	16,1
4.º Sara Maria Gaspar da Rocha Leitão de Almeida	15,3
5.º António Gabriel Gonçalves Martins	15,1
6.º Jorge Manuel Gonçalves Barros	14,4
7.º Patrícia Isabel Mota Carvalho de Brito (a)	14,3
8.º Ana Paula Pinheiro Pereira Ferreira	14,3
9.º Lucília Margarida Barreira Teixeira	13,9
10.º Carla Sofia Magalhães Araújo (a)	13,5
11.º Sérgio David Bessa Vilaça	13,5
12.º Sérgio Manuel de Bessa Magalhães	13,1
13.º Isabel Fernanda da Silva Pereira (a)	12,7
14.º Maria Adelina Jesus Moreira Campos	12,7
15.º Cristina Maria Azevedo da Silva Loureiro (b)	12,3
16.º Sónia Maria Pereira Rocha	12,3
17.º Flávia Miranda Ferreira de Carvalho (b)	12,1
18.º Eunice Salomé Alves Sobral de Sousa	12,1
19.º Livia do Rosário Ferreira Pinto (b)	11,9
20.º Raquel Maria dos Reis Marques	11,9
21.º Maria Luísa Morais Linhas Dias (b)	11,5
22.º Dalila Rute Cabêda Pereira	11,5
23.º Paula Maria Cardoso Silva Topa	11,5
24.º Carla Sofia Carvalho Oliveira	11,5
25.º Fernando João Rodrigues Moreira Alves (b)	11,3
26.º Leonor Gonçalves das Neves	11,3
27.º Glória Maria Andrade Couto	11,3
28.º Cristina Maria Ramos Fernandes Ferreira	11,3
29.º Carlos Alberto Grilo Magro Miranda	11,3
30.º Sílvia Liliana Correia da Silva	11,3
31.º Cristina Maria Vale Magalhães (b)	11,1
32.º Maria Judite Rodrigues Vidal	11,1
33.º Maria Manuela da Rocha Melo Babo	11,1
34.º Stela Marina Marques Benídio	11,1
35.º Maria João do Mar Pereira Cunha	11,1
36.º Lucinda Manuela Maia Silva Torgal Pinto (b)	10,9
37.º Margarida Paula Andrade Amaral	10,9
38.º José Carlos Teixeira Maio	10,9
39.º Ana Maria Ferreira da Silva (b)	10,7
40.º Paula Maria Lima Cunha Vasconcelos Marques	10,7
41.º Maria Rosa Sampaio Pinto das Neves (b)	10,5
42.º Marta Luísa Monteiro da Rocha	10,5
43.º Ana Maria de Freitas Fontes (b)	10,3
44.º Ana Cristina Dias França Alves	10,3
45.º Márcio Daniel Dias de Almeida e Silva	10,3
46.º Raquel Maria Pires Silva (b)	10,1
47.º Rui Pedro Marques da Silva	10,1
48.º Faustino Manuel Fernandes Afonso	10,1
49.º Carla Adelaide Lei de Sousa	9,9
50.º Maria da Graça Barroso Vilela do Cabeço Rente (c)	9,7
51.º Maria Isabel Gonçalves (b)	9,7
52.º Ana Cristina Gonçalves Henriques dos Santos	9,7
53.º Rui Adriano Fidalgo da Cruz (b)	9,5
54.º Célia Maria da Silva Campos	9,5

Candidatos excluídos:

Fernanda Elisabete Correia Coelho	9,3
Ana Marisa Gonçalves Nunes	9,1
Liliana Georgete Sousa de Oliveira	8,9
Carlos Manuel Lopes Silva	8,9
Silvestre Pires Romeiro	8,7
Laurinda Fernanda Carvalho Osório	8,1

(a) Exerce funções no estabelecimento ou serviço.

(b) Maior tempo de serviço.

(c) Detentor da categoria de enfermeiro especialista.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, do referido despacho de homologação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor para a Ministra da Saúde, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, o qual deverá ser remetido por carta registada com aviso de recepção, endereçada ao Departamento de Gestão e Administração Geral desta Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., sito à Rua Nova de S. Crispim, 380/4, 4049-002 Porto.

13 de Janeiro de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

Despacho n.º 2734/2009

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dra. Isabel Oliveira de 08.01.2009, precedendo concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar na categoria de assistente principal da carreira Técnica Superior de Saúde, do ramo de psicologia clínica, foi nomeada definitivamente, a candidata Marta Alexandra de Almeida da Silva Rodrigues, na categoria de assistente principal da carreira Técnica Superior de Saúde, do ramo de psicologia clínica, para um lugar constante dos mapas de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. / Centro de Saúde da Maia e Águas Santas — Unidade da Maia, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, e, do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

8 de Janeiro de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

Despacho n.º 2735/2009

Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Fernando Araújo de 31 de Dezembro de 2008, precedendo concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar na categoria de assessor principal da carreira técnica superior do regime geral, da área de instalações e equipamentos, foi nomeado definitivamente o candidato António do Marco Pereira, na categoria de assessor principal da carreira técnica superior do regime geral, da área de instalações e equipamentos, para um lugar constante dos mapas de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./serviços de âmbito regional, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

9 de Janeiro de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.**Deliberação n.º 231/2009**

Por Deliberação de 17 de Dezembro de 2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Sónia Alexandra Leitão Veloso, Técnico de 2.ª Classe, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área de Saúde Ambiental, pertencente ao quadro de pessoal do Centro de Vila Nova de Poiares, autorizada a sua nomeação na categoria de Técnico de 1.ª Classe, da mesma carreira, e no mesmo quadro de pessoal do Centro de Saúde.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**Deliberação (extracto) n.º 232/2009**

Por deliberação do Conselho Directivo desta Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. de 30/12/2008:

Luísa Maria Moura Rodrigues, Enfermeira Especialista, em Saúde Infantil e Pediátrica, na situação de Mobilidade Especial, foi-lhe autorizada a transferência, para o quadro de pessoal desta Administração Regional de Saúde, Centro de Saúde da Alameda, com efeitos reportados a 31/12/2008.

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra**Declaração de rectificação n.º 146/2009**

A publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, página 1242, saiu com uma incorrecção:

Onde se lê:

“Lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra, em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e elaborada nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma”

Deve ler-se:

Lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra, em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e elaborada nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma e Despacho n.º 27266-A/2008 de 24 de Outubro, do Ministro de Estado e das Finanças

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida*.

Declaração de rectificação n.º 147/2009

A publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 9 de 14 de Janeiro de 2009, página 1641, saiu com uma incorrecção:

Onde se lê:

“Lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra, em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e elaborada nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma”

Deve ler-se:

Lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra, em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e elaborada nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma e Despacho n.º 27266-A/2008 de 24 de Outubro, do Ministro de Estado e das Finanças

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida*.

Hospitais Cívicos de Lisboa**Maternidade do Dr. Alfredo da Costa****Deliberação n.º 233/2009**

Por deliberação do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa de 16-12-2008, proferida por delegação de competências:

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da faculdade conferida pelos despachos n.º s 15049/2006 e 16465/2006, publicados respectivamente nos DR II, n.º 134 de 13 de Julho e n.º 156 de 14 de Agosto, determina-se que as deliberações do Conselho de Administra-

ção da MAC, n.ºs 1163/2006, 1169/2006, 1170/2006, 12672/2007 e 12673/2007, se considerem válidas para todos os efeitos legais.

Esta deliberação produz efeitos desde 01 de Abril de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos que, entretanto tenham sido praticados ao abrigo dos despachos 16789/2005 e 21437/2005, respectivamente de 03 de Agosto e de 12 de Outubro.

14 de Janeiro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Deliberação n.º 234/2009

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde de 11 de Dezembro de 2008, proferida por competência delegada e na sequência do processo de colocação de médicos para reinício de funções pelo período de mais três anos, conforme lugares constantes do mapa anexo à referida deliberação — 1.ª época de 2008:

Prorrogado o contrato administrativo de provimento anteriormente celebrado entre Sónia Luísa de Pimentel Marques Dias Bento de Sousa e o Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE, nos termos do disposto da al. b) do artigo 2.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/98 de 24 de Abril, para o exercício de funções na Maternidade Dr. Alfredo da Costa, com a categoria de Assistente Eventual de Pediatria da carreira médica hospitalar, com produção de efeitos reportada a 15 de Dezembro de 2008.

14 de Janeiro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

Deliberação (extracto) n.º 235/2009

Por deliberação de 08/01/2009 do Conselho de Administração deste Hospital:

Paula Cristina Nunes Lima Silvestre Rodolfo, assistente de pediatria — autorizada a nomeação como assistente graduada de pediatria, após deliberação e parecer da comissão de avaliação curricular, nos termos do artigo 30.º que remete para a al. b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91 de 12 de Junho, com efeitos a 27 de Julho de 2008, de acordo com o n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Sanches Pires*.

Hospital Distrital de Pombal

Aviso n.º 1875/2009

Concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação.

Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 171/2000, de 1 de Março “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto Entidade Empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

1 — Nos termos do Decreto-Lei 437/91, de 8 de Novembro, na redacção dada pela Decreto-Lei 412/98, de 30 de Dezembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital, de 19 de Novembro de 2008, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 217/97, de 22 de Abril.

2 — Dando cumprimento ao disposto no artigo n.º 34.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e a Circular Informativa n.º 26, de 2 de Agosto de 2007, da Secretaria do Ministério da Saúde, foi criada a oferta com o código P20088029, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, que foi encerrada por falta de candidatos.

3 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno geral, aberto a todos os enfermeiros possuidores dos requisitos gerais e especiais, que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga anunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Pombal, podendo vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a celebrar protocolo de cooperação.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos gerais:

a) Os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

6.2 — São requisitos especiais:

a) Os estabelecidos no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro;

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — As candidaturas, deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Pombal e entregue na secção de pessoal no horário normal de expediente, podendo ser remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para Hospital Distrital de Pombal, Av. Heróis do Ultramar, 3100-462 Pombal, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no número 7.1.

8 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente está vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso, bem como a área profissional a que concorre;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão:

a) Certidão emitida pelo serviço a que o candidato pertence, comprovativa de que o mesmo reúne os requisitos exigidos;

b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;

d) Três exemplares do *curriculum vitae*;

e) Documento comprovativo da posse do curso geral de enfermagem ou equivalente legal.

10 — As falsas declarações feitas pelos candidatos, quer no requerimento, quer nos currículos, são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

11 — Método de selecção — O método de selecção a utilizar é o de Avaliação Curricular nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro e 411/99, de 15 de Outubro, sendo a classificação de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que, na classificação final, obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores, a qual resulta da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(HA \times 4) + (EP \times 6) + (FP \times 6) + (OECR \times 4)}{20}$$

em que:

CF = Classificação Final;

HA = Habilitações Académicas;

EP = Experiência Profissional;

FP = Formação Profissional;

OECR = Outros Elementos Considerados Relevantes.

11.1 — HA = Habilitações Académicas (até 20 Pontos):

Sem grau Académico — 10 pontos

Bacharelato — 12 Pontos

Licenciatura — 20 Pontos

11.2 — EP = Experiência Profissional (até 20 Pontos)

Até 10 anos — 10 Pontos

Por cada ano a mais como Enfermeiro até à conclusão do curso de especialização — 1 Pontos

Por cada ano após a conclusão do curso de Especialização — 3 pontos

11.3 — *FP* = Formação Profissional (até 20 Pontos)

a) Como Formador (até 5 Pontos)

Por cada hora de formação em serviço — 1 ponto

b) Como Formando (até 15 pontos)

Por cada participação em Jornadas, Congressos e Reuniões Científicas — 1 ponto, até 5 pontos

Por cada hora de formação em serviço — 0,5 pontos; até 10

11.4 — *OECD* = Outros Elementos Considerados Relevantes (até 20 Pontos);

(Apenas se consideram os efectuados fora do âmbito académico)

a) Participação em Grupos de Trabalho/Projectos (até 5 pontos)

Por cada participação — 2, 5 Pontos

b) Responsável por um Sector/Área do Serviço (até 5 pontos)

Sem responsabilidade num sector/área de serviço — 2,5 pontos

Com responsabilidade num sector/área de serviço — 5 pontos

c) Orientação de Alunos/Integração de novos profissionais (até 5 pontos)

Por cada orientação de Alunos em estágio — 1 ponto

Por cada integração de um novo elemento na equipe de enfermagem — 1 ponto

d) Elaboração/Apresentação de Posters em eventos científicos (até 2 pontos)

Por cada apresentação — 1 ponto

e) Coordenação de serviço (até 3 pontos)

Por cada período de coordenação — 1 ponto

12 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á, para efeitos de desempate, o estabelecido nos n.º 6 e n.º 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro e n.º 411/99 de 15 de Outubro.

13 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard da entrada principal deste Hospital

14 — A lista de Classificação final será, após homologação, publicada nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Otilia Maria Mendes Fernandes Ferreira, Enfermeira Directora do Hospital Distrital de Pombal;

Primeiro Vogal Efectivo — Ana Paula Oliveira Mota, Enfermeira Especialista em Enfermagem de Reabilitação do Hospital Distrital de Pombal;

Segundo Vogal Efectivo — Fernando Manuel dos Santos Dias, Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica do Hospital Distrital de Pombal.

Primeiro Vogal Suplente — Aldino Rodrigues Lourenço, Enfermeiro Chefe do Hospital Distrital de Pombal.

Segundo Vogal Suplente — Virginia Maria Conceição Duarte, Enfermeira Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica do Hospital Distrital de Pombal.

16 — O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

13 de Janeiro de 2009. — O Vogal Executivo, *José Albino e Silva*.

Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira

Despacho n.º 2736/2009

Por despacho de 26 de Agosto de 2008 do Conselho de Administração do Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira, foi concedida licença sem vencimento por um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações dadas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e Decreto Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, à Assistente Administrativa Especialista Nêlida Maria Maurício Marques Ferreira, com efeitos a 1 de Novembro de 2008.

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Adelaide Castelo Madeira Afonso*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical «À Beira Douro»

Despacho n.º 2737/2009

Ana Maria Queirós Marques da Silva Pires, presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical «À Beira Douro», código 151105, faz saber, no uso das suas competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 24 941, de 23 de Outubro de 2006, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram nomeados para a categoria de professor titular deste Agrupamento, na sequência do concurso extraordinário a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho e de acordo com o Dec-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 19 de Novembro de 2008, os docentes de nomeação definitiva abaixo mencionados:

Grupo	Nome	Departamento
330	Ana Maria Queirós Marques da Silva Pires.	Línguas.
200	Helder Manuel Castro Rocha Quintas.	Ciências Sociais e Humanas.

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Queirós Marques da Silva Pires*.

Agrupamento de Escolas de António Feijó

Aviso n.º 1876/2009

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas, na escola sede do Agrupamento de Escolas, as listas de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas abrangido pelo supracitado Decreto-Lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Carlos Caldas de Melo Velho*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe

Despacho (extracto) n.º 2738/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo despacho n.º 24941/2006 — delegação de competências — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, são homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo 2007-2008, dos docentes a seguir mencionados, que exerceram funções em escolas deste Agrupamento:

Nome do docente	Grupo de Recrutamento	Código Estabelecimento
Sílvia Maria Fernandes da Silva Monteiro	100	635741
Ana Isabel Rocha Teixeira	110	293313
Florbela Alice de Lima Pinto	110	270740
Leonia Silva da Conceição	110	270740
Márcia Cláudia Cardoso Guedes	110	276388
Marta Almeida de Sá	110	266383
Maria da Fátima Correia de Almeida	110	293313
Sandra Maria Gomes Costa Dias Carvalho Barros	110	293313
Maria de Lurdes de Oliveira Marques dos santos	110	266383

Nome do docente	Grupo de Recrutamento	Código Estabelecimento
Ana Beatriz Gonçalves dos Santos Costa	110	270740
Pedro Alves Teixeira Sousa Tavares	110	276388
ILisete Santos da Silva	210	343602
Patricia Celeste Ribau Dias	220	343602
Maria do Rosário Cruz Sarabando Carvalhais	220	343602
Sara Raquel Castro Salgado	230	343602
Angélica Cristina Couto da Silva Rocha	260	343602
António Valdemar Fontes Pinho Ribeiro	290	343602
Maria Filomena Silva dos Reis	290	343602
Maria Isabel e Silva Lopes Rocha Freitas Silva	290	343602
Cláudia Marques Amaral	400	343602
Mónica Cristiana da Costa Mesquita	500	343602
Sandra Filipa de Sousa Antunes	510	343602
Paula Alexandra Andrade Costa	550	343602
José Pedro Pinto de Sá Leão	550	343602
Sérgio Daniel Rodrigues Augusto	550	343602

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Oliveira Magalhães*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Sudeste do Concelho de Baião

Despacho n.º 2739/2009

Renovação da Comissão de Serviço dos Professores Titulares

De acordo com o artigo 24.º de Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, é renovada a comissão de serviço, para desempenhar as funções de Professor Titular para o ano lectivo 2008/2009 com efeitos a 1 de Setembro de 2008, aos docentes abaixo indicados:

Maria José Fonseca Costa Cardeano Cortez — Grupo 320 — Departamento de Línguas

Fernando Valentim Ferreira Sousa — Grupo 200 — Departamento Ciências Sociais e Humanas

José Augusto Dinis Cunha Marado — Grupo 230 — Departamento Matemática e Ciências Exactas.

22 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Loureiro Pinto*.

Escola Secundária de Camilo Castelo Branco

Aviso n.º 1877/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2008.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues*.

Escola Secundária Carolina Michaëlis

Despacho n.º 2740/2009

Nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se os interessados que já se encontram afixados no *placard*

do átrio as listas de antiguidade do pessoal não docente desta Escola Secundária referentes ao ano de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para eventual reclamação.

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Carla Sandra Santos Monge da Costa Duarte*.

Escola Secundária de D. Dinis — Santo Tirso

Aviso n.º 1878/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino em referência a 31 de Dezembro de 2008.

Conforme o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

13 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ilda Marques*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo D. Maria II

Aviso n.º 1879/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso a apresentar ao dirigente máximo do serviço.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vasco Cunha Ferreira Grilo*.

Escola ES/3 Diogo de Macedo

Aviso n.º 1880/2009

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olinda Maria de Oliveira Guedes dos Santos*.

Despacho n.º 2741/2009

Olinda Maria de Oliveira Guedes dos Santos, Presidente do Conselho Executivo da ES/3 Diogo de Macedo, faz saber que, no uso das suas competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 10969/2008, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 104/ 2008 de 24 de Junho e Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, nomeio com efeitos a 18 de Novembro de 2008 para a categoria de professor titular da ES/3 Diogo de Macedo, em lugar daquela categoria a extinguir quando vagar, o professor de nomeação definitiva indicado:

Nome	Grupo	Departamento	Índice
Manuel Filipe Tavares Dias de Sousa	400	Ciência Sociais e Humanas	340

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olinda Maria de Oliveira Guedes dos Santos*.

Agrupamento de Escolas de Lamações

Aviso (extracto) n.º 1881/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na vitrina dos Serviços Administrativos da Escola E B 2,3 de Lamações, a lista de antiguidade referente a 31 de Dezembro de 2008, do pessoal não docente, em serviço no Agrupamento de Escolas de Lamações.

Da lista cabe reclamação para o Presidente do Conselho Executivo, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Luís Dantas Leite*.

Agrupamento Vertical de Lamego

Aviso n.º 1882/2009

Nos termos do disposto do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados que se encontram afixada no placard de entrada dos Serviços de Administração Escolar deste Agrupamento Vertical, a lista de antiguidade do pessoal não docente, deste Agrupamento, com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Da organização da referida lista, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Madureira Alves Rei*.

Agrupamento Vertical de Matosinhos Sul

Aviso n.º 1883/2009

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placar da sala de funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido Decreto-Lei, poderão reclamar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

31 de Dezembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Aurora de Freitas Oliveira Anastácio*.

Agrupamento Vertical de Escolas da Nascente do Este

Aviso n.º 1884/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos faz-se público que se encontra afixada no placard da Secretaria da Escola EB 2,3 de Gualtar, sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

13 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Comissão Provisória, *António Eduardo Oliveira Carvalho*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Paço de Sousa

Aviso n.º 1885/2009

Ana Alzira Pereira, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, torna público, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Dec. Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontra afixada neste Agrupamento a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente referente ao ano 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso em D.R. para reclamarem, se for caso disso, ao dirigente máximo do serviço.

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Alzira Pereira*.

Escola Secundária Padre Benjamim Salgado

Despacho n.º 2742/2009

Por despacho de 13 de Janeiro de 2009 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, são homologados os contratos administrativos de serviço docente do 3.º ciclo e secundário celebrados para o ano lectivo de 2008-2009:

Nome	Grupo
Ana Maria Dinis de Freitas	400
Ana Raquel da Silva Ferreira Soares	520
Ana Teresa Rodrigues de Alvim Barroso	550
Angelina Fontes Lopes	430
António Jorge de Almeida Santos	420
Arminda Esmeralda de Araújo Ferreira	400
Carina Isabel Lourenço dos Santos	500
Carla Cristina Bacelar Ferreira	400
Catarina da Fonseca Matos	510
Célia Manuela dos Santos Abreu Faria Oliveira	510
Célia Margarida Martins Ferreira	510
Célia Maria Machado Ferreira	550
Cristina Cecília Vieira Ferreira	400
David Manuel Dias Justo de Moraes Caldas	550
Dora Fernanda da Silva Fernandes	550
Elisana Andrea Moreira Dourado	550
Elisa Maria Dias Gaspar	430
Elisabete Branco Saraiva Freitas	400
Elisabete da Conceição Teixeira Aguiar	550
Eugénia Maria de Faria Carvalho	430
Flávio Daniel Moreira Gomes	500
Francisco Miguel Nogueira da Costa	550
Francisco Paulo Marques de Oliveira	500
Gabriela Maria Amaral dos Santos Ramalho	550
Helder Cristiano Silva Oliveira	290
Isabel Clara Costa Leitão	430
Isabel Maria Vidal Pacheco	400
Isabel Sofia Duarte Oliveira Costa	430
Isilda Maria Moreira Duarte Maia	420
Jesus Eduardo Ferreira Piairo	550
João Paulo Casal Forte	430
Joaquim José Lopes	540
Júlia Cristina da Silva Oliveira Moura de Carvalho	540
Liliana Mota Cardoso Marques da Silva	500
Luís Gualter Martins da Costa	550
Luís Miguel da Silva Figueiredo	550
Maria da Conceição Barbosa Fernandes	430
Maria da Conceição Lima Sampaio Coutinho	300
Maria de Lurdes Amorim Ferreira	430
Maria Elisabete Rodrigues Martins	430
Maria Helena Rodrigues Nogueira	430
Maria João Alves da Costa	550
Maria Luísa Magalhães Novais Vila Verde Machado Novais	400
Noémia Ferreira Mateus	430
Paula Cristina da Silva de Figueiredo Simões	430
Paulo Jorge Braga Pessoa Seabra	430
Paulo Jorge Freitas de Sousa	540
Paulo José Abreu Martins	540
Pedro Miguel Gomes da Costa	620
Ricardo José da Cunha Fernandes	540
Rita Alexandra Salazar Carneiro	600
Rita Isabel Soares Penedo	510
Rosa Maria Barbosa Capa	550
Rui Manuel da Costa Azevedo	540
Rui Manuel Silva Moreira	540
Sara Cristina Torres Ferreira	550
Sara Faria Cardoso de Carvalho	550
Serafim Pedro Castro Pinheiro	550
Sílvia Joana Passos Simas Moreira Pinto	600
Sílvia Susana Machado Batista	550
Sónia Daniela Oliveira Martins	500
Susana Fernanda de Vasconcelos Ferraz	300
Susana Manuela Matos Queirós	330
Susana Maria Cepa Machado de Sousa Martins	500
Vanda Lília Pimentel de Sousa Machado	430
Virgínia do Rosário da Costa e Silva Esteves	410
Vitor Manuel da Silva Moreira	540
Zélia Maria Gonçalves Abreu Monteiro	430

13 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alfredo Rodrigues Mendes*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Pedras Salgadas

Aviso n.º 1886/2009

Lista de Antiguidade

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores do Agrupamento Vertical de Escolas de Pedras Salgadas a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Agosto de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Elisa Monteiro da Silva*.

Despacho n.º 2743/2009

Encarregada de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa. — Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de dez de Dezembro de 2008, proferido no da competência delegada foi Maria Elisabete Gomes Alves Fernandes, Auxiliar de Acção Educativa do Quadro Distrital de Vinculação de Vila Real, com a Categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistentes Operacionais, do Quadro de Vinculação de Pessoal Não Docente dos Estabelecimentos de Ensino da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário do mesmo Distrito, nomeada em regime de substituição com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2008, na Categoria de Encarregada de Coordenação do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa do mesmo Quadro Distrital de Vinculação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/2004 e do n.º 1.12 do Despacho n.º 24941/2006, Circular Conjunta n.º 2/2008 DGRHE/GGF.

19 de Dezembro de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Elisa Monteiro da Silva*.

Agrupamento Vertical de Perafita

Aviso (extracto) n.º 1887/2009

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores, a lista de antiguidade do Pessoal Docente e educadores de infância deste Agrupamento (EB1/JI de Perafita, EB1/JI das Ribeiras, JI da Guarda, JI das Farrapas e EB2,3 de Perafita), reportada a 31 de Agosto de 2008.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Óscar Manuel Pereira*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Sudeste do Concelho de Baião

Aviso n.º 1888/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/03, torna-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento a lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, a apresentar ao dirigente máximo.

22 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Loureiro Pinto*.

Aviso n.º 1889/2009

Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente reportada a 31 de Dezembro de 2008. — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Nos termos do artigo 96.º do citado Decreto-Lei, os funcionários dispõem de 30 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem a reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Loureiro Pinto*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Abraveses

Despacho n.º 2744/2009

Nos termos do Artº 30º do Dec-Lei nº 104/2008, de 24/06, e do nº 2 do artº 19º Dec-Lei nº 200/2007, de 22/05 foram nomeados para desempenhar as funções de professor Titular do Quadro deste Agrupamento, com efeitos a 14/11/2008 os Docentes abaixo mencionados:

Departamento	Nome	Grupo
1.º Ciclo do Ensino Básico.	Aida Maria Lopes Aparicio Pereira	110
Línguas.	Teresa Maria Ribeiro Salvador ...	220
Ciências Sociais e Humanas.	Maria Fernanda Fernandes de Almeida Matos da Silva.	200

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando da Costa Figueiral*.

Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro

Despacho n.º 2745/2009

Por despacho da Sr.ª Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, no uso das competências que lhe foram delegadas na alínea a), ponto 1 do despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, procedeu-se à nomeação em regime de Comissão de Serviço para a Categoria de Professor Titular, para o ano lectivo de 2008/2009 de acordo com o ponto 1 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2008, para os professores abaixo mencionados:

Nome	Grupo de Recrutamento	Coordenador de Departamento
Fernando Soares Fernandes Costa.	200	Ciências Sociais e Humanas.
Maria Beatriz Coelho Gomes	520	Matemática e Ciências Experimentais.
Maria Idália Soares Pereira Gomes.	330	Línguas.

13 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Cunha Moita Neve*.

Despacho n.º 2746/2009

Por despacho da Sr.ª Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, no uso das competências que lhe foram delegadas na alínea a), ponto 1 do despacho nº10975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, procedeu-se à nomeação em regime de Comissão de Serviço para a Categoria de Professor Titular, para o ano lectivo de 2007-2008 de acordo com o ponto 1 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, para os professores abaixo mencionados:

Nome	Grupo de Recrutamento
Maria Idália Soares Pereira Gomes	330
Maria Beatriz Coelho Gomes.	520
Maria Fernanda da Silva Salgado Pereira	530

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Cunha Moita Neves*.

Escola Secundária de Estarreja

Aviso (extracto) n.º 1890/2009

Em cumprimento do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/3 e da circular n.º 30/98DEGRE de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade de Pessoal Não Docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2009.

O Pessoal Docente dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel de Jesus Ventura*.

Despacho n.º 2747/2009

De acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 104/2008 de 24/06 e do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22/05, foram nomeados para desempenhar as funções de professor Titular do quadro desta Escola com efeitos a 20/11/2008 os docentes de nomeação definitiva a seguir indicados:

Departamento	Nome	Grupo
Mat. e Ciências Experimentais	Fernando Costa e Silva . . .	530
Mat. e Ciências Experimentais	Rui Manuel Serrano	530

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel de Jesus Ventura*.

Despacho n.º 2748/2009

Por despacho de 09/01/2009 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada nas alíneas b) e c) do ponto 1 do Despacho n.º 10975/08, do Director Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente (celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31/01 e do Decreto-Lei n.º 35/2007 de 15/02), relativos ao ano escolar de 2008/2009 dos seguintes professores:

Nome	Grupo
Liliana de Almeida Ventura	290
Carla Cristina Cruz Santos Anileiro	290
Cecília Maria de Oliveira Aguiar	300
Zélia Maria Carvalho Sequeira	300
Ana Paula Pinto Alves	350
Júlia M.ª Bernardes Lopes	410
Sandra Margarida Ferreira Domingues	420
António Augusto Matos Godinho	420
Ana Paula Pinho Tavares Gurgi Cirne	430
Marília de Jesus Teixeira	430
Ana Maria Andrade Silva Amaro	430
Mariela Carlos Ferreira	500
Cláudia Maria Lima da Costa	500
Isabel Soares Coutinho	510
Susana Marlene Tavares Martins	510
Teresa Cristina Teles Lopes	510
Álvaro Miguel Almeida Gomes Barbosa	510
Joana Henriques da Silva	520
Vânia Inácia Mora Alves	530
Armando Rodrigues Salgueiro	530
Acácio Jorge Patrício Santos	530
Natália Dias Ribeiro	530
Diana Isabel Oliveira Coelho	530
Cristina Rodrigues Ribeiro	530
Paulo Jorge dos Santos Almeida	530
Luís Miguel Pinto Teixeira	530
Manuel Filipe Regalado Gomes Neto	530
Fausto Gonçalo Barbosa de Oliveira	530
Carlos Manuel Aguiar Martins Paulino	540
Sónia Cláudia Monteiro Alves	540
Luís Fernando Carvalho de Almeida	540
Neusa Gisela Teixeira Silva	550
Susana Manuela de Jesus Cipriano	550
Marlene de Oliveira Peres	550

Nome	Grupo
Paula Isabel Aleixo Dias	600
Mariana da Rocha Lamarão	620
Ana Rita Soares de Almeida	620
Mónica Carmen Freitas Evaristo Alves	910
Vera Lúcia Vidal Fernandes	999
Eva Cláudia Alves Loução	999
Ana Teresa M. Dias Bixirão Neto	999
Marta Alexandra Ramísio Neves	999
Sónia Albuquerque Oliveira	999
Susana Almeida Videira	999
Ana Sofia Amaral Gomes	999

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel de Jesus Ventura*.

Agrupamento de Escolas de Loriga

Aviso n.º 1891/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no átrio desta Escola Sede, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31/12/2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Alves Pina*.

Escola Secundária da Mealhada

Despacho n.º 2749/2009

Por despacho do presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária da Mealhada, no uso de competências delegadas no Despacho n.º 10 975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos de pessoal docente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, referente ao ano lectivo de 2008-2009 abaixo mencionados:

Nome	Grupo
Bruno Miguel Rolo da Cruz	520
Cláudia Patrícia Marques Pinto	300
Elsa Maria dos Santos Marques	500
Eva Cristina Lemos Henriques dos Reis	410
Luísa Maria Cruz da Silva	EMRC
Maria João Esteves Breda do Vale	430
Maria Manuela Jorge Marçal Silva	500
Marta Isabel Monteiro Andrade Baltazar Farinha	510
Marta Susana Lopes Estrampa	410
Óscar Miguel Silvestre do Vale Leitão	410
Paula Cristina Duarte Santo	400
Simone Silva dos Santos Tomé	420
Sónia Nunes Ferreira Simões	420
Teresa Raquel dos Santos Moleiro	510
Vera Filipa Calejo Campos	520
Victor Manuel Moutinho Cardoso	400

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando José Nunes Trindade*.

Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã

Aviso (extracto) n.º 1892/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã e no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, são providos os docentes de Nomeação

Definitiva para a categoria de Professor Titular do Quadro desta Escola, de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 2.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2008.

Nome	Grupo	Departamento
Joaquim José Aleixo Bonifácio	230	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Maria Faustina Gaspar Simão Almeida.	110	Expressões.
José Joaquim Pinto Almeida . . .	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria Manuela Carrola Marques Coimbra.	100	Educação Pré-Escolar.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Crucho Antunes*.

Agrupamento de Escolas de São Romão

Despacho n.º 2750/2009

Por despacho de 15/11/2008, do presidente do conselho executivo, no uso das competências delegadas através do despacho n.º 10 975/2008, da Directora Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15/04, nomeadamente a competência para a prática dos actos referidos na alínea a) do ponto 1 e nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24/06 e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22/05, foi nomeada na categoria de professor titular, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, a docente do quadro de escola no índice 340, grupo 110, Hermínia da Silva Correia Luzindre.

13 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Carlos Pereira Baptista*.

Despacho n.º 2751/2009

Por despacho de 14 de Outubro de 2008, do presidente do conselho executivo, no uso das competências delegadas pela directora regional de Educação do Centro através do despacho n.º 10 975/2008, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril, nomeadamente a competência para a prática dos actos referidos na alínea c) do ponto 1, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente referente ao ano escolar de 2008-2009 nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, regulados pela Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho com a nova redacção dada pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto, dos seguintes docentes:

Grupo	Nome	Escola	
		Código	Designação
110	Manuel António Garcia Duarte	271 950	EB1 de São Romão.
110	Paulo Jorge Monteiro Alves	271 950	EB1 de São Romão.

13 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Carlos Pereira Baptista*.

Agrupamento de Escolas de Sátão

Aviso n.º 1893/2009

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da Sala de Pessoal, a lista de antiguidade do pessoal não docente, deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Eduardo Jorge Fernandes Ferreira*.

Agrupamento de Escolas de Vila Franca das Naves

Aviso (extracto) n.º 1894/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas no placard do hall desta Escola, as listas de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Isabel Antunes Gonçalves*.

Agrupamento de Escolas de Vilar Formoso

Aviso n.º 1895/2009

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal Docente pertencente a este Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para efeitos de reclamação.

17 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Fernandes Gonçalves*.

Aviso n.º 1896/2009

Nos termos do n.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal Não Docente pertencente a este Agrupamento, reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para efeitos de reclamação.

13 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Fernandes Gonçalves*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete

Aviso (extracto) n.º 1897/2009

Nos termos do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, e por despacho da subdirectora-geral dos Recursos Humanos da Educação de 18 de Julho de 2008, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, a partir de 1 de Setembro de 2008, do professor do quadro deste Agrupamento e afecto à Escola Básica 1 de S. Francisco, João Carlos Simões Marques.

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Augusta Alves*.

Despacho (extracto) n.º 2752/2009

Por despacho de 6 de Maio de 2008 da presidente da comissão executiva instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete, no uso da competência delegada pelo ponto único do despacho n.º 12 153/2008, de 29 de Abril, do director-geral da DGRHE, faz-se saber que foram providos à categoria de assistente de administração escolar principal, a partir de 1 de Fevereiro de 2008, os seguintes funcionários:

Maria Dulce Ramalho Branco Valentim — índice 244.
 Maria do Rosário Marranita Canato dos Santos — índice 244.
 Mariana Maria Nunes Rodrigues — índice 233.
 Esmeraldina Rosa Conde da Silva — índice 233.
 Maria Teresa Pereira Varela Batista Ervedoso — índice 222.

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Augusta Alves*.

Escola Secundária Pluricurricular de Alcochete

Aviso (extracto) n.º 1898/2009

Por despacho da Senhora Presidente da Comissão Administrativa Provisória da Escola Secundária Pluricurricular de Alcochete, no uso da competência delegada pela Ex.ª Sr.ª Directora Regional de Educação do Centro pelo Despacho n.º 10 975/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram providos e nomeados os docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular do quadro de escola de acordo com o Decreto-Lei n.º 20/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro, os docentes abaixo indicados:

Grupo de recrutamento	Nome	Departamento
300 430	Aida Maria Jesus Lopes Augusto Jorge da Silva Rendas . . .	Línguas. Ciências Sociais e Humanas.
300 300 500	Carlos Manuel Romão da Silva . . . Fernanda Maria Ceirão Verrissimo Francisco Arsénio Valente Estrada	Línguas. Línguas. Matemática e Ciências Experimentais.
400	Isabel Cristina Ferreira Fernandes	Ciências Sociais e Humanas.
500	José Francisco da Costa Carraça Caninhas.	Matemática e Ciências Experimentais.
520	Maria de Fátima Marques Oliveira Fresco Sequeira.	Matemática e Ciências Experimentais.
410 300 620	Maria de Fátima Rodrigues de Jesus. Maria Eduarda Carreira Azinheira Maria Luísa Botelho Figueira de Albuquerque Salsa.	Ciências Sociais e Humanas. Línguas. Expressões.
510	Mário Duarte da Silva	Matemática e Ciências Experimentais.
300	Olímpia Maria Martins Teixeira . . .	Línguas.

18 de Agosto de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Aida Maria de Jesus Lopes*.

Aviso (extracto) n.º 1899/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo n.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard, na sala de pessoal docente, a lista de antiguidade do mesmo, desta Escola Secundária, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os Docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

18 de Dezembro de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Aida Maria de Jesus Lopes*.

Agrupamento de Escolas e Jardins-de-Infância
Alpha do Entroncamento

Despacho (extracto) n.º 2753/2009

Por despacho de 5 de Janeiro de 2009 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada na alínea b) do n.º 1 do despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, foram homologados os contratos administrativos de provimento de serviço docente, com efeitos a partir da data de início de funções, referente ao ano lectivo de 2008/2009, celebrados ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei 139-A/90 de 28 de Abril com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei 35/2007, de 19 de Janeiro, dos docentes a seguir indicados:

Nome	Grupo	Início de funções	Data da homologação
Andrea Sofia Gameiro Pereira Vasconcelos Mourão.	100	24/10/2008	25/11/2008

Nome	Grupo	Início de funções	Data da homologação
Ana Sofia Rodrigues Gonçalves.	110	11/09/2008	25/11/2008
Maria Isabel Amorim de Sousa.	110	15/09/2008	25/11/2008
Rute Isabel Lopes da Graça	110	24/10/2008	25/11/2008
Sandra Cristina Antunes Amaro.	110	11/09/2008	25/11/2008
Sara Filomena Pinheiro da Cruz.	210	11/09/2008	25/11/2008
Cláudia Marisa Valente dos Santos.	220	12/09/2008	25/11/2008
Maria Belmira dos Santos Borda de Água Neves.	230	11/09/2008	25/11/2008
Paula Marta Rodrigues da Silva Pinto.	230	25/09/2008	25/11/2008
Sérgio Joel da Silva Vinagre Russo Ferreira.	230	26/09/2008	25/11/2008
Nuno Ricardo Lopes Oliveira.	290	01/09/2008	25/11/2008
Deonilde Rodrigues Gaião	400	12/09/2008	25/11/2008
Andreia Susana Pinho dos Santos.	520	24/10/2008	25/11/2008
Cláudia Judite de Carvalho Lopes Noro.	520	12/09/2008	25/11/2008
Maria de Fátima Matos Naveiro Silva Peixoto.	530	11/09/2008	25/11/2008
Margarida Maria Antunes Silva Pereira.	910	01/09/2008	25/11/2008

13 de Janeiro de 2009 — A Presidente do Conselho Executivo, *Irene da Fonseca Crispim*.

Agrupamento de Escolas do Casal da Barôta

Despacho (extracto) n.º 2754/2009

Andreia Isabel dos Santos Malveiro Silva, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas do Casal da Barôta, faz saber que, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei 200/2007, de 22 de Maio, e nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho, e com efeitos a 18 de Novembro de 2008, nomeia para a categoria de Professor Titular, a docente abaixo indicada:

— Rosalina Roque da Costa Rolo Barreiros

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Andreia Isabel dos Santos Malveiro Silva*.

Despacho (extracto) n.º 2755/2009

Andreia Isabel dos Santos Malveiro Silva, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas do Casal da Barôta, faz saber que, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei 200/2007, de 22 de Maio, e nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho, e com efeitos a 18 de Novembro de 2008, nomeia para a categoria de Professor Titular, a docente abaixo indicada:

Rosalina Roque da Costa Rolo Barreira

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Andreia Isabel dos Santos Malveiro Silva*

Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde

Declaração de rectificação n.º 148/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* n.º 8, 2.ª série de 13 de Janeiro de 2009, o Despacho n.º 1087/2009, rectifica-se

que, onde se lê: "... ano lectivo de 2007-2008..." deve ler-se "... ano lectivo de 2008-2009..."

14 de Janeiro de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Carla Isabel Morgado Félix Fero Rodrigues*.

Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos D. Pedro II

Louvor n.º 42/2009

O Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas D. Pedro II, Moita, aprez louvar publicamente a Professora Maria Eulália Almeida Monteiro Chaves e Melo, que ao longo da sua carreira profissional desempenhou com reconhecida competência, sentido de justiça e dedicação, todas as actividades inerentes à Docência.

13 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Pires da Fonseca*.

Escola Secundária Dr. Ginestal Machado

Aviso (extracto) n.º 1900/2009

Nos termos do disposto artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público, que se encontra afixada no placard da sala do pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária Dr. Ginestal Machado, com referência a 31 de Dezembro 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Henriqueta da Graça Pereira Carolo*.

Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere

Despacho n.º 2756/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Despacho n.º 13 862/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo 2008/2009 dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo
Alexandra Catarina de Jesus Albuquerque	350
Ana Cristina da Piedade Rodrigues	230
Ana Luísa dos Reis Pereira	330
Ana Paula da Silva Lima	550
Ana Rita de Vasconcelos Mourão Neto Melro	250
António Manuel Caniço Frazão Vieira	510
Brígida Isabel Pires da Silva Bernardo	240
Carlos Miguel Timóteo Pires	620
Filipe José Gomes Rolo	620
Helga Catarina Quinás Serra	500
Joana Figueiredo Galo	520
João Pedro Carvalho Amado	260
Luísa Cristina Soares Brites Caetano Carvalho	110
Maria Conceição Mendes	100
Maria de Fátima Gonçalves Ferreira Canhoto	400
Maria de Fátima Ribeiro Neves Jacinto	500
Paulo Sérgio Lemos Pedro	530
Raul Lucas de Oliveira	420
Rita Alexandra Pires Estrela	500
Rita Maria Alexandrino Mendes Rocha	300
Rita Simões Temido	500
Sandra Isabel Monteiro Constantino Melício	400
Sandra Margarida dos Santos Silva	230
Sandra Marina Abalde Henriques	530
Sara Isabel dos Santos Ferreira	230
Teresa Isabel Granchinho Silva	520

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva*.

Agrupamento de Escolas Frei Estêvão Martins — Alcobaça

Aviso (extracto) n.º 1901/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/01, faz-se público que se encontra afixada a Lista de Antiguidade do Pessoal não Docente relativa ao ano de 2008.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José de Oliveira Pinto*.

Despacho (extracto) n.º 2757/2009

Por despacho de 31 de Dezembro de 2008, no uso da competência delegada nos n.ºs 1.2 e 1.3 do despacho n.º 23 731/2006, de 21 de Novembro, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente relativos ao ano de 2007-2008:

Nome	GR
Alice Margarida Mota Gomes	110
Gonçalo José Gaspar Moleirinho	110
Lina Marisa Alves Figueiredo Coimbra	110
Ana Patrícia Mendonça Rodrigues	210
Dulce Maria Fouto Bugalho	220
Ana Luísa Mamede Teodoro	230
Joana Soares Henriques Martins	230
Luís Ricardo Silva Montez Vicente	250
Mónica Pereira Reis Ribeiro	250
Maria Isabel Salgueiro Rosa	290
Cristina Maria Amaro Domingues Ascenso	330
Sandrina Catarino Santos	350
Ivone Carla Nascimento R. P. Arroja Laranjo	400
Carla Manuela Fernandes Mendes	420
Carla Sofia Coelho Inácio	500
Lara Isabel Rolo da Silva	510
Susana Marques Santos Costa	510
Sara Margarida Dinis Martins Lopes	520
Carla Patrícia Pimenta de Melo Cardoso	530
José Filipe Correia Esteves	530
Eurico Manuel Mata Pedrosa Cavaco	620
Gustavo Ribeiro Cunha	620
Pedro Miguel Alves Simão	620
Olga Cereija Leites Macedo	620
Ana Rita Saraiva Rodrigues	910
Rosa Maria da Silva	910

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José de Oliveira Pinto*.

Escola Secundária de Maria Lamas

Despacho (extracto) n.º 2758/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Maria Lamas de Torres Novas, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 24 941/2006 publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 233 de 5 de Dezembro de 2006 e de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio e Decreto-Lei n.º 104/2008 de 24 de Junho, foram nomeados na categoria de professor titular, com efeitos a 24 de Novembro de 2008, os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Departamento
410 620	Júlia Mendes Ramos Ferreira Maria Graça Cachado Ribeiro Carvalho Ferreira	Ciências Sociais e Humanas Expressões

13 de Janeiro de 2009. — Presidente do Conselho Executivo, *Ana Catarina Rocha Craveiro*.

Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias

Aviso (extracto) n.º 1902/2009

Por despacho do presidente da Comissão Provisória, no uso da competência delegada no n.º 1.1. do Despacho n.º 23731/2006, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, e de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 104/2008 de 24 de Junho e do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, foi nomeada para a categoria de professor titular deste agrupamento de escolas, com efeitos a 14 de Novembro de 2008, a professora abaixo indicada:

Grupo	Nome	Departamento
110	Maria da Graça Santa Cruz Lourenço	1.º Ciclo do Ensino Básico

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Comissão Provisória, *Fernando do Couto Ferreira*.

Agrupamento de Escolas Ribeiro de Carvalho

Declaração de rectificação n.º 149/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 1340/2009, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 9 de 14 de Janeiro de 2009, referente à Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente, rectifica-se que onde se lê «reportada a 31 de Dezembro de 2007» deve ler-se «reportada a 31 de Dezembro de 2008»

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto Alves de Sousa*.

Agrupamento de Escolas de Santo Onofre

Aviso (extracto) n.º 1903/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo no uso das competências que lhe foram delegadas pelo despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente referente ao ano escolar 2007-2008 dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros para o Agrupamento de Escolas de Santo Onofre — Caldas da Rainha:

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Ana Sofia Sousa Lopes Baptista	550	01-09-2007
Florabela Abrantes Paiva S. F. Barata	290	13-09-2007
Micael de Sá Guimarães	260	24-09-2007
Andreia Tomé Serrão Inácio de Macedo	520	13-09-2007
Margarida Isabel Carlos Peralta	290	01-09-2007
Carmen Alexandra Costa Pedro	520	24-09-2007
Sónia Maria Ferreira Pereira	240	24-09-2007
Carla Sofia Feliciano F. Ribeiro	290	01-09-2007
Maria Otelinda da Conceição A. Silvestre	290	01-09-2007
Silvia Maria e Silva Marçal Veloso	910	16-10-2007
Ana Sofia Mil-Homens Pessa	240	11-10-2007
Sofia Nuno Maia Maurício	100	29-11-2007
Maria João Mendes Alves Costa	110	02-11-2007
António Manuel Santos Morgado	110	21-09-2007
Ángela Maria Antunes Ascenso	110	21-09-2007
Catarina Mafalda Quinta Caseiro	110	24-09-2007

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lina Maria Soares de Carvalho*.

Agrupamento de Escolas de São João da Talha

Aviso n.º 1904/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada em todas as escolas do Agrupamento a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* ao dirigente máximo do serviço, conforme o disposto no artigo 96.º do mesmo diploma.

12 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Dina Helena Silva Ferreira*.

Agrupamento Vertical Sesimbra Castelo Poente

Despacho n.º 2759/2009

Por despacho de 14/01/2009, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006, foram homologados os contratos de prestação de serviço docente dos professores não pertencentes ao quadro dos Jardins de Infância e 1.º ciclo abaixo mencionados, no ano lectivo de 2008-2009:

Grupo	Nome
100	Hélia da Graça Fraga Quinteira.
110	Ana Cristina Trindade Pinto da Costa.
110	Susana Isabel Conde Gaboleiro Paiva.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Nuno Manuel Polido Mantas*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Despacho (extracto) n.º 2760/2009

Por despacho de 16 de Outubro de 2008 do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Castro Verde, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 10 981/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 74/2008, de 15 de Abril, foram homologados os contratos administrativos de provimento para o ano escolar de 2008/2009, dos seguintes docentes:

Ana Rita Teixeira da Costa Resende, grupo 110

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cidália Pereira da Silva Pina dos Santos Gil*.

Aviso (extracto) n.º 1905/2009

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento no placard à entrada dos serviços administrativos.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cidália Pereira da Silva Pina dos Santos Gil*.

Agrupamento de Escolas de Odemira

Aviso n.º 1906/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na vitrina dos Serviços Administrativos, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Sandra Alcina Gonçalves Santos*.

Escola Secundária de São Lourenço

Despacho n.º 2761/2009

Por despacho do presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de São Lourenço, no uso de competências delegadas pelo Director Regional de Educação do Alentejo, através do Despacho n.º 10981/2008,

de 15 de Abril de 2008, procede-se à nomeação definitiva para a categoria de professor titular ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho e do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 Maio os seguintes professores:

Grupo	Nome	Departamento
330	Armanda Maria Alves Cabral	Línguas.
330	Maria de Jesus Ferreira Garcia de Castro.	Línguas.

Grupo	Nome	Departamento
530	José Maria Raimundo Real	Ciências Sociais e Humanas.
530	Maria José Bicho Baptista Gonçalves.	Ciências Sociais e Humanas.
620	Manuel Francisco Correia Trindade	Expressões.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Eduardo Luciano Crespo Relvas*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Alvor

Despacho n.º 2762/2009

Por despacho de 2 de Dezembro de 2007, do presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do n.º 1 do Despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos relativos ao ano escolar 2007-2008, dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros, para o Agrupamento Vertical de Escolas de Alvor:

Nome	Grupo de docência	Código	Início de funções	Tipo de contrato
Maria Isabel Ferreira de Matos Mendes Oliveira . . .	Artes Visuais	600	28/09/2007	Contrato admini. prov.
Ana Isabel Filipe Vicente	Geografia	420	12/09/2007	Contrato admini. prov.
Roberto Alexandre Silva Vieira	Informática	550	01/09/2007	Contrato admini. prov.
Maria de Fátima da Rosa Costa	Matemática e Ciências da Natureza	230	12/09/2007	Contrato admini. prov.
Cláudia Sofia Chaves Fernandes	Geografia	420	01/09/2007	Contrato admini. prov.
Carlos Antunes	Educação Tecnológica	530	12/09/2007	Contrato admini. prov.
Ana Luísa Ramos do Nascimento António	Educação Visual e Tecnológica . . .	240	01/09/2007	Contrato admini. prov.
Dalila Patrícia Costa Candeias Soromenho	Educação Física	620	16/11/2007	Contrato admini. prov.
Paula Alexandra Correia Felícia	Matemática	500	01/09/2007	Contrato admini. prov.
Celestina de Lurdes Lavadinho Caramelo Muacho	Francês	320	01/09/2007	Contrato admini. prov.
Ana Terezinha Matoso dos Santos e Jesus Costa . .	Matemática	500	01/09/2007	Contrato admini. prov.
Ana Alexandra Sousa Vilela	Português e Estudos Sociais/História	200	13/09/2007	Contrato admini. prov.

2 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Hugo Régio Dourado Rebelo*.

Agrupamento Vertical de Escolas D. José I

Aviso n.º 1907/2009

Lista de Antiguidade de Pessoal não docente

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixado no placar dos serviços administrativos, a lista de antiguidade do pessoal não docente, deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Da referida lista cabe reclamação a apresentar, pelos interessados, ao dirigente dos serviços, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Raul Manuel Fonseca J. T. Pina*.

Agrupamento Vertical de Ferreiras

Aviso n.º 1908/2009

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 132.º, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/07, de 19 de Janeiro, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março faz-se público que se encontra afixada no átrio da escola da sede do Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreiras, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente do Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Da referida lista cabe reclamação a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

13 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento, *António José Condessa Martins*.

Agrupamento de Escolas de Montenegro

Aviso (extracto) n.º 1909/2009

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta nos placares da sala de pessoal e serviços administrativos a lista de antiguidades do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso do *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Cansado Fevreiro*.

Aviso (extracto) n.º 1910/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Montenegro, em Faro, no uso das competências delegadas através do n.º 1.2 do despacho 23 106/2006 Publicada do *Diário da República* 2.ª série n.º 218 de 13 de Novembro, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo 2008/2009 dos seguintes docentes:

Cláudia Isabel dos Santos Nobre — Grupo 220
 Stela Maria Soares Lã — Grupo 240
 Ana Elizabeth da Silva Monteiro Ferreira — Grupo 400
 Luís António Moreira Borges Pereira — Grupo 300
 Victor Arlindo Pereira da Silva — Grupo 320
 Sílvia de Jesus Mestre Ramos — Grupo 420
 Sílvia Cristina Neves Ropio — Grupo 420
 Marlene Santos e Viana Ramos — Grupo 110
 Graça da Conceição da Silva Fernandes — Grupo 110
 Ana Rita Gonçalves do Nascimento — Grupo 110
 Maria José Gonçalves Ralha — Grupo 420

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Cansado Fevreiro*.



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Despacho n.º 2763/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, determino, sob proposta da Subdirectora-Geral, que o Conselho Administrativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas tenha a composição seguinte:

Presidente — Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso, Subdirectora-Geral do SAM

Vogais efectivos:

Alberto Miguel Faria Pestana, Auditor-Coordenador do SAM

Patrícia Maria Nunes Ferreira da Silva, Chefe de Divisão do DAI do SAM

Vogais substitutos:

Maria Susana Ferreira da Silva, Auditora-Chefe da UAT II do SAM

Maria Merícia Correia Fernandes Dias, Técnica Verificadora Assessora do SAM

Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Conselho Administrativo é substituído pelo Auditor-Coordenador, seu substituto legal, salvo no caso de impossibilidade, caso em que a substituição será deferida ao outro vogal efectivo.

Publique-se.

12 de Janeiro de 2009. — O Juiz Conselheiro, *Alberto Fernandes Brás*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Aviso n.º 1911/2009

Nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), o Excelentíssimo Senhor Juiz Desembargador Doutor Joaquim António Chambel Mourisco foi reeleito em 16 de Dezembro de 2008, Vice-Presidente do Tribunal da Relação de Évora. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Manuel Cipriano Nabais*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 2764/2009

Tendo em conta o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, o despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 14 de Janeiro de 2005 e obtida que foi a anuência da parte da Direcção-Geral da Administração da Justiça, nomeio, por destacamento, com efeitos a partir da publicação no *Diário da República*, a escritã de direito Maria Clara Alves dos Santos Oliveira Baltazar, colocada na 1.ª Vara Mista de Sintra, para exercer funções no Tribunal da Relação de Lisboa junto da Procuradoria-Geral Distrital.

Comunique-se à Direcção-Geral da Administração da Justiça e à funcionária. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Luís Maria Vaz das Neves*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BEJA

Anúncio n.º 494/2009

Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos — Processo n.º 822/05.6BEBJA

Intervenientes:

Autor: João Manuel Caixeirinho Penas;

Réu: Município de Alcácer do Sal

Faz saber que, nos autos de Acção Administrativa Especial De Pretensão Conexa Com Actos Administrativos, registados sob o número 822/05.6BEBJA, que se encontram pendentes neste Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, em que é Autora Maria Isabel Nico Pardelha e Réu Município de Alcácer do Sal; são os Contra-Interessados: Adélia Maria Pinto Barreira, Alda Maria Santos Tavares, Ana Cristina Gaio Figueira, Ana Cristina Tanoeiro, Ana Luísa Capitão Marques, Ana Margarida Brás, Ana Maria Baião Capitulo Vieira, Ana Paula Brito, Ana Paula Rodrigues de Oliveira, Anabela Barroso Aleixo Matias, Anabela Claudina Capitulo, António Manuel Costa Vital, António Maria Manuel, António Marques Faustino, Argentina de Jesus Cosme, Arlindo Reis da Silva, Carla Isabel Costa de Oliveira, Carla Isabel Rebelo Jorge, Carla Sofia Vicente Romão, Carlos Alberto da Silva Barradas, Célia da Conceição Cravosa Bento, Célia Margarida Pereira Gonçalves, Cesaltina da Conceição Verdelho Murcho, Clara Rosa Sousa Alves, Claudina Maria L. Tomás Carrasquinho, Cláudio Alexandre Roberto Oliveira, Custódio José Tavares Mendes, Deolinda Maria M. Alves Soares, Dilianna Maria Madeira P. Lopes, Dina Teresa Baião Modesto, Dina Teresa Crespo Ramalho, Eduardo dos Santos Guerreiro, Eduíno Vitorino Carretas, Eliseu Miguéns Calção, Ermelinda Rosa de Sousa Conceição Lagoa, Ezequiel Maria Prazeres, Fernanda da Graça Pereira R. Gonçalves, Fernando José Roberto Branco, Fernando Manuel de Jesus Freitas, Filipe Coelho Bregieiro, Francisco António Máximo Nunes, Ilda Rosa Bilau Lúcio, Isabel Caldeira Cardoso Prazeres, Isabel Maria Barrocas Flamino, João Miguel Pacheco Rodrigues, Joaquim António Maneta Leitão, Joaquim Bilro Lavado, Joaquim Manuel Estêvão Fernando, José Fernando Rosa Lopes, José Manuel Branco Carvalho, José Manuel da Silva Gomes, José Manuel Fernandes Cachopo, José Manuel Oliveira Bernardo, Josélia Maria Dimas, Justiniano Rosa Delfino, Laura Maria Tomé Barrocas, Leonor Palma da Silva, Lídia Maria dos Reis Palmas Teixeira, Lídia Susana Silvestre dos Santos, Luis Manuel Correia Espada Fernandes, Luísa Odete Pereira Pereira Sobral Afonso, Manuel João de Jesus Matias, Manuel Luís Quintas Madeira, Manuel Ribeiro da Silva Soares, Maria Manuela André Silva, Marco José Simões Cosme, Maria Antónia G. Delfino Saramago, Maria Antónia Guerreiro Carvalho, Maria Antónia Lopes Salgado dos Reis, Maria Augusta da Costa Júlio, Maria d'Assunção Bruno Moleiro, Maria de Lurdes A. Martins Besugo, Maria do Nascimento Cardim C. Santiago, Maria do Rosário A. Guerreiro P. Palmela, Maria do Rosário Leal Capitão, Ana Maria do Rosário Sanino Gonçalves, Maria Filomena E. da Silva Carrau, Maria Guilhermina da Costa dos Mártires, Maria Isabel Cristóvão Carvalho, Marta Isabel da Silva Letras, Maria Joaquina Martins Figueira, Maria José Capitão Pinto Domingues, Maria José Gomes O. Batista, Maria José Grilo Fernando Salgado, Maria Laura da Silva Marques Gonçalves, Maria Lucinda Nunes Vicente, Maria Luísa Costa Cardim Tomé, Maria Luísa Pereira Brás, Maria Madalena Sobral, Maria Manuela Aleixo Rosa, Maria Manuela de Matos Almeida, Maria Manuela Domingos Gomes, Maria Manuela Serranito Vaz, Maria Octávia Café Fláffino Nunes, Maria Rosa Moura, Mariana Nunes Lopes Rico, Maria Elisa de Oliveira M. Cabanas, Marta José Aleixo Pinto, Matilde Manuela de Castro Nunes, Moisés Custódio Vicente, Natalina Pereira Correia Lopes, Nélia Maria Lourenço Nunes, Nuno Carlos Martins Silva, Nuno Gonçalo Rodrigues Cupido, Orlindo Manuel Fontes Carvalhinho, Paula Cristina Pereira Paulino, Paula Susana Figo de Sousa Inácio, Paulo Fernando Domingues Granja, Pedro Alexandre dos Reis Martins, Pedro Alexandre Peres Margarido, Ricardo Nuno dos Mártires Hilário, Ricardo Nuno Geraldo dos Santos, Rosário Maria Careto Chocho Bruno, Rui Manuel Figueira Revés, Rui Miguel Leitão Barreira, Sandra Maria Valente Soares Botas, Sara Lúcia Candeias Botas, Sara Maria Serra, Sílvia Maria Fonseca Piriquito Tomé, Sílvia Maria Rodrigues Avença Butes, Simplicio Jacinto Mousinho Correia, Sónia Cristina dos Reis Paulino, Sónia Isabel Gonçalves Moura, Sónia Manuela T. Vicente Sousa, Sónia Rita Cascão Moncaixa, Susana Isabel Rodrigues Barreira, Vânia de Jesus Falcão Costa Gomes, Vera Lúcia Lopes Raposo Carvalhinho, Vera Mónica da Silva Gomes, Virgolino Almeida, Vitalina Maria Soares Coelho, Zelinda Isabel Rico Pires, citados, para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em que seja anulado o despacho do Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, proferido em 22 de Setembro de 2004, que homologou a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para 20 lugares de auxiliares de serviços gerais, constante do Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Fevereiro de 2004 e, consequentemente, reclassificando os candidatos, de modo a posicionar o Autor

em 15.º lugar ou, subsidiariamente, anular a comunicação do projecto de decisão final ao Autor e ordenar a repetição da mesma, com referência à hora e ao local onde o mesmo pode ser consultado.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Caiado Fernandes Correia*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Gabriel*.

Anúncio n.º 495/2009

Processo n.º 40/05.3BEBJA

Ação administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Feliz dos Santos Pardaleiro Maurício;

Réu: Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Faz saber que, nos autos de Acção Administrativa Especial de Pretensão Conexas Com Actos Administrativos, registados sob o número 40/05.3BEBJA, que se encontram pendentes neste Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, em que é Autor Feliz dos Santos Pardaleiro Maurício e Réu o Ex.º Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais; são os Contra-Interessados: José Manuel Lourenço Gante, Ana Paula Araújo Neto, Nélia Maria Matos Lemos, Ana Jesus L. Mira Salgado, Maria Agostinha A. P. Sousa Pereira, Duarte Nuno Modesto Silva, Cristina Maria Gonçalves Martinho, Maria Eugénia Carmo Santos, Ana Isabel Afonso P. C. Cordeiro Monteiro, Maria Lurdes G. Alves Castanheira, José Manuel Bruno Lagos, João Alberto Pinto Cabaços, Maria Natividade R. Carvalho Amaro, José Castro Marques, Maria João P. B. Nunes Batista, José Leandro Esteves, Edmundo Branco Oliveira Lopes, Maria João C. F. Marques Reis, Armínio Ferreira Azevedo, Miguel Dinis R. Azevedo Ataíde, Fernando Manuel Ferreira Almeida, Maria Leonor R. R. Martins Carvalho, Maria Clara Ferreira Fernandes, Rosa Fátima Marques Fonseca, Artur José Pereira Vale, Maria Isabel Costa Ribeiro, Maria João Marques Oliveira, Luís Manuel Marques Ferreira, Paula Maia Lucena, Nuno Duarte Coelho Chaves, Maria Fernanda C. Alexandre Antunes, Maria Fátima A. Silva Carva, Arminda Maria Ferreira Sousa, Licínia Conceição Mendes Gonçalves, Teresa Marques Gaspar Cadavez, Ângela Maria M. Simões Gonçalves, Maria Adília Folgado Louro, Joaquim José C. Marques Pinheiro, Fernando Amado Silva, Maria Teresa Silva Correia, Ana Paula O. Ferreira Leite Rocha, António Manuel Duarte Guerra, Abílio Pinho Martins Silveira, Maria Conceição Vasconcelos Pereira, Maria Isabel Jesus Ferreira, Virgílio Amado Ferreira, Nélson Manuel Lopes Seco, Manuel José Farinha Valente, Artur Manuel N. V. Vasconcelos Lencastre, João Vitorino Paulino Lopes, Fernanda Jesus F. Santos Fernandes, Isabel Maria M. P. Sousa Teixeira, Joaquim Gomes Quaresma, Arnaldo Ferreira Neto, Maria Adelaide Saraiva Costa, Amílcar Augusto Ferreira Abreu, Maria Madalena Fragata Pedrosa, Maria Fernanda Moura Ambrosino, António Nobre Rodrigues, Alberto Ruela dos Santos, Carlos Alberto J. Dias Sousa, Maria Carmo N. F. Oliveira Morgado, Maria Adelaide C. Carlos Fidalgo, José Carlos Ferreira Neves, Luísa Jesus R. Almeida Silva, Carlos Alberto Vieira Brites, Rui Hélder S. Conceição Chora, João Robalo Morais, Fernanda Maria S. P. Conceição Monteiro, Adriano Oliveira Araújo Valente, João Manuel S. Vieira Mendes, António Marques Tavares, Antónia Rosa Vieira Marques, Maria Carmo G. Oliveira Rocha, António Oliveira Nunes, Maria Cristina Silva Carmo, Américo José Silva Resende, Hernâni Silva Gomes, Maria Carlota T. Fonseca Jorge, Joaquina Maria Silva Santos, Rosa Sindazundo Roque Maia, Manuel Lopes Santos Bernardino, Domingos Manuel Cabaço Louro,

José Augusto Rodrigues Costa, António Rodrigues Silva, Aníbal Vítor Silva Marques, António Conceição Santos Ferreira, Maria Eugénia S. Moreira Sá, Maria Helena Martins Pernadas, Carlos Manuel Ferreira Costa, João Fernando Cruz Branco, José Ferreira Roseiro, Maria Madalena Pereira Bastos Reis, Maria Céu Abreu Fernandes Gonçalves, Maria Fátima V. P. A. Pires Reis, José Azeredo Carvalho Faria, Maria Fátima Correia Catarino, Cidália Maria Luís Amaral, Amadeu Fernando Silva Sousa, José Augusto Ventura Silva, Ana Maria Reis Sequeira, Manuel Hilário Silva, Maria Florinda D. Almeida Soares, Margarida Maria Nunes Patrocínio, Maria Carmo D. Ferreira Pinheiro, Maria Fátima Pereira Costa, Olímpio Manuel Gonçalves Esteves, Maria Madalena S. Abreu Almeida, Carlos Alberto Morais, António Pedro Ferreira Silva, António Augusto Teixeira, Maria Ascensão M. Dias Freitas, Maria Carmo S. B. Silva Lourenço, José Guilherme Duarte Paula, Filomena Camarinha Oliveira Cunha, Maria Manuela V. T. Governo Gregório, Rosa Maria O. Valente Martins, Helena Maria T. M. V. Castanheira Rodrigues, Maria José Costa Simões, Victor Manuel Nunes Guedes, Adelina Maria Nunes Campos, João Manuel Matos Guerra, Adelino José Sousa Vicente, José Santos Costa, Adosinda Rosa Magalhães Teixeira, José Manuel Meira Matos, Margarida Goreti Pereira Castro, José Conceição Afonso, José Costa Rocha, Manuel Fernandes Amorim, Maria Graça L. Ferreira Quaresma, José Alberto Dinis Magalhães, Lúcia Maria Ferreira Silva, Manuel Jesus Costa, José Eduardo Marques Maravilha, Bernardo Godinho F. Abranches Leitão, Maria Antónia R. Lopes Carrilho, Jorge Manuel Parreira Catarino, João Santos Silva, Hernâni Almeida Tavares, Celeste Maria Vieira Gonçalves, Angelina Coutinho Monteiro, Fernando Cruz Garcia, Fernando Maia Pires, Joaquim Oliveira Alves Cantante, João Carlos Martins Dias, Porcina Ferreira Godinho, Maria Berta N. G. Espírito Santo, Luís Manuel F. Martins Sousa, Manuel Bernardo Rodrigues, Lúcia Maria J. Simões Abreu, António Casimiro Nogueira Gaspar, Laurinda Cândida M. Cardoso Delgado, José Domingos Maciel Gonçalves, Rogério Vieira Silva, Maria Eduarda Fernandes, Horácio Manuel Machado Sousa, Maria Céu R. Samina Coelho, Alcinda Moutinho Soares, Fernando Jorge P. São José, Paula Cristina A. C. B. Silva Frade, António Gonçalves Santos, José Lino Torres Cruzeiro, Maria Helena S. C. Pinto Amendoeira, Maria Adelaide M. R. Reis Pavoeiro, António José Reis, José Manuel Gomes Loureiro, Maria Celeste V. M. L. Costa Marques, Maria Adelaide C. Leito Pinto, Maria Fátima Silva Gomes, José Carlos Cunha Mota, José Carlos Silva, Maria Helena Pires Nogueira, Aíleda Nobre Cardoso Vaz Palma, Maria Leonor Pereira Marques, Álvaro Miguel M. Lopes Almeida, Lurdes Jesus Afonso Gomes, Ana Maria Melo Leitão, Luís Manuel Tavares Oliveira, António Adriano Parente, Alfredo Jorge G. Oliveira Rodrigues, Fernando Manuel Quintas, Maria José Oliveira Santos, Dulce Maria J. S. Linhas Paiva, Rosa Maria Boavista Lima, Francisco Roberto Sousa Rebelo, Manuel Araújo Silva, Alberto Cabral Fernandes, António Jaime Ribeiro, Leonel Marques Mandeiro, José António D. F. Braga Costa, José Manuel S. Pedro Silva, João Maria M. Marques Mendanha, Ilda Sousa Caseiro, Joaquim António Rodrigues Pires, Carlos Jorge Pimentel Braga, Jorge Humberto Nascimento Fortes, Hélder Dias Pinto, Maria Filomena S. Lalandia Santos, Maria Cândida Roleira Barbosa, Virgílio Morouço Sebastião, Luísa Maria D. S. Martins Vaz, António Altino Almeida Figueiredo, Maria Celeste Costa Balreira, Fernando Ferreira Barros, Luís Bernardo Reis, Maria Conceição Costa Xavier, Ernestina Conceição S. F. P. F. Martins, Maria Celeste P. Faria Brusaca, Vasco Mata Costa Rodrigues, Mário Jorge S. G. Barros Ferreira, Eva de Nazaré de Sousa, Henrique Abreu Saraiva Melo, Cidália Maria R. Oliveira Caetano, Maria Fernanda Rodrigues Pereira, Olga Maria Caramelo Cruz, Ana Maria S. Dias Carvalho, Maria Filomena P. Corda Teixeira, António Miguel Costa Rodrigues, Cipriano Ferreira Duarte, Francisco Maria Quintães Bonacho, Maria Amália Santos Paulino, Carlos Manuel O. Caço Parente, Ângelo Silva Santos, Maria Lurdes Ferreira Sequeira, José Mendes Almeida, Emanuel José M. Costa Percheiro, Adalgisa Maria Monteiro Henriques, António Ferreira Neves, Maria Filomena Gomes Gonçalves, Júlio Espírito Santo Duarte, Maria Conceição F. S. W. Pinto Ataíde, Américo Batista Daniel Fernandes, Armando Bordalo Sanches, António José Coelho Magalhães, Manuel Francisco Sá Fardilha, Mário Silva Fernandes, Maria Cecília V. Monteiro Amorim, Anabela Alves Melo, Maria Antónia J. Ferreira Graça, Serafim Rodrigues, Luís Filipe L. F. Mendonça Armas, Lídia Maria R. Carvalho Morão, Carlos Alberto Mendes Raminhos, Maria Conceição Oliveira Bacalhau, Joaquim Adelino Moreira Sousa, Maria Amália Costa Silva, Elisa Santos Afonso, Jaime Artur Martins Limas, António Manuel Figueiredo Almeida, Josefá Maria Lopes Rodrigues, Maria Ivone Borrego Guerra, Cristina Sara S. G. Vieira Correia, Maria Madalena C. Santos Louro, Maria Clara Primo Marçal, António Óscar Santos, José António Bastos Parente, Maria Leonor Dias Santos, Manuel Anastácio Ricardo Marques, Isabel Souto Paiva, Maria Clementina C. Paupério Matos, Rosa Maria A. S. Patrício Rocha, Ana Maria M. Pinto Costa, Júlio Manuel Almeida Sousa, Maria Elisabete N. M. Marques Pinto, Maria Jesus R. Morais Neves, citados, para no prazo de 15 DIAS se constituírem como contra-

-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em que seja anulado o despacho do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, datado de 10 de Novembro de 2004, que lhe negou provimento ao recurso hierárquico interposto do acto de homologação, pelo Senhor Director Geral dos Impostos, da lista de classificação final do concurso interno de acesso para a categoria de Inspector Tributário Principal, aberto por aviso afixado em 21 de Novembro de 2001, nos diversos serviços da Direcção-Geral dos Impostos, bem como ser o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais condenado a substituir aquele despacho por outro que, reconhecendo razão ao Autor, proceda à revogação do despacho do Senhor Director Geral dos Impostos, datado de 14 de Julho de 2004, que homologou a acta que contém a lista de classificação final do referido concurso e determine ao júri que refaça todas as operações do concurso até à elaboração de nova e válida lista de classificação final.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Caiado Fernandes Correia*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Gabriel*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 496/2009

Processo n.º 1383/07.7TBABT-D — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete.

Insolvente: VANDIM — Empreitadas Construção Civil e Metalomecânica, Lda.

O Dr. Pedro Botelho Vieira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente VANDIM — Empreitadas Construção Civil e Metalomecânica, Lda., NIF 501360832, Endereço: Rua D. João IV, n.º 6 R/c, Apt. 77, Abrantes, 2200-406 Abrantes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Botelho Vieira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

300917782

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 497/2009

Processo n.º 2850/06.5TBAGD Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: José Fernando dos Santos Cunha, Soc. Unipessoal, L.ª

Insolvente: AGUEDAINJECT — Injecção Plásticos, L.ª

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — AGUEDAINJECT — Injecção Plásticos, L.ª, número de identificação fiscal 505933713, Endereço: Vale do Pardo — Apartado 62, Avelãs de Caminho, 3780-000 Anadia

Administrador — Dr. José Eduardo Castro Martins, Endereço: Rua Eng.º Júlio Portela, n.º 29, 1.º, Águeda, 3750-158 Águeda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação da insolvência prosseguirá os seus termos, com carácter limitado.

Ao Administrador foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

27 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

1190978312060

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaÇA

Anúncio n.º 498/2009

Processo n.º 2739/08.3TBACB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Construções Arménio Evangelista L.ª

Credor: Metalúrgica José Lúcia Barreiro & Filhos, L.ª e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 3.º Juízo de Alcobaca, no dia 23-12-2008, às 18,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Arménio Evangelista L.ª, NIF — 504246852, Endereço: Rua Costa Veiga, n.º 54, Cave, Alcobaca, 2460-028 Alcobaca, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Arménio Marques Evangelista, nacional de Portugal, NIF 101667086, Endereço: Rua Costa Veiga, n.º 54, Cave, Alcobaca, 2460-000 Alcobaca, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *A. José Justino*.

301183923

Anúncio n.º 499/2009

Processo n.º 1406/08.2TBACB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: COVILIS — Companhia do Vidro de Lisboa, L.da
Insolvente: JAMPORTAL — Metalúrgica de Construção, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 3.º Juízo de Alcobaça, no dia 19-12-2008, às 16,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

JANPORTAL — Met. Const., L.da, NIF — 502342501, Endereço: Rua Formosa, n.º 20, Pataias, 2445-348 Pataias, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *A. José Justino*.

301183794

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 500/2009

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 744/08.9TBGC-B

Requerente: Tatyana Zodorozhnaya

Insolvente: Amadeu Narciso Rodrigues Afonso

O Dr. José Pedro Pinto Vaz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Amadeu Narciso Rodrigues Afonso, nascido em 15-04-1975, freguesia de Gondesende, Bragança, nacional de Portugal, NIF 204375398, endereço: Gondesende, Bragança, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (n.º 1 do artigo. 64.º do C.I.R.E).

12 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

301084025

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 501/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2040/08.2TBCTB

Insolvente: COOPROQUE — Coop. Prod. Queijo Ovelha Alcains, Crl
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 3.º Juízo de Castelo Branco, no dia 12-12-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

COOPROQUE — Coop. Prod. Queijo Ovelha Alcains, Crl, NIF 502184027, Endereço: Casa do Povo de Alcains, Rua Infante D. Henrique, Alcains, 6005-000 Alcains, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João António Vicente Barata e José Joaquim Ramalhosa Goulão a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) da devedora acima indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-03-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Galante*.

301197937

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio (extracto) n.º 502/2009

Processo n.º 960/06.8TBCVL-G — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Américo Sousa & Irmão & C.ª Lda.

O Dr. Rui Mariano, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Américo Sousa & Irmão & C.ª Lda., NIF — 500020264, Endereço: Av. Viriato, 6200-000 Tortosendo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Mariano*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Martinho Marques*.

301201045

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 503/2009

O Dr. João Carlos Pires de Moura, Juiz de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que no processo 1283/05.5TBFLG-G, Prestação de

contas administrador, são os credores e a/o insolvente Zagato — Empresa de Calçado, L.ª, NIF 501482415, Endereço: Lugar da Rapadiça, Revinhade, 4610-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Arminda Fernandes F. e Lopes*.

301133751

Anúncio n.º 504/2009

Nos autos de Prestação de Contas de Administrador (CIRE) n.º 2064/05.1TBFLG-BZ, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, o Dr. João Carlos Pires de Moura, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Alípio Pereira & Pereira, L.ª, NIF 501616330, Endereço: Castanheira, Revinhade, 4650-365 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

301125165

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 505/2009

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 3.º Juízo de Felgueiras, no dia 19-12-2008, pelas 14:00 horas, foi proferida nos autos de Insolvência pessoa colectiva com o n.º 1355/08.4TBFLG, sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Travismar — Transportes, Lda, NIF — 504069578, Endereço: Rua Gomes Aciaga, N.º 78, 4600-171 Felgueiras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Marlene Sofia Teixeira da Costa, estado civil: Desconhecido, NIF — 233913092, Endereço: Urbanização de Goios, Lote 16, Marinhas, 4740-000 Esposende

Maria Sameiro da Silva Teixeira da Costa — Legal Representante, NIF — 144030900, Endereço: Urbanização de Goios, Lote 16, Marinhas, 4740-000 Esposende, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada

ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-02-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

301159097

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Anúncio n.º 506/2009

Processo n.º 111/07.1TBFTR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: JOREC — Carpintaria e Marcenaria, Lda.
Devedor: Luís José Raposo Trindade

No Tribunal Judicial de Fronteira, secção única de Fronteira, no dia 18-07-2007, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Luís José Raposo Trindade, nascido em 19-02-1961, NIF — 125515596, BI — 8168917, com endereço no Bairro João de Deus, Lote 12, 7440-000 Alter do Chão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Salvado Martinho, com endereço na Praça Luís de Camões, 12, 1.º Dt.º, 7100 Estremoz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE], podendo qualquer

interessado pedir no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito (em substituição), *Francisco J. R. Matos*. — O Oficial de Justiça, *Eunice Caldeira Trindade*.

1187259766270

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 507/2009

Processo n.º 4603/08.7TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Freitas & Silvas, Lda.

Insolvente: Paulo Nicolau Textiles — Comércio Internacional Têxtil, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 05-01-2009, pelas 16:11:46 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora: Paulo Nicolau Textiles — Comércio Internacional Têxtil, Lda., NIF 504465880, Endereço: Rua da Casa Nova, 704, Casa 7, Costa, Guimarães, 4810-025 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cividade, 286, Joane, 4770-247 Joane, Vila Nova de Famalicão

É Administrador da Devedora: José Paulo Madeira Dias Nicolau da Costa, Endereço: Rua Miguel Torga, n.º 282-B, 6.º, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

301196179

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 508/2009****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Processo n.º 2031/08.3TBGMR

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Devedora/Insolvente: Sousa, Ferreira & Abreu, Lda., NIF 500275866,
Endereço: Lugar de Atainde, Lordelo, 4815-801 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa,
Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

7 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. —
O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

301196746

Anúncio n.º 509/2009**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Processo: 1190/08.0TBGMR

Insolvente: Filoturco Têxteis, S. A., NIF 503322512, Endereço:
Parque Industrial de Ponte, 1.ª Fase, Lote D — 10, Ponte, 4805-298
Guimarães

Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa,
Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: A sentença de homologação do plano de insolvência, ter transitado em julgado, face ao disposto no artigo 230.º, n.º 1, al. b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 233.º e 234.º ambos do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

8 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. —
O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

301207145

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 510/2009****Processo n.º 4237/08.6TBGMR — Insolvência de pessoa singular (requerida)**

Requerente: Banco Santander Totta, S. A.

Devedor: Luísa Maria Moreira Leal.

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 18-12-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Luísa Maria Moreira Leal, estado civil: Casada, NIF 158433076, BI 5957403-Lx, Endereço: Rua 24 de Junho, n.º 35, Aldão, 4800-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduchos, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-091 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Cruz Pires*.

301131531

Anúncio n.º 511/2009**Processo n.º 5038/08.7TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: 3 Amitex — Confecção de Vestuário, L.ª

Credor: Adão da Silva Oliveira e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 18-12-2008, às 14H22, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

“ 3 Amitex — Confecção de Vestuário, L.ª”, NIF — 504473450, com sede fixada no Lugar do Montinho, Creixomil, 4800-000 Guimarães
São administradores da devedora

Adão da Silva Oliveira, com domicílio fixado na Rua Oneca Mendes, Lote 3, 228, Guimarães, 4810-000 Guimarães.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Joana Prata, com domicílio profissional na Av. Combatentes da Grande Guerra, N.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 (quinze) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-03-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

301132869

Anúncio n.º 512/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 4485/08.TBGM

Requerente: Jp-Loures-Consulting, Unip., L.ª
Devedor: Reter — Confecções Unipessoal, L.ª

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 05-01-2009, às 11:48:54 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Reter — Confecções Unipessoal, L.ª, NUIPC- 504 347 454, Endereço: Rua Monte da Ínsua, 166, Ponte (S. João), 4800-491 Guimarães com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Manuel Rebelo Ferreira, estado civil: Casado, Endereço: Rua Monte da Ínsua, 166, S. João de Ponte, 4800-491 Guimarães a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 (quinze) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Cruz Pires*.

301216785

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO**Anúncio n.º 513/2009****Processo n.º 1458/08.5TBILH — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Celestino Duarte Seabra
 Insolvente: Mamp — Construções Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ílhavo, 2.º Juízo de Ílhavo, no dia 29-12-2008, pelas 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mamp — Construções Unipessoal L.ª, NIF 505164914, Endereço: Rua dos Ferreiros, n.º 23, Vale de Ílhavo, 3830-909 Ílhavo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

É administrador do devedor:

Nuno Miguel Neves Fernandes, estado civil: Desconhecido, NIF 207267820, Endereço: Rua dos Ferreiros, n.º 23, Vale de Ílhavo, 3830-909 Ílhavo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

301169279

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO**Anúncio n.º 514/2009****Processo n.º 865/07.5TBLMG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Insolvente: Fonseca Lima, Lda., e outro(s).

Insolvente: Fonseca Lima, Lda., NIF 501750673, Endereço: Lugar de Gliches, Apartado 51, 5100 Lamego.

Administrador da Insolvência: Dr. António Joaquim Oliveira Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º Sala 8, 4420-193 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado ao abrigo do disposto no artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

3 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Barreto*.

301060098

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 515/2009****Processo n.º 1234/08.5TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Publicações Alfa, S. A.
 Presidente Com. Credores: Publicações Europa América, Lda., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 03-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Publicações Alfa, S. A., NIF 500224390, Av. António Augusto de Aguiar n.º 150-A Loja, 1100-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Ribeiro e Costa Lyon de Castro, Rua Quinta das Machadas n.º 1, Quinta da Beloura, Linhó, 2710-695 Sintra.

Francisco Pedro Ribeiro e Costa Lyon de Castro, Av. Nossa Senhora da Esperança, Casa do Condado, Gouveia, 2705-645 São João das Lampas.

Tito Silva Lyon de Castro, Largo da Igreja, Casa de Santa Isabel, Ulgueira, Colares, 2710-000 Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Natália Maria Madeira Relvas, Endereço: Rua Professor João Barreira, 18, 8.º-M, 1600-637 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 10-03-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

29 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301162611

Anúncio n.º 516/2009**Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 644/06.7TYLSB**

Credor: Saul Caeiro & Carapinha — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª

Insolvente: Prazeres & Paulino, L.ª

Publicidade de deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Prazeres & Paulino, L.^{da}, NIF 500398356, Largo da Estação, 11, Algueirão, 2725-301 Mem-Martins.

Administrador de Insolvência: Augusto Rosa Roberto, Praceta Febo Moniz, Lote 1, 2725-309 Mem-Martins.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência que se encontra a folhas 614 a 616 e 656 a 659.

A proposta foi aprovada por credores representando mais de dois terços dos votos emitidos e, destes, correspondendo mais de metade a créditos não subordinados, não tendo havido votos contra ou abstenções.

14 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301232911

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 517/2009****Processo n.º 1214/05.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Luís Miguel Martins Reis;

Insolvente: Neotherm — Poupança e Recuperação de Energia, L.^{da}

A Dr.^a Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 23-10-2008, pelas 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

NEOTHERM — Poupança e Recuperação de Energia, L.^{da} “; N. I. F. 501878769 e com sede em Rua Visconde de Santarém, n.º 75, 1.º Dt.º, Poente, S. Joaze de Arroios, Lisboa -

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Anatólio de Jesus Dias; com endereço em Rua Poeta Bocage, n.º 18, 3.º Fte., 1600-581 Lisboa.

É designado o dia 23 de Março de 2009, pelas 15:00 horas (em substituição do anteriormente designado), para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório (a efectuar nas novas instalações, sitas em Av. D. João II, Lote 1.08.01C, Bloco G, Lisboa), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

6 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301192793

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 518/2009****Processo n.º 720/08.1TYLSB
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Fernando Pais Sousa Igreja

Insolvente: Orbipress Consultores Comunicação, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 19-12-2008, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Orbipress Consultores Comunicação, Lda, NIF — 503940208, Endereço: Av. Marechal Gomes da Costa, Lote 9, 1800-255 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Feliciano Manuel Leitão Marmelada, Endereço: Rua dos Soeiros, 338 — 1.º Dto, 1500-585 Lisboa.

É Administrador da devedora:

Nuno Augusto Ferreira Alves da Rocha, NIF — 136662528, Endereço: Rua Santa Joana, 53, Bairro Santana — Cobre, 2750 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE; e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, em turno, *Tomás Nuncio*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301161323

Anúncio n.º 519/2009**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1506/08.9TYLSB**

Insolvente: Marco & Rodrigo, Sociedade Mediação Imobiliária, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 29-12-2008, às 12:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Marco & Rodrigo, Sociedade Mediação Imobiliária, L.^{da}, NIF 504906895, Endereço: Av. dos Maristas, 518, 2775-242 Parede, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Edmundo Milheiro Amaral, NIF 117539058, Endereço: R. Embaixador Martins Janeira, 11, 6.º Dto., 1750-097 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Feliciano Manuel Leitão Marmelada, Endereço: R. Gorgel do Amaral, 5, R/c Dto., 1250-119 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 30-03-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

30 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Tomás Nuncio*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301166265

Anúncio n.º 520/2009

Processo n.º 852/08.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: O Pipi — Actividades Hoteleiras, Lda.

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: O Pipi — Actividades Hoteleiras, Lda., NIF 507097408, Endereço: R. Ferreira Borges, 193-A, 1350-131 Lisboa;

Administrador da Insolvência nomeado: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23, 3.º Esq., 1000-290 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

8 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301205874

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio (extracto) n.º 521/2009

Processo n.º 1655/08.3TBMGR

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados, em que são Insolventes:

Amílcar Lopes Augusto, estado civil: Casado, nascido em 10-06-1948, freguesia de Parceiros [Leiria], nacionalidade Portuguesa, NIF — 100255272, BI — 41019969, Endereço: Urbanização Canto Ribeiro, n.º 10, Amieirinha, 2430-000 Marinha Grande

Clarinda Vieira da Silva Lopes, estado civil: Casada, nascida em 04-08-1950, freguesia de Pousos [Leiria], nacionalidade Portuguesa, NIF — 100255280, BI — 4448063, Segurança social — 11110724806, Endereço: Urbanização Canto Ribeiro, n.º 10, Amieirinha, 2430-000 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: a Sr.ª Dr.ª Maria do Céu Carrinho, com escritório na Rua Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, 3750-238 Anadia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subseqüentes, ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito (de turno), *Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

301142994

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 522/2009

Processo n.º 881-C/1994 — Prestação de contas (liquidatário)

Liquidatário Judicial: Dra. Anabela Anjos Ferreira

Requerido: Soc. Construções Sá Lourenço

A Dr.ª Rosa Reis, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

21 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Costa*.

301024985

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 523/2009

Processo n.º 428/08.8TBVNO — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Caiado, S. A.

Insolvente: Plamadelec — Instalações Eléctricas e Decorações de Interiores, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Caiado, S. A., NIPC. 500 050 341, com sede no Edifício Caiado, Rua Carlos Leonel S. Caiado, Apartado 3100, 2401-904 Leiria.

Insolvente: PLAMADELEC — Instalações Eléctricas e Decorações de Interiores, L.ª, NIF 504909118, Endereço: Travessa de Braga, S/N, Espite, 2435-152 Ourém.

Administrador de Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esq.º, Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Sentença proferida em 15/12/2008, pelas 12:20 horas.

Efeitos do encerramento: Extinção da Instância nos termos do Artigo. 233.º, n.º 2, al. b) do C.I.R.E.

18 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *José Pinheiro*.

301121933

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 524/2009

Processo: 377/07.7TBSJM
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Arsol Plásticos, Ld.ª e outro(s).
Presidente Com. Credores: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s).

Insolvente: Arsol Plásticos, Ld.ª, NIF — 500265089, Endereço: Devesa Velha, S. João da Madeira, 3700-913 S. João da Madeira
Administradora Insolvência: Dra. Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter transitado a decisão de homologação do plano de insolvência — artigo 230.º, n.º 1, al. b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

19 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

301134083

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 525/2009

Processo n.º 787/08.2TBSJM
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Suavidade Excepcional — Colchões, L.ª, NIF: 508 046 270, com sede na Rua Frederico Ulrich, R/C Esq., N.º 178, 3700-118 São João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18 de Fevereiro de 2009, pelas 9:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

6 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bastos*.

301195003

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 526/2009

**Publicidade de Despacho (Complemento de Sentença) nos autos
de Insolvência acima identificados**

No 3.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 18-12-2008, foi proferido despacho nos autos de Insolvência n.º 2613/08.3TJVNF em complemento de sentença que declarou a Insolvência do(s) devedor(es) PRI — Produção de Roupas Interior, Lda., NIF — 505077310, com sede na Avenida Searas, n.º 132, Landim — Vila Nova de Famalicão e em que foi nomeada Administradora de Insolvência a Dra. Cláudia Sousa Soares, com domicílio profissional na Rua D.

Afonso Henriques, n.º 564, 2.º Frt, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto, nos seguintes termos:

Decide-se que, nos termos do disposto no artigo 36, alínea e) CIRE e por se verificarem os pressupostos do artigo 224 n.º 2 do referido diploma legal que a Administração da Massa Insolvente será assegurada pela Devedora, devendo ser fiscalizada pela Sra. Administradora de Insolvência nos termos do disposto no artigo 226 do CIRE.

31 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Alvaro José Lima*.

301182595

Anúncio n.º 527/2009

Encerramento de processo — Processo n.º 1500/07.7TJVNF

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sm Pneus-Jantes e Acessórios de Automóveis, Lda., NIF — 504155423, Endereço: Rua Alves Roçadas, n.º 125, 1.º Andar A/h, Vila Nova de Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão

Administradora de Insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente (Art. 230 n.º 1 d) e artigo 232 n.º 2 CIRE.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232 CIRE;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234 do CIRE — Art. 233 n.º 1 a) CIRE;

Cessam as atribuições da Administradora da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — Art. 233 n.º 1 b) CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — Art. 233 n.º 1 c) CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — Art. 233 n.º 1 d) CIRE;

6 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

301196568

Anúncio n.º 528/2009

A Dr(a). *Silvia Barbosa*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

301199751

Anúncio n.º 529/2009

Processo n.º 2894/07.0TJVNF

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dafne — Consultadoria e Serv. Eng. Ind., L.ª, NIF 502613599, com sede na Rua Padre Manuel Costa Rego, n.º 21, Vale (São Cosme) — Vila Nova de Famalicão, 4770-569 Vale (São Cosme)

Dr(a). Paula Peres, com domicílio profissional na Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º — Sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232 CIRE;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a Devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência e do disposto no artigo 234 do CIRE — Art. 233 n.º 1 a) CIRE;

Cessam as atribuições da Administradora da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — Art. 233 n.º 1 b) CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — Art. 233 n.º 1 d) CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da Devedora os seus direitos não satisfeitos — Art. 233 n.º 1 d) CIRE;

9 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Alvaro José Lima*.

301214995

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 530/2009

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível de Gavião, nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 4326/08.7TJVNF, no dia 23 de Dezembro de 2008, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Serafim José Correia Branco, estado civil: casado, contribuinte n.º 195390610, endereço: Rua Central de Bairro, 43 Gavião, 4760-066 Vila Nova de Famalicão, e Maria Paula Oliveira Marim, estado civil: casado, contribuinte n.º 177 822 716, endereço: Rua Central de Bairro, 43 Gavião, 4760-066 Vila Nova de Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Fevereiro de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião da assembleia de apreciação do relatório, a que alude o artigo 156.º do CIRE e, bem assim, para audição dos credores e do administrador sobre a requerida exoneração do passivo, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sílvia Manuela Azevedo da Silva Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia F. S. Araújo Costa*.

301167918

Anúncio n.º 531/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 4050/08.0TJVNF

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível de Gavião, no dia 30-12-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Jose Joaquim Ribeiro Unipessoal, Ld.ª, NIF 507349954, Endereço: Rua da Ribeira, Edifício Fonte, 85 — C, Bloco 1 — 2.º Esq. — Joane, 4770-207 V. N. Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Joaquim Sousa Ribeiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-02-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Alda Cabral Lisboa*.

301178926

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 532/2009

Processo n.º 11825/08.9TBVNG Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Adriano José Lima Santos

Credor: Finibanco, S. A., — Sociedade Aberta e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 05-01-2009, pelas 11:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Adriano José Lima Santos, número de identificação fiscal 214990311, Endereço: R. Corgas, 141, Seixezelo, 4400 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Joana Cunha Dias, Endereço: Rua de Sta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-03-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Amália Ramos*.

301217651

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 533/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 852/08.6TYVNG [insolvência de pessoa colectiva (apresentação)]

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-01-2009, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) CARPIMENDA — Decoração de Interiores, Unipessoal, Lda., NIF 507240286, Rua Particular do Facho, 8, Vila Chã, 4485-725 Vila do Conde, com sede na morada indicada. São Administradores do Devedor:

António Peixoto Mendanha, Casado, Rua Particular n.º 8, 4485-000 Vila Chã, Vcd, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, com escritório na Av. da Igreja, n.º 31, Gemeses, 4740-494 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de Apreciação do Relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

301192144

Anúncio n.º 534/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 769/08.4TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-01-2009, 16.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Armando & Vieira, L.ª, NIF 503437662, Rua Marques da Rocha, 23, Valongo, 4440 Valongo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Maria José Peres, Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia.

São administradores do devedor:

Armando Gonçalves Vieira, Rua Marques da Rocha, n.º 23, Valongo, 4440-679 Valongo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

301196754

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio (extracto) n.º 535/2009

Processo de Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação) n.º 1394/08.5TBVVD

Insolventes: Maximino Manuel Melo de Oliveira e Sandra Cristina Monteiro Magalhães.

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 1.º Juízo de Vila Verde, no dia 31-12-2008, às 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maximino Manuel Melo de Oliveira, estado civil: casado, endereço: Travessa do Bom Sucesso, Garagem 5, Vila do Prado, 4730-000 Vila Verde

Sandra Cristina Monteiro Magalhães, casada, endereço: Travessa do Bom Sucesso, Garagem 5, Vila Verde, 4730-000 Vila Verde

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-03-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.

301190427



PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, I. P.

Aviso n.º 1912/2009

Controlo dos níveis de qualidade do serviço postal universal oferecidos pelos CTT — Correios de Portugal, S. A.

Compete ao ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), como entidade reguladora, nos termos do n.º 7 do artigo 8.º da Lei n.º 102/99, de 26 de Julho, assegurar, de forma independente da do prestador do serviço universal, o controlo dos níveis de qualidade de serviço efectivamente oferecidos, bem como publicar, pelo menos uma vez por ano, um relatório dos resultados obtidos.

Assim, dando cumprimento a esta disposição, torna-se público que o Relatório sobre o Sistema de Qualidade do Serviço Postal Universal dos CTT — Correios de Portugal, S. A., referente ao ano de 2005, produzido pelo ICP-ANACOM, se encontra à disposição dos eventuais interessados no sítio desta Autoridade, em www.anacom.pt.

12 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Amado da Silva*.

301220445

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extracto) n.º 2765/2009

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 22 de Novembro de 2008:

Vitor Manuel da Costa Gonçalves — autorizado o Contrato Administrativo de Provisão como Professor Auxiliar, por 5 anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 22 de Novembro de 2008.

(Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2009. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 2766/2009

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 22 de Maio de 2008:

Maria da Graça Câmara Batista — autorizado o Contrato Administrativo de Provisão como Professora Auxiliar, por 5 anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 22 de Maio de 2008.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

14 de Janeiro de 2009. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 2767/2009

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 24 de Setembro de 2007:

É autorizado o Contrato Administrativo de Provisão de Duarte Miguel de Brito Barros para exercer as funções de Assistente Convocado a tempo parcial com 20%, com efeitos desde 24 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

14 de Janeiro de 2009. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 2768/2009

Nomeação

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 8 de Janeiro de 2009:

Doutora Maria Manuela Fraga Juliano, professora auxiliar de nomeação provisória da Universidade dos Açores — nomeada definitivamente

professora auxiliar da mesma Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 3 de Maio de 2008. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2009. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 2769/2009

Por despacho de 19/12/2008 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006], foi concedida ao Mestre Miguel Armando Riem de Oliveira, a rescisão do contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, como Técnico Superior Grau 1, Nível 1, a partir de 01/01/2009, inclusive.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

13 de Janeiro de 2009. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 2770/2009

Por despacho de 09/01/2009 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida ao Engenheiro Pedro Miguel da Cunha Louro, a rescisão do contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, como Técnico Superior Grau 3, Nível 3, com efeitos a partir de 14/01/2009, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

13 de Janeiro de 2009. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Despacho n.º 2771/2009

De harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 35 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e n.º 2 do art. 9 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego na Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, Licenciada Alda Emília Bebião de Castro Martins de Oliveira Ribeiro, a competência para:

1 — Autorizar a passagem de certidões e declarações de documentos arquivados nos serviços, incluindo os de carácter reservado mas não confidencial;

2 — Promover, subscrevendo as respectivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos actos de eficácia externa e demais actos e documentos que nele devam ser publicitados nos termos legais.

3 — Actos de gestão de recursos humanos no que respeita ao pessoal não docente:

3.1 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e noutras modalidades de horário, em casos excepcionais devidamente fundamentados;

3.2 — Empossar o pessoal e prorrogar o prazo para a respectiva posse ou aceitação, nos termos legais;

3.3 — Justificar e injustificar faltas, autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

3.4 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por funcionários impossibilitados de exercer as suas funções por motivo de doença;

3.5 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei, designadamente

os atinentes ao sistema retributivo e prestações complementares que sejam devidas;

3.6 — Autorizar as despesas resultantes de acidentes em serviço;

3.7 — Autorizar os benefícios dos direitos reconhecidos no âmbito da protecção da maternidade e paternidade, bem como no regime jurídico do trabalhador-estudante;

3.8 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

3.9 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva;

3.10 — Elaborar, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior um balanço social, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro.

3.11 — Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação dos dirigentes das diversas unidades, nos casos e situações previstos na lei.

3.12 — Superintender na utilização racional das Instalações, especialmente no que se refere à realização de provas de conhecimento e exames finais por parte dos alunos e à organização de seminários, conferências e colóquios.

4 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — As presentes delegações e subdelegações de competências produzem efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os actos que hajam sido praticados, desde o dia 1 de Novembro de 2008.

13 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 1913/2009

Por despacho de 26-11-2008 do Reitor da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho, pela forma seguinte, o júri das provas para obtenção do título de agregado por esta Universidade no ramo de Geologia, requeridas pelo Doutor Manuel Francisco Colaço de Castro Pereira:

Presidente — Vice-Reitora da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutora Ana Margarida Ribeiro Neiva, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor António Castro Dorado, professor catedrático da Facultad de Ciencias Experimentales da Universidad de Huelva (Espanha).

Doutora Ausenda da Assunção Cascalheira de Cáceres Balbino, professora catedrática da Universidade de Évora.

Doutora Graciete Tavares Dias, professora catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Doutor João José Cardoso Pais, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Ramón Martínez-Catán, professor catedrático da Facultad de Ciencias da Universidad de Salamanca (Espanha).

14 de Janeiro de 2009. — A Directora, *Margarida Cabral*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2772/2009

Por Despacho do Senhor Reitor de 30 de Dezembro de 2008, proferido no uso de competência própria, foi autorizada a realização de Contrato Individual de Trabalho por tempo indeterminado com Tânia Isabel Germano Mota, precedendo concurso, com início no dia 30 de Dezembro de 2008, para exercer funções de Técnico Superior, na Reitoria da Universidade de Lisboa, ao abrigo do disposto Regulamento Interno do Contrato Individual de Trabalho da Universidade de Lisboa.

13 de Janeiro de 2009. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 1914/2009

Por repetição de publicação, anula-se o despacho (extracto) n.º 1880/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009.

14 de Janeiro de 2009. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

Aviso n.º 1915/2009

Por repetição de publicação, anula-se o Despacho (extracto) n.º 1876/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009.

14 de Janeiro de 2009. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extracto) n.º 2773/2009

Por despacho de 7 de Janeiro de 2009 da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria de Fátima Carneiro Ribeiro Pereira, Professora Auxiliar desta Faculdade, concedida a equiparação a bolsheiro fora do País de 26 de Janeiro a 4 de Fevereiro de 2009.

9 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

Despacho (extracto) n.º 2774/2009

Por despacho de 7 de Janeiro de 2009 da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, a Doutora Isabel Maria Salvador Macedo Pinto Abreu Lima foi nomeada definitivamente professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a 16 de Fevereiro de 2009. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

Relatório do conselho científico sobre o relatório de actividades da Doutora Isabel Maria Salvador Macedo Pinto Abreu Lima para efeitos de nomeação definitiva como professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

A comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, reunida em 17 de Dezembro de 2008, com base nos pareceres emitidos pelos professores catedráticos, desta Faculdade, Doutora Anne Marie Germaine Victorine Fontaine e Doutor José Henrique Barros de Oliveira e nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovou a proposta da nomeação definitiva de Isabel Maria Salvador Macedo Pinto Abreu Lima, por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do artigo 20.º do referido Estatuto.

22 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *José Alberto Correia*.

12 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Directivo, *Carolina Leite*.

Despacho (extracto) n.º 2775/2009

Por despacho de 22 de Dezembro de 2008 da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi a Mestre Filipa Elvira Mucha Vieira contratada, por urgente conveniência de serviço, como assistente, além do quadro, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a 22 de Dezembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

13 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Directivo, *Carolina Leite*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas****Aviso (extracto) n.º 1916/2009**

Por despacho de 31 de Outubro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Doutor Jaime Raul Seixas Fonseca, Professor Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do país, no período de 17 de Outubro a 2 de Novembro de 2008.

7 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 1917/2009

Por despacho de 31 de Outubro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Doutora Carla Margarida Barroso Guapo da Costa, Professora Associada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro fora do país, no período de 3 a 8 de Novembro de 2008.

7 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 1918/2009

Por despacho de 31 de Outubro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Doutor João Manuel Ricardo Catarino, Professor Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do país, no período de 31 de Outubro a 7 de Novembro de 2008.

7 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 1919/2009

Por despacho de 21 de Outubro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Doutora Carla Margarida Barroso Guapo da Costa, Professora Associada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do país, no período de 3 a 9 de Janeiro de 2009.

7 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 1920/2009

Por despacho de 31 de Outubro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Doutor Fernando dos Reis Condesso, Professor Associado Convidado com Agregação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro fora do país, nos períodos de 10 a 11 de Novembro e 24 a 28 de Novembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do tribunal de Contas)

7 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 1921/2009

Por despacho de 25 de Novembro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Doutor Álvaro Luís Correia de Nóbrega, Professor Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do país, no período de 17 a 29 de Novembro de 2008.

7 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 1922/2009

Por despacho de 25 de Novembro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Doutor Fernando dos Reis Condesso, Professor Associado Convidado com Agregação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do país, no período de 21 de Novembro de 2008 a 1 de Dezembro de 2008.

7 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 1923/2009

Por despacho de 31 de Outubro de 2008 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Doutor Álvaro Luís Correia de Nóbrega, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 11 a 14 de Novembro de 2008.

7 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 1924/2009

Por despacho de 31 de Outubro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Doutora Paula Ventura de Carvalho Escaramela, Professora Associada com Agregação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro fora do país, no período de 08 a 15 de Dezembro de 2008.

7 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Aviso (extracto) n.º 1925/2009

Por despacho de 31 de Outubro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Doutor Fernando Humberto Santos Serra, Professor Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro fora do país, no período de 16 a 18 de Outubro de 2008.

7 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

Despacho n.º 2776/2009**Publicação do curso de Formação Especializada — curso de Valorização Técnica Orientada para a Administração escolar, leccionado pelo ISCSP em parceria com o INA**

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril e por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, de dia 7 de Julho de 2008, o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas cria mais uma edição do curso de Formação Especializada — curso de Valorização Técnica Orientada para a Administração Escolar (cujo o regulamento se encontra publicado no despacho n.º 154/2008), nos termos que se seguem:

- 1) Número de Vagas: 30
- 2) Prazos de candidatura, matrícula e inscrição:
 - 2.1) Matrícula e inscrição: Até ao dia 19 de Janeiro de 2009
 - 3) Calendário Lectivo:
 - 3.1) 1.º Semestre: Já leccionado pelo INA — Instituto Nacional de Administração, I. P.
 - 3.2) 2.º Semestre: 24 de Janeiro a 3 de Outubro de 2009;
 - 4) Taxa de inscrição: € 50,00;
 - 5) Propina: € 1.000,00 (a pagar em mensalidades durante os meses de duração do curso);
 - 6) Início das aulas: 24 de Janeiro de 2009.
 - 7) Habilitações de acesso: Serão admitidos à candidatura à matrícula neste curso os Educadores de Infância, Professores do Ensino Básico e ou Professores do Ensino Secundário profissionalizados e com, pelo menos, cinco anos de serviço docente à data de admissão.
 - 8) Para frequentar este curso de Formação especializada é pré-requisito:
 - 8.1) Ter frequentado e completado o curso de Valorização Técnica Orientada para a Administração Escolar acreditado pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua (CCPFC/ACC-45449/06, válido até 20 de Setembro de 2009);
 - 8.2) Habilitação académica: Licenciatura
 - 9) Número mínimo de alunos para funcionamento do curso: 15 alunos

9 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Despacho n.º 2777/2009**Publicação do curso de Formação Especializada — curso de Valorização Técnica Orientada para a Administração escolar, leccionado pelo ISCSP em parceria com o INA**

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril e por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, de dia 07 de Julho de 2008, o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas cria mais uma edição do curso de Formação Especializada — curso de Valorização Técnica

Orientada para a Administração Escolar (cujo regulamento se encontra publicado no despacho n.º 154/2008), nos termos que se seguem:

- 1) Número de Vagas: 30
- 2) Prazos de candidatura, matrícula e inscrição:
 - 2.1. Matrícula e inscrição: Até ao dia 19 de Janeiro de 2009
 - 3) Calendário Lectivo:
 - 3.1 — 1.º Semestre: Já leccionado pelo INA — Instituto Nacional de Administração, I. P.
 - 3.2 — 2.º Semestre: 31 de Janeiro a 5 de Setembro de 2009.
 - 4) Taxa de inscrição: € 50,00;
 - 5) Propina: € 1.300,00 (a pagar em mensalidades durante os meses de duração do curso);
 - 6) Início das aulas: 31 de Janeiro de 2009.
 - 7) Habilitações de acesso: Serão admitidos à candidatura à matrícula neste curso os Educadores de Infância, Professores do Ensino Básico e ou Professores do Ensino Secundário profissionalizados e com, pelo menos, cinco anos de serviço docente à data de admissão.
 - 8) Para frequentar este curso de Formação especializada é pré-requisito:
 - 8.1 — Ter frequentado e completado o curso de Valorização Técnica Orientada para a Administração Escolar acreditado pelo conselho científico-pedagógico de Formação Contínua (CCPFC/ACC-45449/06, válido até 20 de Setembro de 2009);
 - 8.2 — Habilitação académica: Licenciatura
 - 9) Número mínimo de alunos para funcionamento do curso: 15 alunos

13 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 2778/2009

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de Dezembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Leonel Gil da Silva Nogueira, técnico profissional especialista do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente, após aprovação em concurso, técnico profissional especialista principal, da carreira de técnico profissional, da área funcional de apoio ao ensino e investigação, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação.

14 de Janeiro de 2009. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 2779/2009

Por despacho de 31 de Dezembro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como Professora Auxiliar da Doutora Adelina Maria Gaspar Gama Quaresma, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2008, e vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

14 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 2780/2009

Por despacho de 12 de Novembro de 2008, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área Científica de Ciências Humanas e Sociais no grupo de disciplinas de Teoria Social e Metodologia de Investigação em Ciências Sociais, requeridas pelo Professor Associado Telmo Humberto Lapa Caria.

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Vogais:

Doutor Rui Fernando Matos Saraiva Canário, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa;

Doutor José Alberto Correia, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Doutor Licínio Carlos Viana da Silva Lima, professor catedrático da Universidade do Minho;

Doutor Artur Fernando Arêde Correia Cristóvão, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor José Francisco Gandra Portela, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Christopher Gerry, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Não carece de “Visto ou Anotação” do Tribunal de Contas.

14 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 2781/2009

Por despacho de 12 de Novembro de 2008, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área Científica de Saúde/Enfermagem, requeridas pelo Professor Coordenador Vítor Manuel Costa Pereira Rodrigues.

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Vogais:

Doutor Pedro Gaspar Moradas Ferreira, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutor Constantino Theodor Sakellarides, professor catedrático da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Graça Simões de Carvalho, professora catedrática da Universidade do Minho;

Doutor Christopher Gerry, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor José Jacinto Branco Vasconcelos Raposo, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutora Maria da Conceição Fidalgo Guimarães Costa Azevedo, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Manuel Alves Rodrigues, professor coordenador com agregação da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

Doutora Maria Arminda da Silva Mendes Carneiro da Costa, professora coordenadora com agregação da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

Não carece de “Visto ou Anotação” do Tribunal de Contas.

14 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 2782/2009

Por despacho de 12 de Novembro de 2008, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área de Cultura Portuguesa, requeridas pela Professora Associada Maria Olinda Rodrigues Santana.

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Jorge Fernandes Alves, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor José Esteves Pereira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Norberto Amadeu Ferreira Gonçalves Cunha, professor catedrático da Universidade do Minho;

Doutor José Viriato Eira Capela, professor catedrático da Universidade do Minho;

Doutor Carlos da Costa Assunção, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor José Nunes Esteves Rei, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Não carece de “Visto ou Anotação” do Tribunal de Contas.

14 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**Despacho (extracto) n.º 2783/2009**

Por meu despacho de 25 de Julho de 2008:

Sónia Alexandra Ruivo Lança Monteiro — autorizado o contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, além do quadro, a tempo parcial de 50%, em regime de acumulação de funções, para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 28 de Maio de 2008 e termo em 31 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho (extracto) n.º 2784/2009

Por meu despacho de 2 de Setembro de 2008:

Rogério Augusto Gonçalves Mestre — autorizado o contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Professor Adjunto, além do quadro, a tempo parcial de 40%, em regime de acumulação de funções, para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início em 29 de Setembro de 2008 e termo em 9 de Dezembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho (extracto) n.º 2785/2009

Por meu despacho de 02 de Setembro de 2008:

Jorge Miguel Olho Azul do Rosário — autorizado o contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, além do quadro, a tempo parcial de 50%, para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 10 de Dezembro de 2008 e termo em 27 de Fevereiro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho (extracto) n.º 2786/2009

Por meu despacho de 22 de Setembro de 2008:

José Pedro Godinho Oliveira Lopes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Professor Adjunto, além do quadro, em regime de tempo parcial (50%), para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho (extracto) n.º 2787/2009

Por meu despacho de 2 de Setembro de 2008:

Maria de Fátima Vila Verde dos Santos Rocha Raposo — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, além do quadro, a tempo parcial de 50 %, em regime de acumulação de funções, para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 22 de Dezembro de 2008 e termo em 27 de Fevereiro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho (extracto) n.º 2788/2009

Por meu despacho de 19 de Junho de 2008:

Pedro Miguel Gomes da Costa Freitas Lucas — autorizado o contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, além do quadro, em regime de tempo parcial (40%), para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 3 de Setembro de 2008 e termo em 27 de Janeiro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho (extracto) n.º 2789/2009

Por meu despacho de 17 de Setembro de 2008:

José António Marranito Serra — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, em regime de tempo parcial (50%), para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Julho de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho (extracto) n.º 2790/2009

Por meu despacho de 2 de Setembro de 2008:

Maria Fernanda Henriques Pereira de Melo — autorizado o contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 1.º, além do quadro, a tempo parcial (50%), em regime de acumulação de funções para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 10 de Dezembro de 2008 e termo em 27 de Fevereiro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Despacho (extracto) n.º 2791/2009****Equiparação a bolsheiro fora do País da docente
Odília Domingues Cavaco**

Por despacho de 09 de Janeiro 2009, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, autorizada a equiparação a bolsheiro fora do país, no período compreendido entre Janeiro de 2009 a Dezembro de 2009, à docente Odília Domingues Cavaco, da Escola Superior de Saúde da Guarda, para efeito de Doutoramento na Faculdade de Psicologia — Universidade de Salamanca — Espanha.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abílio Madeira Figueiredo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Declaração de rectificação n.º 150/2009**

Por ter sido publicado com inexactidão no D.R. 2.ª série, n.º 3 de 06.01.2009, o Despacho n.º 374/2009, rectifica-se que onde se lê: "... com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*..." deve ler-se "...com efeitos a partir de 01.01.2009, por força do disposto da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Dezembro..."

13 de Janeiro de 2009. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Despacho (extracto) n.º 2792/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29.12.2008 foi autorizado o contrato administrativo de provimento,

precedido de concurso, com Helena Isabel Barreto Couceiro Lopes Coelho, como Técnica Principal, para o Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a partir de 01.01.2009, auferindo a remuneração mensal ilíquida de acordo com o sistema remuneratório em vigor. (Não carece de Fiscalização Prévia).

29 de Dezembro de 2008. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Despacho (extracto) n.º 2793/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29.12.2008 foi autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária, precedida de concurso, com Maria Águeda da Cruz Ferreira Salgueiro Marques, como Técnica Profissional Especialista Principal de BD, para o Instituto Politécnico de Lisboa, auferindo a remuneração mensal ilíquida de acordo com o sistema remuneratório em vigor, com efeitos a partir de 01.01.2009. (Não carece de Fiscalização Prévia).

29 de Dezembro de 2008. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Despacho (extracto) n.º 2794/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 30.12.2008 foi autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária, precedida de concurso, com Ana Paula Nunes Pinto Salgueiro Simões, como Operária Qualificada Principal (fotocopista), para o Instituto Politécnico de Lisboa, auferindo a remuneração mensal ilíquida de acordo com o sistema remuneratório em vigor, com efeitos a partir de 01.01.2009. (Não carece de Fiscalização Prévia).

30 de Dezembro de 2008. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Instituto Superior de Engenharia

Declaração de rectificação n.º 151/2009

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 1959/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009, na pág. 1859, relativo à nomeação definitiva da licenciada Maria da Conceição Silva Santos Libânio como Assessor Principal de BD, rectifica-se que onde se lê “com efeitos a partir da data da publicação” deve ler-se “com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, por força da aplicação dos artigos 109.º/2 e 110.º/2 da Lei 12-A/2008 de 27.02.”.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

Declaração de rectificação n.º 152/2009

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 1957/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009, na pág. 1859, relativo à nomeação definitiva da licenciada Carla Maria Antunes da Graça Silva como Assessor, rectifica-se que onde se lê “com efeitos a partir da data da publicação” deve ler-se “com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, por força da aplicação dos artigos 109.º/2 e 110.º/2 da Lei 12-A/2008 de 27.02.”.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 2795/2009

Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 28567/2008 de 27 de Outubro do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 216 de 6 de Novembro de 2008,

subdelego no Conselho Administrativo da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, a competência para a prática dos seguintes actos, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e dentro dos condicionalismos legais aplicáveis:

1 — Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global não ultrapasse os 200.000€ incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito dos poderes agora subdelegados tenham sido praticados desde 1 de Janeiro de 2009.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

Despacho n.º 2796/2009

Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 28567/2008 de 27 de Outubro do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 216 de 6 de Novembro de 2008, subdelego no Conselho Administrativo da Escola Superior de Saúde de Viseu, a competência para a prática dos seguintes actos, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e dentro dos condicionalismos legais aplicáveis:

1 — Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global não ultrapasse os 200.000€ incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito dos poderes agora subdelegados tenham sido praticados desde 1 de Janeiro de 2009.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

Despacho n.º 2797/2009

Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 28567/2008 de 27 de Outubro do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 216 de 6 de Novembro de 2008, subdelego no Conselho Administrativo da Escola Superior Agrária de Viseu, a competência para a prática dos seguintes actos, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e dentro dos condicionalismos legais aplicáveis:

1 — Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global não ultrapasse os 200.000€ incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito dos poderes agora subdelegados tenham sido praticados desde 1 de Janeiro de 2009.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

Despacho n.º 2798/2009

Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 28567/2008 de 27 de Outubro do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 216 de 6 de Novembro de 2008, subdelego no Conselho Administrativo da Escola Superior de Educação de Viseu, a competência para a prática dos seguintes actos, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e dentro dos condicionalismos legais aplicáveis:

1 — Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global não ultrapasse os 200.000€ incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito dos poderes agora subdelegados tenham sido praticados desde 1 de Janeiro de 2009.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.



PARTE F

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E.

Deliberação n.º 26/2009/A

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E., de 6 de Janeiro de 2009, foi nomeado Chefe de Serviço de Ginecologia/Obstetrícia Escalão 1, Índice 175 — 35 horas sem dedicação exclusiva.

Rui Silveira Mendonça

14 de Janeiro de 2009. — O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano*.

Deliberação n.º 27/2009/A

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E., de 6 de Janeiro de 2009, foi nomeada Técnica Especialista Ortopedista de 1.ª Classe, Escalão 2, Índice 205, Maria Julieta Martins Ferreira Pereira.

14 de Janeiro de 2009. — O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 236/2009

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 18.12.2008, foi homologada a avaliação curricular da Assistente Hospitalar de Medicina Física e Reabilitação do Hospital de Santa Maria, Edite Manuela Macedo Cordeiro:

Decisão sobre a passagem à categoria de assistente graduado — Aprovada.

12 de Janeiro de 2009. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

Deliberação (extracto) n.º 237/2009

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 18.12.2008, foi homologada a avaliação curricular da Assistente Hospitalar de Medicina Física e Reabilitação do Hospital de Santa Maria, Maria Teresa Teixeira Matias:

Decisão sobre a passagem à categoria de assistente graduado — Aprovada.

12 de Janeiro de 2009. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 238/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 9 de Janeiro de 2009, faz-se público que nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e nos termos do artigo 15.º do DL. n.º 233/05, de 29 de Dezembro, foi Carlos Jorge Pereira Figueiredo, nomeado definitivamente, por concurso interno de acesso limitado para um lugar de fisioterapeuta especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., com efeitos à data da publicação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

Deliberação (extracto) n.º 239/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPÉ., de 9 de Janeiro de 2009, faz-se público que nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11/06, e ainda nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 233/05, de 19/12, foi Ana Paula Tavares Pires, nomeada definitivamente, por concurso interno de acesso limitado para o lugar de Técnico Superior de 1.ª Classe, do quadro deste Centro Hospitalar, com efeitos à data da publicação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 240/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho E.P.E., de 08/01/2009:

Paulo Jorge Varela Cerqueira Fernandes, nomeado Assistente Graduado de Dermatologia em regime de trabalho designado por semana de quatro dias, 1.º escalão/índice 145, com feitos a 29/03/2008.

14 de Janeiro de 2009. — O Vogal do Conselho de Administração, *Adelino Paulo Gouveia*.

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 241/2009

Por deliberação do Conselho de Administração de 05-01-2009

Foi autorizada a cessação do vínculo à função pública para efectivação de Contrato Individual de Trabalho Sem Termo, na categoria de Assistente Técnico, à Assistente Operacional — Sónia Cristina Melin Oliveira, conforme previsto no art. 16.º do Decreto-Lei 233/2005 de 29 de Dezembro.

14 de Janeiro de 2009. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Fernanda Maria Ferreira*.

Deliberação (extracto) n.º 242/2009

Por deliberação do Conselho de Administração de 05-01-2009:

Foi autorizada a cessação do vínculo à função pública para efectivação de Contrato Individual de Trabalho Sem Termo, na categoria de

Assistente Técnico, à Assistente Operacional Maria Fernanda Sousa Batista, conforme previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei 233/2005 de 29 de Dezembro.

14 de Janeiro de 2009. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Fernanda Maria Ferreira*.

**PARTE H****ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DA SERRA DA ESTRELA****Regulamento n.º 46/2009****Nota justificativa**

Com a publicação em 27 de Agosto de 2008 da Lei n.º 45/2008, que veio estabelecer o Regime Jurídico do Associativismo Municipal, revogando as Leis n.ºs 102003 e 11/2003 de 13 de Maio, foi necessário apurar os efeitos que a mesma tem, nas Associações de Fins específicos existentes à data da sua entrada em vigor, especialmente no que nos diz respeito à Associação Intermunicipal da Serra da Estrela (AIMSE).

O n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, prevê um mecanismo de conversão simplificada de entidades criadas ao abrigo da Lei n.º 10/2003 e 11/2003, ambas de 13 de Maio.

A aplicabilidade do disposto no n.º 1 do referido artigo 38.º, às Associações de Municípios de Fins Específicos já existentes suscitou algumas dúvidas, pelo que, após pedido de esclarecimento elaborado pela CCDR Centro, junto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local (processo 927/08), fomos informados em 8 de Outubro de 2008, de que, no caso de Associações de Fins Específicos cujos limites geográficos coincidam actualmente com a NUTS III respectiva podem utilizar esse mecanismo simplificado, devendo para tal os Órgãos das Associações de Municípios de Fins Específicos estatutariamente competentes deliberar a conversão e os respectivos efeitos patrimoniais e direitos e obrigações existentes, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da Lei n.º 45/2008, viabilizando a utilização daquela figura.

A aprovação dos estatutos pelos respectivos órgãos da entidade no prazo de 90 dias a seguir à entrada em vigor da Lei n.º 45/2008 e a aprovação da Instituição da CIM pela maioria absoluta de Municípios da NUTS III implica a imediata conversão da associação de Municípios de Fins Específicos coincidente com a malha territorial correspondente a NUTS III em Comunidades Intermunicipais (CIM).

Nestes termos, a Assembleia Intermunicipal da AIMSE propôs a alteração dos respectivos Estatutos, convertendo a actual Associação em Comunidade Intermunicipal, após a sua aprovação pelos respectivos órgãos dos Municípios associados.

Assim optou-se por uma reformulação completa dos estatutos, uma vez que foi necessário proceder a uma organização sistemática diferente da estrutura articular presente nos anteriores estatutos, procedendo-se à conversão da Associação Intermunicipal de Fins Específicos da Serra da Estrela (AIMSE) em Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela (CIMSE) e, consequentemente, alterando os estatutos existentes, pelos seguintes:

Alteração dos estatutos da AIMSE — Associação Intermunicipal da Serra da Estrela e conversão da AIMSE em CIMSE — Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela

Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela (CIMSE)

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Natureza, Composição, Designação e Sede**

1 — A Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela é uma pessoa colectiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram,

regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2 — A Comunidade é composta pelos Municípios de Seia, Gouveia e Fornos de Algodres e adopta a designação de Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela e a abreviatura de CIMSE.

3 — A Comunidade corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III) da Serra da Estrela.

4 — A Comunidade tem sede em Gouveia, podendo ser criadas delegações por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

Artigo 2.º**Atribuições**

1 — Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a Comunidade Intermunicipal tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:

- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional — QREN;
- d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

2 — A Comunidade Intermunicipal assegura também a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

- a) Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- b) Rede de equipamentos de saúde;
- c) Rede educativa e de formação profissional;
- d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
- e) Segurança e protecção civil;
- f) Mobilidade e transportes;
- g) Redes de equipamentos públicos;
- h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
- i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 — Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

4 — Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade Intermunicipal poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:

- a) Criar e explorar serviços próprios;
- b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
- c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas;
- d) Constituir empresas intermunicipais;
- e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.

Artigo 3.º**Direitos dos Municípios Integrantes**

Constituem direitos dos municípios integrantes na Comunidade Intermunicipal:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Comunidade;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;

- c) Participar nos órgãos da Comunidade Intermunicipal;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Comunidade.

Artigo 4.º

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal:

- a) Prestar à Comunidade a colaboração necessária para a realização das suas actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Comunidade, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efectuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 5.º

Impedimento

Os municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela não podem fazer parte de qualquer outra associação de fins múltiplos.

CAPÍTULO II

Organização e competências

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 6.º

Órgãos

1 — A Comunidade Intermunicipal é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia intermunicipal;
- b) Conselho Executivo

2 — Junto do Conselho Executivo, e por decisão deste, pode funcionar um órgão consultivo integrado por representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicos, sociais e culturais da sua área de intervenção.

Artigo 7.º

Mandato

1 — Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos locais provenientes dos municípios que dela fazem parte.

2 — A qualidade de membro dos órgãos da Comunidade é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

3 — O mandato dos membros dos órgãos da Comunidade terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Comunidade Intermunicipal.

Artigo 8.º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da Comunidade Intermunicipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 9.º

Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da Comunidade apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 10.º

Requisitos das Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos da Comunidade são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é

necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 37.º destes estatutos.

2 — Em caso de empate o presidente do órgão tem voto de qualidade.

3 — As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

4 — Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

5 — As deliberações dos órgãos da Comunidade estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 11.º

Deliberações

As deliberações dos órgãos da Comunidade vinculam os municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

Artigo 12.º

Actas

1 — De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada.

2 — As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.

SECÇÃO II

Da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal

Artigo 13.º

Natureza e Composição

1 — A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade.

2 — A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros das assembleias municipais dos municípios que integram a Comunidade, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

- a) Três nos municípios até 10 000 eleitores;
- b) Cinco nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;
- c) Sete nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores;
- d) Nove nos municípios com mais de 100 000 eleitores.

3 — A eleição faz-se pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros das assembleias municipais, eleitos directamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no artigo anterior.

4 — A votação processa-se no âmbito de cada assembleia municipal e, feita a soma dos votos obtidos por cada lista, os mandatos são atribuídos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 14.º

Mesa

1 — Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.

2 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 — Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa ad hoc para presidir à reunião.

4 — Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

Artigo 15.º

Reuniões da Assembleia Intermunicipal

1 — A Assembleia Intermunicipal terá anualmente três reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em

Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

2 — A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
- b) Por um terço dos seus membros.

3 — A Assembleia Intermunicipal reunirá ordinariamente num esquema de rotatividade entre os Concelhos dela integrantes, realizando-se a primeira em Gouveia, a segunda em Fornos de Algodres e a terceira em Seia.

4 — Em caso de reunião Extraordinária, o local da sua realização será o mesmo no qual tenha ocorrido a anterior reunião ordinária.

Artigo 16.º

Competências da Assembleia Intermunicipal

São competências da assembleia intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do conselho executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Comunidade;
- d) Designar, sob proposta do Conselho Executivo, o auditor externo que verificará as contas anuais, nos casos em que a Comunidade Intermunicipal detenha capital em fundações ou em entidades do sector empresarial local;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- f) Acompanhar a actividade da Comunidade Intermunicipal e os respectivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- g) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;
- h) Autorizar a Comunidade Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas, e a constituir empresas intermunicipais;
- i) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- j) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os planos previstos no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto;
- k) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os regulamentos com eficácia externa;
- l) Aprovar a cobrança de impostos municipais pela Comunidade Intermunicipal, na sequência da deliberação das assembleias municipais de todos os municípios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- m) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- n) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos municípios associados das despesas com pessoal, nos termos do artigo 22.º, e dos encargos com o endividamento, nos termos do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto;
- o) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o secretário executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
- p) Nomear o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sob proposta do Conselho Executivo, nos mesmos termos que estão previstos no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- q) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal;
- r) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Executivo, as taxas pela prestação concreta de um serviço público local pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da associação de municípios, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- s) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- t) Aprovar e alterar os estatutos;
- u) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Comunidade;

v) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

Artigo 17.º

Competências do presidente da Assembleia Intermunicipal

São competências do presidente da assembleia intermunicipal:

- a) Dirigir os trabalhos da assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

SECÇÃO III

Do Conselho Executivo

Artigo 18.º

Natureza e Composição

O Conselho Executivo é o órgão de direcção da Comunidade Intermunicipal e é constituído pelos presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes, os quais elegem, de entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo 19.º

Competências do Conselho Executivo

1 — Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
- d) Propor à Assembleia Intermunicipal a designação do secretário executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;
- e) Designar os representantes da Comunidade Intermunicipal em quaisquer entidades ou órgãos previstos na lei, designadamente os previstos no modelo de governação do QREN, e nas entidades e empresas do sector público de âmbito intermunicipal;
- f) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
- g) Propor à Assembleia Intermunicipal a cobrança dos impostos municipais e assegurar a respectiva arrecadação;
- h) Apresentar à Assembleia Intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;
- i) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Comunidade Intermunicipal;
- j) Apresentar à Assembleia Intermunicipal a proposta de designação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, de acordo com o n.º 2 do artigo 48.º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro ou diploma que a substitua;
- k) Propor à Assembleia Intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas, e a constituição de empresas intermunicipais;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

2 — Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal;
- c) Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
- d) Elaborar e monitorizar os instrumentos de planeamento, ao nível do ambiente, do desenvolvimento regional, da protecção civil e de mobilidade e transportes;
- e) Elaborar os planos intermunicipais de ordenamento do território;

f) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas;

g) Apresentar programas de modernização administrativa;

h) Desenvolver projectos de formação dos recursos humanos dos municípios e da Comunidade Intermunicipal;

i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

3 — Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacte supramunicipal.

4 — Sem prejuízo dos poderes de ratificação do Governo, compete ao Conselho Executivo, no âmbito da gestão territorial, a elaboração de planos intermunicipais de ordenamento do território.

Artigo 20.º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1 — Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade;

c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;

d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;

e) Assinar e visar a correspondência do conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;

f) Representar a Comunidade Intermunicipal em juízo ou fora dele;

g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea i), do n.º 1 do artigo 19.º dos presentes estatutos;

h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 — O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.

3 — A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o presidente na sua acção.

Artigo 21.º

Reuniões do Conselho Executivo

1 — O Conselho Executivo terá pelo menos uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Executivo.

SECÇÃO IV

Do Órgão Consultivo da Comunidade Intermunicipal

Artigo 22.º

Natureza e Composição

1 — Junto do Conselho Executivo, e por decisão deste, pode funcionar um órgão consultivo denominado Conselho Consultivo.

2 — O Conselho é composto pelos representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicas, sociais e culturais da área de intervenção da Comunidade Intermunicipal.

3 — A designação dos membros do Conselho, as suas competências e o seu funcionamento constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO III

Estrutura e funcionamento

Artigo 23.º

Secretário Executivo

1 — O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para a gestão corrente

dos assuntos da Comunidade Intermunicipal e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da Comunidade Intermunicipal, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo.

2 — O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.

3 — A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções exercidas, tendo como limite a remuneração de director municipal.

4 — O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia Intermunicipal, sem direito de voto.

5 — As funções de Secretário Executivo, quando este for portador de vínculo público, podem ser exercidas em comissão de serviço, com os efeitos legais daí decorrentes.

Artigo 24.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1 — A Comunidade Intermunicipal é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.

2 — A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

Artigo 25.º

Regime de pessoal

1 — A Comunidade Intermunicipal dispõe de um Mapa de pessoal próprio, aprovado pela assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

2 — O Mapa de pessoal é preenchido através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos Municípios integrantes de associações de municípios, de assembleias distritais da respectiva área geográfica ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado.

3 — Os instrumentos de mobilidade geral previstos para os funcionários da administração local não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.

4 — Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade referidos no número dois não permitir o preenchimento das necessidades permanentes da Comunidade Intermunicipal, as admissões ficam sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

Artigo 26.º

Encargos com o Pessoal

As despesas efectuadas com o pessoal da Comunidade Intermunicipal relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos Municípios associados, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da Lei 45/2008, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO IV

Da Gestão Financeira e Orçamental

Artigo 27.º

Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 28.º

Regime de Contabilidade

A contabilidade da Comunidade Intermunicipal rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Artigo 29.º

Opções do Plano e Orçamento

1 — As opções do plano e o orçamento da Comunidade Intermunicipal são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal, para efeitos do preceituado no artigo 15.º destes Estatutos.

2 — As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

Artigo 30.º

Documentos de Prestação de Contas

1 — O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de Março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de 30 dias a contar da data da sua recepção.

2 — No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a acção desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

Artigo 31.º

Auditoria Externa das Contas

1 — As contas anuais da Comunidade Intermunicipal, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 — As funções a exercer e os actos a praticar pelo auditor externo para a revisão legal das contas da Comunidade Intermunicipal são os constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 32.º

Apreciação e Julgamento das Contas

1 — As contas da Comunidade Intermunicipal estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.

2 — Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

3 — As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 33.º

Património e Finanças

1 — A Comunidade Intermunicipal tem património e finanças próprios.

2 — O património da Comunidade Intermunicipal é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3 — Os bens transferidos pelos Municípios para a Comunidade Intermunicipal são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos.

4 — Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados à Comunidade Intermunicipal são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.

5 — São receitas da Comunidade Intermunicipal:

a) As transferências do Orçamento do Estado, correspondentes a 0,5 % da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente prevista para o conjunto dos Municípios da NUT III Serra da Estrela, com o limite anual máximo de variação de 5 %;

b) O produto das contribuições dos Municípios associados;

c) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;

d) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;

e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;

f) As dotações, subsídios ou comparticipações de que venham a beneficiar;

g) As taxas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade Intermunicipal, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da Comunidade Intermunicipal, nos termos da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro;

h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;

i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;

j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;

k) O produto de empréstimos;

l) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

6 — Constituem despesas da Comunidade Intermunicipal os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

Artigo 34.º

Contribuições Financeiras

1 — As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

2 — As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Comunidade Intermunicipal, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho executivo.

Artigo 35.º

Endividamento

1 — A Comunidade Intermunicipal pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos aos dos municípios.

2 — Os empréstimos contraídos pela Comunidade Intermunicipal e os contratos de locação financeira por ela celebrados relevam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios associados, de acordo com o critério de aprovado pela Assembleia Intermunicipal quanto à imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais respectivas.

3 — Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Comunidade Intermunicipal, na proporção da população residente.

4 — A Comunidade Intermunicipal não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

5 — É vedado ainda à Comunidade Intermunicipal a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

Artigo 36.º

Cooperação Financeira

A Comunidade Intermunicipal pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

Artigo 37.º

Isenções Fiscais

A Comunidade Intermunicipal beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 38.º

Alterações Estatutárias

1 — Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2 — A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal.

Artigo 39.º

Reacção Contenciosa

As deliberações órgãos da Comunidade Intermunicipal e decisões dos respectivos titulares são susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 40.º

Extinção da Comunidade Intermunicipal

A Comunidade Intermunicipal extingue-se pela sua fusão com outra ou outras Comunidades Intermunicipais.

Artigo 41.º

Fusão

1 — A Comunidade Intermunicipal pode fundir-se com outra ou outras Comunidades Intermunicipais, dependendo a respectiva fusão da observância dos requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

2 — A fusão determina a transferência global do património das Comunidades preexistentes para a nova associação com todos os direitos e obrigações.

3 — A decisão de fusão pode ser revogada nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

4 — Ao pessoal das comunidades preexistentes é aplicável, conforme o respectivo regime jurídico, a legislação respeitante ao regime de mobilidade geral ou o regime do contrato individual de trabalho.

Artigo 42.º

Regime subsidiário

O funcionamento da Comunidade Intermunicipal regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

13 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro dos Santos Amaro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA**Editais n.º 79/2009**

João Carlos Gomes Clemente, vereador do pelouro Obras Particulares e Loteamentos da Câmara Municipal de Águeda

Faz público que se encontra aberto, pelo período de 15 dias, o inquérito público, nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, acerca da alteração ao Alvará de Loteamento Municipal, sito na Quinta da Aguieira, na Freguesia de Valongo do Vouga, emitido em nome de MALIBENS — Imóveis, S. A.

Mais se torna público que o referido processo de loteamento se encontra exposto no Gabinete de Atendimento desta Câmara Municipal.

E para constar, se publica este e outros editais de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

8 de Janeiro de 2009. — O Vereador, com competência delegada, *João Clemente*.

301208425

Regulamento n.º 47/2009

Gil Nadais Resende da Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Águeda, faz público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Águeda de 29 de Dezembro de 2008, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal de Águeda, conforme reunião de 16 de Outubro de 2008, foi aprovado a Alteração ao Regulamento das Feiras e Mercado do Município de Águeda e da Venda Ambulante, n.º 178/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 07 de Agosto de 2007, que se publica em anexo.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento das Feiras e Mercado do Município de Águeda e da Venda Ambulante

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 24.º, 27.º, 28.º e 29.º do Regulamento das Feiras e Mercado do Município de Águeda e da Venda Ambulante passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a)
- b) Feira — o evento autorizado pela Câmara Municipal, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio, onde é exercida a actividade de feirante;

- c)
- d)
- e)
- f) Feirante — a pessoa singular ou colectiva que seja titular do cartão de feirante e que exerça de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pela Câmara Municipal;

- g)
- h)
- i)
- j)
- l)

m) Feirante grossista — a pessoa singular ou colectiva, titular de cartão de feirante emitido pelo Município, que exerça a actividade de comércio por grosso de forma não sedentária em espaços, datas e frequência determinadas pela Câmara Municipal;

n) Comércio por grosso — a actividade a título habitual e profissional de compra de mercadorias em seu próprio nome e por sua conta, para revenda a transformadores, utilizadores profissionais ou grandes utilizadores.

Artigo 4.º

Atribuição de lugares na Feira

1 — O direito de ocupação dos lugares de venda na feira é atribuído mediante sorteio, a realizar nos termos dos números seguintes.

2 — A realização do sorteio será publicitada num jornal local e no site da autarquia, estabelecendo prazo mínimo de 10 dias para que os interessados pelos espaços de venda vagos se manifestem.

3 — O sorteio é realizado em acto público e sempre que houver número suficiente de interessados, é sorteado um seleccionado e dois suplentes.

4 — O direito de ocupação dos lugares de terrado das feiras é atribuído sem prazo e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua actividade autorizada e der cumprimento às obrigações decorrentes do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Atribuição de lugares no Mercado

1 — A atribuição do direito de ocupação dos locais de venda no Mercado, atribuído pelo prazo de 5 anos para as bancas e de 10 anos para as lojas, é feita pela Câmara Municipal a requerimento do interessado ou por arrematação em hasta pública, nos termos dos números seguintes.

2 — A realização da hasta pública será publicitada por edital afixado nos locais de estilo e por avisos publicados em pelo menos um jornal local e um de âmbito nacional, com a antecedência de 20 dias, dos quais constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio electrónico, fax e horário de funcionamento;
- b) Dia, hora e local da realização da hasta pública;
- c) Identificação dos locais de venda;
- d) Base mínima de licitação dos locais a adjudicar e lances mínimos;
- e) O valor das taxas a pagar pelos locais de venda;
- f) Garantias a apresentar;
- g) Documentação exigível ao arrematante;
- h) Outras informações consideradas úteis, como o número de locais de venda que poderão ser atribuídos a cada licitante.

3 — Só serão admitidos à arrematação de determinado local de venda, as pessoas singulares ou colectivas que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua actividade.

4 — O acto de arrematação, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.

5 — Finda a hasta, de tudo quanto nela tenha ocorrido será lavrada acta, que será assinada pelos membros da comissão.

6 — De cada adjudicação será lavrado o respectivo auto de arrematação, que será entregue ao arrematante nos 20 dias subsequentes.

7 — O pagamento do valor da arrematação é efectuado do seguinte modo: 50% no dia da arrematação, e o restante no prazo de 30 dias.

8 — Caso o licitante contemplado não proceda ao pagamento do referido valor, seja o inicial, seja o restante, a adjudicação fica sem efeito, perdendo aquele, a favor do município, as quantias já pagas.

9 — A adjudicação ficará igualmente sem efeito quando o licitante a que o lugar é adjudicado não cumpra quaisquer outras obrigações constantes deste regulamento.

10 — São critérios prioritários na atribuição dos locais de venda em função do sector de actividade e do espaço disponível:

- a) Ter sede social no concelho de Águeda;
- b) Antiguidade do exercício da actividade comercial no município de Águeda.

11 — Nos casos em que o bom funcionamento do local de venda, os investimentos efectuados e os interesses dos consumidores o justifiquem, pode ser renovado o direito de ocupação, se os seus titulares nisso manifestarem interesse, com pelo menos 1 mês de antecedência do seu termo.

Artigo 6.º

Do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação é pessoal e intransmissível, salvo as situações especiais previstas no presente regulamento.

2 — A não comparência a mais de 6 feiras ou mercados consecutivos ou 12 interpolados, durante um ano, ou o encerramento de loja do mercado por mais de 60 dias, pode ser considerada abandono do local e determina a extinção do direito de ocupação, sem direito a qualquer indemnização ou reembolso, mediante deliberação da Câmara Municipal.

3 — Todos os que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de lugares de terrado ou locais de venda mantêm a titularidade desse direito.

4 — Poderá a Câmara Municipal, como forma de garantia do cumprimento das obrigações, nomeadamente ao nível do uso e fruição dos equipamentos, exigir ao titular do local de venda a prestação de uma caução, por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária ou seguro caução, no valor correspondente a 50% do valor da taxa de ocupação paga por trimestre.

5 — A caução deverá ser prestada no prazo de 10 dias após a adjudicação.

Artigo 7.º

Transferência do direito de ocupação

1 — A requerimento do titular, e mediante pagamento da taxa devida, a Câmara Municipal de Águeda pode autorizar a transferência do direito de ocupação dos lugares de terrado na feira ou de locais de venda no mercado, para seus familiares, colaboradores permanentes ou para pessoa colectiva na qual o mesmo tenha participação no respectivo capital social.

2 — No caso de morte do titular do direito de ocupação, o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes do 1.º grau podem requerer a transferência gratuita do direito de ocupação dos lugares de terrado ou dos locais de venda, no prazo de sessenta dias a contar da data do óbito.

3 — Nos requerimentos deve-se expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais se solicita a transferência e apresentar documentos comprovativos das razões invocadas, no caso de transferência para pessoa colectiva, da sua participação no capital social, no caso de morte do titular, certidão de óbito e documento comprovativo do parentesco do requerente.

Artigo 8.º

Desistência do direito de ocupação

O titular de direito de ocupação que dele queira desistir, deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, com um mês de antecedência.

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 9.º

Autorização para a realização das feiras

1 — A Câmara Municipal aprova e publica na sua página da Internet o plano anual de feiras, incluindo as realizadas por entidades privadas.

2 — As feiras organizadas por entidades privadas devem ser previamente autorizadas pela Câmara Municipal, aplicando-se o regime

previsto no Decreto-Lei 42/2008 e, com as devidas adaptações, o previsto no presente Regulamento.

3 — A realização de eventos pontuais ou imprevistos pode ser autorizada ao longo do ano, devendo ser requerida com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 10.º

Feirantes

1 — O exercício da actividade de feirante depende da apresentação do cartão de feirante.

2 — O feirante deve identificar o seu local de venda com o seu nome e o número do cartão de feirante, conforme modelo aprovado, e deve dispor para apresentação às entidades fiscalizadoras das facturas ou documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público.

Artigo 11.º

Venda de produtos específicos

1 — A venda de géneros alimentícios está sujeita ao cumprimento da legislação específica aplicável.

2 — As instalações móveis ou amovíveis de restauração ou bebidas devem ser licenciadas pela Câmara Municipal, mediante vistoria a realizar de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei 234/2007, de 19 de Junho.

3 — A comercialização de animais está sujeita ao cumprimento das disposições do Decreto-Lei 142/2006, de 27 de Julho.

Artigo 24.º

Locais de Exercício

1 —

2 — É proibida a venda ambulante:

- a)
- b)
- c) Em dias de feira municipal, num raio de 500 metros da mesma, bem como, dentro da cidade.
- d)

3 —

Artigo 27.º

Taxas

1 — Pela concessão da autorização ou da renovação do direito de ocupação dos lugares de terrado e dos locais de venda nas feiras e no mercado, quer estes sejam lugares reservados quer sejam lugares de ocupação ocasional são devidas as taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município.

2 — O pagamento das taxas pelos lugares de ocupação ocasional é feito no dia e no local em que se realiza a feira ou o mercado, no momento da sua instalação, mediante a aquisição de senhas a funcionários da Câmara Municipal.

3 — O pagamento das taxas pelos lugares de terrado e pelos locais de venda, nas feiras ou no mercado, é feito até ao dia 10 do mês a que se refere a ocupação.

4 — A falta de pagamento das taxas no prazo fixado no número anterior implica o pagamento da taxa acrescida dos respectivos juros de mora à taxa legal em vigor, a efectuar dentro dos 15 dias subsequentes, decorridos os quais se instaurará o competente processo de execução fiscal; se o pagamento não for feito até ao final do mês seguinte àquele a que o débito se refere, o Presidente da Câmara Municipal determinará a revogação do direito de ocupação e a subsequente desocupação do lugar de venda.

5 — Salvo o previsto no n.º 2 do artigo 7.º, são devidas taxas pela transferência do direito de ocupação dos lugares de terrado ou locais de venda, sendo os respectivos montantes diferenciados consoante a transferência se opere para familiares, para colaboradores permanentes do feirante ou para pessoa colectiva.

6 — São devidas taxas pela renovação do direito de ocupação dos locais de venda no mercado, a determinar pelo município, com base no valor de licitação em hasta pública de locais idênticos.

7 — As taxas a que se referem os números 5 e 6 são liquidadas com o deferimento do pedido, devendo ser pagas no prazo de 10 dias, sob pena de perda do direito.

8 — A emissão de cartões de vendedor ambulante e de feirante grossista, ou a sua renovação, da competência do município, impli-

cam o pagamento das taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor.

Artigo 28.º

Fiscalização

A fiscalização do funcionamento das feiras e do mercado no Município de Águeda, nomeadamente quanto ao cumprimento do presente Regulamento e demais legislação aplicável, incumbe aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal e, nos termos definidos por lei, às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

Artigo 29.º

[...]

1 —
2 — As infracções ao disposto nas demais disposições do presente regulamento é punida com coima de € 100,00 a € 3.000,00 ou de € 250,00 a € 7.500,00, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.»

Artigo 3.º

Revogação

É revogado o n.º 5 do artigo 12.º, do Regulamento das Feiras e Mercado do Município de Águeda e da Venda Ambulante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 1926/2009

Para os devidos efeitos se faz público que por meu despacho de hoje, no uso da competência que me confere a alínea a), n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado para Provimento de um lugar de Técnico Superior de 1.ª Classe da carreira de Psicologia Clínica, nomeei, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Técnico superior de 1.ª Classe, carreira de Psicologia Clínica, Maria José Terreiro Bispo Loureiro, escalão 1, índice 460, da tabela de remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública, devendo aceitar o cargo, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*.

301196835

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Edital n.º 80/2009

Vanda Cristina Lopes Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que a Tabela de Taxas e Outras Receitas para o ano de 2009, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Alpiarça, em sessão de doze de Dezembro de dois mil e oito, sob proposta da Câmara Municipal.

A referida tabela foi submetida a apreciação pública nos termos legais

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Tabela de taxas e outras receitas para o ano de 2009

CAPÍTULO I

Assuntos Administrativos

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) cada — € 4.75

2 — Outros documentos, cada — € 3.20

3 — Autos ou termos de qualquer espécie, cada — € 4.80

4 — Certidões de teor ou fotocópias:

a) Não excedendo uma lauda ou face, cada — € 4.75

b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — € 1.90

c) Buscas — Por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objecto da busca — € 1.70

d) Certidões narrativas: o dobro da rasa

5 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empenhadas e fornecimentos, ou outros:

a) Por cada colecção — € 9.60

b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada — € 0.95

c) Acresce por cada folha desenhada a taxa do n.º 2 do Artigo 24.º — € 4.00

d) Fotocópias não autenticadas:

Por cada face — € 0.95

Quando destinadas a estudo ou investigação — € 0.46

6 — Processos de arranque de eucaliptos, acácias, ou outras árvores, cada — € 43.25

7 — Registo de Minas e de nascentes de águas minero-medicinais, cada — € 226.75

8 — Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, cada — € 3.75

9 — Autenticação de documentos, por folha — € 1.90

10 — Certidões ou fotocópias de escrituras:

a) Por cada certidão ou fotocópia de escritura, além da primeira — € 4.25

b) Acresce à taxa prevista na alínea anterior, por cada lauda — € 1.90

Observações:

São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da Lei, gozem de isenção de pagamento de imposto de selo.

Artigo 2.º

Emissão do Certificado de Registo

Taxa pela emissão do certificado de registo, fixada pela portaria n.º 1637/2006, de 27/09, publicada no diário da república n.º 200, 2.ª série, de 17/10, a que se referem os Artigos 14.º e 29.º da lei n.º 37/2006, de 09/08.

1 — Certificado de registo (Artigo 1.º) — € 4.15

2 — Documento e cartão de residência (Artigo 2.º):

a) Documento de residência permanente — € 4.15

b) Cartão de residência familiar — € 4.15

3 — Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões — € 4.40

CAPÍTULO II

Urbanismo

Artigo 3.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

Designação:

1 — Emissão do Alvará de Licença ou Autorização — € 65.30

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por Lote — € 28.10

b) Por Fogo — € 16.30

c) Garagens acima da cota de soleira, por cada m² ou fracção — € 0.30

d) Outras Utilizações, por cada m² ou fracção — € 0.50

e) Prazo — Por cada Mês — € 4.50

2 — Alteração ao Alvará — Aditamento — € 27.00

2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por Lote resultante do aumento autorizado — € 28.10

b) Por Fogo resultante do aumento autorizado — € 17.40

c) Garagens acima da cota de soleira, por cada m² ou fracção — € 0.30

d) Outras Utilizações, por cada m² ou fracção — € 0.50

Artigo 4.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de operação de loteamento

1 — Emissão do Alvará de Licença ou Autorização — € 65.30

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por Lote — € 28.10

b) Por Fogo — € 16.30

c) Garagens acima da cota de soleira, por cada m² ou fracção — € 0.30d) Outras Utilizações, por cada m² ou fracção — € 0.50

2 — Aditamento ao Alvará de Licença ou Autorização — € 24.80

2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por Lote resultante do aumento autorizado — € 28.10

b) Por fogo resultante do aumento autorizado — € 16.30

c) Garagens acima da cota de soleira, por cada m² ou fracção — € 0.30d) Outras Utilizações, por cada m² ou fracção — € 0.50

Artigo 5.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — Emissão do Alvará de Licença ou Autorização — € 65.30

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Prazo — Por cada Mês ou Fracção — € 4.50

b) Sobre o valor orçamentado das obras de urbanização a executar — 1,5%

2 — Alteração de Alvará — Aditamento — € 24.80

2.1 — Acrescem ao montante referido as taxas das alíneas a) e ou b) no número 1.1 no caso de alteração originar dilacção do prazo e ou aumento do valor inicialmente orçamentado

Artigo 6.º

Emissão de Alvará de Trabalhos de Remodelação de Terrenos1 — Até 1 000 m² — € 86.601.2 — De 1 001 a 2 000 m² — € 254.301.3 — De 2 001 a 5 000 m² — € 652.501.4 — De 5 001 a 10 000 m² — € 1 304.001.5 — Superior a 10 000 m² — acresce ao montante anterior por cada 1 000 m² ou fracção — € 109.00

Artigo 7.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de edificação

1 — Emissão do Alvará de Licença ou Autorização — € 67.50

1.1 — Taxa Geral em função do prazo de execução, a aplicar em todas as licenças — por cada mês ou fracção — € 4.50

2 — Taxas especiais a acumular com a do número anterior, quando devidas:

2.1 — Obras de construção, de reconstrução, de ampliação ou de alteração

2.1.1 — Para Habitação incluindo anexos e arrecadações — por m² ou fracção

2.1.1.1 — Habitação unifamiliar — € 0.80

2.1.1.2 — Habitação plurifamiliar — € 1.10

2.1.2 — Comércio; Serviços ou outros fins lucrativos, incluindo arrecadações, por cada m² ou fracção — € 2.302.1.3 — Indústria, incluindo armazéns de apoio — por m³ ou fracção — € 0.402.1.4 — Apoio agrícola, silvicultura ou pecuária, incluindo armazéns de apoio — por m³ ou fracção — € 0.602.1.5 — Garagens individuais ou colectivas e parqueamentos cobertos — por m² ou fracção — € 0.60

2.2 — Construção, reconstrução ou alteração de muro de suporte ou de vedações definitivas ou provisórias — por ml ou fracção:

2.2.1 — Confinantes com a via pública — € 1.70

2.2.2 — Não confinantes com via pública — € 0.60

2.3 — Construção, reconstrução ou alteração de Telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras, quando do tipo ligeiro e de área não superior a 30,0 m² — por m² ou fracção — € 0.402.4 — Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. — por m² ou fracção — € 0.602.5 — Construção de equipamentos privados, designadamente piscinas, campos de ténis, ou outros sem fins lucrativos — por m² ou fracção — € 0.602.6 — Modificação de fachadas incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — por m² ou fracção da área de fachada correspondente ao piso intervenção — € 2.302.7 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integridade em procedimento de licença ou autorização — por cada 100 m³ — € 4.503 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas — taxas a acumular com as dos números anteriores — por m² ou fracção

3.1 — Varandas abertas — € 12.90

3.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação — € 32.60

Artigo 8.º

Emissão do alvará de obras de demolição

1 — Emissão do Alvará de Licença ou Autorização — € 32.60

1.1 — Construções; reconstruções; ampliações; alteração, edificações ligeiras tais como muros; anexos, tanques; piscinas; depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística

1.1.1 — Muros — por ml — € 0.30

1.1.2 — Edificações — por m² de A_{bc} — € 0.40

1.2 — Acresce ao montante anterior

1.2.1 — Prazo — por mês — € 4.50

2 — Emissão do Alvará de Obras de Demolição — € 4.50

2.1 — Acresce ao montante anterior — por 100 m³ ou fracção — € 3.40

Artigo 9.º

Autorizações de utilização e de alteração do uso

1 — Para fins habitacionais — por fogo e seus anexos — € 10.10

2 — Para fins não habitacionais

2.1 — Por cada Unidade independente de utilização até 100 m² — € 10.702.2 — Por cada 100,0 m² ou fracção a mais — € 5.10

Artigo 10.º

Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — Emissão de Licença de Utilização e suas Alterações, por cada Estabelecimento

1.1 — De bebidas — € 63.50

1.2 — De bebidas com dança — € 326.30

1.3 — De bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da Classe D — € 163.10

1.4 — De Restauração — € 42.80

1.5 — De Restauração com dança — € 326.30

1.6 — De Restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da Classe D — € 163.10

1.7 — De Restauração e Bebidas — € 86.60

1.8 — De Restauração e Bebidas com dança — € 434.30

1.9 — De Restauração e Bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da Classe D — € 217.10

2 — Emissão de Licença de Utilização e suas Alterações, por cada Estabelecimento Alimentar e não Alimentar e Serviços — € 65.30

3 — Emissão de Licença de Utilização e suas Alterações, por cada Estabelecimento Hoteleiro e Meio Complementar de Alojamento Turístico — € 326.30

4 — Emissão de Licença de Utilização e suas Alterações, unidade de dança, jogos, espectáculos ou divertimentos públicos — € 109.10

5 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50,0 m² de A_{bc} ou fracção — € 27.00

Artigo 11.º

Emissão de alvarás de licença parcial

1 — Emissão do Alvará de Licença Parcial em caso de Construção da Estrutura — 35% do valor da taxa devida pela Emissão do Alvará de Licença Definitivo

Artigo 12.º

Taxa devida por Prorrogações

1 — Do Prazo de execução das Obra de Urbanização — Por Mês ou Fracção

1.1 — Artigo 53.º, n.º 2 do RJUE (Regime jurídico da urbanização e edificação) — € 4.50

1.2 — Artigo 53.º, n.º 3 do RJUE (obra em fase de acabamento) — € 10.10

2 — Do Prazo de execução das Obra de edificação — Por Mês ou Fracção

2.1 — Artigo 58.º, n.º 4 do RJUE (Regime jurídico da urbanização e edificação) — € 4.50

2.2 — Artigo 53.º, n.º 5 do RJUE (obra em fase de acabamento) — € 10.10

Artigo 13.º

Licença Especial relativa a Obras Inacabadas

1 — Emissão de Licença Especial para conclusão de Obras Inacabadas — por Mês ou Fracção — € 4.50

Artigo 14.º

Ocupação de Via Pública

1 — Tapumes ou outros Resguardos e andaimes — por Mês e por m² da superfície de espaço público ocupado — € 2.80
 2 — Equipamentos colocados em espaço público ou se projectem sobre espaço público — por Mês e por Unidade — € 6.80
 3 — Outras ocupações, fora dos tapumes ou resguardos — por Mês
 3.1 — Caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de material, bem como outras ocupações autorizadas — por m² ou fracção — € 5.60
 3.2 — Estaleiros de apoio às obras e contentores — por m² ou fracção de área delimitada na base — € 5.60

Artigo 15.º

Vistoria

1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Licença de Utilização ou suas alterações e de constituição de propriedade horizontal — € 36.00
 1.1 — Por cada fogo ou Unidade independente de utilização em acumulação com o montante referido em numero anterior — € 2.80
 2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Licença de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a Serviços de Restauração e de Bebidas, por Estabelecimento — € 194.10
 3 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Licença de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento — € 46.10
 4 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Licença de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros — € 92.30
 4.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante referido em numero anterior — € 18.60
 5 — Vistorias a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções — € 21.30
 6 — Por Auto de recepção provisória ou definitiva — € 32.60
 7 — Outras vistorias não previstas em números anteriores — e 27.00

Artigo 16.º

Recepção de Obras de Urbanização

1 — Por Auto de Recepção Provisório de Obra de Urbanização — € 32.60
 1.1 — Por Lote, em acumulação com o montante referido em numero anterior — € 5.50
 2 — Por Auto de Recepção Definitiva de Obra de Urbanização — € 92.30
 2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido em numero anterior — € 18.60

Artigo 17.º

Operação de Destaque

1 — Pela Emissão da Certidão de comprovação — € 54.30

Artigo 18.º

Informação Prévia

1 — Pedido de Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de Operação de Loteamento
 1.1 — Em terreno com área inferior a 10 000 m² — € 38.30
 1.2 — Em terreno com área entre 10 000 e 20 000 m² — € 65.30
 1.3 — Em terreno com área superior a 20 000 m² por cada 5 000 m² ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto no numero anterior — € 10.70
 2 — Pedido de Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de Operação de Edificação — € 27.00
 3 — Pedido de informação de carácter genérico — porescrito — € 16.30

Artigo 19.º

Assuntos Administrativos

1 — Entrada de pedido de Autorização ou Licenciamento — € 32.60
 2 — Entrada de comunicação prévia das obras de escassa relevância Urbanística, por cada — € 12.90
 3 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização — por cada averbamento — € 16.90

4 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal — € 4.50

4.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido em numero anterior — € 1.70

5 — Outras Certidões — € 16.30

5.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido em numero anterior — € 1.10

5.2 — Certidões narrativas — dobro da rasa — € 1.70

6 — Fotocópia simples

6.1 — Por folha formato A4 — € 0.20

6.2 — Por folha formato A3 — € 0.30

7 — Fotocópia autenticadas

7.1 — Por folha formato A4 — € 1.70

7.2 — Por folha formato A3 — € 2.80

7 — Cópia simples de peças desenhadas, por m² ou fracção — € 3.90

8 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por m² ou fracção — € 4.50

9 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por m² ou fracção — € 6.80

9.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala em suporte informático — por m² ou fracção — € 5.60

10 — Fornecimento de livro de Obra — € 5.60

11 — Fornecimento de avisos de publicitação de licenciamento ou autorização e da emissão de alvará — € 5.60

12 — Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obra e do modo como as mesmas foram executadas — € 16.30

13 — Averbamentos em Alvarás de licença ou autorização — € 16.30

14 — Averbamentos em Alvarás sanitários quando válidos — € 16.30

Artigo 20.º

Taxas ao abrigo do Dec-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março**Ficha técnica da habitação**

1 — Taxa devida, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março, pelo Depósito na Câmara Municipal de um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção — € 17.00

2 — Taxa devida, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março, pela emissão de 2.ª via da ficha técnica da habitação, em caso de perda ou substituição desta — € 11,35

CAPÍTULO III

Ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal**Ocupação de via pública****Licenças**

Artigo 21.º

Ocupação do espaço aéreo na via pública

Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios:

Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 13.40

Artigo 22.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1 — Depósitos subterrâneos:

Por metro cúbico ou fracção e por ano. — € 20.60

2 — Pavilhões, quiosques e similares:

Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 12.35

3 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:

Por metro quadrado ou fracção e por ano. — € 12.35

Artigo 23.º

Ocupação ou utilização do solo ou subsolo do domínio público municipal,

Artigo 19.º da Lei 42/98, de 06 de Agosto

(Lei das Finanças Locais, alterada pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto)

Por metro linear ou fracção — € 8.25

Artigo 24.º

Ocupação do Espaço Público

1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamações:

Por metro quadrado ou fracção de superfície e por ano — € 13.20

2 — Mesas e cadeiras:

Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 1.55

3 — Outras ocupações da via pública:

Por metro quadrado e por mês ou fracção — € 1.75

Observações:

1.º Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública, do direito à ocupação.

2.º A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal.

3.º Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência em igualdade de licitação o anterior concessionário, Quando a ocupação seja contínua.

CAPÍTULO IV**Publicidade****Licenças**

Artigo 25.º

Publicidade sonora

Aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda:

1 — Por semana ou fracção — € 13.90

2 — Por mês — € 48.45

3 — Por ano — € 659.50

Publicidade em estabelecimentos:

Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de Artigos:

1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 6.80

Artigo 26.º

Publicidade em veículos ou através de cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, parede e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja proibição de afixação e outros meios de publicidade não referidos no Artigo anterior.

1 — Sendo mensurável em superfície por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

a) Por mês ou fracção — € 3.90

b) Por ano — € 25.75

2 — Quando apenas mensurável linearmente, por metro quadrado ou fracção:

a) Por mês ou fracção — € 2.95

b) Por ano — € 24.75

3 — Quando não mensurável de harmonia com alíneas anteriores, por anúncio ou reclamo:

a) Por mês ou fracção — € 3.00

b) Por ano — € 31.95

Observações:

1.º As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública: as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.

2.º As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

3.º No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

4.º Nos anúncios ou reclamações volumétricos, a medição faz-se pela superfície exterior.

5.º Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integrem.

6.º Para a realização dos trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamações aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

7.º Não estão sujeitos a taxa de licença, mas a simples autorização:

a) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações bem como as condições de prestação de serviços correspondentes.

b) Placa proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento.

c) Os anúncios luminosos.

8.º Quando os anúncios e reclamações forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos, a importância de avença será igual a quatro vezes a taxa correspondente a um anúncio da maior medida.

9.º Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, podendo estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50%.

10.º Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob administração municipal ou Paroquial poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.

11.º A promoção da publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida renovação, constitui transgressão punível pelo regulamento respectivo.

12.º As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente durante o período indicado pela Câmara Municipal, em Edital.

13.º Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo o pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO V**Trânsito**

Artigo 27.º

Recolha de veículos — taxa diária

a) Ligeiros — € 13.40

b) Pesados — € 15.46

CAPÍTULO VI**Higiene e Saneamento Público****Taxas**

Artigo 28.º

Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos

Por cada vistoria incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara — € 48.45

Artigo 29.º

Água, Resíduos Sólidos e Saneamento

	Preço €/ m ³
1 — Tarifas de fornecimento de água. Consumidores Domésticos:	
1.º escalão — 0-3 m ³	0,30
2.º escalão — 4-15 m ³	0,59
3.º escalão — 16-25 m ³	0,98
4.º escalão — 26-50 m ³	2,59
5.º escalão — > 50 m ³	5,38

	Preço €/ m ³
Instituições sem fins lucrativos:	
Até 20 m ³	0,55
> 20 m ³	0,59
Consumo Industrial e Comercial:	
Até 150 m ³	0,88
> 150 m ³	1,04
Estado	5,18
Autarquias	3,11
Taxa de disponibilidade de água	3,11
2 — tarifas limpeza urbana e recolha de R.S.U. escalões de referência (consumo de água) para vigorar em 2009.	
Consumidores Domésticos:	
1.º escalão — 0-3 m ³	1,40
2.º escalão — 4-15 m ³	3,23
3.º escalão — 16-25 m ³	4,66
Consumo Industrial, Comercial e Agrícola:	
Até 150 m ³	7,76
> 150 m ³	9,83
Instituições sem fins lucrativos	1,40
Taxa fixa mensal para Instituições sem contador instalado	9,32
Estado e Autarquias	4,86
O Sector dos serviços (Ex. Escritórios, Cabeleireiros e afins) pagam taxa R.S.U. reportada ao consumo mensal de água.	
3 — tarifas de saneamento para o ano de 2009, referenciada ao consumo de água.	
Consumidores Domésticos:	
1.º escalão — 0-3 m ³	0.30+0.13 m ³
2.º escalão — 4-15 m ³	0.43+0.25 m ³
3.º escalão — 16-25 m ³	0.52+0.61 m ³
4.º escalão — 26-50 m ³	0.58+0.62 m ³
5.º escalão — > 50 m ³	0.65+0.67 m ³
Instituições sem fins lucrativos:	
Até 20 m ³	0.41+0.59 m ³
> 20 m ³	0.50+0.64 m ³
Consumo Industrial e Comercial:	
Até 150 m ³	1.69+0.69 m ³
> 150 m ³	1.71+0.70 m ³
Estado e Autarquias	0.61+0.69 m ³
4 — Fornecimento domiciliário de água:	
a) Contrato de Fornecimento	1.55
b) Averbamento ao Contrato de Fornecimento	5.15
c) Restabelecimento de ligação	20.60
5 — Fornecimento não domiciliário de água:	
a) Por cada metro cúbico ou fracção — conforme tabela em vigor	
b) Por cada utilização da viatura	5.15
c) Por cada Km percorrido	1.75
6 — Averbamento em alvarás do nome do novo proprietário	11.15

Artigo 30.º

Outros serviços e prestações diversas (limpeza de fossas e colectores)

- a) Esgotos domésticos. Por cada hora — € 11.35
b) Esgotos não domésticos (quando licenciados). Por cada hora — € 24.75

(As fracções da hora serão cobradas proporcionalmente ao preço da hora)

Observações:

1.º As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.

2.º Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.

3.º Os peritos que não sejam funcionários públicos, serão pagos pelo Orçamento Municipal, em função das vistorias realizadas.

4.º As taxas fixadas no Artigo 42.º não prejudicam as que se encontram previstas no Regulamento de Abastecimento de Água ao Município.

Artigo 31.º

Canídeos, felídeos e outros animais

1.º Diária — € 3.00

CAPÍTULO VII

Cultura e desporto

Artigo 32.º

Utilização da piscina interior

1 — Cartão

a) Aquisição (utentes livres) — € 10.30

b) Aquisição de 2.º via — € 5.15

2 — Entradas Pré Compradas — só com cartão de utente

a) 5 entradas pré compradas — oferta de 1 entrada

b) 10 entradas pré compradas — oferta de 3 entradas

3 — Dias Azuis — com ou sem cartão de utente

Terças e Sextas — desconto de 25 % nas entradas

4 — Preço para crianças dos 6 aos 12 anos

a) com cartão utente — € 1.35

b) sem cartão utente — € 2.25

5 — Preço familiar

a) com cartão de utente (*)

Crianças dos 3 aos 5 anos — € 0.65

Crianças dos 6 aos 12 anos — € 1.05

Casal acompanhante, por pessoa — € 1.55

Adulto — € 2.05

b) sem cartão de utente

Crianças dos 3 aos 5 anos — € 1.25

Crianças dos 6 aos 12 anos — € 1.75

Casal acompanhante, por pessoa — € 2.70

Adulto — € 3.60

(*) pelo menos 50% dos elementos da família tem que ser portadores de cartão de utente

6 — Reinscrição

O cartão de utente passa a ter uma validade de 12 meses devendo, passado esse tempo, o portador do cartão proceder ao pagamento de uma taxa para validar novamente — € 2.70

Artigo 33.º

Utilização da piscina exterior

1 — Dias úteis

a) Meio dia (a partir das 14h00)

Preço por Utente

Dos 5 aos 10 anos (*) — € 1.75

Dos 11 aos 15 anos — € 2.15

A partir de 15 anos — € 2.70

Preço familiar (1 Adulto + preço de acompanhante) — € 2.05

Dos 5 aos 10 anos — € 1.55

Dos 11 aos 15 anos — € 1.95

A partir de 15 anos — € 2.50

Cacifo — € 0.30

Cadeira — € 1.05

b) Dia inteiro

Preço por Utente

Dos 5 aos 10 anos (*) — € 2.15

Dos 11 aos 15 anos — € 2.70

A partir de 15 anos — € 3.30

Preço familiar (1 Adulto + preço de acompanhante) — € 3.30
 Dos 5 aos 10 anos — € 1.95
 Dos 11 aos 15 anos — € 2.50
 A partir de 15 anos — € 3.10
 Cacifo — € 0.65
 Cadeira — € 1.65

2 — Sábados, domingos e feriados

a) Meio dia (a partir das 14h00)

Preço por Utente
 Dos 5 aos 10 anos (*) — € 2.15
 Dos 11 aos 15 anos — € 2.80
 A partir de 15 anos — € 3.30
 Preço familiar (1 Adulto + preço de acompanhante) — € 3.30
 Dos 5 aos 10 anos — € 1.95
 Dos 11 aos 15 anos — € 2.50
 A partir de 15 anos — € 3.00
 Cacifo — € 0.30
 Cadeira — € 1,60

b) Dia inteiro

Preço por Utente
 Dos 5 aos 10 anos (*) — €
 Dos 11 aos 15 anos — € 2.78
 A partir de 15 anos — € 3.30
 Preço familiar (1 Adulto+preço de acompanhante) — € 3.80
 Dos 5 aos 10 anos — € 2.50
 Dos 11 aos 15 anos — € 3.00
 A partir de 15 anos — € 3.60
 Cacifo — € 0.65
 Cadeira — € 2.15

(*) Acompanhados por um adulto ou com autorização por escrito do encarregado de educação, disponível na Recepção das Piscinas.

3 — Utentes a partir dos 5 anos, por hora — € 0.65
 4 — Reservas de grupos de Escolas, Entidades, Associações

a) Meio dia — € 1.55
 b) Dia inteiro — € 1.95

Artigo 34.º

Actividades de equitação no espaço da Reserva Natural do Cavalo do Sorraia

1 — Aulas, cartão de 8 lições (com seguro incluído) — € 61.80
 2 — Alojamento de cavalos, Boxe+alimentação+tratador — € 180.35
 3 — Alojamento e trabalho de cavalos, Boxe+alimentação+tratador +trabalho — € 283.40

Artigo 35.º

Aluguer de canoas na barragem dos patudos

Valor de utilização por hora — € 2.15

Artigo 36.º

Utilização da Nave Desportiva de Alpiarça

1 — Utilizadores do Concelho

a) Competições — € 108.20
 b) Treinos

Municípios por hora e meia — € 2.15
 Municípios (Sala de Musculação) — Protocolo
 Municípios (Campo de Badminton) — Protocolo
 Escolas do ensino oficial por aula — € 10.80
 IPSS por hora — € 10.80
 Associativismo Desportivo não Federado por hora e meia — € 16.20
 Outras instituições ou Empresas por hora e meia — € 54.10

2 — Utilizadores fora do Concelho

a) Competições — € 216.40
 b) Treinos

Atletas individuais Federados por hora e meia sem banho — € 1.10
 Atletas individuais Federados por hora e meia com banho — € 1.65
 Escolas do ensino oficial por aula — € 16.25
 IPSS por hora — € 16.25
 Associativismo Desportivo Federado por hora e meia até 10 elementos — € 5.45
 Associativismo Desportivo Federado por hora e meia entre 10 e 20 elementos — € 10.80

Outras Instituições ou Empresas por hora e meia — € 108.20
 Estágios e formação da FPA — Gratuito
 Atletas de alta competição — Gratuito

3 — Taxa de Televisão — € 324.60
 4 — Taxa de Publicidade — € 108.20
 5 — Filmagens com carácter comercial — € 270.50

Observações:

As taxas de televisão, de publicidade e filmagens de carácter comercial serão acrescidas em 40% e 50% caso se tratem de competições Nacionais ou Internacionais, respectivamente.

Artigo 37.º

Utilização do Estádio Municipal

1 — Entradas individuais

a) Por duas horas sem duche — € 0.60
 b) Por duas horas com duche — € 0.85

2 — utilizadores do concelho

a) Grupos de municípios por duas horas — € 45.35
 b) Escolas do ensino por aula — € 11.35
 c) IPSS por hora — € 11.35
 d) Associativismo desportivo não federado por duas horas — € 34.00
 e) Outras Instituições ou empresas por duas horas — € 56.70

3 — utilizadores fora do concelho

a) Competições com entradas pagas, por duas horas — € 170.00
 b) Competições sem entradas pagas, por duas horas — € 113.35
 c) Recreio (só campo relvado por duas horas) — € 79.35
 d) Escolas de ensino oficial por aula — € 17.00
 e) IPSS por hora — € 17.00
 f) Outras instituições ou empresas por duas horas — € 113.35
 g) Treinos de Selecções Nacionais e atletas de alta competição — Gratuito

4 — Taxa de Televisão — € 340.00
 5 — Filmagens com carácter comercial — € 283.40

Observações:

Estes valores são acrescidos de 25 % em horário nocturno.

As taxas de televisão e filmagens de carácter comercial serão acrescidas em 40% e 50% caso se tratem de competições Nacionais ou Internacionais, respectivamente.

Artigo 38.º

Utilização da Zona Desportiva dos Patudos

1 — Campo de futebol

a) Campo com um máximo de 20 atletas por hora — € 13.60
 b) Iluminação por hora — € 3.40

2 — Campos de ténis

a) Campo para os inscritos na secção de Ténis por hora — € 2.30
 b) Campo por utente geral por hora — € 3.40
 c) Iluminação por hora — € 1.75

3 — Polidesportivo

a) Campo com um máximo de 15 atletas por hora — € 6.80
 b) Iluminação — € 1.75

4 — Balneários

a) Por atleta — € 0.65
 Para os utilizadores das infra-estruturas do complexo é gratuito

CAPÍTULO VIII

Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça

Taxas e Licenças

Artigo 39.º

Detenção, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo

As receitas fixadas em legislação própria.

Artigo 40.º

Exercício de caça

As receitas fixadas em legislação própria.

CAPÍTULO IX

Actividades económicas**Instalações abastecedoras de carburante, de ar ou água**

Licenças

Artigo 41.º

Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública

Cada ou fracção e por ano

- a) Fixas — € 170.00
b) Volantes — € 44.30

Artigo 42.º

Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, instalados ou abastecendo na via pública

Por cada e por ano ou fracção — € 34.50

Observações:

1.º Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela.

O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal.

Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

2.º O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública, depende de autorização municipal.

3.º As taxas e licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies, serão aumentadas de 75%.

4.º A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou água por outras da mesma espécie, não justifica cobrança de novas taxas.

5.º Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou no subsolo da via pública, serão devidas conforme os casos, as licenças previstas no capítulo anterior.

6.º A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água, fica sujeita às taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Condução e registo de ciclomotores e outros veículos

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 43.º

Licenças de condução

De condução de ciclomotores (por uma só vez incluindo o imposto) — € 15.95

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 44.º

Matrícula ou registo (incluindo chapa e livrete)

- 1 — De ciclomotores — € 10.80
2 — De veículos de tracção animal — € 7.75

3 — Segundas vias de licenças de condução, de livretes de registo ou de chapas:

- a) De licenças de condução ou livretes — € 9.25
b) De chapas — € 6.20

4 — Transferência de ciclomotores ou de veículos de tracção animal — € 8.35

Mercados e feiras

Taxas

Artigo 45.º

Mercado Municipal

1 — Ocupação de lojas ou torrões (cada metro quadrado ou fracção). Taxa mensal:

- a) Lojas (conforme actualização anual das rendas comerciais)

2 — Bancas:

- a) Taxa diária — € 0.65

3 — Frigorífico:

- a) Taxa diária por cada quilo de carne ou peixe — € 0.27
b) Barra de gelo — € 0.60

4 — Cedência a terceiros dos lugares de ocupação:

- a) Bancas (cada) — € 257.65
b) Lojas (cada) — € 3091.50

Artigo 46.º

Mercados semanais

1 — Ocupação de terreno para venda de animais: Por animal e por dia:

- a) Bovinos, equídeos e asínios — € 1.60
b) Ovinos, caprinos e suínos — € 1.60
c) Crias de diversos animais — € 1.60

2 — Instalações amovíveis e desmontáveis:

- a) Taxa por dia e por m² — € 1.60

3 — Circos

- a) Taxa semanal por m² — € 3,70

4 — Restantes Instalações

- a) Taxa semanal por m² — € 3,70

Artigo 47.º

Taxas semanais para as feiras anuais

1 — Barracas de comidas e bebidas:

- a) Taxa semanal por metro quadrado — € 3.70

2 — Montanhas russas, pistas de automóveis, carroséis cavalinhos e idênticos:

- a) Taxa semanal por metro quadrado — € 3.70

3 — Restantes Instalações:

- a) Taxa semanal por m² — € 3,70

Observações:

1.º Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação bem como o prazo de liquidação do produto da arrematação serão fixados pela Câmara. Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior concessionário.

2.º Nos casos em que se use da faculdade de proceder à arrematação em hasta pública, do direito à ocupação, poderá a Câmara estabelecer desde logo um prazo não inferior a 5 anos, findo o qual cessará obrigatoriamente a ocupação e se procederá a nova arrematação.

3.º As taxas desta secção poderão ser escalonadas segundo a categoria do Mercado ou Feira, a natureza dos géneros a expor à venda, a espécie de instalações ou de ocupação e a sua localização e finalidade.

4.º Sempre que as lojas disponham de comunicação para o exterior do Mercado ou por qualquer outra forma possibilitem o exercício das actividades que nelas sejam praticadas, para além do horário normal do funcionamento do Mercado, as respectivas taxas de ocupação não ficam sujeitas aos limites fixados na presente tabela.

5.º O direito à ocupação dos Mercados e Feiras é, por natureza, precário.

Diversos

Taxas

Artigo 48.º

Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela

Por cada uma — € 48.45

Artigo 49.º

Taxas não especificadas

a) Emissão e renovação de cartão de feirante — € 7.45

b) Emissão e renovação de cartão de vendedor ambulante — € 3,20

Do transporte em táxi

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 50.º

Licenciamento do veículo

1 — Pela emissão de licença — € 113.35

2 — Pela emissão de licença do veículo para pessoas com mobilidade reduzida — € 61.85

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 51.º

Apresentação de candidatura de admissão a concurso

Apresentação de candidatura de admissão a concurso — € 24.75

Artigo 52.º

Substituição de licenças

Substituição de licenças — € 113.35

Artigo 53.º

Transmissão de licenças

Transmissão de licenças — € 39.15

Artigo 54.º

Substituição de veículos

Substituição de veículos — € 18.55

Artigo 55.º

Passagem de duplicados, 2.ªs vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados

Passagem de duplicados, 2.ªs vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados — € 20.00

Artigo 56.º

Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município

Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município — € 21.60

Artigo 57.º

Alteração de denominação social

Alteração de denominação social — € 12.90

Artigo 59.º

Alteração da sede da empresa

Alteração da sede da empresa — € 12.90

Artigo 60.º

Expediente diverso

1 — Pedido de cancelamento — € 6.40

2 — Certidões — por cada lauda — € 6.40

Artigo 60.º-A

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Por inspecção — € 136.35

Por reinspecção — € 136.35

Por inspecção extraordinária — € 136.35

Artigo 61.º

Mercado mensal de Alpiarça

1 — Taxa dos Lugares

a) A taxa mensal do terrado é paga no início de cada trimestre

Tasquinhas, por ml — € 2.05

Artesanato, por ml — € 1.55

Outros espaços, por ml — € 1.25

Venda de animais, por ml — € 2.50

b) A taxa de instalação se a CMA alterar o mercado será até 31-12-2009, por ml — € 25.75

c) A taxa de instalação se a CMA alterar o mercado após 31-12-2009, por ml — € 38.65

d) Os feirantes constantes do Art. 9.º § 5 do RMMA, por ml — € 12.90

Artigo 62.º

Coimas

a) Meios destinados a produtos alimentares conforme n.º 1 do Art. 32.º do RMMA — € 19.00

b) Asseio e higiene:

c/ Art. 23 e 27.º n.º 1 do RMMA — € 25.75

Se for produtos alimentares — € 38.65

c) Separação dos produtos alimentos:

c/ Art. 32.º n.º 2 do RMMA — € 25.75

Se afecta o estado dos produtos — € 38.65

d) Embalagem e acondicionamento de produtos alimentares:

c/ Art. 32.º n.º 3 do RMMA — € 25.75

Se susceptível de deteriorar os produtos alimentares — € 38.65

e) Exposição dos produtos a menos de 0,40m do solo c/ Art. 21.º do RMMA — € 25.75

f) Guarda e preservação dos produtos alimentares Art. 32.º n.º 4 do RMMA — € 25.75

g) Falta de fixação, em local bem visível da identificação vendedor Art. 22.º do RMMA — € 25.75

h) Recusa em propiciar o acesso ao lugar em que a mercadoria se encontra guardada ou obstrução à respectiva fiscalização Art. 24.º do RMMA — € 25.75

i) Não se fazer acompanhar pelo cartão de vendedor, guia de substituição — € 25.75

j) Violação da alínea f) do Art. 33.º, do RMMA, relativo a Higiene do solo — € 25.75

k) Infracção, que não esteja especialmente cominada na legislação aplicável — € 25.75

l) Exercício da vendas por quem não estando devidamente habilitado — € 38.65

m) Ocupação de lugar de venda não atribuído ou cuja atribuição tenha caducado ou revogado — € 38.65

n) Exercício de venda fora de um lugar de venda, dentro da área do terrado geral — € 38.65

- o) Exercício de venda fora do terrado geral — € 38.65
- p) Exercício de venda fora do horário fixado — € 38.65
- q) Pela elevação dos preços inicialmente marcados para a venda — € 38.65
- r) Por violação do Artigo 31.º do RMMA — € 38.65
- s) Exceder os limites do lugar de venda respectivo, alínea c) do Art. 33.º do RMMA — € 38.65
- t) Venda dos produtos referidos no Art. 30.º do RMMA — € 51.50
- u) Venda dos produtos referem as alíneas b) e f) do Art. 30.º do RMMA — € 77.30
- v) Dificultar o trânsito, provocar incómodos ao público ou aos outros vendedores — € 51.50
- x) Infracção ao disposto na alínea g) do Art. 33.º do RMMA — € 51.50

Artigo 63.º

Reincidência

Contravenções punidas com — € 38.65

Artigo 64.º

Interdição do exercício de venda

A interdição de venda no Mercado Mensal com reincidam, por duas vezes, com contra-ordenações puníveis c/coima de valor igual ou superior a — € 38.65

Alteração à tabela de taxas anexa ao regulamento sobre o licenciamento das actividades diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis

Artigo 65.º

Competências diversas transferidas dos Governos Civis

- 1 — Guarda-nocturno — taxa pela licença — € 18.00
- 2 — Venda ambulante de lotarias — taxa pela licença — € 2.05
- 3 — Arrumador de automóveis — taxa pela licença — € 2.05
- 4 — Realização de acampamentos ocasionais — por dia — taxa pela licença — € 5.15
- 5 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónica de diversão:
 - a) Licença de exploração, por cada máquina — taxa pela licença — € 97.20
 - b) Registo de máquinas, por cada máquina — taxa pelo registo — € 97.20
 - c) Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina — taxa pelo averbamento — € 45.65
 - d) Segunda via do título de registo — por cada máquina — taxa pela segunda via do título — € 33.00

6 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — taxa pelo licenciamento

- a) Provas desportivas — € 17.45
- b) Arraiais, romarias, desfiles, bailes e outros divertimentos públicos — € 13.20
- c) Fogueiras populares (Santos Populares) — € 4.30

7 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — taxa pelo licenciamento — € 0.90

8 — Realização de fogueiras e queimadas — taxa pelo licenciamento — € 0.90

9 — Realização de leilões em lugares públicos

Sem fins lucrativos — taxa pelo licenciamento — € 3.80

Com fins lucrativos — taxa pelo licenciamento — € 29.50

CAPÍTULO X**Ruído**

Artigo 66.º

Licença especial de ruído

1 — Taxa Diária:

- a) Pessoas Singulares — € 27.80
- b) Pessoas Colectivas — € 34.00

2 — Ficam isentas do pagamento de taxas as Associações Culturais, Desportivas e Recreativas, desde que comprovem que as actividades a realizar não têm fins lucrativos.

Artigo 67.º

**Cobertos vegetais (Dec. Lei 139/89, de 28 de Abril),
pedido de parecer ao Instituto Florestal**

Cobertos vegetais (Dec. Lei 139/89, de 28 de Abril), pedido de parecer ao Instituto Florestal — € 102.00

Artigo 68.º

Taxa pela exploração de inertes:

Por cada tonelada extraída — € 0.69

Artigo 69.º

Revestimento vegetal**Licenças**

Acção de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas ou de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.

1 — Para plantação de árvores de rápido crescimento (por hectare ou fracção) — € 69.00

2 — Para plantação de outras árvores (por hectare ou fracção) — € 13.40

3 — Para obras de fomento (por hectares ou fracção) — € 2.70

4 — Para outros fins, não englobados nos números anteriores (por hectare ou fracção) incluindo escavações e movimentação de terras:

a) Zonas Urbanas — € 59.75

b) Zonas Rurais — € 57.70

Artigo 70.º

Emissão de pareceres**Taxas**

Emissão de pareceres para as acções do tipo referido no Artigo 69.º

1 — Para plantação de árvores de rápido crescimento — € 97.90

2 — Para plantação de outras árvores — € 27.80

3 — Para obras de fomento — € 13.60

4 — Para outros fins não englobados nos números anteriores incluindo escavações e movimentações de terras — € 69.00

CAPÍTULO XI**Controlo metrológico****Aferição e conferição de pesos, medidas
e aparelhos de medição**

Artigo 71.º

As fixadas na legislação vigente, adicionando-se porém, ao total das mesmas em cada recibo de aferição ou conferição, como taxa fixa a importância de 0,50 € elevado ao dobro, quando o serviço a que disser respeito for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.

Observações:

1.º As taxas de conferição serão de 50% das relativas à aferição.

2.º A atribuição de subsídios de marcha aos aferidores, nas deslocações que se efectuem em serviço, obedece à regra dos funcionários do Estado.

3.º Quando as aferições ou conferições se fizerem fora das oficinas, as taxas a cobrar serão elevadas ao dobro.

4.º Sempre que as aferições ou conferições que a pedido dos interessados, devessem efectuar-se fora das oficinas não possam realizar-se por deficiências do material apresentado, ou outro motivo imputável aos mesmos interessados, cobrar-se-ão além da taxa fixa de 0,50 € o subsídio por deslocação ou a compensação a que alude a observação 2.ª

5.º A aferição e a conferição, quando feitas por qualquer motivo fora da época fixada, só serão válidas até próxima época normal.

6.º O subsídio de deslocação será rateado pelos estabelecimentos em que se efectuem aferições na mesma área e no mesmo dia, podendo em caso de dificuldade de rateio, estabelecer-se por deliberação Municipal, quota fixa por cada estabelecimento.

CAPÍTULO XII

**Biblioteca Municipal de Alpiarça
Dr. Hermínio Duarte Paciência**

Artigo 72.º

Tabela de taxas da Biblioteca Dr. Hermínio Duarte Paciência

1 — Fotocópias a preto e branco

a) Só texto

Cada fotocópia A4 — € 0,05

Cada fotocópia A3 — € 0,15

b) Com ilustrações

Cada fotocópia A4 — € 0,10

Cada fotocópia A3 — € 0,30

c) Acetatos

Cada fotocópia A4 — € 1,00

2 — Fotocópias a cores

a) Só texto

Cada fotocópia A4 — € 0,25

Cada fotocópia A3 — € 0,50

b) Com ilustrações (1/1):

Cada fotocópia A4 — € 1,00

Cada fotocópia A3 — € 2,00

c) Com ilustrações (1/2):

Cada fotocópia A4 — € 0,50

Cada fotocópia A3 — € 1,00

d) Com ilustrações (1/4):

Cada fotocópia A4 — € 0,35

Cada fotocópia A3 — € 0,70

e) Acetatos

Cada fotocópia A4 — € 1,50

3 — Impressões a preto e branco

a) Só texto

Cada impressão A4 — € 0,05

Cada impressão A3 — € 0,15

b) Com ilustrações

Cada impressão A4 — € 0,10

Cada impressão A3 — € 0,30

c) Acetatos

Cada impressão A4 — € 1,00

4 — Impressões a cores

a) Só texto

Cada impressão A4 — € 0,15

Cada impressão A3 — € 0,30

b) Com ilustrações (1/1):

Cada impressão A4 — € 1,20

Cada impressão A3 — € 2,00

c) Com ilustrações (1/2):

Cada impressão A4 — € 0,60

Cada impressão A3 — € 1,00

d) Com ilustrações (1/4):

Cada impressão A4 — € 0,30

Cada impressão A3 — € 0,50

e) Acetatos

Cada impressão A4 — € 1,80

Adicionar € 1,50 ao valor, das cópias ou impressões, para os restantes formatos

5 — Fornecimento de suportes

a) Disquetes — € 1,00

b) CD_ROM — € 3,00

6 — Cartão de leitor — emissão de 2.ªs vias e seguintes — € 2,50

7 — Reposição de Caixas de CD/DVD

a) Caixa plástica — € 1,50

b) Capa de papel — € 2,00

8 — Atrasos na devolução dos documentos

a) Livro, por cada dia de atraso — € 0,20

b) Documento audiovisual, por cada dia de atraso — € 1,00

CAPÍTULO XIII

Utilização de imóveis de domínio privado municipal

Artigo 73.º

Taxas a cobrar na Casa dos Patudos — Museu de Alpiarça

Fotografias a cores — € 61,80

Fotografias a preto e branco — € 37,10

Fotografias para estudantes — € 16,50

Aluguer de Galeria de Exposições (pelo período de 15 dias) — € 834,70

Polo Enoturístico — por dia — € 1545,00

Aluguer de galeria de exposições para cerimónias de casamento — € 82,50

Observações:

Estes valores sofrem um acréscimo de 50% fora do horário de expediente

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Vanda Cristina Lopes Nunes*.**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ****Aviso n.º 1927/2009**

Francisco Rodrigues de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, torna público que, nos termos e para efeitos previstos no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, vem, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º, para efeitos de eficácia, publicar a deliberação da assembleia municipal de 30 de Dezembro de 2008, da aprovação da revisão do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô, bem como respectivo Regulamento, planta de ordenamento e a planta de condicionantes.

13 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

CERTIDÃO

FERNANDO FERNANDES PEREIRA, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ: -----

Certifica, narrativamente, e em face do pedido verbal do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, que esta Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em trinta de Dezembro de dois mil e oito, **deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do "Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô"**. -----

O REFERIDO É VERDADE -----

A presente deliberação foi aprovada, por unanimidade, no final da reunião. -----

Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, trinta e um de Dezembro de dois mil e oito.
O Primeiro Secretário da Assembleia Municipal, Fernando Fernandes Pereira

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e regime

1 — A superfície de intervenção do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô, adiante designado por plano, é definida pelo limite representado na Planta de Implantação.

2 — O plano é elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e da Portaria n.º 138/2005, de 02 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Objectivos e Estratégias

1 — O plano tem como finalidade a reorganização em pormenor do desenho do espaço público, de determinados lotes e respectivos polígonos destinados a estabelecimentos empresariais assim como a ampliação do parque empresarial, destinado à instalação de unidades industriais, de armazenagem e actividades complementares.

2 — A necessidade de elaboração deste plano decorre da flexibilidade que o tecido produtivo requer para se tornar mais competitivo e ajustado aos imperativos que se colocam às suas actividades e exploração.

Artigo 3.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — A superfície de intervenção do plano, considerando a entrada em vigor do Plano Director Municipal de 2.ª Geração está classificada de duas maneiras distintas:

2 — Parte dos terrenos são classificados como: Solo Urbano — Espaço cuja urbanização seja possível programar — Parque Empresarial de Paçô;

3 — Os restantes são classificados como Solo Urbano — Espaço urbanizado — Área Industrial de Paçô

4 — A disciplina em qualquer um dos casos viabiliza o programa estabelecido, quer em termos de uso, quer em termos de capacidade de carga.

5 — Na área de intervenção definida na planta de implantação prevalecem as regras estabelecidas no presente plano, substituindo-se ao disposto no Plano Director Municipal em vigor.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1. — O plano é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação (inclui quadro sinóptico);
- c) Planta de Condicionantes.

1 — O plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório que descreve e caracteriza a área de intervenção e sustenta as soluções adoptadas, nomeadamente incluindo:

Estratégia e objectivos inerentes à elaboração/alteração do plano;

Diagnóstico de situação actual da superfície de intervenção e da sua envolvente;

Relação com instrumentos de gestão territorial, incluindo o extracto do regulamento do PDM;

Relações e perspectivas económicas de âmbito local e regional;

Identificação de compromissos urbanísticos (licenças, autorizações administrativas e informações prévias em vigor dentro da superfície de intervenção);

Classificação da superfície de intervenção face à sensibilidade ao ambiente sonoro;

Identificação das condicionantes à ocupação do solo;

Soluções de estrutura urbana subjacentes à proposta de intervenção;

Memória que suporta as operações de reestruturação fundiária;

Resultados técnicos urbanísticos da proposta;

Programa de Execução das acções previstas e respectivo Plano de Financiamento

Qualificação do plano — relatório ambiental.

b) Deliberação da Câmara Municipal, dispensando fundamentadamente a Avaliação

Ambiental;

c) Participações da discussão pública e respectivo Relatório de Ponderação e Resultados;

d) Ficha de Dados Estatísticos;

e) Planta de Enquadramento e Localização;

f) Plano Director Municipal -Extracto da Planta de Condicionantes;

g) Plano Director Municipal -Extracto da Planta de Ordenamento;

h) Extracto do Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal;

i) Extractos do Mapa de Ruído do P.D.M.;

j) Planta de Situação Existente — Estrutura Urbana e Topografia;

k) Planta de Zonamento — Disciplina de Ordenamento do Território;

l) Planta do Cadastro Original (inclui quadro cadastral);

m) Planta de Compromissos Urbanísticos;

n) Planta da Operação de Transformação Fundiária (inclui quadro de transformação fundiária);

o) Planta do Domínio Público Municipal (inclui quadro das parcelas a ceder);

p) Modelação do Terreno — Implantação de Estruturas;

q) Planta do Traçado de Infraestruturas.

3 — Estes elementos são indissociáveis e complementares, pelo que não se considera qualquer interpretação que não se baseie no seu conjunto.

Artigo 5.º

Definições

As definições e os conceitos urbanísticos a considerar na interpretação deste plano são estabelecidos na legislação em vigor, no plano director municipal e em bibliografia específica, nomeadamente no Vocabulário do Ordenamento do Território publicado pela Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 6.º

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

1 — As condicionantes garantem a protecção de infra-estruturas e de equipamentos de interesse colectivo, e facilitar a acção das entidades com tutela na realização de trabalhos de qualquer natureza sobre as mesmas.

2 — Na superfície de intervenção do plano serão observadas as disposições referentes a protecções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, representadas na Planta de Condicionantes deste plano, nomeadamente as relacionadas com:

a) Domínio Hídrico (Linha de água não navegável nem fluível);

b) Infraestruturas (Linha eléctrica de média tensão e Itinerário Complementar 28 (IC28));

c) Ambiente Sonoro (Zona mista para efeito de aplicação do regulamento geral de ruído)

d) Prevenção e protecção da floresta contra incêndios (Faixa exterior de protecção-gestão e limpeza de combustível)

Artigo 7.º

Operações urbanísticas e edificação

1 — As operações urbanísticas seguirão os trâmites legais em vigor, nomeadamente, no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação.

2 — Na apreciação do projecto atender-se-á à concepção arquitectónica e ao cumprimento das condições estabelecidas no presente plano e na legislação aplicável ao estabelecimento e à actividade a desenvolver.

CAPÍTULO II

Condições de uso do solo e ambiente

Artigo 8.º

Qualificação do solo

1 — A área de intervenção do plano engloba as seguintes categorias de espaço, identificadas na planta de implantação, em função das aptidões e vocações para o seu uso e transformação:

a) Espaço afecto a actividades económicas;

b) Espaço afecto a equipamento de utilização colectiva;

c) Espaço afecto a instalação de infra-estruturas;

d) Espaço afecto à estrutura ecológica urbana.

2 — O espaço para actividades económicas integra o conjunto dos lotes definidos na planta de implantação e destina-se ao estabelecimento de edificações para indústria, armazenagem, serviços e comércio.

1 — O espaço para equipamento de utilização colectiva destina-se a localizar em lote específico, indicado na planta de implantação, edificação de apoio aos utentes e visitantes do parque na satisfação de necessidades básicas.

2 — O espaço para infra-estruturas integra a faixa de rodagem, o estacionamento e os passeios, sendo no respectivo subsolo instaladas as redes de infra-estruturas básicas.

3 — A estrutura ecológica urbana destina-se a assegurar as condições de protecção biofísica e ambiental e de integração paisagística, como elemento de contenção e enquadramento das estruturas urbanas existentes e propostas, distinguindo-se em:

4 — Espaço Verde de Protecção e Enquadramento — compondo espaços confinantes ao parque que funcionam como extensão e consolidação

do uso do solo ordenado similarmente no Plano Director Municipal, constituindo uma área non aedificandi;

5 — Cortinas Verdes — elementos arbóreos e vegetação localizados na estrutura urbana, de forma a constituírem alinhamentos que promovam uma melhor organização urbana assim como uma melhoria do conforto ambiental e visual do parque.

Artigo 9.º

Uso do solo e funções

1 — Para efeitos de aplicação deste plano os seus elementos constituintes definem com rigor a estrutura urbana existente e proposta para o parque empresarial, a qual é afectada a domínio público ou a privado e à qual são atribuídas diferentes funções e usos.

2 — A planta de implantação e o disposto no artigo anterior definem e dimensionam a organização do espaço público diversificando-o por funções urbanas.

3 — A planta de implantação identifica lotes nos quais será possível edificar nos polígonos de implantação, de acordo com o constante no quadro sinóptico anexado.

4 — Genericamente a utilização a dar ao solo, aos imóveis, ao espaço público e ao equipamento deverá ser sempre compatível com o interesse público, não sendo permitido usos que coloquem em causa as condições de higiene e salubridade locais, devendo-se sempre salvaguardar a vivência harmoniosa dos diferentes espaços colectivos, assim como as boas relações com a vizinhança.

Artigo 10.º

Controlo de efluentes, prevenção e protecção ambiental

1 — Deverá ser dado cumprimento ao estipulado na legislação específica em matéria de prevenção e controlo das emissões e efluentes resultantes da actividade a desenvolver.

2 — Deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento Geral do Ruído perspectivando a prevenção e controlo da poluição sonora.

3 — As empresas promoverão a escolha dos processos mais adequados, eficientes e optimizados de produção, devendo possuir sistemas eficazes e equipamentos normalizados ao controlo, eliminação ou minimização de qualquer tipo de poluição gerada por efluentes resultantes da actividade produtiva, assim como a adopção de processos e técnicas que privilegiem a reciclagem, e ou a recuperação e ou a reutilização dos efluentes produzidos.

4 — O promotor da unidade industrial é o responsável por possíveis danos causados ao meio ambiente e a terceiros, fruto do funcionamento ineficaz dos sistemas anti-poluição.

CAPÍTULO III

Lotes e edificação

Artigo 11.º

Estrutura fundiária

1 — A estrutura fundiária definida neste plano decorre por um lado do resultado das operações urbanísticas vigentes e por outro lado da proposta de reestruturação preconizada.

2 — A operação de transformação fundiária proposta vincula a configuração e geometria dos lotes destinados a estabelecimentos empresariais e a edifícios de equipamento.

3 — A operação de transformação fundiária proposta vincula a cedência de parcelas de terrenos para o domínio público municipal.

Artigo 12.º

Edificação, implantação e alinhamentos

1 — Este plano preconiza a construção, reconstrução, ampliação, remodelação e demolição de edifícios e estruturas de apoio, de acordo com a planta de implantação e quadro sinóptico anexado.

2 — Os edifícios e estruturas de apoio, deverão cingir-se aos polígonos definidos na planta de implantação.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior construções anexas e instalações especiais e imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento e quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior do edifício ou nos polígonos estabelecidos, e de acordo com o disposto no artigo 13.º

4 — Para aplicação do número anterior entende-se por construções anexas e instalações especiais estruturas como silos, elevadores, portarias, depósitos, e outros equipamentos similares imprescindíveis à actividade.

Artigo 13.º

Incidência urbanística nos lotes

1 — A incidência urbanística correspondente a cada parcela, decorre do polígono definido e dos valores apresentados no quadro sinóptico anexado à planta de implantação.

2 — A impermeabilização máxima do lote, provocado pelas edificações e pelo revestimento de pavimentos que propiciem o mesmo efeito, é de 85 % do total da sua área.

3 — Para o caso de haver necessidade de outras estruturas anexas, de acordo com o estipulado no artigo 12.º, podem ser admitidas as suas construções desde que:

a) não ultrapassem uma implantação superior a 15 % do logradouro;

b) O coeficiente de afectação do solo máximo permitido, resultante da soma das áreas do edifício principal com a implantação das estruturas de apoio, é de 75 % da área do lote respectivo.

Artigo 14.º

Cércea e número de pisos

1 — Para lotes de indústria e ou armazenagem até 2000.00m² a cércea máxima, incluindo platibanda, é de 9.00m.

2 — Para lotes de indústria e ou armazenagem com áreas superiores a 2000.00m² a cércea máxima, incluindo platibanda, é de 12.50m.

3 — O número máximo de pisos permitido decorre dos valores apresentados no quadro sinóptico anexado à planta de implantação.

4 — A cércea máxima, incluindo platibanda, para o lote de equipamento de utilização colectiva decorre de necessidades funcionais da actividade e ou serviço a estabelecer.

5 — Admitem-se excepções devidamente justificadas decorrentes de necessidades funcionais da actividade económica e sempre que a topografia do terreno assim o permita, nomeadamente a introdução de caves exclusivamente destinadas a estacionamento e ou armazenagem.

6 — Na aplicação da excepção prevista no número anterior a configuração do polígono de implantação das caves não deve exceder o desenho definido na planta de implantação.

Artigo 15.º

Espaços de equipamento colectivo

1 — A construção de equipamento de utilização colectiva deverá localizar-se no lote destinado ao efeito e assinalado na planta de Implantação.

2 — Face ao programa delineado, a definir pelo município, resultará o desenho de implantação, a arquitectura do edifício e a organização dos espaços exteriores, os quais devem responder a requisitos técnicos e funcionais, no âmbito do projecto de execução.

3 — Edifícios complementares de apoio e os que estejam contidas em regulamento específico e eficaz do respectivo equipamento, deverão constar do projecto de execução, não se constituindo por isso como estruturas autónomas.

4 — Na aplicação do disposto nos números anteriores, deve ser sempre respeitada a incidência urbanística máxima permitida pelos parâmetros e índices determinados neste plano.

5 — A concepção e construção do equipamento previsto neste plano é da responsabilidade do município, podendo recorrer a soluções alternativas de iniciativa e investimento, desde que tal se mostre mais viável e exequível, para o correcto funcionamento do parque.

Artigo 16.º

Estrutura, ocupação e utilização de logradouros

1 — Nas áreas de logradouro correspondentes a cada lote é proibido o depósito de lixo ou entulhos, devendo a eventual arrumação de materiais e equipamento ser coadunante com uma imagem urbana que se pretende de boa qualidade.

2 — Nos logradouros devem ser criados espaços relvados com a plantação de árvores ou arbustos, de forma a manter essas áreas com bom aspecto e imagem valorizada.

3 — Devem também ser previstos lugares de estacionamento em espaço privado de acordo com o disposto no artigo 22.º

Artigo 17.º

Muros e vedação das parcelas

1 — A vedação do lote relativamente ao arruamento de acesso será realizado pelo promotor da construção através da adopção de uma das seguintes alternativas:

a) muro de betão aparente ou rebocado, com altura fixa de 1.20 metros face à cota do passeio; b) muro de betão aparente ou rebocado encimado

com grelhagem metálica, com altura fixa de 1.20m face à cota do passeio;
c) As cores a utilizar para pintura de muros rebocados e das grelhagens devem ser o branco ou cinzento (preferencialmente escuro).

Artigo 18.º

Armazenagem de materiais e arrumação de equipamentos

1 — A armazenagem e arrumação de materiais e equipamentos está condicionada à sua localização dentro dos polígonos determinados ao respectivo lote e à demarcação em projecto das áreas destinadas a esse fim, assim como às condições estruturais em que essa função se irá suportar, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º

2 — Os materiais armazenados deverão respeitar as condições de segurança, estar acondicionados e devidamente organizados, por forma a não provocarem riscos de acidente, nem contribuírem para impactes ambientais nem visuais negativos.

Artigo 19.º

Fachadas e cobertura

1 — As fachadas deverão receber acabamentos de betão aparente, de alvenaria rebocada e pintada, ou serem revestidas a chapas metálicas lacadas.

2 — A paleta de cores de base a utilizar inclui tonalidades de branco, ocre, creme e cinza, sendo possível conjugar estas cores com outras que se adequem à arquitectura proposta.

3 — As caixilharias, para além da utilização do alumínio anodizado ou do ferro à cor natural, deverão ser pintadas com cores que se adequem à arquitectura preconizada.

4 — Sendo que o tipo e material das coberturas será de acordo com a arquitectura preconizada, as colorações a utilizar, para além da inerente ao uso do godo ou de gravilha, deverá ser em cor de tonalidade cinzenta.

Artigo 20.º

Suportes publicitários

Todos os meios, suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias na superfície de intervenção do plano, deverão obedecer ao estipulado no Regulamento Municipal de Publicidade.

CAPÍTULO IV

Espaço público e infra-estruturas

Artigo 21.º

Estrutura urbana e infra-estruturas

1 — Este plano desenha e vincula uma estrutura urbana, que serve de base para projectos de urbanização nas zonas de alargamento ou de reconversão do parque empresarial ao nível:

a) da infra-estrutura viária incluindo faixas de rodagem, estacionamento e passeios; b) da modelação do terreno, da estrutura de plataformas, construção de taludes e assentamento de estruturas a edificar; c) da localização de espaços verdes e de utilização colectiva, incluindo a localização de árvores e vegetação; d) da localização de equipamento e mobiliário urbano.

2 — No âmbito das operações urbanísticas que operacionalizem as propostas do plano de pormenor, serão elaborados os projectos de infra-estrutura urbana respectivos a cada especialidade.

3 — Deverá ser reestruturada e requalificada a infra-estrutura pública existente, de maneira a melhorar as condições de funcionalidade, acessibilidade e mobilidade, assim como de integração e valorização paisagística, de acordo com a proposta de reconversão apresentada na planta de implantação.

Artigo 22.º

Acessibilidade, mobilidade e estacionamento

1 — Nos projectos das operações urbanísticas que executem a ampliação do parque empresarial ou em projectos de requalificação e reorganização urbanística devem ser garantidas faixas de circulação e lugares de estacionamento normal e destinados a pessoas de mobilidade condicionada em espaço público, de acordo com a planta de implantação.

2 — No caso de projectos de reconversão urbanística, sejam os que incidem sobre infraestruturas existentes, para o dimensionamento e desenho urbano adoptado, de acordo com as excepções previstas na legislação vigente, atendeu-se a que:

a) Os arruamentos existentes apresentem elevado nível de consolidação e construção contígua, os quais criam limitações consideráveis na

disponibilidade de espaço físico, não podendo por isso serem garantidas na totalidade as disposições legais vigentes;

b) A proposta garante contudo um bom funcionamento urbano, nomeadamente ao nível da acessibilidade, mobilidade, comodidade e segurança, muito superior à situação existente e bastante aproximado ao que a legislação exige.

3 — O estacionamento público terá as seguintes dimensões:

c) Perpendicular ao eixo da via: 2.50m * 4.50m;

d) Paralelo ao eixo da via: 5.50m * 2.50m;

e) Destinado a pessoas de mobilidade condicionada: de acordo com a legislação.

2 — Sempre que possível e não comprometendo o bom funcionamento do lote, devem também ser previstos lugares de estacionamento para veículos ligeiros e para veículos pesados em espaço privado, respectivamente numa proporção de um lugar por cada 150m² e por cada 500m² de área de construção.

1 — O não cumprimento do parâmetro urbanístico para o estacionamento em espaço privado pode decorrer de condicionalismos gerados pelo desenho urbano adoptado para o parque, nomeadamente pela indisponibilidade de áreas de logradouro com as dimensões mínimas que garantam o normal dimensionamento dessa função.

2 — Para garantir o acesso e a mobilidade a pessoas em situação condicionada deve garantir-se que no novo equipamento sejam respeitadas as disposições legais vigentes.

3 — No caso de comprovada necessidade, pode ser redesenhado o acesso a determinado lote, desde que devidamente justificado e seja apresentada solução alternativa garantindo o seguinte:

a) o acesso ao lote deve ter a mesma solução técnica e as dimensões previstas na planta de implantação; b) o número de lugares para estacionamento público seja mantido, assim como as suas dimensões e geometria; c) o acesso ao lote se articule com os passeios adoptando solução similar à proposta na planta de implantação.

Artigo 23.º

Mobiliário, equipamento urbano e vegetação

1 — A colocação de mobiliário e equipamento urbano, nomeadamente papeleiras, sinalização de trânsito, sinalização informativa e dissuasores, será de acordo com propostas integrantes dos projectos de reconversão e requalificação urbanística do espaço público.

2 — A localização de recipientes de recolha de resíduos sólidos urbanos será de acordo com a proposta da planta de implantação deste plano.

3 — A localização de árvores e espaços relvados será de acordo com a proposta da planta de implantação deste plano.

4 — A localização de equipamento e estruturas de electricidade e iluminação será de acordo com propostas integrantes dos projectos de reconversão e requalificação urbanística do espaço público.

Artigo 24.º

Prevenção e segurança contra incêndios

1 — Nas intervenções, deverão ser salvaguardadas e respeitadas as normas de segurança contra incêndios em edifícios.

2 — É obrigatória a colocação de marcos de água, de acordo com as normas e legislação específica, a projectar nas operações urbanísticas que executem as propostas do plano sobre o espaço público.

3 — A colocação de hidrantes deve assegurar igualmente na infra-estruturação da área urbanizada e na elaboração dos projectos de equipamentos a colocação de pontos de água utilizáveis na defesa contra incêndios florestais dos terrenos edificados e dos povoamentos florestais confinantes.

4 — O acesso às áreas florestais envolventes a partir das vias públicas deverá ser restringido sempre que possível por muretes ou sebes devidamente enquadradas, como forma de diminuição do risco de ocorrência de incêndios florestais.

1 — Deverá ser efectuada limpeza permanente da vegetação, num raio de nunca inferior a 100 metros à volta das instalações industriais, nas zonas que confinem com espaços ocupados pela floresta.

2 — Deverão as mesmas instalações industriais ser dotadas de equipamentos adequados à retenção de fálhas.

Artigo 25.º

Outras disposições técnicas sobre infra-estruturas públicas

1 — As tampas das infra-estruturas básicas deverão ser rebaixadas, de maneira a serem revestidas com o mesmo material dos pavimentos confinantes.

2 — Na impossibilidade de não poderem ser rebaixadas para colocação de revestimento, então deverão ser colocadas à cota do pavimento confinante.

3 — Os cabos necessários à condução de energia, de telecomunicações, ou outros similares, deverão ser colocados no subsolo e os postes necessários ao suporte de candeeiros ou outros, serão de acordo com o determinado pela câmara municipal.

Artigo 26.º

Sistema de execução

1 — O plano destinando-se a disciplinar o uso e a transformação de uma área já consolidada e outra de alargamento do parque empresarial, e considerando os objectivos e finalidades estabelecidos, a sua execução segue um sistema simplificado, baseado na prática corrente no município, com a aquisição dos prédios necessários à concretização do programa por recurso a meios próprios.

2 — Não se preconiza o estabelecimento de um sistema de execução perequativo, considerando a não existência de benefícios e encargos nem a sua respectiva redistribuição entre os particulares (entre os proprietários privados actuais dos prédios a adquirir e adquiridos), devendo o município recorrer deste plano e outros instrumentos legais de posse e transformação de propriedade.

3 — O plano incide sobre uma grande área de parque empresarial existente e sobre uma pequena área de alargamento, pelo que os sectores público e privado seguirão o perfil de intervenção adoptado anteriormente, nomeadamente no que concerne à aquisição de propriedade (para o alargamento) e à execução dos projectos de intervenção urbanística e arquitectónica (para o alargamento e para a reconversão e requalificação urbana).

4 — A execução das propostas de intervenção do plano assume, portanto, os seguintes perfis:

a) Intervenção pública — município:

i. Aquisição de propriedades necessárias ao alargamento do parque empresarial;

ii. Sobre o espaço público existente, em projectos de reconversão urbanística;

iii. Sobre parte da área resultante dos terrenos adquiridos ou a adquirir a privados de forma a viabilizar as propostas de alargamento do parque empresarial.

b) Intervenção privada — investidores:

i. Sobre lotes e edificações existentes, na concretização das propostas arquitectónicas de construção, ampliação ou remodelação, e ou trabalhos nos logradouros;

ii. Sobre lotes gerados pelas operações urbanísticas de iniciativa municipal que concretizem a proposta de alargamento do parque empresarial.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 27.º

Dinâmica

A modificação das disposições do plano só poderá efectuar-se mediante os procedimentos previstos nos termos do DL 380/99 de 22 de Setembro alterado pelo DL316/2007 de 19 de Setembro.

Artigo 28.º

Omissões

Para tudo o que for omissa no presente plano ter-se-á em atenção na apreciação, a legislação específica em vigor e o plano director municipal.

Artigo 29.º

Vinculação Jurídica

Quaisquer operações urbanísticas de iniciativa pública ou privada a realizar na superfície de intervenção respeitarão obrigatoriamente as disposições do presente plano, sem prejuízo do disposto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

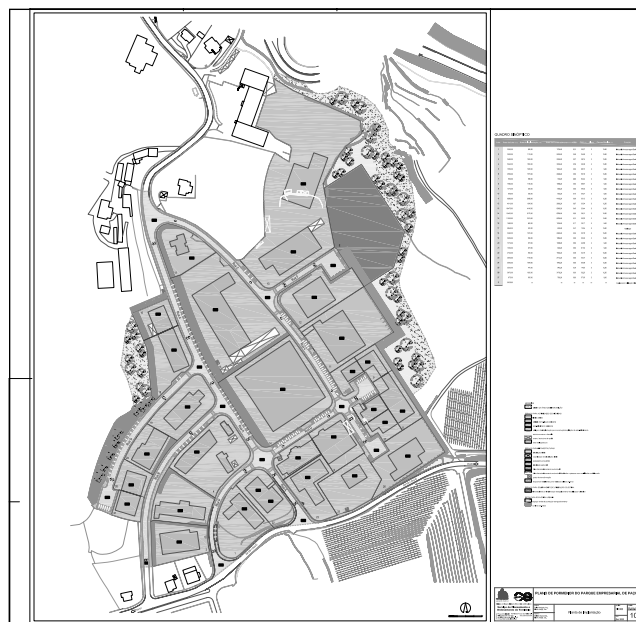
1 — O PPPE de Paçô, entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República* e aplicar-se-á imediatamente a todos os procedimentos em curso relativos a obras ou acções que se confinem à superfície de intervenção.

2 — Com a entrada em vigor do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô é revogada a 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Paçô — Declaração n.º 292/99 (2.ª Série), *Diário da República*, 2.ª série, n. 215 de 14 de Setembro de 1999.

Artigo 31.º

Prazo de vigência

As disposições regulamentares do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô permanecerão em vigor até à data em que se justifique a necessidade de alteração, de rectificação, revisão ou de suspensão, conforme dinâmica prevista na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 1928/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado de 23 de Dezembro de 2008, passou à situação de licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, o canalizador, João Rosa Lúcio Couto, com início em 30 de Dezembro de 2008.

23 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ**Aviso (extracto) n.º 1929/2009****Reclassificação profissional**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 29 de Dezembro de 2008, foram reclassificados profissionalmente ao abrigo da alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, com efeitos a partir de 29 de Dezembro, os funcionários António Maria Paulino Broa (escala 6 — índice 218); José Filipe Prates Duarte (escala 4 — índice 189); José Manuel Cortes Correia (escala 7 — índice 233) e Joaquim Luís Nunes Mira, Motoristas de Pesados (escala 2 — índice 160), para Motoristas de Transportes Colectivos (escala 5 — índice 233; escala 3 — índice 199; escala 5 — índice 233 e escala 1 — índice 175, respectivamente), os quais deverão aceitar a nomeação para o respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa*

301203654

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**Editais n.º 81/2009****Plano de Pormenor de Dona Maria — Cabeço de Vide, Concelho de Fronteira**

Dr. Pedro Namorado Lancha, Presidente da Câmara Municipal de Fronteira:

Torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 28 do mês de Novembro findo, deliberou por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a versão final da Alteração ao Plano de Pormenor a Sudoeste de Cabeço de Vide, em Cabeço de Vide, concelho de Fronteira.

Nos termos da alínea d) do n.º 4 do Artigo 148.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e para efeitos de eficácia, publica-se em anexo, a certidão da sua aprovação pela Assembleia Municipal de Fronteira, bem como o respectivo Regulamento, Planta de Zonamento e Planta de Condicionantes.

Para constar e devidos efeitos, mandei passar o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, António José Calado Antunes, Chefe de Secção da Divisão de Obras, Urbanismo, Ambiente e Qualidade de Vida, o subscrevi.

5 de Janeiro de 2009. - O Presidente da Câmara, Pedro Namorado Lancha.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objecto do plano**

O regulamento do Plano de Pormenor da Zona Sudoeste de Cabeço de Vide, adiante designado por regulamento, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação o solo da respectiva área de intervenção.

Artigo 2.º**Âmbito territorial**

As disposições contidas no presente regulamento aplicam-se ao território municipal contido no limite da área proposta para zona de expansão habitacional urbanizável em 1.ª fase — UZ 1.º FASE, e zona de expansão habitacional urbanizável em 2.ª fase — UZ 2.º FASE — para o aglomerado de Cabeço de Vide, no PDM de Fronteira, tal como está assinalado na planta de implantação, num total de 39.523 m².

Artigo 3.º**Revisão**

O Plano de Pormenor da Zona Sudoeste de Cabeço de Vide, adiante designado por plano, poderá ser revisto decorridos três anos sobre a sua entrada em vigor desde que se justifique que há necessidade da sua

adequação à prossecução dos interesses públicos ou à evolução, a médio e longo prazo, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respectiva elaboração.

Artigo 4.º**Composição**

O plano enquanto regulamento administrativo é composto por: regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes, e acompanhado por relatório, programa de execução e plano de financiamento.

Artigo 5.º**Definições**

Para efeitos de aplicação e compreensão do plano são consideradas as seguintes definições:

Alinhamento — é a linha que em planta separa uma via pública dos edifícios e terrenos contíguos, e que é definida pela intercepção dos planos das fachadas com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

Anexo — é qualquer construção destinada a uso complementar da construção principal (garagem, arrumos, entre outros).

Área de equipamentos — é a área relativa a todos os equipamentos de utilização colectiva existentes ou a prever.

Área de implantação — é a área do terreno ocupada pela edificação, medida em metros quadrados.

Área de infra-estruturas — é a área vinculada à instalação das infra-estruturas previstas.

Área do lote — é a área do terreno de uma unidade cadastral mínima para utilização urbana resultante de uma operação de loteamento.

Área total de construção — é o somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, excluindo garagens quando situadas totalmente em cave.

Área total de implantação — é o somatório das áreas resultantes em planta de todos os edifícios residenciais e não residenciais, medidas pelo perímetro dos pisos mais salientes, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

Área total do terreno — é a superfície total do terreno objecto da intervenção, incluindo infra-estruturas, e medida em metros quadrados.

Área urbanizável — é a área de terreno a infra — estruturar, ou susceptível de ocupação para efeito de construção.

Arruamento — é qualquer rua de circulação no espaço urbano, podendo ser classificada como automóvel, pedonal, ou mista conforme o tipo de utilização, e pública ou privada conforme o seu tipo de uso ou título de propriedade.

Beirado — Parte avançada do telhado sobre o corpo do edifício, com o fim de dar queda às águas pluviais.

Cave — é a zona de um edifício abaixo do nível do arruamento de acesso.

Cércea — é a altura da construção fixada de forma a que, em todos os planos verticais perpendiculares à fachada, nenhum dos seus elementos, excepto chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a 45.º traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intercepção do seu plano com o terreno exterior.

Cobertura — é o que cobre um edifício, incluindo o revestimento e a estrutura que o sustenta.

Cota de soleira — é a indicação indispensável em projecto, da altitude ou cota, do nível superior do degrau de soleira de um edifício.

Edifício — é a construção independente que compreende uma ou várias divisões e outros espaços, coberta por telhado, limitada por paredes exteriores que vão geralmente dos alicerces ao telhado, e destinada a ser utilizada como habitação e ou para servir a outros fins.

Equipamento de utilização colectiva — é a edificação destinada à prestação de serviços à colectividade. A prestação de serviços de carácter económico e à prática pela colectividade, de actividades culturais, desportivas, ou de recreio e lazer.

Espaço urbanizável — é a classe de espaço assim denominada por poder vir a adquirir as características dos espaços urbanos, e geralmente é designada por área de expansão.

Espaço verde e de utilização colectiva — é o espaço livre entendido como espaço exterior que se presta a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente.

Índice de construção — é o quociente entre o somatório das áreas dos pavimentos e construir acima e abaixo da cota de soleira e a área do prédio a lotear.

Índice de implantação — é o quociente entre a área das construções e a área do prédio a lotear.

Infra-estruturas — é tudo aquilo que diz respeito, como complemento, ao funcionamento correcto do habitat, compreendendo nomeadamente as vias de acesso, o abastecimento de água, as redes eléctrica e telefónica, eventualmente a rede de gás, e ainda o saneamento e o escoamento das águas pluviais.

Logradouro — é a área de terreno livre de um lote, adjacente à construção nele implantada.

Muro — é a obra de alvenaria que serve para vedar um espaço ou formar os lados ou compartimentos de um edifício.

Número de pisos — É o número de pisos acima e abaixo da cota média do terreno.

Polígono base (para a implantação de um edifício) — é o perímetro que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício.

CAPÍTULO II

Definição dos lotes

Artigo 6.º

Alinhamentos

Os alinhamentos das fachadas e dos muros de vedação confrontantes com a via pública, deverão sempre tomar como referência os alinhamentos dos edifícios ou muros de vedação vizinhos ou dominantes.

Artigo 7.º

Afastamentos

1 — A distância ao limite fronteiro do lote é de 3,00m.

2 — A distância mínima das construções aos limites laterais dos lotes é de 3,00m, excepção feita para os lotes 19,40 e 50.

Artigo 8.º

Muros

Exceptuando-se os casos em que a topografia do terreno o obrigue, os muros divisórios dos lotes deverão ter uma altura máxima de 1,20m podendo ser admitida uma altura de 2,00m quando em sebe, vedação ou rede, devendo ser garantida a boa qualidade e manutenção dos materiais.

Artigo 9.º

Associação de lotes

Não é permitida a associação de lotes.

Artigo 10.º

Áreas/Usos/Parâmetros de ocupação

A ocupação proposta, nomeadamente no que se refere a áreas, usos e parâmetros de ocupação tem que estar de acordo com o polígono representado na planta de implantação e com o quadro de áreas que este regulamento e a referida planta incluem, ou de acordo com os polígono definidos em plantas síntese de loteamentos urbanos devidamente aprovados e cumprindo a legislação em vigor.

Lote	Área de lote (m²)	Área de implantação (m²)		Número de pisos		Área de construção (m²)	Área de logradouro (m²)	Uso	Número de fogos	Tipologia máxima
		Moradia	Anexo	Moradia	Anexo					
1	552	157	24	2	1	338	371	Habitação	1	T6
2	520	148	24	2	1	320	348	Habitação	1	T6
3	516	148	24	2	1	320	344	Habitação	1	T6
4	508	148	24	2	1	320	336	Habitação	1	T6
5	502	150	24	2	1	324	328	Habitação	1	T6
6	487	143	24	2	1	310	320	Habitação	1	T6
7	471	140	24	2	1	304	307	Habitação	1	T6
8	459	138	24	2	1	300	297	Habitação	1	T6
9	453	138	24	2	1	300	291	Habitação	1	T6
10	449	138	24	2	1	300	287	Habitação	1	T6
11	443	138	24	2	1	300	281	Habitação	1	T6
12	436	134	24	2	1	292	278	Habitação	1	T6
13	429	127	24	2	1	278	278	Habitação	1	T5
14	423	126	24	2	1	276	273	Habitação	1	T5
15	419	126	24	2	1	276	269	Habitação	1	T5
16	414	126	24	2	1	276	264	Habitação	1	T5
17	410	126	24	2	1	276	260	Habitação	1	T5
18	400	122	24	2	1	268	254	Habitação	1	T5
19	2176	200		2		400	1976	Equipamento		
20	499	126	24	2	1	276	349	Habitação	1	T5
21	517	148	24	2	1	320	345	Habitação	1	T6
22	512	148	24	2	1	320	340	Habitação	1	T6
23	508	148	24	2	1	320	336	Habitação	1	T6
24	501	148	24	2	1	320	329	Habitação	1	T6
25	499	150	24	2	1	324	325	Habitação	1	T6
26	461	133	24	2	1	290	304	Habitação	1	T6
27	460	138	24	2	1	300	298	Habitação	1	T6
28	454	138	24	2	1	300	292	Habitação	1	T6
29	450	138	24	2	1	300	288	Habitação	1	T6
30	446	138	24	2	1	300	284	Habitação	1	T6
31	446	140	24	2	1	304	282	Habitação	1	T6
32	421	122	24	2	1	268	275	Habitação	1	T5
33	423	126	24	2	1	276	273	Habitação	1	T5
34	421	126	24	2	1	276	271	Habitação	1	T5
35	413	126	24	2	1	276	263	Habitação	1	T5
36	410	126	24	2	1	276	260	Habitação	1	T5

Lote	Área de lote (m²)	Área de implantação (m²)		Número de pisos		Área de construção (m²)	Área de logradouro (m²)	Uso	Número de fogos	Tipologia máxima
		Moradia	Anexo	Moradia	Anexo					
37	407	127	24	2	1	278	256	Habitação	1	T5
38	522	99	24	2	1	222	399	Habitação	1	T4
39	587	103	24	2	1	230	460	Habitação	1	T4
40	968	51*	114**	2*	1**	216	803	Equipamento		
41	333	109	24	2	1	242	200	Habitação	1	T5
42	348	120	24	2	1	264	204	Habitação	1	T5
43	353	123	24	2	1	270	206	Habitação	1	T5
44	359	126	24	2	1	276	209	Habitação	1	T5
45	304	127	24	2	1	278	153	Habitação	1	T5
46	384	136	24	2	1	296	224	Habitação	1	T6
47	345	121	24	2	1	266	200	Habitação	1	T5
48	345	120	24	2	1	264	201	Habitação	1	T5
49	345	120	24	2	1	264	201	Habitação	1	T5
50	245	72	30	2	1	174	143	Habitação	1	T3
Total	24 153	6 546	1 272			14 364	16 335		48	

* Igreja do Calvário

** Edifício adjacente à igreja

Artigo 11.º

Áreas Verdes e de Equipamentos

1 — Constituem áreas verdes do Plano os espaços verdes públicos — lotes 19 e 40 — e os espaços verdes privados — logradouros.

2 — Dos espaços verdes públicos fazem parte um conjunto de equipamentos de cariz lúdico-desportivo. Estes espaços deverão ser alvo de projecto de arquitectura paisagista, de modo a dimensioná-los e dotá-los de infra-estruturas adequadas a um correcto usufruto por parte da população.

3 — Caso se justifique o desenho urbano do lote 19 pode vir a ser alterado, podendo mesmo suprimir-se o arruamento público contíguo ao lote 38 e 39.

4 — O lote 40, junto do limite Noroeste da área do Plano poderá vir a sofrer alterações, por forma a incluir uma via de serviço para os logradouros já existentes.

5 — Os espaços verdes privados são da responsabilidade dos seus proprietários, devendo os respectivos Projectos de Espaços Exteriores ser sujeitos a aprovação municipal.

6 — A rega das áreas ajardinadas, deverá ser assegurada através da implantação de sistemas automatizados, aumentando a eficiência da rega e diminuindo os gastos excessivos associados à necessidade de água e de pessoal afecto à função.

7 — As espécies vegetais a introduzir no terreno deverão respeitar o disposto na Legislação em vigor, devendo sempre optar-se por espécies de cariz autóctone de maior valor adaptabilidade ao local que, pelas suas especificidades e adaptações ecológicas, possuem uma forte capacidade de regeneração neste território.

8 — O projecto para espaços exteriores deverá contemplar obrigatoriamente a localização e o modelo dos recipientes de recolha de lixo domésticos da urbanização prevendo uma recolha selectiva, com vista à sua reciclagem, nomeadamente para o vidro e o papel, bem como soluções para a sua integração paisagística, de modo a reduzir os impactes visuais que estes equipamentos inevitavelmente causam e definição do tipo e modelo de mobiliário urbano.

CAPÍTULO III

Definição de parâmetros para as novas edificações

Artigo 12.º

Cérceas

A altura máxima admissível sob o beirado é de 6,50m para 2 pisos e de 3,50m no caso de um piso.

Artigo 13.º

Cotas de soleira

As cotas de soleira a considerar devem ser as constantes da planta de implantação ou as definidas pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Anexos

Será permitida a construção de anexos para garagem e ou arrecadação.

Artigo 15.º

Caves

É permitida a construção de caves, desde que a topografia do terreno o justifique e se destinadas exclusivamente a garagem ou instalações técnicas.

Artigo 16.º

Usos

Não é permitida a utilização dos anexos ou da construção principal para outros usos que não o habitacional.

Artigo 17.º

Acabamentos

1 — Os materiais de acabamento exterior, deverão corresponder a soluções arquitectónicas e estéticas harmoniosas, incluindo materiais, texturas e cores a aplicar no exterior, de acordo com as características da arquitectura tradicional e local, têm que constar do projecto para licenciamento.

2 — Não são autorizadas construções do tipo pré — fabricado.

3 — Com excepção dos edifícios destinados a equipamentos e desde que os projectos sejam de reconhecida qualidade arquitectónica é proibido o uso dos seguintes acabamentos: azulejos, revestimento de pedra mármore ou outra, pintura de paredes com cores que não sejam tradicionais, revestimento de paredes com reboco que não seja liso, revestimentos de cobertura que não sejam elementos cerâmicos do tipo tradicional à cor natural.

CAPÍTULO IV

Execução do Plano

Artigo 18.º

Sistema de Execução

1 — O Plano será executado no sistema de cooperação entre a Câmara Municipal de Fronteira e os particulares interessados, actuando coordenadamente, de acordo com a programação estabelecida pela CMF.

2 — A concretização do plano poderá revestir a forma de loteamento urbano, contrato de urbanização ou de associação entre a administração local e os proprietários.

3 — Qualquer que seja a forma que venha a revestir o processo de concretização do plano, esta deverá sempre respeitar o princípio da perequação compensatória em relação à distribuição dos encargos e benefícios, tal como são definidos neste regulamento.

Artigo 19.º

Índice Médio de Utilização

Para efeitos de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos benefícios a atribuir a cada proprietário, o Plano considera um índice bruto de utilização de 0.35.

Artigo 20.º

Encargos de Urbanização

1 — Os encargos de urbanização do Plano são compostos pelos seguintes custos internos de urbanização:

- Projectos e construção de infra-estruturas locais que servem as edificações e equipamentos colectivos previstos na área de intervenção do Plano, nomeadamente arruamentos e respectivo mobiliário urbano.
- Projectos e construção de equipamentos de utilização colectiva.
- Projectos e construção de espaços verdes de utilização colectiva e espaços verdes de protecção e enquadramento.

2 — Cabe aos particulares que promovam operações de loteamento na área de intervenção do Plano o financiamento dos encargos de urbanização referidos no número anterior.

3 — A distribuição destes encargos referidos deve ser equitativa, pelo que será feita na proporção directa dos respectivos benefícios, mediante o reparcelamento dos lotes ou a aplicação da área bruta real.

4 — A comparticipação dos proprietários nos custos extremos de urbanização, ou seja, no reforço das infra-estruturas gerais e da capacidade dos equipamentos de utilização colectiva de irradiação municipal, será realizada através do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização, sem prejuízo das responsabilidades que nesta matéria cabem ao Município e ao Estado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Fiscalização

Estão sujeitos a fiscalização oficial todos os actos previstos no regulamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22.º

Sanções

A prática de actos contrários ao disposto no regulamento constitui contra — ordenação punível nos termos da legislação em vigor.

Artigo 23.º

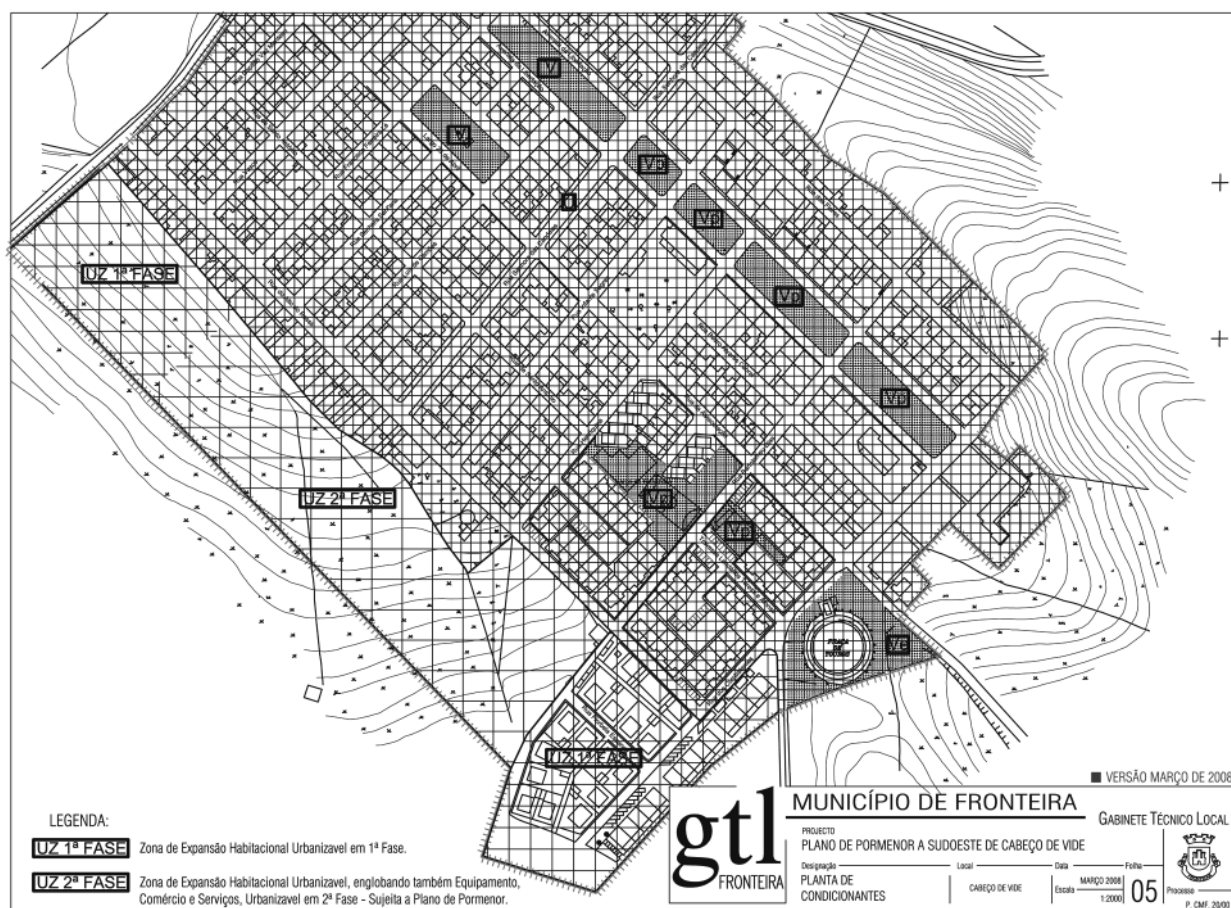
Taxas

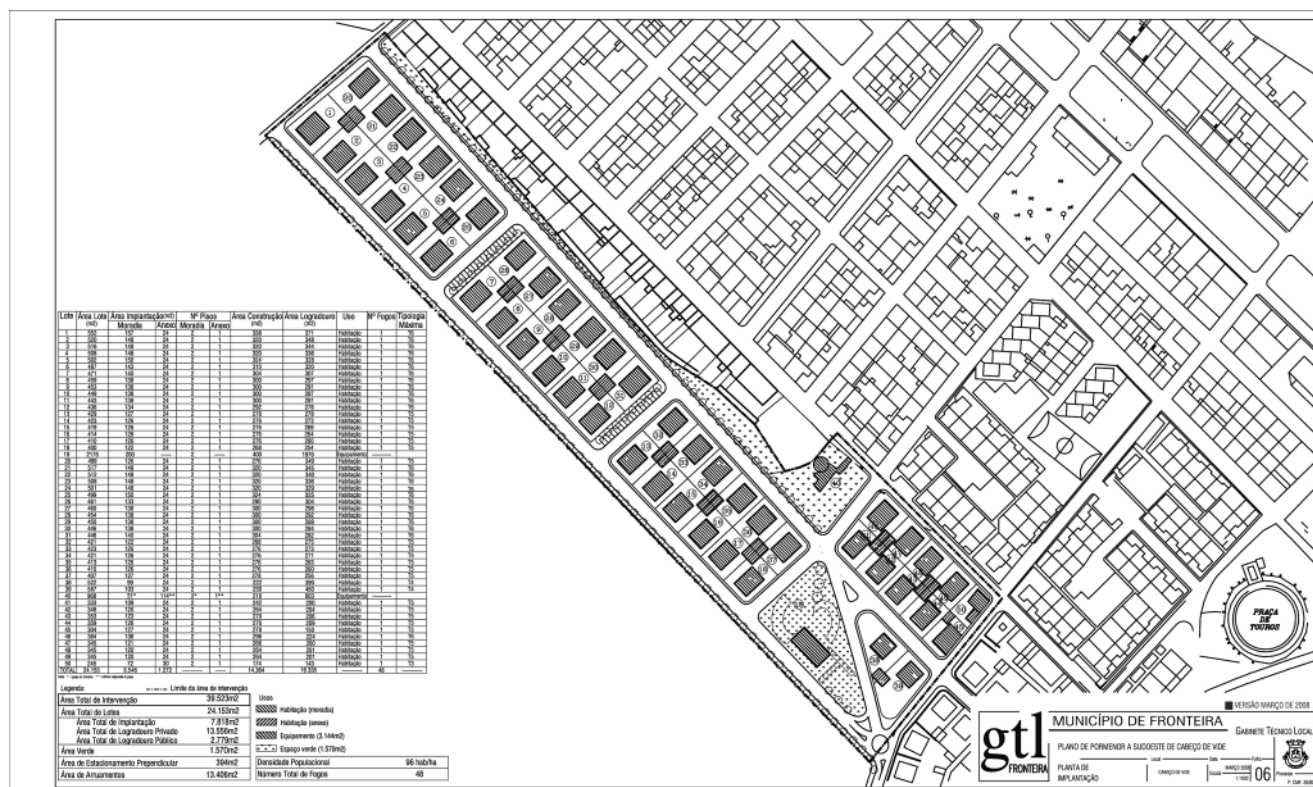
Para os actos previstos no regulamento aplica-se a tabela das taxas e licenças municipais em vigor, bem como as isenções nela previstas.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O Plano de Pormenor entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.





CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 1930/2009

O Dr. Dr(a). João Carlos Pires de Moura, Juiz de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber queno processo 1283/05.5TBFLG-G, Prestação de contas administrador, são os credores e a/o insolvente Zagato — Empresa de Calçado, Ld.ª, NIF — 501482415, Endereço: Lugar da Rapadiça, Revinhade, 4610-000 — Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Arminda Fernandes F. e Lopes*.

301215731

Aviso n.º 1931/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 30 de Dezembro de 2008 e na sequência do concurso Interno de Acesso Limitado para o preenchimento de um lugar de Técnico de Administração Principal, do grupo de pessoal Técnico, do quadro de pessoal desta Autarquia, a que se refere o aviso de abertura afixado, no placar do Edifício dos Paços do Município, no dia 26/11/2008 e cuja lista de classificação final foi homologada pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 29/12/2008 e notificada, à candidata. Foi nomeada técnico de administração principal, a seguinte e única candidata da referida lista, a saber:

Cláudia Isabel Loureiro Jesus Oliveira Moura

A referida candidata deverá assinar o termo de aceitação para que foi nomeada no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*. (A presente nomeação não está sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114, n.º 3, alínea c) da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto).

31 de Dezembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da D. R. H., *Maria Germana de Sousa Rocha*.

301212231

Aviso n.º 1932/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 31 de Dezembro de 2008 e na sequência do concurso Interno de Acesso Limitado para o preenchimento de um lugar de Técnico de

Informática de grau 2, nível 1, do grupo de pessoal de Informática, do quadro de pessoal desta Autarquia, a que se refere o aviso de abertura afixado, no placar do Edifício dos Paços do Município, no dia 26/11/2008 e cuja lista de classificação final foi homologada pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 30/12/2008 e notificada, aos candidatos. Foram nomeadas técnico de informática de grau 2, nível 1, as seguintes e únicas candidatas da referida lista, a saber:

Luisa Maria Pinto de Magalhães
Elsa Maria dos Santos Silva

As referidas candidatas deverão assinar o termo de aceitação para que foram nomeadas no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*. (A presente nomeação não está sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114, n.º 3, alínea c) da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto).

31 de Dezembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da D. R. H., *Maria Germana de Sousa Rocha*.

301215545

Aviso n.º 1933/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 30 de Dezembro de 2008 e na sequência do concurso Interno de Acesso Limitado para o preenchimento de um lugar de Técnico Superior de Relações Internacionais Principal, do grupo de pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal desta Autarquia, a que se refere o aviso de abertura afixado, no placar do Edifício dos Paços do Município, no dia 19/11/2008 e cuja lista de classificação final foi homologada pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 29/12/2008 e notificada, à candidata. Foi nomeada técnico Superior de Relações internacionais principal, a seguinte e única candidata da referida lista, a saber:

Deolinda Maria Vilhena Marques Sousa Pinto

A referida candidata deverá assinar o termo de aceitação para que foi nomeada no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*. (A presente nomeação não está sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114, n.º 3, alínea c) da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto).

31 de Dezembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Germana de Sousa Rocha*.

301216428

Aviso n.º 1934/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 30 de Dezembro de 2008 e na sequência do concurso Interno de Acesso Li-

mitado para o preenchimento de um lugar de técnico superior arquitecto assessor principal, do grupo de pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal desta Autarquia, a que se refere o aviso de abertura afixado, no placar do Edifício dos Paços do Município, no dia 19/11/2008 e cuja lista de classificação final foi homologada pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 29/12/2008 e notificada, aos candidatos. Foi nomeado técnico superior arquitecto assessor principal, o candidato classificado em 1.º lugar da referida lista, a saber:

Jorge Miguel Martins Pereira de Sousa

O referido candidato deverá assinar o termo de aceitação para que foi nomeado no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*. (A presente nomeação não está sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114, n.º 3, alínea c) da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto).

31 de Dezembro de 2008. — Por delegação do Presidente, a Vereadora do DRH, *Maria Germana de Sousa Rocha*.

301216306

Aviso n.º 1935/2009

Nomeação

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 5 de Janeiro de 2009 e na sequência do concurso Interno de Acesso Limitado para o preenchimento de um lugar de Electricista de Automóveis Principal, do grupo de pessoal Operário Altamente Qualificado, do quadro de pessoal desta Autarquia, a que se refere o aviso de abertura afixado, no placar do Edifício dos Paços do Município, no dia 25/11/2008 e cuja lista de classificação final foi homologada pelo senhor Presidente da Câmara no dia 30 de Dezembro de 2008 e notificada, aos candidatos. Foi nomeado electricista de automóveis principal, o seguinte e único candidato da referida lista, a saber:

Paulo Jorge da Silva Oliveira

O referido candidato deverá assinar o termo de aceitação para que foi nomeado no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*. (A presente nomeação não está sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114, n.º 3, alínea c) da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto).

5 de Janeiro de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da D. R. H., *Maria Germana de Sousa Rocha*.

301201807

Aviso n.º 1936/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 05 de Janeiro de 2009 e na sequência do concurso Interno de Acesso Limitado para o preenchimento de dois lugares de Técnico-Profissional Principal, do grupo de pessoal Técnico-Profissional, do quadro de pessoal desta Autarquia, a que se refere o aviso de abertura afixado, no placar do Edifício dos Paços do Município, no dia 16/12/2008 e cuja lista de classificação final foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 31/12/2008 e notificada aos candidatos, foram nomeados técnico-profissional principal, os seguintes e únicos candidatos da referida lista, a saber:

Aires Manuel Barbosa Teixeira
Norberto Maurício Neves Soares

Os referidos candidatos deverão assinar o termo de aceitação para que foram nomeados no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*. (A presente nomeação não está sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114, n.º 3, alínea c) da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto).

5 de Janeiro de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da D. R. H., *Maria Germana de Sousa Rocha*.

301201183

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Aviso (extracto) n.º 1937/2009

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 22 de Dezembro de 2008, foram nomeadas definitivamente para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe (Administração Pública), escalão 1, índice 400, as funcionárias Carla Maria da Silva Ferreira e Maria Manuela da Mota Lameira.

As presentes nomeações, operadas no âmbito de um processo de reclassificação, foram precedidas do exercício efectivo das funções

correspondentes à nova carreira/categoria pelo período de um ano e em comissão de serviço extraordinária, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09, e produzem efeitos à data do seu termo (01/08/2008).

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º, da Lei 98/97, de 26 de Agosto)

30 de Dezembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoi*.

301220089

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 1938/2009

Direito à carreira do pessoal nomeado em cargos dirigentes

Torna-se público, para os devidos efeitos, que por meu despacho datado de 22 de Dezembro de 2008, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 29.º, n.ºs 1 e 2, 30.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e ainda no artigo 4.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30 de Dezembro, determinei o posicionamento dos seguintes dirigentes nos lugares de Técnico Superior Assessor Principal das respectivas carreiras, nos escalões, índices e datas que se lhes vê defronte:

Joaquim Emílio Canudas Vilalta, Arquitecto, escalão 2, índice 770, a partir de 1 de Fevereiro de 2003; Isabel Maria Alves Coelho, Jurista, escalão 1-índice 710, a partir de 14 de Outubro de 2007 e Fernanda Maria Morais Lemos, Engenheira, escalão 1, índice 710, a partir de 24 de Julho de 2007.

23 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

301195611

CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

Aviso n.º 1939/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 23 de Dezembro de 2008, foi aceite a transferência, para esta Câmara Municipal, da funcionária do Quadro da Câmara Municipal de Paredes de Coura, Isabel Barbeitos do Nascimento, Técnica Superior Principal, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, aplicado à Administração local pela Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218-A/98, de 17 de Julho, a partir 30 de Dezembro de 2008.

Mais se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi publicitado a oferta de emprego no SigaMe em 2 de Dezembro de 2008 — P20087589, à qual não foi formalizada qualquer candidatura.

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Emílio Pedreira Moreira*.

301234426

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Aviso n.º 1940/2009

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 18/11/2008, e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º, conjugado com os artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15/1, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30/8, aplicada à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/4, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7/6, foi renovada a comissão de serviço do titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Ricardo Sérgio Pardal Marques, com início a 19/01/2009. (Isento de visto prévio do T. C.)

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

301212175

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**Aviso n.º 1941/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que através do meu despacho, datado de 30 de Dezembro do corrente ano e no uso das competências que me são, conferidas pelo artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 16/09, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, *nomeio*, ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, os seguintes candidatos aprovados em concurso:

Concurso Interno de acesso Geral para um lugar de Técnico Profissional Principal — Animação Desportiva, pertencente ao grupo de Pessoal *Técnico Profissional*, posicionado no escalão 1, índice 238 a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 793,99 €:

- João António Charrua Barros Silva.

Concurso Interno de acesso Geral para um lugar de Técnico Profissional Especialista — Animação Cultural, posicionado no escalão 1, índice 269 a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 897,41 €:

- António Jorge da Costa Campos.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, e subsequentes alterações, as presentes nomeações produzem efeitos a partir do dia 30 de Dezembro de 2008. (Processo isento do visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

301173822

Aviso n.º 1942/2009

Torno público que pelo meu Despacho datado de hoje, e no uso das competências que me são atribuídas pelo artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/19, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, procede-se à transferência da funcionária Marina Isabel Costa Gomes, detentora da categoria de Assistente Administrativa Principal, para lugar idêntico do quadro de pessoal deste Município, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12.

A funcionária ficará posicionada no escalão 1, índice 222 a que corresponde actualmente o vencimento ilíquido mensal de 740,61 €.

De acordo com o despacho, a presente transferência produz efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de Janeiro.

(Processo isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, de 26 de Agosto).

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

301173993

Aviso n.º 1943/2009

Para os devidos efeitos se torna público que através do meu despacho, datado de 31 de Dezembro do corrente ano e no uso das competências que me são, conferidas pelo artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 16/09, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, *nomeio*, ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, o seguinte candidato aprovado em concurso:

Concurso Interno de acesso Geral para um lugar de assistente administrativo especialista, posicionado no escalão 1, índice 269 a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 897,41 €:

- Isidro Cordeiro da Silva.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, e subsequentes alterações, as presentes nomeações produzem efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2008. (Processo isento do visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

301180918

Aviso n.º 1944/2009

Para os devidos efeitos se torna público que através do meu despacho, datado de 30 de Dezembro do corrente ano e no uso das competências que me são, conferidas pelo artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 16/09, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, *nomeio*, ao

abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, os seguintes candidatos aprovados em concurso:

Concurso Interno de acesso Geral para três lugares de Operário Qualificado Principal — Canalizador, pertencente ao grupo de Pessoal *operário*, posicionado no escalão 1, índice 204 a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 680,56 €:

- José Manuel S. Martins Oliveira.

- Joaquim Beatriz Pintor.

- Jorge Manuel Pereira.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, e subsequentes alterações, as presentes nomeações produzem efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte. (Processo isento do visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

301184052

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL**Regulamento n.º 48/2009**

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público;

Que, o órgão por si presidido, na sua reunião ordinária realizada em 19 de Dezembro de 2008, deliberou submeter à apreciação pública a Proposta de Alteração ao Regulamento de Exercício das Actividades do Município de Pinhel (Guarda-Nocturno), nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dirigir as suas sugestões ao referido projecto.

O projecto encontra-se disponível para consulta, na Loja do Município de Pinhel, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente.

Proposta de alteração ao Regulamento de Exercício das Actividades

Preâmbulo

[...]

CAPÍTULO II

Face às alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho, importa adaptar o Regulamento Municipal de Exercício das Actividades às normas constantes deste diploma legal.

Assim, procede-se à alteração da redacção dos artigos 10.º, 11.º, 13.º, 14.º (Revogado), 15.º, 16.º, e 17.º, 18.º e 19.º e aditam-se os artigos 17.º — A e 20.º

Artigo 10.º**Licença, validade e cessação da actividade**

1 — A licença é intransmissível e válida, por um período de três anos a contar da data da respectiva emissão.

2 — (Revogado).

3 — Os guarda-nocturnos que cessam a actividade comunicam esse facto ao município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 11.º**Renovação**

1 — (Revogado).

2 —

Artigo 13.º**Deveres**

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno deve cumprir os deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2008 de 1 de Julho.

Artigo 14.º

(Revogado)

Artigo 15.º

Uniforme, cartão e crachá

1 — No exercício de funções, o guarda-nocturno usa uniforme, cartão identificativo de guarda-nocturno e crachá.

2 — (Revogado).

Artigo 16.º

Modelos

1 — Os modelos de cartão identificativo, de guarda-nocturno, do uniforme, do crachá e do identificador de veículos, obedecerão ao modelo estabelecido na lei em vigor.

Artigo 17.º

Equipamento

1 — O equipamento de guarda-nocturno é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.

2 — O guarda-nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua actividade profissional, designadamente a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro.

3 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada caso sofra qualquer alteração.

Artigo 17.º — A

Veículos

Os veículos em que transitam os guarda-nocturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

Artigo 18.º

Férias, folgas e substituições

1 — O guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

2 — Uma vez por mês, o guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.

3 — No início de cada mês, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar.

4 — Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade da respectiva área é exercida, em acumulação por um guarda-nocturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

Artigo 19.º

Remunerações

A actividade do guarda-nocturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

Artigo 20.º

Nos casos omissos no presente regulamento, aplicam-se as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho.

8 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM**Aviso (extracto) n.º 1945/2009**

Por Despacho do Presidente n.º 05/SRS/CITTI/08, datado de 12 de Dezembro de 2008, foi determinado celebrar contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com a trabalhadora Sílvia Patrícia

Carvalho da Silveira, na carreira de engenheiro, categoria de técnico superior de 2.ª classe, correspondente à posição remuneratória 1-400.

O contrato foi celebrado em 18 de Dezembro de 2008 e teve início na mesma data.

30 de Dezembro de 2008. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

301170606

Aviso (extracto) n.º 1946/2009

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por Despacho do Vereador dos Recursos Humanos, datado de 29 de Dezembro de 2008, foi autorizada a transferência do funcionário José Nelson de Azevedo Leite Barbosa, assessor principal, carreira de técnico superior (jurista) correspondente à posição remuneratória 1-710, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2008, após anuência do Município de Barcelos.

Excluído de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

30 de Dezembro de 2008. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

301173911

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**Aviso n.º 1947/2009**

Victor Manuel Barão Martelo, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária de 29 de Dezembro de 2008, aprovou, nos termos do disposto nas alíneas a) e e), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na reunião ordinária realizada em 23 de Dezembro de 2008, o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, bem como a fundamentação económico-financeira das taxas, tarifas e preços, que seguidamente se publica para todos os devidos e legais efeitos.

15 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

Regulamento e tabela de taxas, tarifas e preços**Preâmbulo**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, impondo, no seu artigo 17.º, a conformidade dos regulamentos municipais ao novo regime jurídico das taxas para as autarquias locais.

O legislador veio consagrar, de forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente, os princípios da justa repartição dos encargos públicos e da equivalência jurídica, sempre sob o desígnio conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejados pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, *maxime*, no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda, regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir as incidências objectiva e subjectiva dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Também a nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, no seu artigo 15.º vem estabelecer que os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, subordinadas aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utili-

dades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Face ao exposto, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas, tarifas e preços ao novo quadro legal, com vista a dotar o Município de Reguengos de Monsaraz e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, assegurando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

Desideratos subjacentes à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos modos de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Não obstante existirem outras receitas municipais que não são enquadráveis no conceito estrito de taxa, mas que não deixam de ser a contrapartida da prestação de um serviço municipal, na elaboração do Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, optou-se, por uma questão de homogeneidade e transparência, manter as receitas, que configuram claramente o conceito de preço, bem como as tarifas.

As taxas das autarquias locais são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida da prestação de um serviço público local, da utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou de remoção de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares, sendo que o seu valor deverá ser calculado em função do custo do serviço público local ou do benefício auferido pelo particular.

Assim, no plano económico-financeiro, e em harmonia ao estatuído na alínea c), do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas constantes Tabela de Taxas, tarifas e Preços cuja base/indexante é o custo da actividade pública local, foi apurado com base nos custos directos e indirectos imputados às unidades orgânicas municipais, em que o custo indirecto é formado por 10% dos custos directos. Além do mais, na determinação do valor das taxas a fixar teve-se ainda em conta a componente ambiental, apurando-se os valores de determinadas taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações; outrossim, uma componente social, na tentativa de se apurar um preço acessível. Enquanto que os custos, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar são apurados em termos objectivos, os critérios ambiental e social para apurar o valor das taxas são de natureza subjectivo-política.

Considerámos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido atrás a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas associadas directamente a cada loteamento, as taxas baseiam-se em custos médios das infraestruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos directamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado no modelo de fundamentação económico-financeiro das taxas.

Relativamente às infraestruturas gerais, o modelo incorpora na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação com impacto semelhante a loteamento, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infraestruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz.

Relativamente aos preços fixados no presente Projecto de Regulamento teve-se em consideração o disposto no n.º 1, do artigo 16.º, da nova Lei das Finanças Locais, que consagra o princípio de que, os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão directa não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

A decisão pela elaboração de um documento com uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa, tarifa e preço, anexo ao presente Regulamento, corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde, igualmente, a uma simplificação e ganhos de eficácia e eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento Municipal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo; n.º 1, do artigo 3.º e artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99,

de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e alíneas a) e e), do n.º 2, do artigo 53.º e alíneas j), do n.º 1 e a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, e após apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 04 de Novembro de 2008, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, sem que tenha sido apresentada qualquer sugestão, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz elabora e submete à aprovação da Assembleia Municipal, o presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços tem como leis habilitantes o n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, os artigos 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, o n.º 1, do artigo 3.º e artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento, do qual faz parte integrante a Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas resultantes da prestação de serviços ou fornecimento de bens pelo Município de Reguengos de Monsaraz para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços são aplicáveis em toda a área do Município de Reguengos de Monsaraz, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas, tarifas e preços a este último, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do Imposto de Selo

Às taxas, tarifas e preços fixados na Tabela anexa acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo (IS), à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Arredondamentos

O valor das taxas, tarifas e preços a liquidar, incluindo o valor resultante de agravamentos, acréscimos ou actualizações das mesmas, quando expresso em centimos, será arredondado nos seguintes termos:

Para as taxas, tarifas e preços de valor igual ou superior a € 2,00 (dois euros):

Por excesso ou por defeito, para a segunda casa decimal, conforme o segundo número após a vírgula seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco, respectivamente;

Para as taxas, tarifas e preços de valor inferior a € 2,00 (dois euros):

Por excesso, para cinco na segunda casa decimal, se o segundo número após a vírgula for igual ou superior a 3;

Por defeito, para zero, se o segundo número após a vírgula for igual ou inferior a 2;

Por defeito, para cinco, se o segundo número após a vírgula for superior a 5 e inferior ou igual a 7; e,

Por excesso, para a dezena superior, se o segundo número após a vírgula for igual ou superior a 8.

Artigo 6.º

Actos urgentes

A emissão de documentos de interesse particular, designadamente, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, está sujeita ao pagamento do dobro das taxas, tarifas ou preços fixados na Tabela anexa, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias contados após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7.º

Agravamentos

A renovação de licenças, registos e outros actos previstos no presente Regulamento e Tabela anexa, realizada fora de prazo para o efeito estabelecido ou fora do período de validade previsto no documento que lhe é imediatamente anterior, implica o agravamento da taxa em 50 %, salvo se outro se encontrar já estabelecido em regulamento municipal específico.

Artigo 8.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela actividade do município, previstas no artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujos montantes e fórmulas se encontram fundamentadas na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, que faz parte integrante do presente Regulamento e no Anexo I à Tabela, que são detalhadas para cada um dos capítulos conforme discriminação seguinte:

Capítulo I — Administração Geral;

Capítulo II — Gestão Urbanística;

Capítulo III — Águas, Saneamento, Ambiente e Serviços Urbanos;

Capítulo IV — Cultura, Educação e Desporto.

2 — As tarifas e preços estão igualmente contemplados nos vários capítulos da Tabela anexa ao presente Regulamento, bem como os montantes e fórmulas e a respectiva fundamentação económico-financeira, que estão explanados nos anexos à Tabela.

3 — O presente Regulamento define, igualmente, os termos da prestação das cauções que sejam exigíveis, nos termos da legislação em vigor, pela realização de operações urbanísticas.

Artigo 9.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Reguengos de Monsaraz.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da Lei e dos regulamentos municipais esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas e demais receitas previstas no presente Regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

Artigo 10.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no de que concerne à cultura, ao combate à exclusão social e à valorização dos valores locais.

SECÇÃO I

Isenções e reduções de natureza subjectiva

Artigo 11.º

Isenções e reduções de natureza subjectiva

1 — Estão isentos do pagamento das taxas, tarifas e preços previstos no presente Regulamento e Tabela as entidades públicas ou privadas, desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em disposição legal ou regulamentar.

2 — A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais de taxas, tarifas e preços previstos na Tabela anexa, relativamente a actos ou factos que se destinem directa e imediatamente à prossecução dos respectivos fins legais ou estatutários, a:

Autarquias locais;

Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, desde que prossigam, exclusiva ou predominantemente fins científicos ou culturais, de caridade, de assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente;

Instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, e entidades a estas legalmente equiparadas;

Pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de culto.

Sindicatos, com delegação na área do Município;

Associações, instituições religiosas, culturais, sociais, desportivas, recreativas ou profissionais, fundações públicas ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, quando legalmente constituídas; e,

Cooperativas, suas uniões, federações ou confederações.

3 — A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais de taxas, tarifas e preços previstos na Tabela anexa, nomeadamente a:

Entidades que, na área do Município, prossigam actos ou factos que se destinem à prossecução de actividades de relevante interesse público municipal;

Pessoas singulares, naturais ou residentes no Concelho, a quem seja reconhecida situação de manifesto interesse económico, social ou familiar; e,

Cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, nomeadamente, no que diz respeito às taxas de ocupação do domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como as relativas aos caniões e dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

Artigo 12.º

Isenções e reduções nos equipamentos desportivos e culturais

Nas piscinas municipais, auditório municipal e museu de arte sacra beneficiam de isenções e reduções relativamente ao custo médio, os utilizadores previstos nas situações consagradas na Tabela anexa.

SECÇÃO II

Isenções e reduções de natureza objectiva

Artigo 13.º

Isenções e reduções de natureza objectiva

1 — Pode haver lugar isenção total ou parcial do valor das taxas, tarifas e preços previstas no presente Regulamento e Tabela anexa, relativamente a obras de edificação destinadas a utilização própria, pertencentes a:

Pessoas colectivas de direito público, direito privado ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;

Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, com sede na área do Município;

Instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;

Associações, instituições religiosas, culturais, sociais, desportivas, recreativas ou profissionais, fundações públicas ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, quando legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;

Pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade pública;

Empresas municipais e as sociedades em que as Autarquias Locais do Concelho tenham participação no capital social.

2 — Poderão igualmente beneficiar de isenção total ou parcial do valor das taxas, tarifas e preços previstas no presente Regulamento e Tabela anexa as operações destinadas a habitação a custos controlados, mediante a apresentação da certificação do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU).

SUBSECÇÃO I

Conjuntos turísticos

Artigo 14.º

Conjuntos turísticos (*resorts*)

1 — Os conjuntos turísticos (*resorts*), a que aludem os artigos 15.º e 16.º, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de Março, abrangidos por plano de pormenor e objecto de declaração de potencial interesse público, poderão beneficiar de uma isenção parcial, até 20 %, do valor das taxas, tarifas e preços previstos no presente Regulamento e Tabela anexa.

2 — A isenção parcial referida no número anterior será concedida mediante a celebração de um contrato de urbanização ou acordo de cooperação.

3 — O contrato de urbanização ou acordo de cooperação referido no número anterior poderá ainda ter por objecto, designadamente:

O sistema e a programação de execução do instrumento de gestão territorial;

A execução ou o reforço dos inerentes sistemas gerais de infra-estruturas e equipamentos públicos municipais e o dever de participar no seu financiamento;

As condições a que se encontra(m) sujeita(s) a(s) licença(s) ou comunicação(ões) prévias da(s) operação(ões) urbanística(s) a realizar;

As obrigações e responsabilidades relativamente à execução das obras de urbanização, bem como o prazo para o seu cumprimento;

O regime de gestão das infra-estruturas, dos espaços verdes e dos espaços de utilização colectiva;

Concessão do domínio público municipal.

4 — Os contratos de urbanização ou acordos de cooperação referidos nos números anteriores serão aprovados pela Câmara e pela Assembleia Municipal mediante proposta apresentada pelo(s) interessado(s).

Artigo 15.º

Isenções e reduções específicas de natureza objectiva

Estão isentas do pagamento de taxas e demais receitas municipais, as certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir proces-

sos de actualização junto dos Serviços de Finanças e das Conservatórias do Registo Predial, no que concerne a:

Alteração da designação toponímica das vias públicas;

Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;

Alterações da situação dos prédios, decorrentes da definição dos limites do Concelho ou das freguesias.

Artigo 16.º

Taxas por realização de infra-estruturas urbanísticas

Haverá lugar à redução até 20 % do valor das taxas, no caso das operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço de infra-estruturas urbanísticas previstas no n.º 3, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

SECÇÃO III

Procedimento nos pedidos de isenção ou redução

Artigo 17.º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

Artigo 18.º

Procedimento

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos precedentes carece de formalização do pedido do interessado, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente e da sua finalidade estatutária, se for o caso, bem como dos demais documentos e ou dados exigíveis em cada caso.

2 — Previamente à deliberação da Câmara Municipal de isenção ou redução, deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção ou redução.

3 — Concluída a instrução do processo, os interessados devem ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, nomeadamente, quando a proposta de decisão for desfavorável aos interessados, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respectivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias, quando exigíveis, para a realização da operação urbanística em causa.

5 — As isenções ou reduções previstas no presente capítulo não permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO III

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

SECÇÃO I

Valor

Artigo 19.º

Valor das taxas, tarifas e preços

1 — O valor das taxas, tarifas e preços a cobrar pelo Município é o constante da Tabela anexa que é parte integrante do presente Regulamento.

2 — A determinação do valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas, tarifas e preços a cobrar, e a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, encontram-se definidas no documento anexo à Tabela de Taxas, Tarifas e Preços que faz parte do presente Regulamento.

SECÇÃO II**Liquidação****Artigo 20.º****Liquidação das taxas, tarifas e preços**

1 — A liquidação de taxas, tarifas e preços previstos na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2 — A liquidação das taxas, tarifas e preços será efectuada com base no presente Regulamento e nos elementos fornecimentos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

3 — A liquidação das taxas, tarifas e preços fixados por referência ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

4 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se o ano, o período de 365 ou 366 dias seguidos, o mês, o período fixado no calendário para cada mês, a semana, o período de 8 dias e o dia, o prazo designado por 24 horas.

SUBSECÇÃO I**Procedimentos de liquidação****Artigo 21.º****Procedimento de liquidação**

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento e Tabela constará de nota de liquidação, da qual deverá constar:

A identificação do sujeito activo;
A identificação do sujeito passivo;
A discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
O enquadramento na Tabela de taxas, tarifas e preços; e,
O cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas precedentes alíneas c) e d).

2 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

3 — A liquidação quando não efectuada com base em declaração do interessado é notificada ao interessado, por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que a lei não o imponha.

4 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, o autor do acto de liquidação, com a menção da delegação ou subdelegação de competência, caso exista, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e o prazo para pagamento voluntário, bem como a advertência das consequências em caso de não pagamento.

5 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na pessoa do notificando, mesmo no caso do aviso de recepção ter sido assinado por terceiro presente no domicílio do destinatário, premunindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

6 — Em caso de devolução do aviso de recepção, por motivos de recusa do seu recebimento ou de não levantamento no prazo devido para tal, junto dos serviços postais e não se comprovar a comunicação de alteração do domicílio fiscal do requerente, a notificação será expedida nos 15 dias seguintes à devolução, igualmente por carta registada com aviso de recepção, considerando-se efectuada, mesmo no caso em que não seja recebida ou reclamada pelo destinatário.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o notificando pode provar justo impedimento ou impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

8 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no n.º 6, do presente artigo, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 22.º**Urbanização e edificação**

1 — A liquidação das taxas devidas pela emissão de alvará de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento é feita com o deferimento do respectivo pedido de licenciamento.

2 — A liquidação das taxas devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização é feita após a apresentação do requerimento para emissão do alvará.

3 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia deverão ser pagas pelos respectivos interessados através de autoliquidação.

4 — A emissão de alvará de licença parcial, nos termos do n.º 6, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção actual, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços.

5 — Sempre que haja lugar a deslocações, ao valor das taxas previstas no Capítulo II — Gestão Urbanística, acrescerá o preço estabelecido por quilómetro para as deslocações dos funcionários públicos estabelecido por Portaria em vigor.

Artigo 23.º**Liquidação no caso de deferimento tácito**

O montante das taxas, tarifas e preços a liquidar em caso de deferimento tácito, é idêntico ao montante previsto para as taxas, tarifas e licenças previstas para o deferimento expresso.

Artigo 24.º**Adicional patrimonial**

Prevê-se o pagamento de um adicional patrimonial, acrescido em 20%, com aplicação nas obras particulares e urbanizações a efectuar na Vila de Monsaraz e em toda a área circunscrita à Zona Especial de Protecção, fixada por Diário do Governo n.º 187, 2.ª série, de 14.08.1951, pelo serviço público prestado e a prestar pelo Município na área de conservação, restauro e reabilitação deste conjunto edificado classificado como monumento nacional.

Artigo 25.º**Erros na liquidação das taxas**

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a diferença, sob pena de cobrança coerciva nos termos legais.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento, prevista no presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou de quem tiver competências delegadas para tal, de imediato, a restituição ao interessado da importância monetária indevidamente cobrada e paga.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de taxa menor.

SECÇÃO III**Cobrança****Artigo 26.º****Cobrança das taxas, tarifas e preços**

1 — A cobrança das taxas, tarifas e preços pode ser efectuada no momento do pedido do acto, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

2 — As taxas, tarifas e preços previstos na Tabela deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente no próprio dia da sua emissão, antes da prática ou execução do acto ou serviço a que respeitem, salvo as disposições especiais constantes em regime especial ou no presente Regulamento, ou as que envolvam a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

SECÇÃO IV**Pagamento****Artigo 27.º****Pagamento das taxas, tarifas e preços**

1 — As taxas, tarifas e preços extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção previstas na lei.

2 — As taxas e demais receitas previstas no presente Regulamento e Tabela são pagas em moeda corrente ou através de cheque, débito em conta, transferência bancária, vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — O pagamento pode ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público, sendo que, neste caso, a forma de pagamento das taxas e de outras receitas está dependente de deliberação da Câmara Municipal.

4 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas, ou outras receitas municipais, deve ser efectuado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.

Artigo 28.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, cuja minuta consta do anexo I, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas, tarifas e preços previstos na Tabela em prestações mensais e sucessivas, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da sua situação económica e financeira, que não lhe permite efectuar o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Ao requerimento de pagamento em prestações devem os interessados juntar, designadamente, os seguintes elementos:

Fotocópia do bilhete de identidade;

Fotocópia do cartão de contribuinte;

Fotocópia do cartão de cidadão, quando o requerente seja titular do mesmo, o qual substitui os documentos referidos nas alíneas anteriores;

Fotocópia da última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação, ou a declaração a comprovar a não obrigatoriedade da sua entrega no ano em questão;

Atestado da Junta da Freguesia da área de residência do requerente que comprove a composição do agregado familiar e respectivo rendimento líquido mensal ou anual;

Certidão do Serviço de Finanças demonstrando os bens imóveis de que o requerente ou o seu agregado familiar são proprietários.

3 — No caso de deferimento de pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, à taxa legal, contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — As prestações serão mensais, devendo o respectivo pagamento ser efectuado, sempre, até ao dia 8 de cada mês.

5 — A falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das demais, dando lugar à virtualização da dívida, com a emissão da correspondente certidão de dívida.

6 — Salvo disposição legal em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a 24 e o valor de cada uma das prestações, inferior a € 100,00 (cem euros), no momento de autorização.

7 — Por decisão fundamentada, pode a Câmara Municipal, casuisticamente, autorizar o pagamento em prestações com um valor inferior ao estipulado no número anterior, bem como alargar o número de prestações igualmente previstas no número anterior.

8 — O pagamento das taxas previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º, Decreto-Lei n.º 555/99, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e que estão contempladas nos artigos 13.º, 16.º, 17.º, 19.º e 25.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, pode, por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do já citado diploma legal.

Artigo 29.º

Regras de contagem dos prazos

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 30.º

Prazos de pagamento

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços previstos na Tabela anexa é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização sem ser detentor do respectivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 31.º

Pagamento extemporâneo

Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços começam a vencer-se juros de mora, à taxa legal, definida na Lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.

Artigo 32.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto em disposição legal e no número seguinte, o não pagamento das taxas, tarifas e preços no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento, se efectuarem o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 33.º

Cobrança coerciva

1 — Expirado o prazo para pagamento, as taxas, tarifas e preços previstas no presente Regulamento e Tabela que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Código de Procedimento e Processo Tributário e legislação subsidiária.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços previstas no presente Regulamento e Tabela será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida e enviada aos serviços competentes para execução fiscal ou execução para pagamento de quantia certa, consoante o caso.

Artigo 34.º

Transformação em receita virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas, tarifas e preços previstas na Tabela anexa, cuja natureza o justifique, poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantia uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 35.º

Caducidade do direito de liquidar as taxas

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 36.º

Prescrição das dívidas por taxas

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito

passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO IV

Concessão, renovação e cessação das licenças e autorizações e emissão dos respectivos alvarás

Artigo 37.º

Concessão da licença ou autorização

1 — Todas as licenças ou autorizações que estejam referidas a prazos de validade deverão mencioná-los no título a emitir e só terão eficácia pelo período deles constante.

2 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c), do artigo 279.º, do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou no respectivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

Artigo 38.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

O Município de Reguengos de Monsaraz publicitará avisos relativos à cobrança das licenças anuais, com indicação do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou as pessoas colectivas pelo não pagamento das licenças que lhe sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

Artigo 39.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar ao pagamento de indemnização.

Artigo 40.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de Janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

3 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

4 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 41.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no

número um do presente artigo de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 42.º

Cessação de licenças

As licenças cessam nas seguintes situações:

A requerimento dos seus titulares;

Por decisão da Câmara Municipal, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por despacho do Presidente da Câmara Municipal;

Por caducidade, uma vez expirado o prazo das mesmas;

Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

CAPÍTULO V

Cauções devidas pela realização de operações urbanísticas

Artigo 43.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º 4 e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — Quando a caução a prestar for mediante hipoteca sobre bens imóveis do requerente, aplicar-se-á a seguinte fórmula, para efeitos de avaliação de bens imóveis:

$$0,2 [(Al/m^2 + S)] \times C$$

em que:

S (m²) — área máxima de pavimento para construção;

Al (m²) — área do lote;

C — Custo de construção em euros por metro quadrado, actualizável anualmente por Portaria.

3 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela Câmara Municipal com a emissão da licença ou da autorização, a que acrescerá 5% daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

4 — O montante da caução deve ser:

Reforçado, precedendo deliberação fundamentada da Câmara Municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários;

Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 15 dias.

5 — O conjunto das reduções efectuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior não pode ultrapassar 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a recepção definitiva das obras de urbanização.

6 — O reforço ou a redução da caução, nos termos do n.º 3, não dá lugar à emissão de novo alvará ou à apresentação de nova comunicação

7 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, à prestação das cauções previstas nos artigos 23.º, n.º 6, 25.º, n.º 3 e 81.º, todos do RJUE.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 44.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, a violação ao disposto no presente Regulamento e respectiva Tabela constitui contra-ordenação punível com coima a fixar no valor correspondente entre 1 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 100 vezes aquele valor para as pessoas colectivas.

2 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada.

CAPÍTULO VII

Garantias

Artigo 45.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 46.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas, tarifas e preços previstos no presente Regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual da Autarquia Local, de acordo com a taxa anual de inflação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

3 — A legislação referida no presente Regulamento será automaticamente actualizada e ou substituída pela legislação que venha ser publicada durante a vigência do mesmo.

Artigo 47.º

Publicidade

O presente Regulamento e a respectiva Tabela de Taxas, Tarifas e Preços que o integra encontram-se disponíveis para consulta na página electrónica do município, cujo endereço é www.cm-reguengos-monsaraz.pt, e em formato papel em todos os serviços de atendimento do Município, abertos ao público.

Artigo 48.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Geral Tributária e na Lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Artigo 49.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento administrativo, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão dirimidas e ou integradas mediante deliberação dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 50.º

Disposição revogatória

Com a aprovação, publicação e entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogados o anterior Regulamento de Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz e demais disposições ou actos administrativos que disponham em contrário.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a respectiva Tabela de Taxas, Tarifas e Preços que o integra entram em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

ANEXO I

(Artigo 28, n.º 1)

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTO

PEDIDO DO PAGAMENTO DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS EM PRESTAÇÕES

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Reguengos de Monsaraz
7201-970 REGUENGOS DE MONSARAZ

(Nome) _____
contribuinte fiscal n.º _____, titular do B.I./Cartão do Cidadão n.º _____,
emitido em ____/____/____, pelos SIC de _____, residente em
_____, n.º _____, na
localidade de _____, Código Postal _____, Freguesia de
_____, com o contacto telefónico n.º _____, vem muito
respeitosamente, atentos os requisitos enumerados no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços
em vigor para o Município de Reguengos de Monsaraz, requerer a V. Exa. se digne autorizar o
pagamento em _____ prestações mensais e sucessivas da taxa/tarifa/preço, com o valor de
€ _____, relativa a _____
pelos motivos seguintes: _____

Pede deferimento.

Reguengos de Monsaraz, ____ de _____ de 200__.

O Requerente,

(assinatura)

Documentos:

- ☐ fotocópia do bilhete de identidade
- ☐ fotocópia do cartão de contribuinte
- ☐ fotocópia do cartão de cidadão
- ☐ fotocópia da última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação, ou declaração a comprovar a não obrigatoriedade da sua entrega no ano em questão
- ☐ atestado da Junta da Freguesia da área de residência do requerente que comprove a composição do agregado familiar e respectivo rendimento líquido mensal ou anual
- ☐ certidão do Serviço de Finanças demonstrando os bens imóveis de que o requerente ou o seu agregado familiar são proprietários

Tabela de Taxas, Tarifas e Preços e Fundamentação Económico-Financeira

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
CAPÍTULO I Administração Geral SECÇÃO I Registos, Concessão, Afixação e Buscas de Documentos Artigo 1.º Registos de ou em Documentos 1 — Registo de documentos não especificados nou- tro capítulo — ex: requerimentos (cada) 2 — Averbamentos não especificados noutro ca- pítulo (cada) 3 — Conferência, confirmação e autenticação de documentos (cada) 4 — Registo de alvarás concedidos por outra en- tidade (cada) 5 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas (cada livro) 6 — Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade (cada livro) Artigo 2.º Concessão de Documentos 1 — Certidões de teor (excluindo as relativas à constituição de propriedade horizontal): a) Não excedendo uma página b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta 2 — Certidões de narrativa: a) Não excedendo uma página b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta 3 — Fotocópia, impressão e digitalização de do- cumentos: a) Formato A4, por cada uma b) Formato A3, por cada uma																		
	2,80	2,11	0,06	0,10	0,27	0,43			0,00	2,54	0,25	2,80	100%	—	—	—	100%	2,80
	9,90	7,77	0,14	0,28	0,73	1,15			0,00	8,92	0,89	9,82	100%	—	—	—	100%	9,82
	1,80	1,32	0,05	0,06	0,17	0,28			0,00	1,60	0,16	1,77	100%	—	—	—	100%	1,77
	2,10	1,52	0,05	0,07	0,20	0,32			0,00	1,84	0,18	2,02	100%	—	—	—	100%	2,02
	4,40	3,42	0,08	0,13	0,34	0,55			0,00	3,96	0,40	4,36	100%	—	—	—	100%	4,36
	4,40	3,42	0,08	0,13	0,34	0,55			0,00	3,96	0,40	4,36	100%	—	—	—	100%	4,36
	7,20	5,46	0,12	0,24	0,63	1,00			0,00	6,46	0,65	7,10	100%	—	—	—	100%	7,10
	1,50	1,09	0,02	0,05	0,13	0,20			0,00	1,29	0,13	1,42	100%	—	—	—	100%	1,42
	28,20	22,13	0,05	0,94	2,46	3,45			0,00	25,58	2,56	28,13	100%	—	—	—	100%	28,13
	5,70	4,43	0,01	0,19	0,49	0,69			0,00	5,12	0,51	5,63	100%	—	—	—	100%	5,63
	0,30	0,37	0,03	0,02	0,05	0,10			0,00	0,48	0,05	0,53	100%	-5%	—	—	55%	0,29
	0,40	0,45	0,03	0,02	0,06	0,12			0,00	0,57	0,06	0,63	100%	-0%	—	—	60%	0,38

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF		
		Custos Directos (CD)										Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)	Factores a considerar								
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)		Custo Actividade			Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)	
4 — Reproduções em suporte informático/unidade	2,00	1,46	0,05	0,07	0,20	0,32			0,00	1,78	0,18	1,96	100 %	—	—	—	100 %	1,96	
5 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (cada documento)	6,50	4,87	0,12	0,23	0,61	0,96			0,00	5,83	0,58	6,41	100 %	—	—	—	100 %	6,41	
6 — Emissão de declarações diversas	7,50	5,78	0,12	0,24	0,63	1,00			0,00	6,78	0,68	7,46	100 %	—	—	—	100 %	7,46	
7 — Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, excepto os de nomeação ou exoneração (cada)	26,80	21,55	0,31	0,68	1,78	2,77			0,00	24,32	2,43	26,75	100 %	—	—	—	100 %	26,75	
8 — Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição tenha sido autorizada (cada)	5,30	4,08	0,09	0,17	0,44	0,70			0,00	4,78	0,48	5,25	100 %	—	—	—	100 %	5,25	
9 — Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade e semelhantes (cada)	5,10	3,88	0,09	0,17	0,44	0,70			0,00	4,58	0,46	5,04	100 %	—	—	—	100 %	5,04	
10 — Emissão de pareceres	59,30	47,92	0,65	1,46	3,86	5,97			0,00	53,89	5,39	59,28	100 %	—	—	—	100 %	59,28	
11 — Venda de regulamentos e — actas municipais — cada página	2,10	1,52	0,05	0,07	0,20	0,32			0,00	1,84	0,18	2,02	100 %	—	—	—	100 %	2,02	
12 — Fornecimento de colecções de cópias autenticadas ou outras reproduções de processos relativos a concurso de empreitadas e fornecimentos ou outros:																			
a) Por cada colecção	36,20	27,55	0,58	1,30	3,42	5,29			0,00	32,84	3,28	36,12	100 %	—	—	—	100 %	36,12	
b) Acresce por cada folha desenhada	7,30	5,51	0,12	0,26	0,68	1,06			0,00	6,57	0,66	7,22	100 %	—	—	—	100 %	7,22	
13 — Registo de cidadão da União Europeia																			
a) Emissão de certidão de registo	-																		
b) Emissão de certidão de registo (2.ª via)	-																		
Observação: Serão cobradas as taxas fixadas pela legislação especial que regulamenta o assunto.																			
14 — Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie	11,50	8,82	0,19	0,39	1,03	1,60			0,00	10,42	1,04	11,46	100 %	—	—	—	100 %	11,46	
15 — Confiança dos processos para fins judiciais ou outros	16,90	12,96	0,27	0,58	1,54	2,39			0,00	15,35	1,54	16,89	100 %	—	—	—	100 %	16,89	
16 — Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas celebrados perante o oficial público (cada)	34,80	27,98	0,40	0,88	2,32	3,60			0,00	31,58	3,16	34,74	100 %	—	—	—	100 %	34,74	
17 — Contratos administrativos de fornecimento de bens ou serviços (cada)	17,40	27,98	0,40	0,88	2,32	3,60			0,00	31,58	3,16	34,74	100 %	-0%	—	—	50%	17,37	
18 — Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público																			
a) Fornecimento do mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público	10,10	7,97	0,05	0,31	0,81	1,16			0,00	9,13	0,91	10,04	100 %	—	—	—	100%	10,04	

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
b) Alteração / Renovação do horário de funcionamento	4,80	3,16	0,05	0,31	0,81	1,16			0,00	4,32	0,43	4,75	100%	—	—	—	100%	4,75
c) Autorização de alargamento casuístico do horário de funcionamento	4,80	3,16	0,05	0,31	0,81	1,16			0,00	4,32	0,43	4,75	100%	—	—	—	100%	4,75
Artigo 3.º																		
Afixação de Documentos																		
Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada)	11,10	8,54	0,18	0,37	0,98	1,53			0,00	10,07	1,01	11,08	100%	—	—	—	100%	11,08
Artigo 4.º																		
Buscas de Documentos																		
Buscas de documentos, de acordo com as indicações do requerente, independentemente de aparecer ou não o objecto de busca (por cada ano):	8,00	6,05	0,14	0,29	0,76	1,19			0,00	7,24	0,72	7,96	100%	—	—	—	100%	7,96
SECÇÃO II																		
Ciclomotores																		
Artigo 5.º																		
Condução de Ciclomotores																		
1 — Renovação de licenças de condução de ciclomotores (cada)	9,80	7,50	0,16	0,32	0,85	1,34			0,00	8,84	0,88	9,72	100%	—	—	—	100%	9,72
2 — Cancelamento de veículos (Ciclomotores)	5,10	4,07	0,08	0,13	0,34	0,55			0,00	4,62	0,46	5,08	100%	—	—	—	100%	5,08
SECÇÃO III																		
Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Táxis																		
Artigo 6.º																		
As taxas devidas pelo exercício da actividade de transporte em táxis, são as seguintes:																		
1 — Emissão de licença de transporte em táxi	129,70	107,30	1,14	2,58	6,81	10,53			0,00	117,83	11,78	129,62	100%	—	—	—	100%	129,62
2 — Emissão de licença de veículo	236,10	107,30	1,14	2,58	224,31	228,03			0,00	335,33	33,53	368,87	100%	-6%	—	—	64%	236,07
3 — Transmissão da licença	146,90	25,48	0,47	1,04	220,23	221,74			0,00	247,22	24,72	271,94	100%	-6%	—	—	54%	146,85

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
4 — Substituição da licença	32,70	25,48	0,47	1,04	2,73	4,24			0,00	29,72	2,97	32,69	100 %	—	—	—	100 %	32,69
5 — Averbamento (cada)	31,50	24,56	0,45	0,99	2,61	4,05			0,00	28,61	2,86	31,47	100 %	—	—	—	100 %	31,47
6 — Duplicados, segundas vias, ou substituição de documentos	30,20	23,51	0,43	0,94	2,49	3,86			0,00	27,37	2,74	30,11	100 %	—	—	—	100 %	30,11
SECÇÃO IV																		
Diversos																		
Artigo 7.º																		
Venda ambulante de lotarias																		
Licenciamento do exercício da actividade e emissão do cartão	3,60	2,83	0,06	0,10	0,27	0,43			0,00	3,26	0,33	3,59	100 %	—	—	—	100 %	3,59
Artigo 8.º																		
Emissão e Renovação de cartões de vendedores ambulantes																		
1 — Pela emissão de cartão (cada)	15,10	9,86	0,21	0,44	3,15	3,79			0,00	13,65	1,37	15,02	100 %	—	—	—	100 %	15,02
2 — Pela renovação anual do cartão dentro do prazo (cada)	7,70	5,92	0,13	0,25	0,66	1,04			0,00	6,96	0,70	7,65	100 %	—	—	—	100 %	7,65
3 — Pela renovação anual do cartão fora do prazo (cada)	11,50	5,92	0,13	0,25	0,66	1,04			0,00	6,96	0,70	7,65	100 %	—	50 %	—	150 %	11,48
Artigo 9.º																		
Guarda-nocturno																		
Taxa por licenciamento do exercício da actividade:																		
1 — Inscrição e emissão do cartão	25,60	20,13	0,35	0,77	2,03	3,15			0,00	23,27	2,33	25,60	100 %	—	—	—	100 %	25,60
2 — Renovação anual	20,50	20,13	0,35	0,77	2,03	3,15			0,00	23,27	2,33	25,60	100 %	-0 %	—	—	80 %	20,48
Artigo 10.º																		
Arrumador de Automóveis																		
Taxa por licenciamento do exercício da actividade:																		
1 — Inscrição e emissão do cartão	3,60	2,83	0,06	0,10	0,27	0,43			0,00	3,26	0,33	3,59	100 %	—	—	—	100 %	3,59
2 — Renovação anual	2,90	2,83	0,06	0,10	0,27	0,43			0,00	3,26	0,33	3,59	100 %	-0 %	—	—	80 %	2,87
Artigo 11.º																		
Realização de Acampamentos Ocasionais																		
Taxa por licenciamento, por dia	12,60	9,83	0,19	0,39	1,03	1,60			0,00	11,43	1,14	12,58	100 %	—	—	—	100 %	12,58

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF		
		Custos Directos (CD)										Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)	Custo Actividade			Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)	
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)										
Artigo 12																			
Realização de Leilões em Lugares Públicos																			
1 — Sem fins lucrativos, taxa pelo licenciamento	7,10	11,16	0,20	0,42	1,10	1,71			0,00	12,87	1,29	14,16	100%	-0%	—	—	50%	7,08	
2 — Com fins lucrativos, taxa pelo licenciamento	35,40	11,16	0,20	0,42	1,10	1,71			0,00	12,87	1,29	14,16	100%	—	150%	—	250%	35,39	
CAPÍTULO II																			
Ordenamento do Território e Gestão Urbanística																			
SECÇÃO I																			
Taxas pela emissão de alvarás, licenças e comunicações prévias																			
Artigo 13.º																			
Deslocações																			
O preço a cobrar será de acordo com a portaria, com o valor por Km actualizado anualmente																			
Artigo 14.º																			
Pedido de informação prévia																			
1 — Em relação a obras de construção ou edificação	51,20	42,57	0,43	0,95	2,51	3,90			0,00	46,47	4,65	51,12	100%	—	—	—	100%	51,12	
2 — Em relação a obras de construção ou edificação com legislação específica	67,80	56,21	0,59	1,32	3,49	5,41			0,00	61,61	6,16	67,77	100%	—	—	—	100%	67,77	
3 — Operações de loteamento																			
a) Até 5 lotes	78,30	65,02	0,67	1,51	3,98	6,16			0,00	71,18	7,12	78,30	100%	—	—	—	100%	78,30	
b) Por cada lote a mais	8,50	7,24	0,07	0,11	0,29	0,47			0,00	7,71	0,77	8,48	100%	—	—	—	100%	8,48	
Artigo 15.º																			
Pedido de informação ao abrigo do artigo 110 do RJUE	25,30	19,87	0,35	0,76	2,00	3,11			0,00	22,98	2,30	25,28	100%	—	—	—	100%	25,28	
Artigo 16.º																			
Operações de destaque																			
1 — Por pedido ou reapreciação	55,20	45,16	0,54	1,21	3,20	4,95			0,00	50,11	5,01	55,13	100%	—	—	—	100%	55,13	
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	19,20	15,08	0,27	0,57	1,51	2,36			0,00	17,43	1,74	19,17	100%	—	—	—	100%	19,17	

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
Artigo 17.º																		
Emissão de alvará de licença de loteamento																		
1 — Apreciação do Estudo Urbanístico:																		
a) Até 5 lotes	143,60	120,58	1,07	2,44	6,42	9,93			0,00	130,51	13,05	143,56	100 %	—	—	—	100 %	143,56
b) Por cada lote a mais	17,60	14,91	0,13	0,26	0,68	1,07			0,00	15,99	1,60	17,59	100 %	—	—	—	100 %	17,59
2 — Apreciação Projecto de Infra-Estruturas:																		
a) Até 5 lotes	80,30	72,86	0,05	0,00	0,00	0,05			0,00	72,91	7,29	80,20	100 %	—	—	—	100 %	80,20
b) Por cada lote a mais	5,90	4,91	0,06	0,10	0,27	0,43			0,00	5,35	0,53	5,88	100 %	—	—	—	100 %	5,88
3 — Emissão de Alvará	38,00	11,53	0,26	0,56	1,46	2,28			0,00	13,81	1,38	15,20	100 %	—	—	150 %	250 %	37,99
Artigo 18.º																		
Emissão de alvará de licença de obras de urbanização																		
Emissão de Alvará de Obras de Urbanização	134,00	42,86	0,64	1,44	3,78	5,86			0,00	48,72	4,87	53,59	100 %	—	—	150 %	250 %	133,97
Artigo 19.º																		
Emissão de licença para trabalhos de remodelação de terrenos	103,00	86,82	0,74	1,67	4,39	6,80			0,00	93,62	9,36	102,98	100 %	—	—	—	100 %	102,98
Artigo 20.º																		
Emissão de alvará de licença de obras de construção, reconstrução, remodelação, modificação e similares																		
1 — Apreciação do Projecto de Arquitectura																		
a) Até 100 m² de Área de Construção	107,10	89,86	0,81	1,83	4,83	7,48			0,00	97,34	9,73	107,07	100 %	—	—	—	100 %	107,07
b) Por cada m² de Área de Construção a mais	2,20	1,00	0,02	0,01	0,02	0,00			0,00	1,00	0,10	1,10	200 %	—	—	—	200 %	2,19
2 — Projectos de Especialidades																		
a) Até 100 m² de Área de Construção	97,70	81,28	0,81	1,83	4,83	7,48			0,00	88,76	8,88	97,63	100 %	—	—	—	100 %	97,63
b) Por cada m² de Área de Construção a mais	1,20	0,96	0,02	0,01	0,02	0,06			0,00	1,02	0,10	1,12	100 %	—	—	—	100 %	1,12
3 — Emissão de Alvará	18,90	7,18	0,17	0,34	0,90	1,41			0,00	8,59	0,86	9,45	100 %	—	—	100 %	200 %	18,90
Artigo 21.º																		
Emissão de alvará de licença de obras de demolição																		
1 — Apreciação do Projecto	80,70	66,81	0,71	1,60	4,22	6,54			0,00	73,34	7,33	80,68	100 %	—	—	—	100 %	80,68
2 — Emissão de Alvará	11,20	4,22	0,11	0,20	0,54	0,85			0,00	5,07	0,51	5,57	100 %	—	—	100 %	200 %	11,15

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
Artigo 22.º Comunicação prévia																		
1 — Até 100 m² de área de construção	87,40	71,42	0,86	1,95	5,15	7,97			0,00	79,39	7,94	87,33	100%	—	—	—	100%	87,33
2 — Por cada m² de área de construção a mais	0,70	0,55	0,02	0,01	0,03	0,07			0,00	0,62	0,06	0,68	100%	—	—	—	100%	0,68
Artigo 23.º Casos especiais																		
1 — Construção, alteração ou ampliação de muros de vedação confinantes com a via pública																		
a) Até 10 m lineares	53,50	43,98	0,51	1,14	3,00	4,65			0,00	48,63	4,86	53,49	100%	—	—	—	100%	53,49
b) Por cada m linear a mais	2,30	1,88	0,04	0,04	0,11	0,19			0,00	2,07	0,21	2,28	100%	—	—	—	100%	2,28
2 — Projecto de Armazenagem de Combustíveis	63,00	51,99	0,57	1,28	3,37	5,22			0,00	57,21	5,72	62,93	100%	—	—	—	100%	62,93
Artigo 24.º Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios																		
Emissão de Licença	303,00	128,42	1,00	2,28	6,00	9,29			0,00	137,71	13,77	151,48	100%	—	—	100%	200%	302,96
Artigo 25.º Autorização de utilização e alteração de uso																		
1 — Habitação	43,80	35,01	0,52	1,16	3,05	4,73			0,00	39,73	3,97	43,71	100%	—	—	—	100%	43,71
2 — Indústria	91,80	36,98	0,56	1,25	3,29	4,73			0,00	41,71	4,17	45,88	100%	—	—	100%	200%	91,75
3 — Serviços	32,40	24,65	0,47	1,05	2,76	4,73			0,00	29,38	2,94	32,32	100%	—	—	—	100%	32,32
4 — Comércio	32,80	25,32	0,49	1,08	2,86	4,43			0,00	29,75	2,97	32,72	100%	—	—	—	100%	32,72
5 — Empreendimentos Turísticos	37,40	29,04	0,54	1,21	3,20	4,95			0,00	33,99	3,40	37,39	100%	—	—	—	100%	37,39
6 — Alojamento Local	32,60	25,46	0,46	1,02	2,68	4,16			0,00	29,62	2,96	32,58	100%	—	—	—	100%	32,58
7 — Equipamentos de Animação	84,10	25,46	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	25,46	2,55	28,00	100%	—	200%	—	300%	84,00
8 — Averbamentos	19,70	15,72	0,25	0,53	1,39	2,17			0,00	17,89	1,79	19,68	100%	—	—	—	100%	19,68
Artigo 26.º																		
Emissão de alvará de licença parcial	53,00	43,05	0,56	1,25	3,29	5,10			0,00	48,16	4,82	52,97	100%	—	—	—	100%	52,97
Artigo 27 Prorrogações																		
1 — Prorrogação do Prazo para a conclusão de Obras	55,00	44,84	0,56	1,25	3,29	5,10			0,00	49,95	4,99	54,94	100%	—	—	—	100%	54,94
2 — Prorrogação do Prazo para a Execução de Obras Fase de Acabamentos	82,50	44,84	0,56	1,25	3,29	5,10			0,00	49,95	4,99	54,94	100%	—	50%	—	150%	82,41

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Factores a considerar					
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)				Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
Artigo 28.º Licença especial relativa a obras inacabadas	117,00	31,66	0,42	0,93	2,44	3,79			0,00	35,45	3,55	39,00	100 %	—	200 %	—	300 %	116,99
Artigo 29.º Ocupação da via pública Por motivo de Obras Aplicação da Fórmula: CREP*IL*T em que: CREP = Custo de Referência do Espaço Público /mês/ m² IL Índice de Localização 0,7 Aglomerados do concelho excepto Cidade de Reguengos de Monsaraz 1 solo Rural 1,5 Espaços Urbanizados da cidade de RM e solos cuja urbanização seja possível programar nos outros aglomerados 1,4 solos cuja urbanização seja possível programar — dos outros aglomerados — Industrial 1,8 solos cuja urbanização seja possível programar da Cidade de Reguengos H1 2 solos cuja urbanização seja possível programar — da cidade de Reguengos H2 2,6 solos cuja urbanização seja possível programar — da cidade de Reguengos Industrial 3,2 solos cuja urbanização seja possível programar — da cidade de Reguengos H3 3,4 Vila de Monsaraz ou Arrabalde T — Tipologia 4 Construção de Estaleiros; 2 Tapumes e outros resguardo; 2 Andaimes na parte não resguardada por resguardos; 38 Gruas, Guindastres ou similares; 7 Tubos de descarga fora dos tapumes; 4 Outras ocupações fora dos resguardos.																		
	39,00	30,51	0,54	1,20	3,17	4,92			0,00	35,43	3,54	38,97	100 %	—	—	—	100 %	38,97
Artigo 30.º Recepção de obras de urbanização 1 — Recepção Provisória 2 — Recepção Definitiva	102,10 102,10	85,49 85,49	0,79 0,79	1,78 1,78	4,69 4,69	7,25 7,25			0,00 0,00	92,74 92,74	9,27 9,27	102,02 102,02	100 % 100 %	— —	— —	— —	100 % 100 %	102,02 102,02

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF		
		Custos Directos (CD)										Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)	Custo Actividade			Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)	
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)										
Artigo 31.º																			
Emissão de certidão para propriedade horizontal																			
1 — Até 5 Fracções	97,40	82,98	0,60	1,34	3,54	5,48			0,00	88,46	8,85	97,30	100%	—	—	—	100%	97,30	
2 — Por cada fracção a mais	16,70	14,39	0,10	0,19	0,49	0,77			0,00	15,17	1,52	16,68	100%	—	—	—	100%	16,68	
Artigo 32.º																			
Vistorias e auditorias de classificação																			
1 — Habitação																			
a) Até 60 m² ac	73,80	61,39	0,62	1,39	3,66	5,67			0,00	67,06	6,71	73,76	100%	—	—	—	100%	73,76	
b) Por cada m² ac a mais	0,60	0,43	0,02	0,01	0,03	0,06			0,00	0,49	0,05	0,54	100%	—	—	—	100%	0,54	
2 — Vistoria para Constituição de Propriedade Horizontal	57,70	47,54	0,54	1,19	3,15	4,88			0,00	52,42	5,24	57,66	100%	—	—	—	100%	57,66	
3 — Comércio																			
a) Até 60 m² de Superfície de Venda	79,00	65,16	0,72	1,62	4,27	6,61			0,00	71,77	7,18	78,94	100%	—	—	—	100%	78,94	
b) Por m² de Superfície de Venda a mais	0,90	0,65	0,03	0,01	0,04	0,08			0,00	0,73	0,07	0,80	100%	—	—	—	100%	0,80	
4 — Serviços																			
a) 60 m² de ac	79,00	65,16	0,72	1,62	4,27	6,61			0,00	71,77	7,18	78,94	100%	—	—	—	100%	78,94	
b) Por m² a mais de ac	0,90	0,65	0,03	0,01	0,04	0,08			0,00	0,73	0,07	0,80	100%	—	—	—	100%	0,80	
5 — Estabelecimentos de Restauração, Bebidas e Restauração/Bebidas																			
a) Até 60 m² de ac	144,10	119,46	1,24	2,82	7,44	11,51			0,00	130,97	13,10	144,06	100%	—	—	—	100%	144,06	
b) Por cada m² de ac a mais	1,60	1,31	0,03	0,03	0,07	0,13			0,00	1,44	0,14	1,59	100%	—	—	—	100%	1,59	
6 — Estabelecimentos de Restauração e Bebidas com Dança																			
a) Até 100 m² de área de construção	441,80	183,87	1,82	4,16	10,96	16,93			0,00	200,80	20,08	220,88	100%	—	—	100%	200%	441,76	
b) Por cada m² a mais de área de construção	3,80	1,57	0,03	0,03	0,09	0,16			0,00	1,73	0,17	1,90	100%	—	—	100%	200%	3,80	
7 — Vistoria para Autorização de Utilização ou Laboração de Indústria																			
a) Até 100 m² de ac	192,70	106,38	1,12	2,55	6,71	10,38			0,00	116,75	11,68	128,43	100%	—	—	50%	150%	192,64	
b) Por cada m² de ac a mais	1,00	0,80	0,03	0,02	0,04	0,09			0,00	0,89	0,09	0,98	100%	—	—	—	100%	0,98	
8 — Armazéns																			
a) Até 100 m² de área de construção	73,80	61,21	0,64	1,44	3,78	5,86			0,00	67,07	6,71	73,78	100%	—	—	—	100%	73,78	
b) Por cada m² a mais de área de construção	0,20	0,13	0,02	0,00	0,01	0,03			0,00	0,16	0,02	0,18	100%	—	—	—	100%	0,18	

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF		
		Custos Directos (CD)										Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)	Custo Actividade			Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)	
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)										
9 — Estabelecimentos Hoteleiros																			
a) Até 150 m² de área de construção	269,20	224,12	2,20	5,05	13,30	20,55			0,00	244,67	24,47	269,14	100%	—	—	—	100%	269,14	
b) Por cada m² de área de construção a mais	1,60	1,31	0,03	0,03	0,07	0,13			0,00	1,44	0,14	1,59	100%	—	—	—	100%	1,59	
10 — Aldeamentos Turísticos																			
a) Até 10 unidades	314,70	262,37	2,54	5,82	15,35	23,71			0,00	286,08	28,61	314,68	100%	—	—	—	100%	314,68	
b) Por cada unidade de alojamento a mais	56,40	23,55	0,24	0,50	1,32	2,05			0,00	25,60	2,56	28,16	200%	—	—	—	200%	56,33	
11 — Apartamentos turísticos																			
a) Até 10 unidades	267,80	223,12	2,18	4,99	13,15	20,32			0,00	243,44	24,34	267,78	100%	—	—	—	100%	267,78	
b) Por cada unidade de alojamento a mais	47,00	19,62	0,20	0,42	1,10	1,71			0,00	21,34	2,13	23,47	200%	—	—	—	200%	46,95	
12 — Conjuntos turísticos (resorts)																			
a) Até 1000 m² de área de construção	662,60	553,17	5,24	12,08	31,85	49,17			0,00	602,34	60,23	662,57	100%	—	—	—	100%	662,57	
b) Por cada m² de área de construção a mais	1,70	0,65	0,03	0,01	0,04	0,08			0,00	0,73	0,07	0,80	200%	—	—	—	200%	1,61	
13 — Empreendimentos de turismo de habitação e Turismo no Espaço Rural																			
a) Até 100 m²	178,00	147,60	1,52	3,47	9,15	14,14			0,00	161,74	16,17	177,92	100%	—	—	—	100%	177,92	
b) Por cada m² a mais	1,60	1,31	0,03	0,03	0,07	0,13			0,00	1,44	0,14	1,59	100%	—	—	—	100%	1,59	
14 — Parques de campismo e de caravanismo	128,50	106,38	1,12	2,55	6,71	10,38			0,00	116,75	11,68	128,43	100%	—	—	—	100%	128,43	
15 — Equipamentos de Animação	216,10	119,46	1,24	2,82	7,44	11,51			0,00	130,97	13,10	144,06	100%	—	50%	—	150%	216,10	
16 — Empreendimentos de turismo da natureza	158,40	131,54	1,34	3,05	8,03	12,41			0,00	143,95	14,39	158,34	100%	—	—	—	100%	158,34	
17 — Alojamento Local																			
a) Moradia ou Apartamento	98,50	81,20	0,90	2,04	5,37	8,31			0,00	89,50	8,95	98,45	100%	—	—	—	100%	98,45	
b) Estabelecimento de Hospedagem	114,10	94,28	1,02	2,31	6,10	9,44			0,00	103,72	10,37	114,09	100%	—	—	—	100%	114,09	
18 — Auditoria de classificação do empreendimento turístico	176,70	146,61	1,50	3,43	9,03	13,96			0,00	160,57	16,06	176,62	100%	—	—	—	100%	176,62	
19 — Outras Vistorias	127,10	105,37	1,10	2,49	6,56	10,15			0,00	115,52	11,55	127,08	100%	—	—	—	100%	127,08	
Artigo 33.º																			
Taxas diversas																			
1 — Reembolso pelo fornecimento de Livro de Obra	15,20	4,63	2,62	0,23	0,61	3,46			0,00	8,09	0,81	8,90	100%	—	70%	—	170%	15,14	
2 — Reembolso pelo fornecimento de placas publicitárias de obras	12,40	4,63	0,12	0,23	0,61	0,96			0,00	5,59	0,56	6,15	100%	—	100%	—	200%	12,31	
3 — Toponímia	30,50	24,09	0,40	0,88	2,32	3,60			0,00	27,69	2,77	30,46	100%	—	—	—	100%	30,46	

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)								
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)				Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
4 — Inspeção e reinspeção de elevadores e similares:																		
Procedimento administrativo:	22,30	17,40	0,32	0,69	1,83	2,84			0,00	20,24	2,02	22,27	100 %	—	—	—	100 %	22,27
5 — Taxa pela apreciação de pedidos de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 4	84,40	70,38	0,69	1,55	4,08	6,31			0,00	76,69	7,67	84,36	100 %	—	—	—	100 %	84,36
6 — Depósito da ficha técnica de habitação	12,30	9,27	0,22	0,46	1,22	1,90			0,00	11,17	1,12	12,29	100 %	—	—	—	100 %	12,29
7 — Emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação	11,40	8,59	0,20	0,42	1,10	1,71			0,00	10,31	1,03	11,34	100 %	—	—	—	100 %	11,34
8 — Desafecação do Domínio Público	45,60	38,48	0,33	0,71	1,88	2,92			0,00	41,40	4,14	45,54	100 %	—	—	—	100 %	45,54
9 — Averbamentos Diversos	19,10	15,27	0,24	0,51	1,34	2,09			0,00	17,36	1,74	19,10	100 %	—	—	—	100 %	19,10
10 — Pela afixação de editais e demais tarefas publicitárias — por cada	25,90	20,50	0,34	0,74	1,95	3,03			0,00	23,53	2,35	25,88	100 %	—	—	—	100 %	25,88
SECÇÃO II																		
Taxas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas																		
Artigo 34.º																		
Taxa municipal de urbanização																		
Aplicação da fórmula:																		
TMU (euro) = S (m²) × C (euro/ m²) × (11 × Y)																		
em que																		
S = Superfície em m²																		
C = Custo do m² de construção																		
11 Coeficiente de tipologia																		
11 = 0,007, quando se trata de operações de loteamento e propriedade horizontal;																		
11 = 0,005, quando se trata de edificações ou de operações de loteamento que se enquadrem na tipologia de empreendimentos turísticos																		
Y = Coeficiente de localização																		
Y = 0,7, se estiver nos espaços urbanizados, conforme PMOT em vigor, dos aglomerados do concelho com excepção da cidade de Reguengos de Monsaraz;																		
Y = 1, se estiver no nos espaços urbanizados, conforme PMOT em vigor, da cidade de Reguengos de Monsaraz ou nos solos cuja urbanização seja possível programar dos restantes aglomerados;																		

[illegible]

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10 % dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar						
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações					Total (€)	Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
equipamento público expressa em metros quadrados; C (euro/ m²) — é o custo base da construção por metro quadrado; x = 0,03 — categoria de espaços urbanizados; x = 0,09 — categoria de solos cuja urbanização seja possível programar; x = 0,06 — categoria de solos afectos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano; x = 0.02 — outras categorias de espaços.																		
SECÇÃO IV																		
Diversos																		
Artigo 37.º																		
Inscrição dos técnicos																		
1 — Inscrição	108,60	21,08	0,40	0,88	2,32	3,60			0,00	24,68	2,47	27,15	100 %	—	300 %	—	400 %	108,60
2 — Renovação anual	65,90	17,12	0,32	0,69	1,83	2,84			0,00	19,96	2,00	21,96	100 %	—	200 %	—	300 %	65,88
Artigo 38.º																		
Cópias e certidões																		
1 — Plantas de localização	8,30	6,08	0,17	0,35	0,93	1,45			0,00	7,53	0,75	8,28	100 %	—	—	—	100 %	8,28
2 — Plantas Cadastrais e Militares	8,30	6,08	0,17	0,35	0,93	1,45			0,00	7,53	0,75	8,28	100 %	—	—	—	100 %	8,28
3 — Cópia em formato superior a A3 / m²	9,80	4,78	0,14	0,28	0,73	1,15			0,00	5,93	0,59	6,52	100 %	—	50 %	—	150 %	9,79
4 — Impressão de dimensão superior a A3, por m² de papel inutilizado	17,20	8,31	0,24	0,51	1,34	2,09			0,00	10,41	1,04	11,45	100 %	—	50 %	—	150 %	17,17
5 — Certidão Narrativa	14,40	11,45	0,18	0,38	1,00	1,56			0,00	13,01	1,30	14,31	100 %	—	—	—	100 %	14,31
6 — Certidão de Constituição de Compropriedade de Prédio Rústico	25,70	20,58	0,30	0,66	1,73	2,69			0,00	23,27	2,33	25,60	100 %	—	—	—	100 %	25,60
7 — Certidão comprovativa de Isenção de Licença	31,50	25,46	0,35	0,76	2,00	3,11			0,00	28,57	2,86	31,42	100 %	—	—	—	100 %	31,42
Artigo 39.º																		
Exploração de extracção de areias e massas minerais	207,20	86,49	0,83	1,88	4,95	7,67			0,00	94,16	9,42	103,57	100 %	—	—	100 %	200 %	207,14

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
CAPÍTULO III Águas, Saneamento, Ambiente e Serviços Urbanos SECÇÃO I Abastecimento público de águas Artigo 40.º Ligação e desligação de abastecimento público de águas 1 — Ligação à rede pública de abastecimento de água 2 — Desligação à rede pública de abastecimento de água 3 — Renovação da ligação à rede pública de abastecimento de água (após imposição da interrupção do fornecimento de água) 4 — Alterações de dados constantes no contrato inicial (p.e. identificação do titular do contrato) Artigo 41.º Disponibilidade e consumo de água A tarifa de disponibilidade de abastecimento de água aplicável a todos os utilizadores é diferenciada de forma progressiva e proporcional em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos seguintes termos: a) 1.º Nível: até 20 mm b) 2.º Nível: mais de 20 mm e até 30 mm c) 3.º Nível: mais de 30 mm e até 50 mm d) 4.º Nível: superior a 50 mm 2 — As tarifas devidas pelo fornecimento de água são as seguintes: a) Para consumidores domésticos, de acordo com a seguinte tabela: 1.º Escalão (até 5 m³) 2.º Escalão (de 6 a 10 m³)																		
15,70	11,54	0,30	0,65	1,71	2,66			0,00	14,20	1,42	15,62	100 %	—	—	—	100 %	15,62	
11,30	8,10	0,25	0,53	1,39	2,17			0,00	10,26	1,03	11,29	100 %	—	—	—	100 %	11,29	
23,50	18,92	0,27	0,58	1,54	2,39			0,00	21,31	2,13	23,44	100 %	—	—	—	100 %	23,44	
6,50	4,97	0,12	0,22	0,59	0,92			0,00	5,90	0,59	6,48	100 %	—	—	—	100 %	6,48	
3,20																	Ver Anexo I	
6,60																	Ver Anexo I	
10,80																	Ver Anexo I	
16,40																	Ver Anexo I	

[illegible]

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
2 — A tarifa de utilização de saneamento de águas residuais é fixada — em 25 % do valor da água efectivamente consumida, sendo cobrada na factura mensal	25 %	0,00	0,00	0,00	0,42	0,42			0,00	0,42	0,04	0,46	100 %	-6 %	–	–	54 %	0,25
Observações: Aos consumidores de água que não tenham ligação à rede de saneamento de águas residuais não lhes será aplicada a tarifa de disponibilidade e a tarifa de utilização.																		
Artigo 45.º																		
Diversos																		
1 — Fornecimento de orçamentos de ramais de esgotos, a pedido dos interessados	29,90	24,08	0,34	0,74	1,95	3,03			0,00	27,11	2,71	29,82	100 %	–	–	–	100 %	29,82
2 — Execução de ramais de esgotos, a pedido dos interessados	-																	
Observações: O valor a cobrar pela execução dos ramais de esgotos é o valor calculado no orçamento correspondente (ou o resultante dos custos suportados se não houver pedido de orçamento) acrescido de 10% para cobrir os custos indirectos.																		
SECÇÃO III																		
Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos																		
Artigo 46.º																		
Tarifas de recolha de RSU																		
1 — Tarifa fixa para consumidores domésticos	1,75	1,48	0,28	0,22	0,25	0,75			0,00	2,23	0,22	2,45	100 %	-9 %	–	–	71 %	1,75
2 — Tarifa fixa para estabelecimentos comerciais, industriais, construção civil e outros não especificados	4,45	2,73	0,52	0,40	0,46	1,38			0,00	4,11	0,41	4,52	100 %	- %	–	–	98 %	4,45
3 — Tarifa fixa para Autarquias locais, instituições de beneficência, entidades culturais e desportivas e associações de interesse público	1,75	1,48	0,28	0,22	0,25	0,75			0,00	2,23	0,22	2,45	100 %	-9 %	–	–	71 %	1,75
4 — Tarifa fixa para Estado, empresas públicas e outras pessoas colectivas de direito público ou outro fim	4,45	2,73	0,52	0,40	0,46	1,38			0,00	4,11	0,41	4,52	100 %	- %	–	–	98 %	4,45
5 — A tarifa fixa prevista nos números anteriores acresce uma tarifa variável em função dos m³ de água consumida mensalmente	0,26	0,00	0,00	0,00	0,44	0,44			0,00	0,44	0,04	0,48	100 %	-6 %	–	–	54 %	0,26

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
SECÇÃO IV Mercado Municipal Artigo 47.º Serviços prestados e alugueres no mercado municipal																		
1 — Aluguer de lojas no Mercado Municipal, por mês	103,90	28,37	0,04	0,05	66,00	66,09			0,00	94,45	9,45	103,90	100 %	–			100 %	103,90
2 — Aluguer de bancas no Mercado Municipal:																		
a) Por dia	2,20	1,58	0,04	0,05	0,28	0,36			0,00	1,95	0,19	2,14	100 %	–			100 %	2,14
b) Por mês	15,60	16,63	0,04	0,05	3,49	3,57			0,00	20,21	2,02	22,23	100 %	-0 %			70 %	15,56
3 — Arrecadação em armazém ou depósitos, cada volume:																		
a) Por dia	0,70	1,70	0,04	0,05	0,12	0,21			0,00	1,91	0,19	2,10	100 %	-0 %			30 %	0,63
b) Por semana	2,20	1,70	0,04	0,05	0,12	0,21			0,00	1,91	0,19	2,10	100 %	–			100 %	2,10
c) Por mês	4,30	1,70	0,04	0,05	0,12	0,21			0,00	1,91	0,19	2,10	100 %	–		100 %	200 %	4,20
4 — Valor mínimo do direito à ocupação																		
a) Por banca	66,70	16,63	0,04	0,05	3,49	3,57			0,00	20,21	2,02	22,23	100 %	–		200 %	300 %	66,69
b) Por loja	519,50	28,37	0,04	0,05	66,00	66,09			0,00	94,45	9,45	103,90	100 %	–		400 %	500 %	519,49
5 — Carteiras de utilização do mercado	9,80	3,23	5,09	0,16	0,42	5,66			0,00	8,89	0,89	9,78	100 %	–			100 %	9,78
SECÇÃO V Publicidade Artigo 48.º Licença de publicidade — 1.ª vez (sendo que deverá ser acrescida dos seguintes valores)	8,30	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100 %	-0 %			50 %	8,24
Artigo 49.º Anúncios não luminosos e não iluminados, por m²																		
1 — Por mês	1,70	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100 %	-0 %	–	–	10 %	1,65
2 — Por ano	13,90	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100 %	-6 %	–	–	84 %	13,84

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
Artigo 50.º																		
Anúncios luminosos e iluminados, por m²																		
1 — Por mês	2,50	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	15 %	—	—	—	15 %	2,47
2 — Por ano	20,80	150,12	3,36	7,22	19,06	29,64			0,00	179,76	17,98	197,74	100 %	-0 %	—	—	11 %	20,76
Artigo 51.º																		
Distribuição de impressos publicitários comerciais na via pública, por dia	4,20	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100 %	-5 %	—	—	25 %	4,12
Artigo 52.º																		
Em transportes públicos, por m²																		
1 — Por mês	9,90	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100 %	-0 %	—	—	60 %	9,89
2 — Por ano	83,10	150,12	3,36	7,22	19,06	29,64			0,00	179,76	17,98	197,74	100 %	-8 %	—	—	42 %	83,05
Artigo 53.º																		
Em transportes privados, por m²																		
1 — Por mês	5,00	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100 %	-0 %	—	—	30 %	4,94
2 — Por ano	41,60	150,12	3,36	7,22	19,06	29,64			0,00	179,76	17,98	197,74	100 %	-9 %	—	—	21 %	41,53
Artigo 54.º																		
Divulgação sonora na ou para a via pública, por dia	6,60	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100 %	-0 %	—	—	40 %	6,59
Observação: Está isenta a exposição de jornais, livros, revistas, fazendas e outros artigos de comércio, nas paredes das lojas ou prédios onde eles se encontrem.																		
SECÇÃO VI																		
Ocupação na via pública																		
Artigo 55.º																		
Licença de ocupação da via pública — 1.ª vez (sendo que deverá ser acrescida dos seguintes valores)	8,30	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100 %	-0 %	—	—	50 %	8,24
Artigo 56.º																		
Ocupação do espaço aéreo																		
1 — Suportes destinados a publicidade, por m² e por ano	4,70	0,00	0,00	0,00	4,26	4,26			0,00	4,26	0,43	4,68	100 %	—	—	—	100 %	4,68
2 — Toldos, similares e outras ocupações, por m linear e por ano	4,70	0,00	0,00	0,00	4,26	4,26			0,00	4,26	0,43	4,68	100 %	—	—	—	100 %	4,68

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
Artigo 57.º																		
Ocupação do solo																		
1 — Suportes destinados a publicidade, por m² e por ano	2,40	0,00	0,00	0,00	4,26	4,26			0,00	4,26	0,43	4,68	100%	-0%	—	—	50%	2,34
2 — Pavilhões, quiosques, depósitos e outras construções similares, por m² e por mês	4,70	0,00	0,00	0,00	4,26	4,26			0,00	4,26	0,43	4,68	100%	—	—	—	100%	4,68
3 — Esplanadas (mesas e cadeiras), por m² e por mês	0,40	0,00	0,00	0,00	0,35	0,35			0,00	0,35	0,04	0,39	100%	—	—	—	100%	0,39
4 — Cabina ou posto telefónico por ano	23,50	0,00	0,00	0,00	4,26	4,26			0,00	4,26	0,43	4,68	100%	—	400%	400%	500%	23,42
5 — Outras ocupações, por m² e por mês	1,20	0,00	0,00	0,00	0,35	0,35			0,00	0,35	0,04	0,39	100%	—	200%	200%	300%	1,17
Artigo 58.º																		
Ocupação de superfícies confinantes com a via pública																		
1 — Placas proibindo a afixação de anúncios, por cada e por ano	16,50	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	100%	—	—	—	100%	16,48
2 — Placas de proibição de estacionamento, por cada e por ano	19,80	12,51	0,28	0,60	1,59	2,47			0,00	14,98	1,50	16,48	120%	—	—	—	120%	19,77
SECÇÃO VII																		
Parques de estacionamento																		
Artigo 59.º																		
Parques de estacionamento públicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	—	—	—		
As taxas que vierem a ser aprovadas oportunamente																		
Artigo 60.º																		
Parques de estacionamento privativos — taxa anual por cada lugar	399,00	12,51	0,28	0,60	22,88	23,76			0,00	36,27	3,63	39,90	100%	—	900%	900%	1000%	398,99
SECÇÃO VIII																		
Preço pela utilização de viaturas, máquinas e outros equipamentos																		
Artigo 61.º																		
Viaturas municipais de passageiros, utilizadas por juntas de freguesia, escolas, grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas e instituições de solidariedade social do concelho.																		
1 — Requisição de viatura municipal de passageiros	4,40	6,59	0,16	0,31	0,83	1,30	0,00	0,00	0,00	7,89	0,79	8,67	100%	-0%	—	—	50%	4,34

	Euros	Fórmula de Cálculo																Valor Final — (CD+CI)* TF
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo	Total dos Factores (TF)	
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/Km	Sub-Total (€)									
2 — Utilização de viatura municipal de passageiros/ por Km: a) Autocarro b) Viatura de oito lugares Artigo 62.º Viaturas municipais de passageiros, utilizadas por outras entidades 1 — Requisição de viatura municipal de passa- geiros 2 — Utilização de viatura municipal de passageiros / por Km: a) Autocarro b) Viatura de oito lugares Artigo 63.º Máquinas/equipamento com operador ou veículos com condutor, por hora Valor correspondente à soma dos custos suporta- dos pela Câmara Municipal com mão de obra e máquinas e viaturas, de acordo com o ponto 12 do POCAL, acrescido de 20%. SECÇÃO IX Indemnização de danos em bens do património Artigo 64.º Equipamento urbano (contentores, papeleiras, bancos, etc...) Valor correspondente à soma dos custos supor- tados pela Câmara Municipal com mão de obra, materiais, e máquinas e viaturas, de acordo com o ponto 12 do POCAL, acrescido de 20 %.	0,60 0,40 8,70 0,90 0,60 	0,37 0,37 6,59 0,37 0,37 	0,00 0,00 0,16 0,00 0,00 	0,00 0,00 0,31 0,00 0,00 	0,00 0,00 0,83 0,00 0,00 	0,00 0,00 1,30 0,00 0,00 	1,00 1,00 0,00 1,00 1,00 	0,38 0,38 0,00 0,38 0,38 	0,38 0,38 0,00 0,38 0,38 	0,75 0,75 7,89 0,75 0,75 	0,08 0,08 0,79 0,08 0,08 	0,83 0,83 8,67 0,83 0,83 	100 % 100 % 100 % 100 % 100 % 	-0 % -0 % — — -0 % 	— — — — — 	— — — — — 	70 % 40 % 100 % 100 % 70 % 	0,58 0,33 8,67 0,83 0,58

[illegible]

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF		
		Custos Directos (CD)										Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)	Custo Actividade			Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)	
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)										
2 — Sessões Infantis	2,10	0,12	0,00	0,13	3,05	3,19			0,00	3,31	0,33	3,64	100 %	-5 %	—	—	55 %	2,00	
Observação: Desconto de 30% com cartão jovem municipal																			
SECÇÃO II																			
Biblioteca Municipal																			
Artigo 72.º																			
Destruição ou perda de livros																			
Valor correspondente ao valor do livro																			
Artigo 73.º																			
Danificação em livros																			
Valor correspondente ao valor da danificação/res- tauro																			
SECÇÃO III																			
Museu de Arte Sacra																			
Artigo 74.º																			
Entradas no Museu de Arte Sacra																			
1 — Em geral, por pessoa:																			
a) Até aos 6 anos	isento																		
b) Dos 6 aos 16 anos	1,20	0,87	0,04	0,05	0,12	0,21	30,00	0,38	11,40	12,48	1,25	13,72	100 %	-2 %	—	—	9 %	1,17	
c) Mais de 16 anos	1,80	0,87	0,04	0,05	0,12	0,21	30,00	0,38	11,40	12,48	1,25	13,72	100 %	-7 %	—	—	13 %	1,78	
2 — Visitas de estudo e grupos especiais, devi- damente credenciados de Estabelecimentos de Ensino, Lares, Centros de Dia e Infantários, Grupos de Catequese, Bombeiros, Escuteiros, Instituições e Congregações Religiosas e Mili- tares, por pessoa:																			
a) Até aos 6 anos	isento																		
b) Dos 6 aos 16 anos	0,60	0,87	0,04	0,05	0,12	0,21	30,00	0,38	11,40	12,48	1,25	13,72	100 %	-6 %	—	—	4 %	0,55	
c) Mais de 16 anos	0,90	0,87	0,04	0,05	0,12	0,21	30,00	0,38	11,40	12,48	1,25	13,72	100 %	-4 %	—	—	6 %	0,82	

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)										Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar				
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)	Custo Actividade			Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo	Total dos Factores (TF)	
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
SECÇÃO IV																		
Centro de Ocupação de Tempos Livres																		
Artigo 75.º																		
Programa Páscoa Activa																		
Os preços a fixar serão aprovados anualmente pelo Órgão Executivo.																		
Artigo 76.º																		
Programa Férias Divertidas																		
Os preços a fixar serão aprovados anualmente pelo Órgão Executivo.																		
Artigo 77.º																		
Programa Natal																		
Os preços a fixar serão aprovados anualmente pelo Órgão Executivo.																		
SECÇÃO V																		
Componente de apoio à família																		
Artigo 78.º																		
Prolongamento de horário do jardim-de-infância de reguengos de monsaraz, por mês:																		
1.º Escalão	7,00													7,00				7,00
2.º Escalão	13,00													13,00				13,00
3.º Escalão	18,00													18,00				18,00
4.º Escalão	45,00													45,00				45,00
5.º Escalão	60,00													60,00				60,00
6.º Escalão	123,00													123,00				123,00
Artigo 79.º																		
Almoço, por mês																		
1.º Escalão	13,00													13,00				13,00
2.º Escalão	18,00													18,00				18,00
3.º Escalão	25,00													25,00				25,00

	Euros	Fórmula de Cálculo														Valor Final — (CD+CI)* TF		
		Custos Directos (CD)								Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar						
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações					Total (€)	Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo		Impacto Ambiental Negativo	Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
4.º Escalão	32,12											32,12						32,12
5.º Escalão	32,12											32,12						32,12
6.º Escalão	32,12											32,12						32,12
Artigo 80.º																		
Total, por mês (prolongamento e alimentação)																		
1.º Escalão	20,00											20,00						20,00
2.º Escalão	31,00											31,00						31,00
3.º Escalão	43,00											43,00						43,00
4.º Escalão	53,98											77,12	-0%					53,98
5.º Escalão	64,48											92,12	-0%					64,48
6.º Escalão	108,58											155,12	-0%					108,58
Observação: Os preços praticados estão em conformidade com o Despacho n.º 20956/2008 de 11 de Agosto, anexo 1 e Despacho conjunto n.º 300/97 (2.ª série) de 9 de Setembro.																		
SECÇÃO VI																		
Piscinas Municipais																		
Artigo 81.º																		
Piscina coberta																		
1 — Inscrição anual/Cartão de Utente																		
a) Até aos 5 anos	isento																	
b) Dos 6 aos 17 anos	8,00	0,00	0,00	0,00	11,00	11,00		0,00	11,00	1,10	12,10	100%	-5%	—	—	65%	7,91	
c) Maiores de 18 anos	10,60	0,00	0,00	0,00	11,00	11,00		0,00	11,00	1,10	12,10	100%	-3%	—	—	87%	10,53	
2 — Mensalidade																		
a) Uma modalidade (2 aulas / semana)	15,80	9,83	13,65	1,06	5,33	20,05		0,00	29,88	2,99	32,87	100%	-2%	—	—	48%	15,78	
b) Duas modalidades (2 aulas + 2 aulas / semana)	27,40	19,67	27,31	2,12	10,67	40,09		0,00	59,76	5,98	65,74	100%	-8%	—	—	42%	27,35	
Observações:																		
1.ª O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado até ao 8.º dia útil do respectivo mês.																		
2.ª Desconto de 10% no valor de cada mensalidade se houver 3 ou mais utentes do mesmo agregado familiar a frequentar as aulas.																		
3.ª Desconto de 15% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																		

[illegible]

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
2 — Sábados, Domingos e Feriados																		
a) Até aos 10 anos	isento																	
b) Dos 11 anos aos 17 anos	2,00	0,22	1,83	0,09	0,47	2,39			0,00	2,61	0,26	2,88	100%	-1%	—	—	70%	2,00
c) Maiores de 18 anos	2,70	0,22	1,83	0,09	0,47	2,39			0,00	2,61	0,26	2,88	100%	-%	—	—	94%	2,70
Observações:																		
1.ª Desconto de 50% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																		
2.ª Desconto de 50% para sócios e respectivo agregado familiar mediante a apresentação do Cartão de Sócio do Câmara Reguengos Clube.																		
3 — Cartão de entradas (10 ingressos)																		
a) Dos 11 anos aos 17 anos	14,80	2,20	18,30	0,93	4,71	23,94			0,00	26,14	2,61	28,75	100%	-9%	—	—	51%	14,75
b) Maiores de 18 anos	20,10	2,20	18,30	0,93	4,71	23,94			0,00	26,14	2,61	28,75	100%	-0%	—	—	70%	20,07
Observação:																		
Desconto de 15% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																		
4 — Cartão de entradas (20 ingressos)																		
a) Dos 11 anos aos 17 anos	28,60	4,40	36,59	1,87	9,41	47,88			0,00	52,27	5,23	57,50	100%	-0%	—	—	50%	28,55
b) Maiores de 18 anos	39,10	4,40	36,59	1,87	9,41	47,88			0,00	52,27	5,23	57,50	100%	-2%	—	—	68%	39,04
Observação:																		
Desconto de 15% com a apresentação do Cartão Jovem Municipal.																		
SECÇÃO VII																		
Parque de Feiras e Exposições																		
Artigo 83.º																		
Feiras e outros eventos																		
1 — Taxas de ocupação de lugares de terrado, por m²:																		
a) Actividades diversas	1,30	1,50	0,00	0,00	0,13	0,13			0,00	1,63	0,16	1,80	100%	-0%	—	—	70%	1,26
b) Bares, rouletes-bar e barracas de bebidas	2,50	1,50	0,00	0,00	0,13	0,13			0,00	1,63	0,16	1,80	100%	—	35%	—	135%	2,42
c) Restaurantes	1,60	1,50	0,00	0,00	0,13	0,13			0,00	1,63	0,16	1,80	100%	-5%	—	—	85%	1,53
d) Stands de exposição	1,20	1,50	0,00	0,00	0,13	0,13			0,00	1,63	0,16	1,80	100%	-5%	—	—	65%	1,17

[illegible]

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
SECÇÃO VIII																		
Centro Hípico Municipal																		
Artigo 85.º																		
Aulas de volteio (iniciação) — aula de 15 a 29'																		
1 — Uma vez por semana	21,90	22,30	0,24	0,09	0,00	0,33			0,00	22,63	2,26	24,89	100%	-2%	—	—	88%	21,83
2 — Duas vezes por semana	30,50	44,60	0,48	0,18	0,00	0,66			0,00	45,26	4,53	49,78	100%	-9%	—	—	61%	30,47
3 — Três vezes por semana	34,90	66,09	0,72	0,26	0,00	0,98			0,00	67,07	6,71	73,78	100%	-3%	—	—	47%	34,90
Artigo 86.º																		
Sela A — aula de 20 a 30'																		
1 — Uma vez por semana	26,20	44,04	0,61	0,18	0,00	0,79			0,00	44,83	4,48	49,31	100%	-7%	—	—	53%	26,13
2 — Duas vezes por semana	33,60	88,08	1,21	0,35	0,00	1,56			0,00	89,64	8,96	98,61	100%	-6%	—	—	34%	33,53
3 — Três vezes por semana	35,10	132,12	1,82	0,53	0,00	2,35			0,00	134,47	13,45	147,91	100%	-6%	—	—	24%	35,06
Artigo 87.º																		
Sela B — aula de 40 a 45'																		
— Uma vez por semana	30,50	66,78	0,74	0,26	0,00	1,00			0,00	67,78	6,78	74,56	100%	-9%	—	—	41%	30,42
— Duas vezes por semana	38,20	133,56	1,47	0,53	0,00	2,00			0,00	135,56	13,56	149,12	100%	-4%	—	—	26%	38,17
— Três vezes por semana	47,90	200,34	2,21	0,79	0,00	3,00			0,00	203,34	20,33	223,67	100%	-9%	—	—	21%	47,87
Artigo 88.º																		
Sela C																		
Uma vez por semana	52,30	89,16	0,99	0,36	0,00	1,34			0,00	90,50	9,05	99,55	100%	-8%	—	—	53%	52,27
Duas vezes por semana	61,00	178,32	1,98	0,71	0,00	2,69			0,00	181,01	18,10	199,11	100%	-9%	—	—	31%	60,93
Três vezes por semana	69,80	267,48	2,96	1,07	0,00	4,03			0,00	271,51	27,15	298,66	100%	-7%	—	—	23%	69,74
Artigo 89.º																		
Cavalos a penso normal																		
1 — Alojamento e alimentação sem trabalho	180,30	65,00	165,30	5,90	0,00	171,20			0,00	236,20	23,62	259,82	100%	-1%	—	—	69%	180,26
2 — Alojamento e alimentação com trabalho	257,50	125,00	165,30	5,90	0,00	171,20			0,00	296,20	29,62	325,82	100%	-1%	—	—	79%	257,43
Artigo 90.º																		
Cavalos a penso para sócios APSL																		
1 — Alojamento e alimentação sem trabalho	180,30	65,00	165,30	5,90	0,00	171,20			0,00	236,20	23,62	259,82	100%	-1%	—	—	69%	180,29
2 — Alojamento e alimentação com trabalho	231,80	125,00	165,30	5,90	0,00	171,20			0,00	296,20	29,62	325,82	100%	-9%	—	—	71%	231,79

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
Artigo 91.º Pacote de desbaste de cavalos 1 — 3 meses (maneio, andar a passo, trote e galope)	695,30	375,00	496,00	17,70	0,00	513,70			0,00	888,70	88,87	977,57	100 %	-9%	—	—	71 %	695,25
Artigo 92.º Passeios a cavalo 1 — Por Pessoa	26,00	23,29	0,25	0,09	0,00	0,34			0,00	23,63	2,36	25,99	100 %	—	—	—	100 %	25,99
Artigo 93.º Aulas avulso	26,00	23,29	0,25	0,09	0,00	0,34			0,00	23,63	2,36	25,99	100 %	—	—	—	100 %	25,99
Artigo 94.º Serviços clínicos 1 — Tratamentos aplicados a) Tratamento tipo I (fármacos e administração) — valor de uma toma b) Tratamento tipo II (fármacos e administração) — valor de uma toma 2 — Profiláticos a) Vacina e admnistração — valor de uma toma b) Anti-parasitários e administração — valor de uma toma	25,00 12,60 19,40 29,20	4,11 4,11 2,11 4,11	17,10 7,10 15,25 20,89	1,50 0,20 0,20 1,50	0,00 0,00 0,00 0,00	18,60 7,30 15,45 22,39			0,00 0,00 0,00 0,00	22,71 11,41 17,56 26,50	2,27 1,14 1,76 2,65	24,98 12,55 19,32 29,15	100 % 100 % 100 % 100 %	— — — —	— — — —	— — — —	100 % 100 % 100 % 100 %	24,98 12,55 19,32 29,15
Artigo 95.º Artigos para venda 1 — Pólos rugby criança 2 — Pólos rugby adulto 3 — Pólos apache criança 4 — Pólos apache adulto	23,00 25,60 17,70 20,20	4,55 4,55 4,55 4,55	16,34 18,63 11,50 13,79	0,01 0,01 0,01 0,01	0,00 0,00 0,00 0,00	16,35 18,64 11,51 13,80			0,00 0,00 0,00 0,00	20,90 23,19 16,06 18,35	2,09 2,32 1,61 1,84	22,98 25,51 17,66 20,19	100 % 100 % 100 % 100 %	— — — —	— — — —	— — — —	100 % 100 % 100 % 100 %	22,98 25,51 17,66 20,19
Observação: O pagamento dos serviços disponibilizados pelo Centro Hípico Municipal deverá ser efectuado até ao 8 º dia útil de cada mês																		

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF	
		Custos Directos (CD)									Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)			Custo Actividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)									
SECÇÃO IX Posto de Turismo Artigo 96.º Publicações e materiais de divulgação 1 — Livros Valor correspondente ao custo de aquisição, acrescido de 20 %. 2 — Diversos Valor correspondente ao custo de aquisição, acrescido de 20 %.																		
SECÇÃO X Diversos Artigo 97.º Exercício da caça Remessa de cartas de caçador para concessão ou revalidação (cada) Observação: Serão cobradas as restantes taxas fixadas pela legislação especial que regulamenta o assunto Artigo 98.º Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares ao ar livre 1 — Provas desportivas 2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos 3 — Fogueiras populares — Santos Populares 4 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	5,90	4,42	0,11	0,21	0,56	0,89			0,00	5,30	0,53	5,83	100 %	—	—	—	100 %	5,83
	20,40	15,95	0,29	0,62	1,64	2,54			0,00	18,50	1,85	20,35	100 %	—	—	—	100 %	20,35
	18,00	15,95	0,29	0,62	1,64	2,54			0,00	18,50	1,85	20,35	100 %	-2 %	—	—	88 %	17,91
	6,20	15,95	0,29	0,62	1,64	2,54			0,00	18,50	1,85	20,35	100 %	-0 %	—	—	30 %	6,10
	2,40	5,13	0,11	0,21	0,56	0,89			0,00	6,02	0,60	6,62	100 %	-5 %	—	—	35 %	2,32

	Euros	Fórmula de Cálculo															Valor Final — (CD+CI)* TF		
		Custos Directos (CD)										Custos Indirectos (CI) — 10% dos CD	CD+CI (€)	Factores a considerar					
		Mão-de-obra (€)	Materiais, Equipamentos,Instalações e Outros CD				Deslocações			Total (€)	Custo Actividade			Custo Social	Critério Desincentivo	Impacto Ambiental Negativo		Total dos Factores (TF)	
			Materiais (€)	Amortização de Equipamentos (€)	Amortização de Instalações e outros CD (€)	Sub-Total (€)	Km	Custo/ Km	Sub-Total (€)										
5 — Licenciamento de ruído																			
a) Por dia	4,60	21,25	0,34	0,74	1,95	3,03			0,00	24,28	2,43	26,71	100 %	-5 %	—	2 %	17 %	4,54	
b) Por mês	29,40	21,25	0,34	0,74	1,95	3,03			0,00	24,28	2,43	26,71	100 %	-0 %	—	60 %	110 %	29,38	
c) Por ano	205,70	21,25	0,34	0,74	1,95	3,03			0,00	24,28	2,43	26,71	100 %	-0 %	—	720 %	770 %	205,66	
Artigo 99.º																			
Recintos de espectáculos e de divertimentos públicos																			
1 — Vistorias para licenciamento de recintos, por cada perito	12,60	16,54	0,28	0,59	1,56	2,43			0,00	18,97	1,90	20,86	100 %	-0 %	—	—	60 %	12,52	
2 — Concessão de licenças de recintos																			
a) Por dia	5,90	7,62	0,15	0,30	0,78	1,23			0,00	8,85	0,88	9,73	100 %	-0 %	—	—	60 %	5,84	
b) Por mês	30,20	26,68	0,52	1,04	2,73	4,29			0,00	30,96	3,10	34,06	100 %	-1 %	—	—	89 %	30,18	
c) Por ano	307,60	243,90	4,74	9,48	24,99	39,21			0,00	283,11	28,31	311,42	100 %	- %	—	—	99 %	307,53	
Artigo 100.º																			
Exploração de máquinas de diversão																			
1 — Licença, cada máquina	69,20	53,83	0,98	2,22	5,86	9,06			0,00	62,89	6,29	69,18	100 %	—	—	—	100 %	69,18	
2 — Registo, cada máquina	69,20	53,83	0,98	2,22	5,86	9,06			0,00	62,89	6,29	69,18	100 %	—	—	—	100 %	69,18	
3 — Averbamento por transferência de propriedade, cada máquina	53,90	53,83	0,98	2,22	5,86	9,06			0,00	62,89	6,29	69,18	100 %	-2 %	—	—	78 %	53,89	
4 — Segunda via do título de registo, cada máquina	36,00	53,83	0,98	2,22	5,86	9,06			0,00	62,89	6,29	69,18	100 %	-8 %	—	—	52 %	35,98	

ANEXO I DA TABELA

Quadro I

Amortizações estimadas para a rede de abastecimento público de água

(Em euros)

Rede de Abastecimento de Água	Extensão (metros)	Material	Estado de Conservação	Valor de Mercado (metro)	Valor de Mercado	Factor de Avaliação	Avaliação	Taxa de Amortização	Amortização Anual
RA-001 Campinho	5 589	PVC	Bom	12,50	69 862,50	0,8	55 890,00	0,05	2 794,50
RA-002 Cumeada	882	FIB/PVC	Deficiente	12,50	11 025,00	0,3	3 307,50	0,05	165,38
RA-003 S. Marcos do Campo	6 607	FIB/PVC	Deficiente	12,50	82 587,50	0,3	24 776,25	0,05	1 238,81
RA-004 Caridade	2 655	PVC	Bom	12,50	33 187,50	0,8	26 550,00	0,05	1 327,50
RA-005 Perolivas	4 998	PVC	Bom	12,50	62 475,00	0,8	49 980,00	0,05	2 499,00
RA-006 Reguengos de Monsaraz	16 995	PVC	Razoável	12,50	212 437,50	0,5	106 218,75	0,05	5 310,94
	25 898	FIB	Deficiente	12,50	323 725,00	0,3	97 117,50	0,05	4 855,88
RA-007 S. Pedro do Corval	6 650	PVC	Razoável	12,50	83 125,00	0,5	41 562,50	0,05	2 078,13
RA-008 Carrapateiro	747	PVC	Razoável	12,50	9 337,50	0,5	4 668,75	0,05	233,44
RA-009 St. António do Baldio	2 970	PVC	Razoável	12,50	37 125,00	0,5	18 562,50	0,05	928,13
RA-010 Monsaraz	1 249	PVC	Razoável	12,50	15 612,50	0,5	7 806,25	0,05	390,31
RA-001 Telheiro	4 000	PVC	Razoável	12,50	50 000,00	0,5	25 000,00	0,05	1 250,00
RA-012 Outeiro	3 206	PVC	Razoável	12,50	40 075,00	0,5	20 037,50	0,05	1 001,88
RA-013 Barrada	1 669	PVC	Razoável	12,50	20 862,50	0,5	10 431,25	0,05	521,56
RA-014 Motrinos	1 756	PVC	Razoável	12,50	21 950,00	0,5	10 975,00	0,05	1 097,50
<i>Total</i>	85 871				1 073 387,50		502 883,75		25 692,94

Quadro II

Amortizações estimadas para a rede de saneamento de águas residuais

(Em euros)

Rede de Abastecimento de Água	Extensão (metros)	Material	Estado de Conservação	Valor de Mercado (metro)	Valor de Mercado	Factor de Avaliação	Avaliação	Taxa de Amortização	Amortização Anual
RD-001 Campinho	4 380	PVC/Grês	Razoável	7,50	32 850,00	0,5	16 425,00	0,05	821,25
RD-002 S. Marcos Campo	5 286	PVC/Grês	Razoável	7,50	39 645,00	0,5	19 822,50	0,05	991,13
RD-003 Cumeada	1 111	PVC	Bom	7,50	8 332,50	0,8	6 666,00	0,05	333,30
RD-004 Perolivas	4 266	PVC	Bom	7,50	31 995,00	0,8	25 596,00	0,05	1 279,80
RD-005 Zona Industrial de Reguengos	1 651	PVC	Bom	7,50	12 382,50	0,8	9 906,00	0,05	495,30
RD-006 Bairro Figueirinha	300	PVC	Bom	7,50	2 250,00	0,8	1 800,00	0,05	90,00
RD-007 Reguengos de Monsaraz	10 150	PVC	Bom	7,50	76 125,00	0,8	60 900,00	0,05	3 045,00
	10 150	Grês	Deficiente	7,50	76 125,00	0,3	22 837,50	0,05	1 141,88
RD-008 Caridade Bacia Oeste	900	PVC	Bom	7,50	6 750,00	0,8	5 400,00	0,05	270,00
RD-009 Caridade Bacia Este	724	PVC	Bom	7,50	5 430,00	0,8	4 344,00	0,05	217,20
RD-010 Casas Novas/Castelhanos	520	PVC	Bom	7,50	3 900,00	0,8	3 120,00	0,05	156,00
RD-011 S. Pedro do Corval	4 800	PVC	Razoável	7,50	36 000,00	0,5	18 000,00	0,05	900,00
RD-012 Carrapateiro	579	PVC	Bom	7,50	4 342,50	0,8	3 474,00	0,05	173,70
RD-013 St. António do Baldio	3 458	PVC	Razoável	7,50	25 935,00	0,5	12 967,50	0,05	648,38
RD-014 Motrinos	1 734	PVC	Bom	7,50	13 005,00	0,8	10 404,00	0,05	520,20
RD-015 Barrada	807	PVC	Bom	7,50	6 052,50	0,8	4 842,00	0,05	242,10
RD-016 Outeiro	4 300	PVC	Bom	7,50	32 250,00	0,8	25 800,00	0,05	1 290,00
RD-017 Telheiro	1 687	PVC	Bom	7,50	12 652,50	0,8	10 122,00	0,05	506,10
RD-018 Monsaraz	900	PVC	Bom	7,50	6 750,00	0,8	5 400,00	0,05	270,00
<i>Total</i>	57 703				432 772,50		267 826,50		13 391,33

Quadro III

Custos com mão-de-obra directa das redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais

(Em euros)

Funcionário		Serviço		Folha de Vencimento		Remuneração total	Coeficiente de Imputação			
Número	Data Inicio	Código	Acronímico	Código	Descritivo			Rede de Abastecimento de Água		Rede de Drenagem de Águas Residuais
12	21-07-1975	16030	SIT	201	Pessoal do quadro	23 804,49	60%	14 282,70	20%	4 760,90
85	11-02-1982	16030	SIT	201	Pessoal do quadro	23 038,75	60%	13 823,25	20%	4 607,75
123	23-03-1983	16030	SIT	201	Pessoal do quadro	25 335,98	60%	15 201,59	20%	5 067,20
178	03-03-1980	16030	SIT	201	Pessoal do quadro	23 038,75	60%	13 823,25	20%	4 607,75
187	18-06-1998	16030	SIT	201	Pessoal do quadro	20 167,06	60%	12 100,24	20%	4 033,41
23	01-02-1977	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	30 385,74	80%	24 308,59	20%	6 077,15
42	24-03-1980	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	25 504,19	0%	—	0%	—
57	01-11-1980	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	30 385,74	80%	24 308,59	20%	6 077,15
72	02-03-1981	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	21 196,80	80%	16 957,44	20%	4 239,36

(Em euros)

Funcionário		Serviço		Folha de Vencimento		Remuneração total	Coeficiente de Imputação			
Número	Data Inicio	Código	Acronimo	Código	Descritivo			Rede de Abastecimento de Água		Rede de Drenagem de Águas Residuais
91	22-03-1982	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	23 398,53	80%	18 718,83	20%	4 679,71
92	22-03-1982	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	24 451,36	80%	19 561,09	20%	4 890,27
109	06-10-1982	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	25 504,19	80%	20 403,35	20%	5 100,84
153	25-08-1989	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	75 852,08	20%	15 170,42	20%	15 170,42
205	01-08-2000	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	21 196,89	0%	—	0%	—
509	01-04-1999	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	17 463,86	80%	13 971,09	20%	3 492,77
512	01-04-1999	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	16 602,33	80%	13 281,86	20%	3 320,47
577	16-07-2001	18060	SAS	401	Pessoal do quadro	16 602,33	80%	13 281,86	20%	3 320,47
678		18060	SAS	403	Pessoal contratado	15 741,08	80%	12 592,87	20%	3 148,22
679		18060	SAS	403	Pessoal contratado	15 741,08	80%	12 592,87	20%	3 148,22
Total						475 411,23		274 379,87		85 742,03
										360 121,90

Quadro IV

86	Serviço de Águas e Saneamento	Período de Tempo	Valor
	Requisições de serviço interno ao armazém	Ano de 2007	39.515,76 €

Quadro V**Estrutura de custos incluídos no cálculo da taxa de disponibilidade de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais**

(Em euros)

Discriminação de Custos	Rede de Abastecimento de Água			Rede de Drenagem de Águas Residuais			Total por Consumidor (6.350 consumidores)
	Anual	Mensal	Por consumidor	Anual	Mensal	Por consumidor	
Custos Directos:	334 349,31	27 862,44	4,39	110 988,08	9 249,01	1,46	5,76
Custos com as amortizações	25 692,94	2 141,08	0,34	13 391,33	1 115,94	0,18	0,51
Custos de manutenção/conservação	308 656,37	25 721,36	4,05	97 596,76	8 133,06	1,28	5,24
Custos com o pessoal	274 379,87	22 864,99	3,60	85 742,03	7 145,17	1,13	4,73
Custos com os materiais	27 661,03	2 305,09	0,36	11 854,73	987,89	0,16	0,52
Custos com as horas máquina	—	—	—	—	—	—	—
Outros custos (ex: análises de água)	6 615,47	551,29	0,09	—	—	—	—
Custos Indirectos:	33 434,93	2 786,24	0,44	11 098,81	924,90	0,15	0,58
10% dos custos directos	33 434,93	2 786,24	0,44	11 098,81	924,90	0,15	0,58
Total dos Custos Directos e Indirectos	367 784,24	30 648,69	4,83	122 086,89	10 173,91	1,60	6,34

Tendo em consideração, nomeadamente o disposto na alínea c) do n.º 1 deste artigo, na estimativa de custos para cálculo das Tarifas de Disponibilidades, apenas se considerou uma parcela dos custos com os recursos humanos atrás referenciados. Essa parcela foi 75%, pois é pressuposto que esta MO possa levar a cabo outras tarefas que não só a manutenção, conservação e modernização destas redes.

Assumimos, igualmente, como pressuposto da formação deste preço a exclusão dos custos directos com amortizações, na medida em que a melhor aferição destes custos carece de levantamentos pormenorizados do estado das redes.

Chegamos assim aos valores médios mensais estimados para as Tarifas de Disponibilidade:

Abastecimento de água — 3,50 euros;
Drenagem de águas residuais — 1,12 Euros.

Com base nestes cálculos médios, foi utilizada a progressividade já prevista na proposta legislativa do Conselho de Ministros (tarifário dos serviços públicos), de 9 de Maio p.p., nomeadamente nos artigos sobre Tarifa de Disponibilidade de abastecimento de água e saneamento.

Tarifa de disponibilidade**(Abastecimento de água)**

A tarifa de disponibilidade de abastecimento de água a todos os utilizadores é devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e expressa em euros por cada mês facturado.

A tarifa de disponibilidade aplicável é diferenciada de forma progressiva e proporcional em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos termos seguintes:

- 1.º Nível: até 20 mm — 3,20 euros;
- 2.º Nível: mais de 20 mm e até 30 mm — 6,40 euros;
- 3.º Nível: mais de 30 mm e até 50 mm — 10,50 euros;
- 4.º Nível: superior a 50 mm — 16,00 euros.

Por referência à situação anterior, a Tarifa de Disponibilidade agora definida representa uma redução média para o conjunto dos cerca de 6.350 consumidores de cerca de 2%.

Tarifa de disponibilidade**(Saneamento/drenagem de águas residuais)**

A tarifa de disponibilidade de saneamento de águas residuais a todos os utilizadores é devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e expressa em euros por cada mês facturado.

A tarifa de disponibilidade aplicável é constante para todos os consumidores e fixada em 1,10 euros, de acordo com a estrutura de custos já detalhada na presente análise.

Refira-se que na prestação deste serviço é cobrada uma tarifa variável de 20% do consumo da água, enquanto o Município suporta um custo significativamente superior (80% do valor da água facturada pela Empresa Intermunicipal Águas do Centro Alentejo).

Aviso n.º 1948/2009

No *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009, a páginas 1954, foi publicado o Aviso da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, com o número 1431/2009, atinente ao Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, bem como a fundamentação económico-financeira das taxas, tarifas e preços, o qual, por motivos que nos são alheios, não foi publicado na sua íntegra, pelo que se procede à anulação do aviso.

16 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL**Aviso n.º 1949/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 18 de Dezembro de 2008, foi nomeado Rodrigo Manuel Silva Carlos Soares, Arquitecto Principal do quadro de pessoal do Município do Seixal, no cargo de Chefe de Divisão de Projecto do Departamento de Equipamentos Colectivos, em regime de substituição por vacatura do lugar.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos reportados a 11 de Dezembro de 2008, devendo o mesmo aceitar o lugar no prazo de 20 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 de Janeiro de 2009. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

301186726

Aviso n.º 1950/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 10 de Dezembro de 2008, foram nomeados para os cargos de Director de Projecto Municipal os seguintes funcionários:

Ana Paula Martins Magalhães Ribeiro — Projecto Municipal “Valorização da Baía do Seixal”;

José Alberto Vidal de Almeida — Projecto Municipal “Programas e Iniciativas da Comunidade Europeia — Gestão de Candidaturas”;

Maria Helena Nunes Ferreira Palacino — Projecto Municipal “Migrações e Cidadania”;

Cláudia Sofia Marques Loureiro Pinto — Projecto Municipal “Programa Integrado de Informação Geográfica na Gestão Municipal”, equiparado a cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2008.

5 de Janeiro de 2009. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

301190962

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES**Declaração de rectificação n.º 153/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que por ter saído com incorrecção o aviso n.º 1243/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série (parte H), n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, rectifica-se que onde se lê «Câmara Municipal de Sines» deve ler-se «Câmara Municipal de Silves» e onde se lê «concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de Operário principal da carreira de Serralheiro Civil do grupo de pessoal Operário Qualificado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Silves» deve ler-se «concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de técnico profissional especialista da carreira de fiscal municipal do grupo de pessoal técnico profissional do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Silves».

13 de Janeiro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

301232247

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL**Aviso n.º 1951/2009**

Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna publico que, por deliberação tomada em Reunião Or-

dinária da Câmara Municipal de 12 de Dezembro de 2008 e em Sessão da Ordinária da Assembleia Municipal de 30 de Dezembro de 2008, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público a proposta de “Regulamento da Biblioteca Municipal Dr. António Garção de Sousel”, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, durante o qual poderá o mesmo ser consultado no Serviço de Atendimento desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sousel e sobre ele serem formuladas por escrito as observações tidas por convenientes.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Proposta de Regulamento da Biblioteca Municipal “Dr. António Garção” de Sousel**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, assim como da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 15.º e 55.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º**Âmbito**

A Biblioteca Municipal “Dr. António Garção” de Sousel é um serviço público de natureza informativa e cultural da Câmara Municipal de Sousel.

Artigo 3.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se:

- a) Às condições de utilização da Biblioteca e dos serviços por ela prestados aos utilizadores;
- b) Aos direitos e deveres dos utilizadores;
- c) Ao regime de cedência do auditório da Biblioteca Municipal “Dr. António Garção” de Sousel.

Artigo 4.º**Objectivos gerais**

A Biblioteca Municipal “Dr. António Garção” de Sousel, como serviço público que é tem por finalidades facilitar o acesso à cultura, à informação e ao lazer, visando atingir os seguintes objectivos essenciais:

1 — Contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade local e regional, em termos individuais e colectivos, estimulando o gosto pela leitura e a compreensão do mundo em que vivemos.

2 — Possibilitar aos munícipes a utilização de um conjunto variado e actualizado de recursos de informação, através do acesso a fundos bibliográficos, audiovisuais e outros suportes que apoiem a educação em termos formais e informais.

3 — Desenvolver com a assiduidade possível, actividades de promoção dos hábitos de leitura entre, os munícipes e outras acções de animação que se enquadrem no âmbito da sua própria gestão e planeamento, criando condições que apelem à reflexão e criação literária, científica e artística e que desenvolvam a capacidade crítica do indivíduo.

4 — Enriquecer, tratar, actualizar e divulgar o património bibliográfico nacional e particularmente aquele que for relevante para o conhecimento da história do concelho de Sousel e identidade cultural da região.

5 — Actualizar permanentemente os seus recursos de informação, diversificando suportes e assuntos, em função da sua vocação de biblioteca pública, considerando que os recursos audiovisuais e as novas tecnologias de informação desempenham um papel preponderante na sociedade contemporânea.

6 — Cooperar com instituições congéneres e outras entidades de âmbito local, regional ou nacional que se situem em campos de actuação afins como os da cultura e da educação.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 5.º

Funções Externas

Constituem funções externas da Biblioteca:

1 — Divulgação local:

- a) Consulta Local;
- b) Empréstimo domiciliário;
- c) Informação e Referência;
- d) Acesso às novas tecnologias de informação;

2 — Animação e Difusão:

- a) Exposições;
- b) Elaboração de catálogos e outras publicações;
- c) Actividades de extensão cultural;

3 — Cooperação com Escolas:

- a) Visitas guiadas à Biblioteca;
- b) Apoio às Bibliotecas Escolares;
- c) Promoção de actividades de animação cultural.

Artigo 6.º

Funções Internas

Constituem funções internas da Biblioteca:

1 — Gestão:

- a) Planeamento e administração;
- b) Organização de actividades de animação cultural;
- c) Promoção de serviços e produtos;

2 — Aquisição e Descarte:

- a) Estabelecimentos de política de desenvolvimento das colecções, aprovada pelo responsável que tutela a Biblioteca;
- b) Recolha, selecção e aquisição de fundos documentais antigos e actualizados, em função dos objectivos estabelecidos;
- c) Descarte de obras por razões de deterioração, desactualização ou índice de pertinência da informação.

3 — Tratamento Técnico-Documental:

- a) Triagem;
- b) Registo e carimbagem;
- c) Catalogação, indexação e classificação;
- d) Informatização;
- e) Divulgação bibliográfica;
- f) Conservação e preservação;
- g) Reprografia.

4 — Serviços Administrativos

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Artigo 7.º

Oferta de Serviços

1 — O desenvolvimento e a oferta de serviços que pressuponham o fornecimento de informação específica e especializada, bem como a produção de documentos secundários, poderão ser pagos.

2 — Compete à Biblioteca Municipal de Sousel determinar o nível de acesso aos documentos, o qual pode ser livre, condicionado ou reservado.

3 — A informação sobre o tipo de empréstimos, local ou domiciliário, a que o documento está sujeito, bem como o seu nível de acesso, consta no próprio documento e no respectivo registo na base de dados bibliográfica.

Artigo 8.º

Horário

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal estabelecer os horários de atendimento e de funcionamento da biblioteca e serviço conexos. O horário estará afixado em local público e visível, e procurará ser o mais adequado às necessidades da população mediante os recursos materiais e humanos disponíveis.

2 — Em situações pontuais e inesperadas, e em que a urgência o justifique, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a abertura e encerramento público dos serviços.

Artigo 9.º

Actividades fora do horário da Biblioteca

As actividades promovidas pela biblioteca a realizar fora das horas de atendimento público serão sempre asseguradas, ou terão de ser acompanhadas, por funcionários da biblioteca, quer por razões de segurança, quer por razões de responsabilidade dos serviços.

CAPÍTULO IV

Utilizadores

Artigo 10.º

Conceito

Os utilizadores serão todos os cidadãos que acedam aos serviços prestados pela biblioteca.

Artigo 11.º

Acesso

1 — A Biblioteca Municipal de Sousel é um equipamento público destinado a proporcionar aos cidadãos o acesso aos diferentes recursos de informação e manifestações culturais promovidas na e pela biblioteca.

2 — A utilização dos serviços da Biblioteca é livre e aberta a todos os indivíduos sem discriminação de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião ou ideologia política, situação social ou nível de instrução.

3 — É proibido fumar, comer ou beber em qualquer sala ou dependência pública da biblioteca, excepto nos espaços destinados para o efeito.

4 — Não é permitido dobrar, cortar, rasgar, escrever, riscar, sublinhar, molhar folhas ou capas, arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações postas pelos serviços da Biblioteca e aplica-se a todos os documentos livro e não livro.

Artigo 12.º

Condições de obtenção do Cartão de Utilizador

1 — O empréstimo domiciliário e a utilização de equipamentos informáticos e audiovisuais estão condicionados à obtenção de um cartão de utilizador.

2 — Para obtenção do cartão de utilizador, que será emitido pelos serviços responsáveis pela rede municipal de leitura pública, o interessado deve apresentar:

- a) Bilhete de identidade, cédula pessoal, passaporte ou outro documento de identificação;
- b) Uma foto tipo passe;
- c) Comprovativo de residência.

3 — A atribuição do cartão de utilizador a menores de 16 anos e o seu uso está condicionado à autorização dos pais, tutores ou encarregados de educação, que assumem, por aqueles, inteira responsabilidade.

4 — A autorização a que se refere o número anterior será formalizada mediante preenchimento e assinatura da ficha de inscrição, a fornecer pelos serviços da biblioteca.

Artigo 13.º

Direitos

Consideram-se direitos do utilizador:

1 — Usufruir dos recursos e serviços prestados pela Biblioteca nos termos do presente regulamento.

2 — Circular livremente em todo o espaço público da Biblioteca.

3 — Consultar os catálogos automatizados existentes.

4 — Retirar das estantes os documentos em livre acesso e requisitar para consulta os que se encontrem em depósito.

5 — Apresentar críticas, sugestões e reclamações.

6 — Participar em todas as actividades culturais promovidas ou divulgadas na Biblioteca.

Artigo 14.º

Deveres

Consideram-se deveres dos utilizadores:

1 — Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento.

2 — Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe são facultados. É expressamente proibido riscar, rasgar, dobrar ou inutilizar de qualquer modo as folhas, capas de livros e periódicos, retirar ou apagar as sinalizações colocadas pela biblioteca como cotas, carimbos ou outros registos;

3 — Deixar os documentos retirados para utilização em local próprio ou entregá-los na recepção para posterior arrumação por parte dos funcionários;

4 — Cumprir o prazo estipulado para a devolução dos documentos requisitados para empréstimo domiciliário. A não devolução implica penalizações previstas na alínea b) do n.º 6, artigo 21.

5 — Indemnizar a Biblioteca Municipal de Sousel (Câmara Municipal) pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade;

6 — Comunicar imediatamente a perda ou extravio do cartão de leitor, sob pena de ser responsabilizado por eventuais utilizações fraudulentas por terceiros;

7 — Zelar pelo bom tratamento e conservação das instalações e equipamentos disponibilizados, sendo responsabilizados pelos danos que, por manifesto descuido, se verifique terem ocorrido durante o período em que estiveram entregues à sua responsabilidade;

8 — Colaborar no preenchimento dos impressos que lhes possam ser entregues para fins estatísticos e de gestão;

9 — Respeitar as normas de civismo e seguir as indicações transmitidas pelos funcionários. Todos os utilizadores que perturbem o normal funcionamento da Biblioteca, infringindo as normas e advertências dos funcionários, serão obrigados a retirar-se e em caso de resistência serão entregues às autoridades.

CAPÍTULO V

Acessos Públicos

Artigo 15.º

Recepção e Atendimento

1 — A recepção funciona como local de acolhimento, informação e orientação do utilizador onde lhe são prestadas informações sobre os serviços e espaços disponibilizados e outras de carácter geral. É também aqui que funciona o balcão de atendimento com os serviços de inscrição de utilizador, empréstimo domiciliário e serviço de fotocópias;

2 — A devolução do empréstimo é feita nesta secção, procedendo o funcionário à verificação do estado das publicações. Em caso de deterioração grave da obra, fica o utilizador sujeito ao pagamento do seu valor comercial ou do valor estimado para a mesma.

Artigo 16.º

Sala de Leitura Geral

1 — Os livros estão agrupados por assuntos, de acordo com as normas da CDU — Classificação Decimal Universal.

a) O piso intermédio destina-se a consulta local de obras de referência (dicionários, enciclopédias gerais e especializadas, atlas, manuais e outras), apenas para leitura de presença, não estando autorizado o seu empréstimo domiciliário.

b) No piso térreo situa-se a sala de leitura em livre acesso, onde os utilizadores podem consultar qualquer obra exposta, dirigindo-se directamente às estantes.

2 — As publicações periódicas bem como as revistas temáticas e publicações do INE que se encontram em espaço próprio nesta sala podem ser livremente consultadas não podendo no entanto ser requisitadas.

3 — Nesta sala podem igualmente ser consultadas todas as obras que se encontrem em depósito mediante prévia requisição.

4 — O catálogo bibliográfico automatizado disponibiliza-se à livre e directa consulta dos utilizadores, através de terminal informático, podendo, se necessário, ser solicitada a ajuda dos funcionários para realização de pesquisas

5 — Está autorizado o uso de equipamento informático portátil desde que a sua utilização e instalação não perturbe os restantes utilizadores e o normal funcionamento da sala.

Artigo 17.º

Sala Infante-Juvenil

1 — Espaço destinado prioritariamente ao público infante-juvenil, de livre acesso onde se disponibilizam fundos bibliográficos, ludoteca bem como algum material didáctico.

2 — Este espaço é também utilizado para animação de leitura e actividades que promovam e fomentem hábitos de leitura entre os mais jovens.

Artigo 18.º

Sala de Audiovisuais

1 — O manuseamento do equipamento audiovisual é da exclusiva responsabilidade do funcionário da sala.

2 — A utilização do equipamento está sujeita a marcação prévia que será efectuada no próprio dia para utilizadores individuais.

3 — Não é permitida a requisição domiciliária da documentação audiovisual, salvo em casos devidamente fundamentados e com autorização superior.

4 — A utilização deste espaço por grupos obedece a marcação prévia ficando condicionada à disponibilidade do espaço e do horário pretendido.

5 — O visionamento de filmes fica sujeito à classificação etária da Inspecção Geral das Actividades Culturais, podendo o técnico responsável, caso assim o entender, reservar-se o direito de impedir o visionamento ou solicitar documento de identificação.

Artigo 19.º

Fundo Local

1 — Este espaço destina-se exclusivamente à recolha e difusão de bibliografia e outros suportes relacionados com a história e actividades do concelho bem como todas as doações documentais feitas à Biblioteca.

2 — Não é permitida a requisição domiciliária da documentação bibliográfica manuscrita existente salvo em casos devidamente fundamentados e com autorização superior.

3 — Não são permitidas fotocópias destes documentos para salvaguarda da sua preservação e conservação.

CAPÍTULO VI

Serviços Prestados

Artigo 20.º

Leitura de presença

1 — A leitura de presença é individual e silenciosa e nos espaços destinados para esse efeito.

2 — Para aceder aos fundos bibliográficos existentes em depósito, devesse o utilizador solicitar a sua disponibilização na recepção ou ao funcionário da sala.

3 — Os livros e documentos consultados deverão ser deixados sobre local próprio ou entregues ao funcionário da sala.

Artigo 21.º

Empréstimo domiciliário

1 — O empréstimo individual faz-se mediante apresentação do cartão de utilizador e implica sempre a assinatura do recibo de empréstimo fornecido pelo serviço. Ao assinar o recibo o utilizador assume a total responsabilidade da obra.

2 — Cada utilizador poderá requisitar até um total de cinco documentos, pelo período máximo de 15 dias consecutivos, podendo este prazo ser renovado desde que não haja interessados em lista de reserva.

3 — O empréstimo colectivo poderá ser efectuado pelas escolas do concelho, colectividades ou outras Bibliotecas, a responsabilidade do empréstimo será assumida por um representante legal. O número máximo de obras a requisitar bem como o prazo de devolução será analisado individualmente mediante autorização superior.

4 — Podem ser requisitadas para empréstimo domiciliário todas as obras impressas, à excepção de:

- a) Obras de Referência;
- b) Obras raras;
- c) Obras únicas ou de elevada procura;
- d) Obras de valor bibliográfico (primeiras edições, exemplares autografados pelo autor);
- e) Obras pertencentes ao fundo local;
- f) Obras consideradas como livro antigo (até 1850)
- g) Publicações periódicas, jornais, revistas, entre outras.

5 — As obras que não estão autorizadas para empréstimo domiciliário encontram-se identificadas com um carimbo de leitura local na página de rosto.

6 — O não cumprimento dos prazos de devolução de documentos requisitados, implica as seguintes penalizações:

a) Impossibilidade de requerer novo empréstimo até regularização da situação;

b) A Biblioteca reserva-se o direito de recusar novo empréstimo a utilizadores que tenham causado a perda, dano ou posse abusiva de publicações.

Artigo 22.º

Empréstimo entre Bibliotecas

1 — O empréstimo entre Bibliotecas fica sujeito às normas da Biblioteca cooperante.

CAPÍTULO VII

Devolução, Extravio e Danificação de Documentos

Artigo 23.º

Devolução de Documentos

1 — No termo do prazo do empréstimo, o utilizador deve dirigir-se à Biblioteca a fim de proceder à devolução ou renovação do empréstimo do documento.

2 — No acto de devolução será entregue ao utilizador uma cópia do documento de devolução.

Artigo 24.º

Extravio ou Danos

1 — Cada utilizador é responsável pelo estado de conservação e extravio das obras que lhe são confiadas.

2 — Em caso de perda ou dano da obra, o utilizador reporá um exemplar igual, no prazo de 30 dias, ou pagará o seu valor comercial no mercado editorial.

3 — São considerados dano, entre outras, as praticas de dobrar, cortar, rasgar, escrever, riscar, sublinhar, molhar folhas ou capas, arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações colocadas pelos serviços da Biblioteca Municipal (cotas, código de barras, carimbos ou quaisquer outros sinais ou registos).

4 — Compete ao funcionário responsável pela devolução do documento e na presença do utilizador, confirmar o seu estado de conservação.

Artigo 25.º

Serviço de reprografia

1 — A Biblioteca Municipal possibilita a utilização do serviço de fotocópias em horário de funcionamento da mesma.

2 — Para usufruir deste serviço deverá o utilizador dirigir-se ao funcionário que se encontra no atendimento da recepção.

3 — É expressamente proibida a reprodução integral de publicações portuguesas e estrangeiras, de acordo com o Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos e regras de procedimento aconselhadas pelo Gabinete de Direitos de Autor do Ministério da Cultura.

4 — Para preservação das espécies bibliográficas, não podem ser fornecidas fotocópias dos seguintes casos:

a) Manuscritos e outros documentos que pelas suas características possam degradar-se se sujeitos a este processo de reprodução.

5 — O preço de cada fotocópia é determinado pela autarquia e consta da respectiva tabela de taxas e licenças, estando igualmente afixado no espaço de atendimento da Biblioteca.

6 — Sempre que não for possível fornecer este serviço, por impossibilidade de meios técnicos, os utilizadores poderão requisitar as publicações para as fotocopiar no exterior da Biblioteca.

CAPÍTULO VII

Espaço Biblionet

Artigo 26.º

Conceito

O Espaço Biblionet, integrado nas Novas Tecnologias da Informação, visa proporcionar o acesso à internet e ao correio electrónico a toda a população do Concelho de Sousel e visitantes, de forma a diversificar, por via das novas tecnologias da informação e comunicação, a multiplicidade de canais de interacção, construindo uma sociedade mais aberta e informada.

Artigo 27.º

Acesso

O acesso ao Espaço Biblionet é público e gratuito a todos os cidadãos, estando sujeita à ordem de chegada.

Artigo 28.º

Condições

1 — A Biblioteca Municipal de Sousel disponibiliza gratuitamente a todos os utilizadores o acesso a equipamentos de suporte das novas tecnologias de informação incluindo o acesso à Internet.

2 — Nestes computadores poderão ser inseridos directamente pelos utilizadores CD's, disquetes ou outro suporte de armazenamento de informação de que os mesmos sejam portadores.

3 — O acesso à Internet devera servir para pesquisa de informação de âmbito educativo, informativo e recreativo.

4 — A Biblioteca Municipal de Sousel não se responsabiliza pelos arquivos pessoais eventualmente gravados nos discos rígidos ou deixados no ambiente de trabalho dos computadores.

5 — É proibida a instalação ou remoção de software e ou hardware dos computadores.

6 — É proibida a alteração das configurações dos equipamentos (ambiente de trabalho, software, hardware, pastas e arquivos de sistemas).

7 — O utilizador pode perder o direito de utilização do serviço de acesso à Internet, de todos os serviços ou ser alvo de acção judicial quando não seja cumprido o presente regulamento.

8 — A legislação em vigor prevê pesadas penas para a criminalidade informática. A Biblioteca não se responsabiliza por eventuais infracções praticadas pelos utilizadores no acesso a sites disponíveis na Internet.

Artigo 29.º

Utilização

O Espaço Biblionet tem as seguintes regras:

a) No início de cada utilização o utilizador deverá registar-se junto do funcionário do balcão de atendimento, identificando-se com o cartão da Biblioteca ou outro que detenha fotografia (Bilhete de Identidade, Passaporte, Carta de Condução, Cartão Jovem, etc. ...).

b) A utilização dos computadores organiza-se em períodos de trinta minutos, findo o qual, entrará quem estiver em primeiro lugar na lista de espera. Caso não exista lista de espera, poderá continuar a sua utilização por períodos sucessivos de trinta minutos até que apareça novo utilizador.

c) Relativamente à lista de espera, tratando-se do utilizador, que, nesse mesmo dia, já tenha utilizado o Espaço Biblionet, terão prioridade os utilizadores que ainda não o tenham feito.

d) É admitida a inscrição de grupos organizados promovidas por pessoas colectivas, entidades ou organismos, mediante pedido prévio com a antecedência mínima de oito dias, autorizada pelo responsável do Espaço Biblionet.

Artigo 30.º

Obrigações dos utilizadores

Constituem, designadamente, obrigações dos utilizadores:

a) Não comer, nem beber, não fumar, nem provocar ruído que perturbe o bom funcionamento do espaço;

b) Ser responsável pela preservação do equipamento que utiliza. Caso verifique qualquer anomalia deve imediatamente relatá-la à funcionária presente no momento;

c) Não modificar nenhuma configuração do equipamento informático a que tiver acesso;

d) Utilizar os equipamentos disponibilizados apenas para actividades legais;

e) Não usar, nem tentar usar os recursos sem autorização, assim como não criar ou usar uma identidade falsa para aceder ao espaço;

f) Não aceder, nem incentivar a consulta de conteúdos de natureza pornográfica, violenta, xenófoba, racista, religiosa, social ou que tirem qualquer valor protegido pelo artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa;

g) Não instalar ou tentar instalar vírus nos equipamentos informáticos;

h) Não efectuar “downloads” ou distribuir “software” ou dados piratas;

Artigo 32.º

Sanção

A Biblioteca Municipal Dr. António Garção poderá não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes do regulamento e que perturbem o normal funcionamento do espaço.

CAPÍTULO IX

Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal

Artigo 33.º

Princípios Gerais

1 — O auditório da Biblioteca Municipal é parte integrante da mesma, este espaço é prioritariamente ocupado com actividades de animação da Biblioteca ou desenvolvidas por outros serviços do Município.

2 — O apoio às actividades a realizar no auditório é preferencialmente assegurado por funcionários afectos à Biblioteca, por razões de segurança, manutenção de equipamentos e responsabilização pela qualidade do serviço prestado.

Artigo 34.º

Pedidos de Cedência

1 — O pedido de cedência deve ser dirigido, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 15 dias e onde devem ser indicados os seguintes elementos:

- a) Nome da entidade responsável pela utilização;
- b) Indicação do tempo de utilização efectiva e do tempo de preparação das instalações;
- c) Equipamento audiovisual ou de outra natureza que necessite;
- d) Natureza das actividades a desenvolver;
- e) Necessidade de pessoal afecto aos serviços da Biblioteca.

2 — A utilização do auditório está sujeito ao pagamento de taxas e o valor das mesmas é determinado pela autarquia e consta da respectiva tabela de taxas e licenças.

CAPÍTULO X

Fiscalização e responsabilidades

Artigo 35.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no presente Regulamento cabe ao Município de Sousel, através dos seus órgãos ou agentes.

Artigo 36.º

Responsabilidades

A danificação do património da Biblioteca ou o incumprimento das obrigações previstas neste Regulamento fazem incorrer o seu autor em responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

Artigo 37.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara ou responsável pela Biblioteca.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

14 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Armando Varela*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**Aviso n.º 1952/2009****Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 761/1987 (1.ª fase), de 10 de Julho de 1987****Discussão pública**

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, vereador com delegação de competência conferida pelo despacho n.º 06/GP/2008 do presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º conjugado com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e, por força do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com o despacho datado de 5 de Dezembro de 2008, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por António

da Silva Correia, ao alvará de licença do loteamento n.º 761/1987 (1.ª fase), em nome de Cooperativa de Habitação Económica Porta Aberta, datado de 10 de Julho de 2007, sito no Lugar de Saibreiras, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de nove de Junho de mil novecentos e oitenta e sete e cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU) desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias úteis e iniciar-se-á 8 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9 às 12:30 e das 14 às 16 horas, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo da discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 100-L/1980, e consiste na alteração da volumetria e criação da garagem e anexos referentes ao lote 18.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este aviso que irá ser publicado no *Diário da República*, imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

22 de Dezembro de 2008. — O Vereador, com poderes delegados, *José Luís Gonçalves Sousa Pinto*.

301184611

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS**Regulamento n.º 49/2009**

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após consulta pública e aprovação na reunião de Câmara Municipal realizada em 3 de Dezembro de 2008, e da Assembleia Municipal de Vendas Novas em 18 de Dezembro de 2008 publica-se o “Regulamento de Taxas Urbanísticas”, incluindo a “Tabela de Taxas Urbanísticas” e o “Modelo de Fundamentação Económico-financeiro das Taxas”, que dele fazem parte integrante.

Regulamento de Taxas Urbanísticas**Preâmbulo**

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referido, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas.

Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração de uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar:

Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correcções nos procedimentos vigentes quando estes apresentem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento;

Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas urbanísticas.

Benefício directo do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e ou considerando o benefício como múltiplo de diversos factores directamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita em através de fórmulas adequadas associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade

Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas associadas directamente a cada loteamento as taxas baseiam-se em custos médios das infra-estruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos directamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado no modelo económico-financeiro das Taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infra-estruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação com impacto semelhante a loteamento, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infra-estruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

A decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas Urbanísticas, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal em 3 de Dezembro de 2008 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 18 de Dezembro de 2008.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas Urbanísticas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas e a prestação de caução que, nos termos da lei, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, adiante designado RJUE e do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, adiante designado RMEU, são devidas pela realização de operações urbanísticas, e integra a Tabela de Taxas Urbanísticas, que constitui anexo do presente regulamento, adiante designada Tabela, e a fundamentação económico-financeira do valor das taxas, cujo conteúdo constitui os anexos “Modelo Económico Financeiros das Taxas” e “Anexo à Fundamentação Taxas Urbanísticas”

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Vendas Novas.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do imposto do selo

Às taxas previstas neste regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objectiva

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operações de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes nos artigos 1.º da Tabela; havendo lugar a obras de urbanização, será devido ainda o pagamento das taxas constantes no artigo 2.º da Tabela.

2 — A aprovação de alterações às licenças de loteamento, bem como a alteração de operações de loteamento objecto de comunicação prévia, quando as alterações se traduzam na variação das áreas de implantação ou de construção superior a 3%, ou impliquem aumento do número de fogos ou alteração de parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal de ordenamento do território está sujeita também ao pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º e 2.º da Tabela, relativamente às alterações aprovadas.

3 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 2.º da Tabela.

4 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 3.º da Tabela.

5 — A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operações de edificação estão sujeitas ao pagamento das taxas que, sendo aplicáveis, constam no artigo 4.º da Tabela.

6 — A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em áreas não abrangidas por operações de loteamento, estão sujeitas às taxas fixadas no artigo 4.º e 10.º da Tabela.

7 — A emissão de alvará de licença e a licença de ocupação do domínio público com instalações abastecedoras de combustíveis está sujeita às taxas fixadas no artigo 5.º

8 — A emissão do alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o artigo 6.º da Tabela.

9 — A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia, nos casos previstos no artigo 72.º do RJUE estão sujeitas ao pagamento de taxa fixada no artigo 7.º da Tabela;

10 — A concessão de prorrogação de prazos, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 53.º e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 58.º do RJUE está sujeita ao pagamento de taxa fixada no n.º 1 do artigo 8.º da Tabela;

11 — A concessão da licença especial para conclusão de obras inacabadas e a admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos previstos no artigo 88.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 8.º da Tabela;

12 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nos termos previstos nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia obrigam ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com os artigos da Tabela aplicáveis em função do tipo de obra em causa, sendo devido, com o aditamento ao alvará ou a admissão da comunicação prévia correspondente a cada fase, o pagamento das taxas apuradas nos mesmos termos.

13 — O reforço e manutenção de infra-estruturas, espaços verdes e equipamentos colectivos estão sujeitos a taxas previstas no artigo 1.º, artigo 4.º e artigo 10.º da Tabela.

14 — As operações de loteamento e as edificações de impacto semelhante a loteamento estão ainda sujeitas às cedências previstas no n.º 2 do artigo 10.º da tabela.

15 — Pelo pedido de informação prévia, bem como pela prestação de informações, nos termos dos artigos 14.º e seguintes e 120.º do RJUE, é devido o pagamento das taxas definidas nos artigos 11.º da Tabela.

16 — A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 12.º da Tabela.

17 — A realização de quaisquer vistorias, quer no âmbito do RJUE, quer no âmbito de legislação específica, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril e diplomas que o regulamentam e Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no artigo 13.º da Tabela.

18 — A emissão da certidão a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º do RJUE está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 14.º da Tabela.

19 — A recepção e apreciação do formulário de registo de estabelecimentos industriais de tipo 3 está sujeita ao pagamento de taxas previstas no artigo 15.º da Tabela.

20 — Pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos, em conformidade com o Decreto-Lei 39/2008, de 7 de Março, é devido o pagamento da taxa prevista no 3 do artigo 13.º da Tabela.

21 — Pela recepção de obras de urbanização é devido o pagamento da taxa prevista no artigo 16.º da Tabela.

22 — A recepção de resíduos de construção e demolição depende do pagamento da taxa prevista no artigo 17.º da Tabela.

23 — Depende do pagamento das taxas previstas no artigo 18.º da Tabela a prática dos actos aí expressamente previstos.

Artigo 7.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Vendas Novas.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do acto gerador da obrigação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente nas de natureza cultural, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e disseminação dos valores locais.

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as obras de edificação destinadas a utilização própria, das seguintes instituições:

a) As pessoas colectivas de direito público, direito privado ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;

b) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os Partidos Políticos e os Sindicatos, com sede/delegação na área do Município;

c) As Associações culturais, desportivas, recreativas ou outras, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;

d) As pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 60 %.

2 — Está isenta do pagamento das taxas previstas no n.º 6 do artigo 6.º a realização, em áreas não abrangidas por operações de loteamento, de obras de construção ou ampliação de edifícios destinados a habitação própria e permanente dos seus promotores, com área de STP não superior a 150 m²; sendo a área de STP superior a 150 m², será devida a taxa correspondente ao excesso.

3 — Está isenta do pagamento das taxas previstas no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 10.º da Tabela a realização, no sítio das Piçarras, de operações de loteamento, a realização de obras de construção ou ampliação fora de áreas abrangidas por alvará de loteamento e a realização de operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento.

4 — Em operações de loteamento, para efeitos de cálculo da taxa prevista no n.º 1 do artigo 10.º, será efectuada uma redução de 50 % nos primeiros 800m² do STP habitacional.

5 — Beneficiam da redução de 50% do pagamento das taxas previstas neste regulamento, as seguintes entidades:

a) As pessoas singulares e colectivas que promovam obras de recuperação do património edificado de reconhecido valor histórico ou arquitectónico concelhio;

b) As empresas municipais e as sociedades em que as autarquias do concelho tenham participação no capital social;

c) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;

d) Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50% do empreendimento seja destinado ao regime de custos controlados;

6 — Beneficiam, ainda, da redução de 50% do pagamento das taxas de natureza administrativa previstas neste regulamento, os jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, que residam, trabalhem ou pretendam fixar-se no Município de Vendas Novas e que não sejam titulares de habitação própria, relativamente às obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios destinados a sua habitação própria e permanente.

7 — Os benefícios previstos nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo serão concedidos uma única vez a cada requerente e membros do seu agregado familiar.

8 — A redução prevista no n.º 4 é aplicável apenas uma vez relativamente às operações realizadas no prédio originário.

9 — Para beneficiar das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efectuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social).

10 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respectivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias para a realização da operação urbanística em causa.

11 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e documentação comprovativa entregue, decidindo em conformidade.

12 — As isenções e reduções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios ou realizar acções susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

Artigo 10.º

Casos especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 11.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante da Tabela que faz parte do presente Regulamento.

2 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 12.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 13.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no presente regulamento é efectuada nos termos previstos na Tabela.

2 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia são autoliquidadas pelos respectivos interessados.

3 — A liquidação das taxas previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito activo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na Tabela e outras receitas municipais;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

Artigo 14.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 15.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou sub-delegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no artigo 23.º do presente Regulamento.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for realizada, se efectuada pessoalmente, ou na data em que for assinado o aviso de recepção, no caso de notificação por via postal, e, neste caso, tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no

prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 16.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 17.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto de Selo ou IVA, se devidos nos termos legais, e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 18.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 19.º

Cobrança das taxas

1 — As taxas são pagas nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou de autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

2 — Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respectivo montante em instituição de crédito à ordem da Câmara Municipal de Vendas Novas.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 20.º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 21.º

Pagamento em prestações

O pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 4.º e 10.º da Tabela pode, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de dele-

gação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do RJUE.

Artigo 22.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 23.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, salvo quando as taxas sejam devidas no acto de apresentação de requerimento ou prática de acto análogo, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — O previsto no número anterior não prejudica a regra da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás ou aditamentos a alvarás.

3 — Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização sem ser detentor do respectivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 24.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 25.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 26.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 — Expirado o prazo para pagamento, as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar que, findo o prazo de pagamento, as taxas liquidadas e não pagas sejam previamente debitadas ao tesoureiro para execução nos termos do número anterior.

Artigo 27.º

Transformação em receita virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 28.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 29.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 30.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Vendas Novas, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos dos n.ºs 3 e 4 e que se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3 — O montante da caução deve ser reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.

4 — O montante da caução deve ser reduzido, em conformidade com o andamento dos trabalhos, a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 15 dias.

5 — O estabelecido nos números anteriores é aplicável também à prestação das cauções previstas nos artigos 23.º n.º 6, 25.º n.º 3 e 81.º do RJUE.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento foi publicitado no termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

2 — Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página electrónica do município, cujo endereço é www.cm-vendasnovas.pt e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 32.º

Disposição revogatória

Ficam revogados os capítulos IV, V, VI, VII e VIII do Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas Urbanísticas do Concelho de Vendas Novas e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação nos termos legais.

5 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Rodrigues Figueira*.

Tabela de Taxas Urbanísticas

Artigo 1º - Operações de loteamento

Nas operações de loteamento são devidas taxas constantes no presente artigo

Artigo 1º n.º 1 - Apresentação do requerimento de operação de loteamento

No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos de **75,56 €**

Artigo 1º n.º 2 - Entrada de aditamento

Havendo lugar à apresentação de aditamento ao pedido de loteamento e de obras de urbanização é devida a taxa de **26,99 €**

Artigo 1º n.º 3 - Alvará de licença de loteamento

A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma **parcela fixa** e por uma **parcela variável**.

a) Pela emissão do alvará é devida a taxa de **13,56 €**

Acresce

b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$EVA = V_i + C_p = I^r * \epsilon * (3 * n + STPT + 2 * m) * \Sigma (stpi / STPT * ti) + [I^r \Sigma ((ti - 0,75) * IOGT + (ti - 0,60) * ECEVIG) * stpi]$$

em que $\epsilon = 0,25$

n = número de fogos ou unidades

stpi = superfície total de pavimentos tipo i

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i

m = nº meses ou fracções

ti = tipo sendo

t1 - habitação = 1

t2 - indústria = 0,9

t3 - comércio e serviços = 1,2 (incluindo os serviços do Estado)

I - localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o I dominante ao uso concebido no projecto)

r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 2

IOGT Tabela FU 6.1

ECEVIG Tabela FU 6.2

(valor definido no anexo 6 do modelo de fundamentação económico financeiro das taxas municipais)

Artigo 1º n.º 4 - Discussão pública

a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de **27,73 €**

Acrescem os custos de publicação obrigatória

Artigo 1º n.º 5 - Saneamento de processo por deficiente elaboração técnica

As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto e / ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de **62,20 €**

Artigo 2º - Obras de urbanização

A taxa devida pela emissão de obras de urbanização é composta por uma **parcela fixa** e por uma **parcela variável**.

a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de **47,06 €**

b) Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de **11,77 €**

c) Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de **37,65 €**

d) Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia **9,41 €**

e) As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto e / ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de **31,10 €**

Acresce

f) O cálculo da parcela variável é função do nº de infraestruturas urbanísticas apreciadas e obedece à seguinte fórmula:

$$D * (P + A + C + S + T + E + G + V) * I + m * \epsilon$$

em que : D = custo administrativo definido na tabela 6 do anexo à TTU

Tipo de infraestruturas a considerar ((1 se projecto apresentado, 0 nos restantes casos)/infraestrutura):

P = pavimentos

A = águas

C = pluviais

S = esgotos

m = nº de meses

T = telecomunicações

E = electricidade

G = gás

V = espaços verdes

I - localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o I dominante ao uso concebido no projecto)

$\epsilon = 10$

Artigo 3º - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

a) No acto de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos **43,13 €**

b) Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de **18,48 €**

c) Pela admissão da comunicação prévia é devida uma taxa de **34,50 €**

Acresce

d) por m2 **0,31 €**

Artigo 4º - Obras de edificação

Nas obras de edificação são devidas taxas constantes no presente artigo

Artigo 4º n.º 1 - Entrada do processo

a) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação é devida a taxa de preparos **108,59 €**

b) No acto de apresentação da comunicação prévia é devida uma taxa de preparos **86,87 €**

c) No acto de apresentação do requerimento de legalização de obras de edificação é devida a taxa de preparos **155,13 €**

d) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação é devida a taxa de preparos **77,56 €**

e)	Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de	27,15 €
f)	Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia é devida a taxa de	21,72 €
g)	Pela entrada de cada aditamento em sede de legalização é devida a taxa de	38,78 €
h)	Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento de obras de interior é devida a taxa de	19,39 €
i)	As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto e / ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de	46,65 €

Artigo 4º nº 2 - Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

a)	Pela emissão do Alvará é devida a taxa de	14,84 €
b)	Pela admissão de comunicação prévia de obras de edificação é devida a taxa de	11,88 €

Acrece

- c) O cálculo da **parcela variável** obedece à seguinte fórmula:
- $$€ * ((3 * n + STPT + 2 * m) * \sum (stpi * ti / STPT)) * I^r$$

com € = 0,75

n = número de fogos ou unidades

stpi = superfície total de pavimentos tipo i

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i

m = nº meses ou fracções

ti = tipo

t1 - habitação = 1

t2 - indústria = 0,9

t3 - comércio e serviços = 1,2

I - localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o I dominante ao uso concebido no projecto)

r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 2

d)	Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida taxa por m2 ou fracção de	
d.1)	Corpos balançados fechados	8,20 €
d.2)	Corpos balançados abertos	4,10 €
e)	Na edificação de corpos de anexos, quando não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa por m2 ou fracção função do valor médio por m2 determinado na alínea c)	

Artigo 4º nº 3 Nas obras de construção e ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento é devida a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas gerais

1 - Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula

$$\sum (((ti-0,75) * IOGT + (ti-0,60) * ECEVIG) * stpi) * I^r$$

ti = tipo

t1 - habitação = 1

t2 - indústria = 0,9

t3 - comércio e serviços = 1,2

stpi = superfície total de pavimentos tipo i

I - localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o I dominante ao uso concebido no projecto)

r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 2

IOGT	Tabela FU 6.1	{ (valor definido no anexo 6 do modelo de fundamentação económico financeiro das taxas municipais
ECEVIG	Tabela FU 6.2	

2 - Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais

$$\sum (((ti-0,50) * IOGT + (ti-0,35) * ECEVIG) * Stpi)$$

em que stpi = superfície total de pavimentos tipo i

t i = tipo, sendo:

t1 - bebidas = 1

t2 - restauração = 1,1

t3 - restauração e de bebidas = 1,15

t4 - restauração e de bebidas com dança = 2

t5 - unidades comerciais de dimensão relevante = 2,5

São consideradas unidades de dimensão relevante todas as edificações destinadas ao uso comercial

que sejam equiparadas a edificações com impacto semelhante a loteamento

IOGT	Tabela FU 6.1	{ (valor definido no anexo 6 do modelo de fundamentação económico financeiro das taxas municipais
ECEVIG	Tabela FU 6.2	

3 - Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares

$$\sum (((ti-0,50) * IOGT + (ti-0,35) * ECEVIG) * Stpi)$$

em que

stpi = superfície total de pavimentos tipo i

t i = tipo, sendo que

t1 - Hotéis = 1

t2 - Pensões = 0,9

t3 - Pousadas = 1,1

t4 - Estalagem = 1

t5 - Motéis = 1

t6 - Hotéis-apartamentos = 1,1

t7 - Aldeamentos turísticos = 1,5

t8 - Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia

e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo = 2

t9 - Hotéis rurais = 1

IOGT	Tabela FU 6.1	{ (valor definido no anexo 6 do modelo de fundamentação económico financeiro das taxas municipais
ECEVIG	Tabela FU 6.2	

Artigo 4º nº 4 - Casos Especiais

- 1 - As edificações, não classificadas de escassa relevância, previstas no presente artigo, estão sujeitas a taxas
- 2 - A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia está também sujeita ao pagamento da taxa
- 3 - A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, está sujeita ao pagamento da taxa.

a)	Admissão de comunicação prévia ou emissão de alvará		32,17 €
b)	As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de		24,88 €
Acresce			
c)	Relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como:		
	1 Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção	0	1,15 €
	2 Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção	0	0,46 €
	3 Piscinas por m2	0	10,34 €
	4 Depósitos, tanques e outros, por m 3 ou fracção	0	2,30 €
	5 Elevadores, por unidade	5	229,79 €
	6 Antenas de telecomunicações e instalações anexas	14	643,40 €
	7 Outras Construções		
	i Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso	0	16,09 €
	ii Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada	0	4,60 €
	iii Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fracção	0	1,38 €
	8 Aos números anteriores acresce o prazo de execução - por mês ou fracção	0	5,74 €

Artigo 5º - Instalações Abastecedoras Gás, de Carburantes Líquidos, de Ar ou de Água**Artigo 5º nº 1 - Licença para instalação**

a)	Quando da apresentação do requerimento para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes é devida taxa de preparos		70,74 €
b)	As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de		41,47 €
c)	Pela emissão do alvará de utilização é devida a taxa de		37,67 €
Acresce			
d)	Em função da capacidade		
i	para C <10	$a = C \times 1 \times CA$	$C = 10$ 353,72 €
ii	para $10 < C < 50$	$b = a + C \times 0,1 \times CA$	$C = 50$ 707,44 €
iii	para $50 < C < 100$	$c = b + C \times 0,075 \times CA$	$C = 100$ 1.238,02 €
iv	para $C > 100$	$d = c + 8 \times CA$	$C = 150$ 1.768,61 €

em que: C = Capacidade do depósito em m3
CA = Custos Administrativo definido na alínea a) do presente artigo

Artigo 5º nº 2 - Vistorias e Inspeções

a)	Fiscalização de Instalações abastecedoras de carburantes		22,30 €
Acresce			
b)	Em função da capacidade		
i	para C <10	$a = C \times 0,2 \times CA$	$C = 10$ 44,61 €
ii	para $10 < C < 50$	$b = a + C \times 0,04 \times CA$	$C = 50$ 89,21 €
iii	para $50 < C < 100$	$c = b + C \times 0,025 \times CA$	$C = 100$ 144,97 €
iv	para $C > 100$	$d = c + 3 \times CA$	$C = 150$ 211,88 €

C é a capacidade em m³ e CA é o custo administrativo

Artigo 5º nº 3 - Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

a)	Licença de ocupação da via pública		21,39 €
Se instaladas ou usando a via pública acresce por ano e por m2 utilizado			
a	Instaladas inteiramente na via pública		14,43 €
b	Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular		10,82 €
c	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública		9,02 €
d	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública		7,21 €
e	Bombas volantes abastecendo na via pública - por cada		7,21 €
f	Tomadas de ar instaladas noutras bombas		
f.1	Com compressor saliente na via pública		5,41 €
f.2	Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública		4,33 €
f.3	Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública		3,61 €
g	Tomadas de água abastecendo na via pública - por cada uma		2,53 €

Artigo 6º - Utilização dos edifícios**Artigo 6º nº 1 - Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços**

a)	Alvará de utilização	30,92 €
b)	Tratando-se de alteração de uso habitacional para outro o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo, tendo o objectivo de desincentivar essa prática	88,34 €

Acresce

- c) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$\text{€} * n * \Sigma (\text{stpi} * \text{ti})$$

em que € = 0,25 €

n = nº fogos ou unidades

stpi = superfície total de pavimentos tipo i

ti = tipo, sendo

t1 - habitação = 1

t2 - indústria = 0,9

t3 - comércio e serviços = 1,2

Artigo 6º nº 2 - Autorização ou comunicação prévia de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante

- a) Alvará de utilização

44,17 €

Acresce

- b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$\text{€} * n * \Sigma (\text{stpi} * \text{ti})$$

em que € = 1,00 €

n = nº de unidades

stpi = superfície total de pavimentos tipo i

ti = tipo, sendo que

t1 - bebidas = 1

t2 - restauração = 1,1

t3 - restauração e de bebidas = 1,15

t4 - restauração e de bebidas com dança = 2

t5 - estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares = 1

t6 - unidades comerciais de dimensão relevante = 2

São consideradas unidades de dimensão relevante todas as edificações destinadas ao uso comercial que sejam equiparadas a edificações com impacto semelhante a loteamento

Artigo 6º nº 3 - Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares

- a) Alvará de utilização

44,17 €

Acresce

- b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$\text{€} * (2 * n + \Sigma (\text{stpi} * \text{ti}))$$

em que € = 1,00 €

n = nº de unidades (camas)

stpi = superfície total de pavimentos tipo i

ti = tipo, sendo que

t1 - Hotéis = 1

t2 - Pensões = 0,9

t3 - Pousadas = 1,1

t4 - Estalagem = 1

t5 - Motéis = 1

t6 - Hotéis-apartamentos = 1,1

t7 - Aldeamentos turísticos = 1,5

t8 - Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo = 2

t9 - Hotéis rurais = 1

Artigo 6º nº 4 - Taxa de infraestruturas por mudança de uso

O alvará de mudança de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas de acordo com as fórmulas definidas no nº 3 do artigo 4º e nº1 do artigo 10º da presente tabela. No caso do diferencial ser negativo não haverá lugar a pagamento por parte do município, considerando-se a taxa nula.

Artigo 7º - Renovação

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento de 50% das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar.

Artigo 8.º - Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

- a) Componente fixa a pagar no momento de entrada do processo

36,19 €

Acresce

- b) A parcela variável é calculada pela seguinte fórmula:

Cada acto a ser prorrogado correspondendo a 10% da taxa prevista para os respectivos actos ou pedidos a renovar.

Artigo 9º - Execução por fases

1 - As taxas pela execução por fases é a prevista no presente artigo.

2 - Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 - Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 1º a 5º do presente Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação.

Artigo 10º - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento ou edificação e respectivas compensações

Artigo 10º Nº 1 - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento ou edificação

- 1 - O valor (V) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C * \sum (stpi * Pu * Ti) * (1,2 * \sum (Li^r * stpi / STPT) * \sum (ki * Zi)$$

em que

C = Custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no nº 1 do artigo 39º do CIMI

Pu = Ponderador de Uso

P1 > Habitação = 0,9

P2 > Terciário = 1,2

P3 > Indústria = 0,6

Ti = Taxa por tipologia

T1 > Habitação em banda e indústria = 0,9

T2 > Habitação colectiva = 0,9

T3 > Construção unifamiliar lote < 400 m2 = 1,1

T4 > Construção unifamiliar isolada lote (400 - 1000 m2) = 1,3

T5 > terciário = 1,1

T6 > Construção unifamiliar lote > 1000 m2 = 2,0

stpi = superfície total de pavimentos tipo

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

L1 = Coeficiente de localização habitação

L2 = Coeficiente de localização terciário

L3 = Coeficiente de localização indústria

expoente - r = 2

Ki = Coeficiente de infraestruturas disponíveis ou a construir pelo município =

Σ Ki

K1 - Nenhuma - em % 1,0

K2 - Pavimentos - em % 3,0

K3 - Águas - em % 0,5

K4 - Pluviais - em % 0,5

K5 - Esgotos - em % 0,5

K6 - Telecomunicações - em % 0,5

K7 - Electricidade - em % 2,0

K8 - Gás - em % 0,5

K9 - Espaços Verdes - em % 2,0

Zi = Percentagem de infraestruturas realizadas pelo município com valor situado entre 0 e 1

- 2 - Quando aplicado a construções não abrangidas por operações de loteamento o Valor de (V) será reduzido em:
i- 95% nas edificações

Artigo 10º Nº2 - Compensações de Terrenos - de acordo com o previsto no RMEU

1 - As parcelas a ceder correspondem à **cedência efectiva (ce)**, sendo contabilizadas e comparadas com a **cedência abstracta (ca)** calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no RMEU

2 - Não havendo compatibilidade entre ca e ce, haverá lugar a uma compensação (Cp) em numerário ou em espécie determinada pela seguinte fórmula

$$Cp = T2 \times (ca - ce),$$

Cp – valor da compensação ;

Ca - cedência abstracta calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos em plano municipal de ordenamento do território ou, na sua falta, na Portaria nº 216-B/2008, de 3 de Março;

Ce - cedência efectiva;

$$T2 = \sum (K * C * Li^E * stpi) / STPT$$

K Constante = 0,135

C - Custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no nº 1 do artigo 39º do CIMI

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

E expoente= 1,750

stpi - Superfície total de pavimentos afecta ao tipo i, com i = habitação, comércio e serviços ou indústria

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i

3 - O valor de T2, constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada;

4 - Caso **ca** seja superior a **ce** o município será compensado;

5 - Caso **ce** seja superior a **ca** o sujeito passivo será compensado, descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

6 —Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização o município fixa para 2009, que serão actualizados no futuro em função do valor médio da inflação, os seguintes valores mínimos de referência:

Rede de águas, em metros	54,91 €
Rede de esgotos pluviais, em metros	105,63 €
Rede de esgotos domésticos, em metros	88,75 €
Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	21,90 €
Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados	30,00 €
Pavimentação/passeios/vidraça moído, em metros quadrados	27,12 €
Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados	30,00 €
Lancilagem/betão, em metros	21,90 €
Lancilagem/granito, em metros	29,45 €
Lancilagem/calcário, em metros	19,90 €
Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento	1.593,34 €
Infra-estrutura de telecomunicações, em metros	52,72 €
Infra-estruturas de gás, em metros	48,82 €
Espaços verdes, em metros quadrados	63,91 €

Artigo 11º - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 11º nº 1 - Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) Informação prévia	51,02 €
Acresce	
b) A componente variável é definida pela seguinte tabela	
1 - Edificação	STP * 0,05 €
2 - Edificação com legislação específica (nota 1)	STP * 0,10 €
3 - Loteamento até 5000 m2	10,00 € por cada 1000 m2
4 - Loteamento de 5000 m2 a 10 000 m2	12,00 € por cada 1000 m2
5 - Loteamento superior a 10 000 m2	15,00 € por cada 1000 m2

(nota 1- aplica-se a superfícies comerciais, reatuação, hotelaria, combustíveis)

STP - Superfície Total de Pavimentos

Artigo 11º nº 2 - Informação sobre condicionantes previstas nos planos

a) Informação sobre condicionantes	26,90 €
------------------------------------	---------

Artigo 12º - Ocupação do domínio público municipal

1 - Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado.

Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa correspondente ao Custo Administrativo

a) Licença de ocupação da via pública	21,39 €
Acresce	

b) O valor em função da seguinte fórmula

$$V = \Sigma (CREP * K * Li * M * T)$$

CREP - Custo de referência de m2 de espaço público por mês - valor definido no anexo 8 do modelo de fundamentação

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

T = nº de meses ou fracções

M = unidade de ocupação (m, m2, ud, piso,)

ODP1	Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras	K1 = 0,1
ODP2	Por metro quadrado ou fracção da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior	K2 = 0,125
ODP3	Andaimes, por mês, por metro quadrado ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes)	K3 = 0,2
ODP4	Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade	K4 = 5
ODP5	Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	K5 = 0,25
ODP6	Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público munilOGTal por empresas de rede, por metro e por ano	K6 = 0,01
ODP7	Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	K7 = 100

Artigo 13º - Vistorias

I Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidade

II Taxas específicas

1 Vistoria para efeitos de autorização de utilização para habitação, comércio, serviços ou outros.

a) Componente fixa	45,97 €
Acrescem	

b) Componente variável seguinte:

$$T = \Sigma (K * ni + Stpi) * Pi * I$$

em que
 € = 0,15 €
 n = nº de fogos ou unidades do tipo i
 stpi = superfície total de pavimentos tipo i
 Pi = Ponderador para cada tipo de uso
 P1 - Habitação = 1
 P2 - Comércio e Serviços = 1,5
 I = localização (uso dominante)
 K = 5

2 Pelas vistorias relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas são devidas:

- a) Componente fixa 78,81 €
 b) A componente fixa é reduzida em 50% quando a vistoria é substituída por entrega de declaração prévia para instalação, modificação ou encerramento de estabelecimento 39,40 €

Acrescem

- c) Componente variável seguinte:

$$T = € * (10 * n + STP)$$

€ = 0,20 €

n = nº de unidades

STP = superfície total de pavimentos

3 Pelas vistorias para efeitos de autorização de utilização, pelas auditorias para classificação de empreendimentos turísticos e/ou para obtenção de classificação relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos são devidas:

- a) Componente fixa 94,57 €
 b) A componente fixa é reduzida em 50% quando a vistoria é substituída por entrega de declaração prévia para instalação, modificação ou encerramento de estabelecimento 47,29 €

Acrescem

- c) Componente variável seguinte:

$$T = € * (10 * n + c + STP)$$

€ = 0,25 €

n = nº de unidades

STP = superfície total de pavimentos

c = nº de camas

4 Vistoria para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal

- a) Componente fixa 45,97 €

Acrescem

- b) Componente variável seguinte:

$$T = € * (n * K + STP) * I$$

€ = 0,10 €

n = nº de fogos ou unidades

STP = superfície total de pavimentos

I = localização

K = 10

5 Vistoria a elevadores .

- a) Componente fixa (acrescem valores cobrados por entidades externas no apoio ao procedimento) 12,54 €

6 Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos

- a) Componente fixa 92,40 €

Acrescem

- b) Componente variável seguinte:

Acresce por cada 50 m2 ou fracção - 20% do custo administrativo

18,48 €

7 Pelas vistorias efectuadas, ou em que partilOGTa a Câmara, e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas

- a) Componente fixa - corresponde a 50% da alínea a) do nº 6 do presente artigo 46,20 €

Acrescem

- b) Componente variável seguinte:

Acresce por cada 50 m2 ou fracção - 20% do custo administrativo

9,24 €

8 Vistorias pela medições dos níveis sonoros

- a) Componente fixa 12,54 €

9 Outras vistorias não previstas nos números anteriores.

- a) Componente fixa 45,97 €

Artigo 14º - Operações de Destaque e de Reparcamento

- a) Pela emissão do alvará ou da certidão 60,28 €

Acrescem

- b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$O = € * stp * ti * (0,3 + I)$$

Em que

€ = 0,50 €

stp = superfície total de pavimentos respeitante ao potencial construtivo do prédio objecto do acto (uso dominante)

ti = tipo

t1 - habitação = 1

t2 - indústria = 1,1

t3 - comércio e serviços e condomínios = 1,3

l - coeficiente de localização definido em termos do IMI (uso dominante)

Em caso de omissão do requerente relativamente ao uso, será considerado o valor mais elevado

Artigo 15º - Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3

- 1 A taxa definida no presente artigo é devida por cada um dos actos previstos no artigo 61.º do DL 209/2008, de 29 / 10 e corresponde ao valor da taxa de base (TB) 54,62 €
- 2 Enquanto não for aprovado o regulamento municipal a que se refere o artigo 63º do DL 209/2008 o montante das taxas destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria será de 15% do valor das taxa

Artigo 16º - Recepção de Obras de Urbanização

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo, conforme tabela 28

- 1 Por auto de recepção 280,56 €

Artigo 17º - Recepção de Resíduos da Construção e Demolição

A recepção de resíduos de construção civil - por m3 está sujeita à taxa

- 1 Pela recepção 3,19 €
- 2 Pelo transporte para entidade receptora de tratamento 2,79 €
- 3 Pelo depósito na entidade receptora (será cobrada a taxa de depósito que o município pagar à referida entidade)

Artigo 18º - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas no Regulamento de Taxas Administrativas em vigor no município.

Artigo 18º nº 1 - Inscrição e Substituição de Técnicos e Registo de declaração de responsabilidade

- 1 Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro 10,12 €
- 2 Registo de declaração de responsabilidade 7,83 €

Artigo 18º nº 2 - Depósito da ficha técnica de habitação

- 1 Depósito da ficha técnica de habitação 4,37 €
 - 2 Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação 4,37 €
- Na emissão de 2ª via acrescem os custos de cópias dos projectos

Artigo 18º nº 3 Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização, por cada acto

A taxa corresponde a 20% do valor da taxa administrativa paga no acto de origem

Artigo 18.º nº 3 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal

- 1 Não excedendo uma página 13,45 €
- 2 Por cada página além da primeira 1,50 €

Artigo 18º nº 4 - Outras certidões

- 1 Toponímia 13,45 €
- 2 De teor
 - a) De teor não excedendo uma página 6,40 €
 - b) Por cada página além da primeira 2,00 €
- 3 Narrativa
 - a) Narrativa não excedendo uma página 11,25 €
 - b) Por cada página além da primeira 3,00 €
- 4 Autenticação de documentos
 - a) Pela primeira página 2,42 €
 - b) Por cada página além da primeira 0,50 €
 - c) Aviso de obra 6,40 €
 - d) Livro de obra 13,45 €
 - e) Segundas vias dos avisos de obra 6,40 €
 - f) Segundas vias dos livros de obra 13,45 €
- 5 Atribuição de nº de polícia 2,42 €
- 6 Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público:
 - a) Acresce por cada 100 m - 15% do Custo Administrativo 0,59 €
- 7 Outros serviços ou actos não previstos especialmente nesta tabela 12,42 €
- 8 Pedido de planta de localização, quando fornecidas em papel 3,92 €
- 9 A emissão do comprovativo de apresentação de declaração prévia (Decreto Lei 259/2007 - Artº 4) 6,40 €

Taxas Municipais

Aplicação da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro

Modelo de Fundamentação Económico Financeira das Taxas Municipais

1. FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS MUNICIPAIS

1.1. INTRODUÇÃO

As taxas municipais entendidas como prestações pecuniárias, definitivas e bilaterais consistem nos montantes que os utentes de determinadas autorizações ou levantamentos por parte das administrações de algumas interdições, não tinham, até à publicação da Lei 60-E / 2006 de 29 de Dezembro, a necessidade de fundamentação. Entendia-se que, apesar de não terem a característica da generalidade e universalidade não se poderia estabelecer equivalência entre o "serviço" prestado e o pagamento efectuado. Ao vir determinar a necessidade de fundamentar os valores das taxas a lei obriga a que seja encontrada essa equivalência.

O critério básico que a autarquia adopta para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consiste na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afecto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afecto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos ou não.

1.2. METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS TAXAS

Duma forma simples poderemos dizer que a taxa a suportar pelo utente do serviço público autárquico terá de suportar:

1. Os custos administrativos (CAD) de emissão da taxa que resultam de todo o procedimento administrativo inerente à emissão da mesma.
2. Os custos técnicos (CTE) de emissão da taxa que resultam dos procedimentos de natureza técnica (pareceres, cálculos e outros) necessários para emissão de algumas licenças e autorizações.
3. Os custos de decisão (CDE) consistem nos períodos que os agentes decisores (câmara municipal, membros da Câmara e responsáveis com competências delegadas) destinam à tomada de decisão.
4. Os custos específicos (CES) são os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas nomeadamente as taxas urbanísticas mas também outras taxas que além dos custos antes referidos exigem outros custos como custos com maquinaria e equipamento cedidos, instalações disponibilizadas, etc.

Genericamente o valor da taxa será assim obtido por:

$$TAXA = CAD + CTE + CDE + CES$$

1.2. 1. CUSTOS ADMINISTRATIVOS [CAD]

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a recepção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença.

Genericamente serão dados por:

$$CAD = \sum Ai Ri + \sum Ai x CAM_{EI} + \sum Ai x CMA_{EI} + \sum Ai x CFU$$

em que:

Ai - é o número de minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo administrativo característico a todas as taxas. Estes tempos estão detalhados nas folhas PA (processos administrativos) ou PU, (processos urbanísticos) e sintetizados nas folhas FA (fundamentação administrativa) e FU (fundamentação urbanística)

Ri - é a remuneração / minuto de cada um dos intervenientes sendo essa remuneração calculada nos termos do Anexo 1.

CAM - são os custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Anexo 2).

CMA - são os custos médios por minuto com a manutenção dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Anexo 2).

CFU - são os custos médios por minuto com os restantes custos afectos ao processo de produção técnico-administrativa conforme (Anexos 3 e 4).

1.2. 2. CUSTOS TÉCNICOS [CTE]

Os custos técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização e genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

$$CTE = \sum Ai Ri + \sum Ai x CAM_{EI} + \sum Ai x CMA_{EI} + \sum Ai x CFU$$

1.2. 3. CUSTOS DE DECISÃO [CDE]

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Câmara. Genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

$$CDE = \sum Ai Ri + \sum Ai x CAM_{EI} + \sum Ai x CMA_{EI} + \sum Ai x CFU$$

1.2. 4. CUSTOS ESPECÍFICOS [CES]

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor ou custos efectivamente suportados pela autarquia ou benefícios auferidos pelos munícipes interessados (Anexo 5).

$$CAD = \sum Ti$$

em que:

Ti - são os custos específicos a cada taxa nomeadamente disponibilização de equipamento e fornecimento de bens e serviços específicos.

O montante global a cobrar poderá assim ser determinado pela fórmula seguinte que integra quer os custos administrativos quer os custos técnicos e de decisão quer os custos específicos a cada taxa. Os somatórios indicados resultam assim da agregação dos custos referidos anteriormente.

$$TAXA = \sum Ai Ri + \sum Ai x CAM_{EI} + \sum Ai x CMA_{EI} + \sum Ai x CFU + \sum Ti$$

1.3. ANEXOS DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

ANEXO 1 - CÁLCULO DO CUSTO DE PESSOAL (CUSTO UNITÁRIO POR MINUTO)

[Ri]

O custo de cada funcionário por minuto (Ri) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afectação do custo médio.

O custo anual de cada funcionário (**RAi**) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (**ENC REM**) com o subsídio de almoço (**SUB ALM**), as despesas de representação (**DES REP**), os seguros (**SEGUROS**) e outros encargos com o pessoal (**OUT ENC**).

$$RAi = ENC\ REM + SUB\ ALM + DES\ REP + SEGUROS + OUT\ ENC$$

ENC REM = $NMR \cdot INDi \cdot (1 + SSFi)$ sendo **NMR** o número de meses de pagamento e **INDi** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SSFi** a contribuição do município para a Segurança Social.

SUB ALM = **DTA** **SALi** sendo **SALi** o valor diário de subsídio de almoço e **DTA** o número de dias de trabalho por ano.

DES REP = **NMA** **REPi** sendo **NMA** o número de meses de pagamento e **REPi** o valor mensal do subsídio de representação.

SEGUROS = **NMA** **INDi** **SEGi** sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **INDi** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SEGi** é 1% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho).

OUT ENC = **NMA** **INDi** **OUTi** sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **INDi** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **OUTi** é 5% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros).

Assim, considerando: **NMR** = 14 ; **SSFi** = 15% ; **DTA** = 231 ; **NMA** = 12 ; **SEGi** = 1% ; **OUTi** = 5%

$$RAi = 14 \cdot INDi \cdot 1 + 15\% + 231 \cdot SALi + 12 \cdot REPi + 12 \cdot INDi \cdot 1\% + 12 \cdot INDi \cdot 5\%$$

O cálculo para um conjunto significativo de categorias consta na tabela abaixo considerando-se que:

Valor do Índice 100 = 330,61 € ; Subsídio de almoço = 4,11 € ; Horas de trabalho / ano = 1.540
VALORES DOS ÍNDICES MÉDIOS E CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO POR MINUTO DO PESSOAL (Ri)

Tabela FU01

CATEGORIA		Índice Médio	ÍNDI	RAi	Valor / Hora	Valor / minuto (Ri)
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					
A00	OPE Operário Esp	2,46	813,30 €	14.629,13 €	9,50 €	0,1583 €
A01	OPI Operário	1,42	469,47 €	8.845,83 €	5,74 €	0,0957 €
A02	AU1 Auxiliar	1,42	469,47 €	8.845,83 €	5,74 €	0,0957 €
A03	AU2 Aux Adm	1,45	479,38 €	9.012,66 €	5,85 €	0,0975 €
A22	MOT Motorista	2,28	753,79 €	13.628,17 €	8,85 €	0,1475 €
A04	COV Coveiro	2,28	753,79 €	13.628,17 €	8,85 €	0,1475 €
A05	AD1 Expediente	2,14	707,51 €	12.849,65 €	8,34 €	0,1391 €
A06	AD2 Administrativo	2,32	767,02 €	13.850,61 €	8,99 €	0,1499 €
A07	CHS Chefe Secção	3,37	1.114,16 €	19.689,51 €	12,79 €	0,2131 €
A08	ENC Encarregado	2,90	958,77 €	17.075,90 €	11,09 €	0,1848 €
A09	FIS Fiscal	3,20	1.057,95 €	18.744,16 €	12,17 €	0,2029 €
A10	TPR Técnico-Profissional	3,26	1.077,79 €	19.077,81 €	12,39 €	0,2065 €
A11	TEC Técnico	3,50	1.157,14 €	20.412,42 €	13,25 €	0,2209 €
A12	TES Tesoureiro	3,37	1.114,16 €	19.689,51 €	12,79 €	0,2131 €
A13	TSU Técnico Superior	4,60	1.520,81 €	26.529,37 €	17,23 €	0,2871 €
A14	CDV D. Dep / Ch Divisão	9,00	2.975,49 €	53.255,67 €	34,58 €	0,5764 €
A15	EL1 Eleito 1		2.967,00 €	61.219,11 €	35,78 €	0,5963 €
A16	EL2 Eleito 2		3.337,00 €	68.738,15 €	40,17 €	0,6695 €
A17	EL3 Eleito 3		3.708,00 €	74.978,37 €	43,82 €	0,7303 €
A18	CM1 Câmara 1		2.967,00 €	51.975,15 €	137,10 €	2,2849 €
A19	CM2 Câmara 2		3.337,00 €	69.138,59 €	203,12 €	3,3854 €
A20	CM3 Câmara 3		3.708,00 €	75.423,33 €	212,67 €	3,5446 €
A21	VIS Vistoria (Chefe Divisão + Técnico Superior + Técnico Profissional + Administrativo)				73,19 €	1,2198 €
P01	FUN1 Auxiliar de pavilhão	1,88	619,89 €	11.376,02 €	7,39 €	0,1231 €
P02	FUN1 Auxiliar das piscinas	1,52	501,20 €	9.379,67 €	6,09 €	0,1015 €
PI	FUN1 Pessoal Indirecto	0,99	325,65 €	6.426,86 €	4,17 €	0,0696 €
P03	FUN1 Auxiliar de pavilhão	2,04	674,44 €	12.293,56 €	7,98 €	0,1330 €

ANEXO 2 - CÁLCULO DO CUSTOS COM AMORTIZAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

(CAM)

ANEXO 2.1 - AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - SECÇÕES ADMINISTRATIVAS

Tabela FU02

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Secretária	1	447,00 €	8	55,88 €	11,18 €	0,00051 €	0,00010 €
Cadeira	1	103,00 €	8	12,88 €	2,58 €	0,00012 €	0,00002 €
Armário	1	240,00 €	8	30,00 €	6,00 €	0,00027 €	0,00005 €
Computador	1	1.400,00 €	4	350,00 €	35,00 €	0,00321 €	0,00032 €
Outros equipamentos informáticos	1	1.250,00 €	4	312,50 €	31,25 €	0,00286 €	0,00029 €
Licenças de software	1	600,00 €	3	200,00 €	15,00 €	0,00183 €	0,00014 €
Outro equipamento	1	150,00 €	8	18,75 €	3,75 €	0,00017 €	0,00003 €
Equipamento de conforto	1	150,00 €	8	18,75 €	3,75 €	0,00017 €	0,00003 €
Área do edifício / funcionário	8	720,00 €	50	115,20 €	57,60 €	0,00105 €	0,00053 €
TOTAIS				1.113,95 €	166,10 €	0,01020 €	0,00152 €

B01CAM

B01CCR

ANEXO 2.2 - AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - SECÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO

Tabela FU03

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Secretária	1	447,00 €	8	55,88 €	11,18 €	0,00051 €	0,00010 €
Cadeira	1	103,00 €	8	12,88 €	2,58 €	0,00012 €	0,00002 €
Armário	2	240,00 €	8	60,00 €	12,00 €	0,00055 €	0,00011 €
Computador	1	1.400,00 €	4	350,00 €	35,00 €	0,00321 €	0,00032 €
Outros equipamentos informáticos	1	1.400,00 €	4	350,00 €	35,00 €	0,00321 €	0,00032 €
Licenças de software	1	900,00 €	3	300,00 €	22,50 €	0,00275 €	0,00021 €
Equipamento básico	1	500,00 €	8	62,50 €	12,50 €	0,00057 €	0,00011 €
Equipamento de conforto	1	150,00 €	8	18,75 €	3,75 €	0,00017 €	0,00003 €
Área do edifício / funcionário	9	720,00 €	50	129,60 €	64,80 €	0,00119 €	0,00059 €
TOTAIS				1.339,60 €	199,30 €	0,01227 €	0,00183 €

B02CAM

B02CCR
[CFU]**ANEXO 3 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES****ANEXO 3.1 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - SECÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Tabela FU04

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / M2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene	58.692,32 €	800	73,37 €	366,83 €	109200	0,003359 €
Electricidade	410.434,98 €	800	513,04 €	2.565,22 €	109200	0,023491 €
Comunicações	75.653,85 €	800	94,57 €	472,84 €	109200	0,004330 €
Segurança	17.388,00 €	800	21,74 €	108,68 €	109200	0,000995 €
Seguros	6.144,39 €	800	7,68 €	38,40 €	109200	0,000352 €
TOTAIS				3.551,96 €	0,03495 €	0,032527 €

C01CCFU

ANEXO 3.2 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - SECÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO

Tabela FU05

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / M2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene	58.692,32 €	800	73,37 €	440,19 €	109200	0,004031 €
Electricidade	410.434,98 €	800	513,04 €	3.078,26 €	109200	0,028189 €
Comunicações	75.653,85 €	800	94,57 €	567,40 €	109200	0,005196 €
Segurança	17.388,00 €	800	21,74 €	130,41 €	109200	0,001194 €
Seguros	6.144,39 €	800	7,68 €	46,08 €	109200	0,000422 €
TOTAIS				4.262,35 €	0,10409 €	0,039033 €

ANEXO 4 - AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS

[CFU]

CONTA 61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS
-----------------	--

Não se afectam os custos das mercadorias vendidas e consumidas. São custos específicos do fornecimento de alguns bens / serviços

CONTA 62	FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS
-----------------	--

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

- ▶ contas que é possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão);
- ▶ contas que não possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão) mas sobre as quais não há dúvida de que devem ser incluídos nesses custos;
- ▶ contas que não devem ser afectadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

Na tabela abaixo descrevem-se as contas uma a uma e apresentam-se propostas de afectação:

Tabela FU06

CONTA	DESCRIÇÃO	AFECTAR DIRECTAMENTE A							CUSTOS PARA
		CA	CT	CD	CA/CT	CA/CD	CT/CD	TODOS	
	Transportes escolares								Transportes esc.
	Espectáculos culturais e recreativos								Espectáculos
	Sinalização e trânsito								Taxas específicas
	Resíduos sólidos								Resíduos sólidos
	Saneamento								Saneamento
	Outros								...
	Iluminação Pública								IP
	Instalações							x	Água
	Estações elevatórias								Máquinas e viaturas
	Gasóleo								Máquinas e viaturas
	Gasolina								Máquinas e viaturas
	Outros								Na parte não dist direc
	Água							x	
	Outros fluidos							x	
	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	x	x	x					

CONTA	DESCRIÇÃO	AFECTAR DIRECTAMENTE A							CUSTOS PARA
		CA	CT	CD	CA/CT	CA/CD	CT/CD	TODOS	
	Livros e documentação técnica	x	x	x					
	Material de escritório	x	x	x					
	Artigos para oferta			x					
	Rendas e alugueres	x	x	x					
	...			x					
	Despesas de representação								
	Comunicação							x	
	Seguros	x	x	x					
	Royalties								Não afectar
	Transportes de mercadorias								Não afectar
	Transportes de pessoal	x	x	x					
	Deslocações e estadas	x	x	x					
	Comissões								
	Honorários	x	x	x					
	Contencioso e notariado								Não afectar
	Conservação e reparação							x	
	Publicidade e propaganda								Não afectar
	Limpeza, higiene e conforto							x	
	Vigilância e segurança							x	
	Trabalhos especializados	x	x	x					
	Alimentação (refeitório)								Não afectar
	Alimentação (prestação de serviços)								Não afectar
	Material de educação cultura e recreio								Não afectar
	Material honorífico e de representação			x					
	Alimentação, roupas e calçado								Não afectar
	Material de transporte								Não afectar
	Encargos de cobrança								Não afectar
	Outros fornecimentos e serviços							x	
	...							x	
	Materiais diversos							x	
	...							x	

CONTA 63 | TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS

Não se afectam os custos das transferências.

CONTA 64 | CUSTOS COM O PESSOAL

Os procedimentos a adoptar nas despesas com o pessoal é o referido no ponto 1. Podem no entanto realizar-se ajustamentos de forma a fazer coincidir os custos contabilísticos com os que foram apurados no ponto 1. Nomeadamente no que se refere aos outros encargos com o pessoal, despesas de representação, etc.

CONTA 65 | OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS

Não se afectam os custos das e perdas operacionais (pq não na parte que diz respeito ao tempo para taxas?)

CONTA 66 | AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo / minuto de utilização.

Consideraram-se indistintamente equipamentos-tipo para os serviços administrativos e procedeu-se de igual forma para ao serviços técnicos. Os resultados constam do **Anexo 2**. Quanto às amortizações do equipamento/instalações afectos a taxas específicas estes são determinados de acordo com o **Anexo 6**.

CONTA 6.. | OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO DIRECTA

Dos restantes custos consideram-se os que directa ou indirectamente se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Entre os que estão directamente relacionados considerámos os encargos das instalações e os seguros (**Anexo 3**).

CONTA 6.. | OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO INDIRECTA

Para além dos custos já afectados directamente e constante dos quadros dos **Anexos 2 e 3** os restantes custos são distribuídos por funcionário e por minuto de acordo com a metodologia que foi inicialmente definida. Assim:

Tabela FU06

61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS		Não afectar
62	FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS	2.434.875,53 €	
	dos quais já afectados:		
	Limpeza e higiene	58.692,32 €	
	Electricidade	447.153,98 €	
	Comunicações	86.341,43 €	

	Segurança	17.388,00 €	
	Seguros	18.861,39 €	
	não afectar		
	Transportes escolares	54.879,09 €	
	Espectáculos culturais e ...	118.072,34 €	
	Resíduos Sólidos	200.179,23 €	
	Iluminação pública	114.236,84 €	
	Ferramentas	6.729,56 €	
	Seguros	17.388,00 €	
	Prémios	84.207,37 €	
	Conservação e reparação	33.054,71 €	
	Material de Transporte	58.522,36 €	
	Seminários	8.992,06 €	
	Encargos de Cobrança	91.130,91 €	
	Alimentação (escolas)	32.171,20 €	
	Outros	16.594,00 €	
	Combustíveis e out custo máquina	212.556,20 €	
	Por afectar	757.724,54 €	
63	TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS		Não afectar
64	PESSOAL		Directos
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS		Não afectar
66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO		Directos
67	PROVISÕES DO EXERCÍCIO		Não afectar
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS		Não afectar
69	CUSTOS E PERDAS		Não afectar

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afectar é de 757.724,54 € o que, considerando 90 funcionários e agentes dá um total anual de **841,92 €** por agente e um total por minuto de **0,0077 €**

ANEXO 5 - AUXILIARES PARA CÁLCULO DE CUSTOS ESPECÍFICOS E BENEFÍCIOS DO UTILIZADOR

(CES)

Os custos dos equipamentos que se encontram identificados nos quadros seguintes foram calculados na base de custos padrão por unidade m2, considerando-se a vida útil em estado novo de acordo com a tabela definida no CIME. Para efeitos de rendimento foi considerada uma taxa de juro de 6%. As restantes variáveis foram igualmente assumidas como valores padrão

ANEXO 5.1 - CUSTOS DIRECTOS COM ESPAÇOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES AFECTOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

365	CUSTO DE CONST. P / M2	AMORTIZAÇÃO P/ DIA / M2		MANUTENÇÃO P/ DIA / M2		RENTA P/ DIA / M2		TOTAL / DIA / M2
		TAXA	VALOR	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR	
D01	CAN Æ CANIL	300,00 €	2,00%	0,02 €	2,50%	0,021 €		0,037 €
D02	PAR Æ PARQUE	400,00 €	2,00%	0,022 €	2,50%	0,027 €	6,00%	0,115 €
D03	OSS Æ OSSÁRIO	130,00 €	2,00%	0,007 €		0,000 €		0,007 €
D04	CEM Æ CEMITÉRIO EDIFÍCIO	450,00 €	1,25%	0,015 €	1,00%	0,012 €		0,028 €
D05	CEM Æ CEMITÉRIO ESPAÇO	150,00 €	1,25%	0,005 €	1,00%	0,004 €		0,009 €
D06	SFR Æ SALA FORMAÇÃO	450,00 €	2,00%	0,025 €	2,50%	0,031 €	6,00%	0,129 €
D07	AUD Æ AUDITÓRIO	778,00 €	2,00%	0,043 €	2,50%	0,053 €	6,00%	0,224 €
D08	MER Æ MERCADO	500,00 €	1,25%	0,017 €	1,00%	0,014 €	6,00%	0,113 €
D09	PFE Æ PARQUE DE FEIRAS	50,00 €	2,00%	0,003 €	2,50%	0,003 €	6,00%	0,014 €
D010	QUI Æ QUIOSQUE	450,00 €	2,00%	0,025 €	5,00%	0,062 €	6,00%	0,160 €

CN Æ CANIL

CUSTO DE CONST. / M2	AMORT. / DIA / M2		MANUT. / DIA / M2		ESPAÇO OCUPADO	OPERÁRIO / DIA / ANIMAL	ALIMENTAÇÃO E OUTROS CUSTOS	TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		30 animais		
300,00 €	2,00%	0,02 €	2,50%	0,02 €	4 m2	2,22 €	1,00 €	3,36 €

GV Æ GUARDA VIATURAS (PARQUE)

CUSTO DE CONST. / M2	AMORT. / DIA / M2		MANUT. / DIA / M2		ESPAÇO OCUPADO	GUARDA / M / VIATURA		RENTA / DIA / M2		TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		100	viaturas = 15 p/m	TAXA	VALOR	
400,00 €	2,00%	0,02 €	2,50%	0,03 €	8 m2	1,44 €		6,00%	0,07 €	2,30 €

GM Æ GUARDA VOLUMES (PARQUE)

CUSTO DE CONST. / M2	AMORT. / DIA / M2		MANUT. / DIA / M2		ESPAÇO OCUPADO	GUARDA / M / VIATURA		RENTA / DIA / M2		TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		100	volumes = 5 p/m	TAXA	VALOR	
400,00 €	2,00%	0,02 €	2,50%	0,03 €	1 m2	0,48 €		6,00%	0,07 €	0,59 €

OC Æ OCUPAÇÃO CAMPA / OSSÁRIO

OSSÁRIO/CAMPA		CEMITÉRIO			EDIFÍCIO			ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL (Coveiro / min)	TEMPO TRAB /ANO	TOTAL / M²
CUSTO	TAXA	CUSTO	TX AMO	TX MAN	CUSTO	TX AMO	TX MAN				
130,00 €	2,0%	150,00 €	1,25%	2,50%	450,00 €	1,25%	1,00%	0,40 m²	0,15 €	10 m	6,37 €
	2,0%	150,00 €	1,25%	2,50%	450,00 €	1,25%	1,00%	2,5 m²	0,15 €	10 m	15,79 €

DC Æ DEPÓSITO DE CAIXÃO

EDIFÍCIO - CUSTO / M ²	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL (COVEIRO)	TEMPO UTILIZADO	TOTAL
450,00 €	1,25%	1,00%	10,0 m ²	0,15 €	30 m	4,70 €
Frigorífico	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL (COVEIRO)	TEMPO UTILIZADO	TOTAL
200,00 €	12,50%	2,50%	4,0 m ²	0,15 €	30 m	4,75 €

BM Æ BANCA DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M ²	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
500,00 €	1,25%	1,00%	8,0 m ²	0,10 €	10 m	0,30 €	1,50 €

FR Æ FRIGORÍFICO DE MERCADO

CUSTO/M ² +EQP	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
500,00 €	1,25%	1,00%	0,25 m ²	0,10 €	10 m	0,30 €	1,27 €
2.000,00 €	12,50%	1,00%	0,25 m ³			0,30 €	0,48 €

GV Æ GUARDA DE VOLUMES / BALANÇA

EDIFÍCIO CUSTO/M ² +EQP	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
500,00 €	1,25%	1,00%	0,25 m ²	0,10 €	10 m	0,30 €	1,27 €
500,00 €	12,50%	1,00%	0,25 m ³				0,05 €

PF Æ PARQUE DE FEIRAS - ÁREA DESCOBERTA / ÁREA COBERTA

EDIFÍCIO CUSTO/m ² +EQP	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
50,00 €	2,00%	2,50%	1,00 m ²	0,10 €	5 m	0,15 €	0,63 €
500,00 €	2,00%	1,00%	16,00 m ³	0,10 €	20 m	0,50 €	3,07 €

PF Æ PARQUE DE FEIRAS - VIGILÂNCIA

Nº FEIRANTES	HORAS FEIRA	Nº AGENTES	CUSTO / HORA	TEMPO UTILIZADO	CUSTO MINUTO	TOTAL
100,00 €	4	4,00	15,00 €	10 m	0,25 €	2,40 €

MD Æ MÁQUINAS DE DIVERSÃO

RENDIMENTO	TX RENDº	TOTAL
3000	2,50%	75,00 €

QU Æ QUIOSQUE

CUSTO/m ²	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	RENDIA	TEMPO UTILIZADO	PESSOAL AUX	TOTAL / MÊS
450,00 €	5,00%	2,50%	4,10 €	12,5%	60 m	0,10 €	8,32 €

SFR Æ SALA DE FORMAÇÃO

CUSTO/m ²	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	RENDIA	TEMPO UTILIZADO	OUT CUSTOS	TOTAL / MÊS
450,00 €	2,00%	2,50%	50,00 M2	6,0%	8 H	1,20 €	17,48 €

AUD Æ AUDITÓRIO

CUSTO/m ²	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	RENDIA	TEMPO UTILIZADO	OUT CUSTOS	TOTAL / MÊS
778,00 €	2,00%	2,50%	450,00 M2	6,0%	4 H	11,52 €	168,63 €

$$CME_m = \sum A_i R_i + \sum M_i (CAM_m + CRC_m + CEF_m + CMC_m + CPP_m + SEG_m + OUT_m)$$

$\sum A_i R_i$ - Custos com operadores e ajudantes

CAM_m - Custos por minuto com amortizações do equipamento

CRC_m - Custos por minuto de reparação e conservação

CEF_m - Custos por minuto com encargos financeiros

CMC_m - Custos por minuto de combustíveis e lubrificantes

CPP_m - Custos por minuto com pneus e peças sobressalentes

SEG_m - Custos por minuto dos seguros do equipamento

OUT_m - Outros custos (administração do parque de máquinas, gestão de viaturas, ...) por minuto

1. CÁLCULO DOS CUSTOS POR MINUTO DO PESSOAL

$$= \sum A_i R_i$$

ANEXO 1	Motorista	0,15 €
	Auxiliar	0,10 €

2. AMORTIZAÇÕES, REPARAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS DA MAQUINARIA E EQUIPAMENTO AFECTA A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

MÁQUINA		VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO		ENCARGOS FINANCEIROS	
CÓDIGO	DESIGN.			AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	CAM _m	CRC _m	CEF _m	
M 1		20.000,00 €	10	2.000,00 €	1.200,00 €	0,02778 €	0,01667 €	6,5%	0,00985 €
M 2	Reboque	25.000,00 €	8	3.125,00 €	1.875,00 €	0,04340 €	0,02604 €	6,5%	0,01231 €
V 1		15.000,00 €	4	3.750,00 €	2.250,00 €	0,05208 €	0,03125 €	6,5%	0,00739 €

1) Custos com amortizações = cálculo directo a partir do valor de aquisição

2) Custos com reparações = 2,5% do total de outros custos

3) Custos com seguros = 2,5% do total de outros custos

4) Encargos financeiros

$$= 12/22 * j * C$$

5) Horas Ano Máquina

$$= 1200 \text{ h}$$

3. CÁLCULO DE DESPESAS DO PESSOAL AFECTO A MAQUINARIA E EQUIPAMENTO ESPECÍFICO, CONSUMÍVEIS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS

MÁQUINA	CMC _m				CPP _m				SEG _m		OUT _m	
	DIESEL		LUBRIFICANTES		PNEUS		SOBRESSALENTES		SEGUROS		OUTROS CUSTOS	
	Anual	p/minuto	Anual	p/minuto	Anual	p/ minuto	Anual	p/minuto	Anual	p/minuto	Anual	p/ minuto
M 1	8.400,00 €	0,12 €	1.200,00 €	0,02 €	800,00 €	0,01 €	400,00 €	0,01 €	400,00 €	0,01 €	2.000,00 €	0,03 €
M 2	5.600,00 €	0,08 €	600,00 €	0,01 €	800,00 €	0,01 €	400,00 €	0,01 €	400,00 €	0,01 €	2.500,00 €	0,03 €
V 1	3.640,00 €	0,051 €	400,00 €	0,006 €	320,00 €	0,004 €	160,00 €	0,002 €	250,00 €	0,003 €	1.500,00 €	0,021 €

- 1) Custos administrativos da máquina/equipamen= 10% do total de outros custos inclui custos de garagem, gestão e controlo
 2) Custos das reparações e conservaçãoes: o real se existir ou 60% do valor das amortizações
 3) Custos dos seguros: o real se existir ou um valor padrão

MÁQUINA / VIATURA	CUSTO 1 S Aí Ri	CUSTO 2 CAM _m + CRC _m + CEF _m	CUSTO 3 CMC _m + CPP _m + SEG _m + OUT _m	CUSTO TOTAL
M 1	0,15 €	0,18 €	0,05429 €	0,39 €
M 2 (Reboque)	0,15 €	0,14 €	0,08176 €	0,37 €
V 1	0,15 €	0,09 €	0,09072 €	0,33 €

ANEXO 6 - CUSTOS COM INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS VERDES GERAIS

Na determinação da taxa a que se refere a alínea a) do nº6 da Lei 60-E/2007, de 29 de Dezembro, que define as áreas de incidência da taxa pela manutenção, reforço e realização de infraestruturas, equipamentos colectivos e espaços verdes o modelo assume genericamente os seguintes princípios:

- Foi determinado o valor assumido pelo município na realização dos instrumentos de planeamento e em projectos urbanos de natureza estruturante.
- Foi determinado o valor assumido pelo município na realização de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes gerais. Nesta componente não foi considerado o custo com as infraestruturas locais que servem directamente os loteamentos. Não são igualmente consideradas as infraestruturas gerais afectas ao fornecimento de bens e serviços remunerados por tarifas.

ANEXO 6.1 - CUSTOS COM INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO, GESTÃO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

Tabela FU 6.1

PDM	84.945,28 €
Plano de urbanização	98.461,64 €
Carta de ruído	2.170,56 €
Carta educativa	14.691,83 €
Cartografia	- €
Plano Estratégico	78.785,13 €
Plano Municipal do Ambiente	14.295,33 €
Custo dos instrumentos de gestão e ordenamento territorial	586.699,54 €
capacidade construída média em STP	3.569.067
Custo dos IOGT por m² área urbanizável	0,164385 €

ANEXO 6.2 - CUSTOS DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS COLECTIVOS, ESPAÇOS VERDES E INFRAESTRUTURAS GERAIS

Tabela FU 6.2

Iluminação Pública	731.603,68 €
Rede Viária	2.362.087,20 €
Parques e Jardins	593.337,45 €
Centro Sócio Cultural	398.914,35 €
Centro de Dia VN	129.188,67 €
Centro de Dia Landeira	208.953,12 €
Creche Landeira	121.620,43 €
Creche VN	228.601,65 €
Centro Polivalente	712.484,47 €
Biblioteca	1.986.128,60 €
V Novas Digital	33.801,17 €
Centro Ambiental	100.199,16 €
Biblioteca Landeira	34.030,00 €
Estádio Municipal	1.190.798,80 €
Centro de Atendimento	5.495,88 €
Custo Equipamentos e Espaços verdes	8.837.244,63 €
capacidade construída média em STP	3.569.067,33
Custo dos ECEVIG por m² área urbanizável	2,47607 €

- Os valores apurados em termos de IOGT e ECEVIG são imputados parcialmente nas operações de loteamento, construções não abrangidas por operações de loteamento e de impacto semelhante ao de loteamento. Contudo estes custos não se encontram afectos integralmente utilizando-se genericamente uma redução de 30% e 35% sobre os coeficientes de tipologia classificados genericamente com os índices de 1,3; 1; e 0,9. Por outro lado estes e outros indicadores igualmente utilizados na fundamentação das taxas de urbanismo encontram-se ponderados pelo coeficiente de localização, por sua vez exponenciado a um factor maior que 1, correspondendo a uma política de incentivo à urbanização em locais menos valorizados, nomeadamente fora da área do principal centro urbano. Desta forma o modelo permite não só alcançar valores diferentes para as taxas que atendem simultaneamente a:

5. Uso da construção, localização, tipologia, permitindo desta forma modelizar uma política urbanística de incentivo à consolidação das áreas edificadas, de apoio às zonas deprimidas e de incentivo às actividades económicas.

ANEXO 7 - CÁLCULO DOS CUSTOS DAS INFRAESTRUTURAS LOCAIS PARA LOTEAMENTOS-TIPO**ANEXO 7.1 - Moradia em Banda - Média Densidade - 200 m² lote****C 615,00 €** coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / / M ²	COEFICIENTE			ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m ²	2.565,00	30,00 €	76.939,48 €	9.152	8,41 €	0,2803	2%	0,17 €	2565,00	1,37%
Estacionamento	m ²	1.025,00	30,00 €	30.745,80 €	9.152	3,36 €	0,1120	2%	0,07 €	1025,00	0,55%
Calçada vidraça	m	1.915,00	27,12 €	51.927,33 €	9.152	5,67 €	0,2092	2%	0,11 €	383,00	0,92%
Lancil betão	m	1.004,00	21,90 €	21.988,60 €	9.152	2,40 €	0,1097	2%	0,05 €	200,80	0,39%
Rede de águas	m	714,00	54,91 €	39.205,60 €	9.152	4,28 €	0,0780	2%	0,09 €		0,70%
Rede de esgotos	m	357,00	88,75 €	31.685,00 €	9.152	3,46 €	0,0390	2%	0,07 €		0,56%
Rede de pluviais	m	357,00	105,63 €	37.710,98 €	9.152	4,12 €	0,0390	2%	0,08 €		0,67%
Telecomutações	m	714,00	52,72 €	37.641,87 €	9.152	4,11 €	0,0780	2%	0,08 €		0,67%
Electricidade	fracções	34,00	1.593,34 €	54.173,56 €	9.152	5,92 €	0,0037	2%	0,12 €		0,96%
Rede Gás	m	714,00	48,82 €	34.859,98 €	9.152	3,81 €	0,0780	2%	0,08 €		0,62%
Espaços Verdes	m ²	1.500,00	63,91 €	95.868,30 €	9.152	10,48 €	0,1639	2%	0,21 €	1500,00	1,70%
TOTAL				512.746,50 €	9.152	56,03 €		2%	1,12 €	5.673,80	9,11%
Custo médio dos bens públicos / m²										77,88 €	11,11%

ANEXO 7.2 - Moradia de Habitação Colectiva Alta Densidade - 100 m² lote**C 615,00 €** coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / / M ²	COEFICIENTE			ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m ²	2.450,00	30,00 €	73.489,96 €	14.664	5,01 €	0,1671	2%	0,10 €	2450,00	0,81%
Estacionamento	m ²	2.750,00	30,00 €	82.488,73 €	14.664	5,63 €	0,1875	2%	0,11 €	2750,00	0,91%
Calçada vidraça	m	2.312,00	27,12 €	62.692,42 €	14.664	4,28 €	0,1577	2%	0,09 €	383,00	0,70%
Lancil betão	m	1.348,00	21,90 €	29.522,55 €	14.664	2,01 €	0,0919	2%	0,04 €	200,80	0,33%
Rede de águas	m	780,00	54,91 €	42.829,64 €	14.664	2,92 €	0,0532	2%	0,06 €		0,47%
Rede de esgotos	m	390,00	88,75 €	34.613,87 €	14.664	2,36 €	0,0266	2%	0,05 €		0,38%
Rede de pluviais	m	390,00	105,63 €	41.196,87 €	14.664	2,81 €	0,0266	2%	0,06 €		0,46%
Telecomutações	m	780,00	52,72 €	41.121,37 €	14.664	2,80 €	0,0532	2%	0,06 €		0,46%
Electricidade	fracções	122,00	1.593,34 €	194.387,49 €	14.664	13,26 €	0,0083	2%	0,27 €		2,16%
Rede Gás	m	780,00	48,82 €	38.082,33 €	14.664	2,60 €	0,0532	2%	0,05 €		0,42%
Espaços Verdes	m ²	3.250,00	63,91 €	207.714,65 €	14.664	14,16 €	0,2216	2%	0,28 €	3250,00	2,30%
TOTAL				848.139,87 €	14.664	57,84 €		2%	1,16 €	9.033,80	9,40%
Custo médio dos bens públicos / m²										85,31 €	11,40%

ANEXO 7.3 - Moradia Isolada Baixa Densidade - 400 m² lote**C 615,00 €** coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / / M ²	COEFICIENTE			ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m ²	2.340,00	30,00 €	70.190,41 €	6.994	10,04 €	0,3346	2%	0,20 €	2340,00	1,63%
Estacionamento	m ²	400,00	30,00 €	11.998,36 €	6.994	1,72 €	0,0572	2%	0,03 €	400,00	0,28%
Calçada vidraça	m	1.681,00	27,12 €	45.582,16 €	6.994	6,52 €	0,2403	2%	0,13 €	383,00	1,06%
Lancil betão	m	884,00	21,90 €	19.360,48 €	6.994	2,77 €	0,1264	2%	0,06 €	200,80	0,45%
Rede de águas	m	746,00	54,91 €	40.962,71 €	6.994	5,86 €	0,1067	2%	0,12 €		0,95%
Rede de esgotos	m	373,00	88,75 €	33.105,06 €	6.994	4,73 €	0,0533	2%	0,09 €		0,77%
Rede de pluviais	m	373,00	105,63 €	39.401,11 €	6.994	5,63 €	0,0533	2%	0,11 €		0,92%
Telecomutações	m	746,00	52,72 €	39.328,90 €	6.994	5,62 €	0,1067	2%	0,11 €		0,91%
Electricidade	fracções	24,00	1.593,34 €	38.240,16 €	6.994	5,47 €	0,0034	2%	0,11 €		0,89%
Rede Gás	m	746,00	48,82 €	36.422,33 €	6.994	5,21 €	0,1067	2%	0,10 €		0,85%
Espaços Verdes	m ²	1.600,00	63,91 €	102.259,52 €	6.994	14,62 €	0,2288	2%	0,29 €	1600,00	2,38%
TOTAL				476.851,20 €	6.994	68,18 €		2%	1,36 €	4.923,80	11,09%
Custo médio dos bens públicos / m²										81,80 €	13,09%

ANEXO 7.4 - Moradia Isolada Muit Baixa Densidade - 1000 m² lote**C 615,00 €** coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / / M ²	COEFICIENTE			ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m ²	3.874,00	30,00 €	116.204,12 €	7.300	15,92 €	0,5307	2%	0,32 €	3874,00	2,59%
Estacionamento	m	675,00	30,00 €	20.247,23 €	7.300	2,77 €	0,0925	2%	0,06 €	675,00	0,45%
Calçada vidraça	m	2.760,00	27,12 €	74.840,44 €	7.300	10,25 €	0,3781	2%	0,21 €	383,00	1,67%
Lancil betão	m	1.486,00	21,90 €	32.544,89 €	7.300	4,46 €	0,2036	2%	0,09 €	200,80	0,72%

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / / M²	COEFICIENTE			ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Rede de águas	m	1.218,00	54,91 €	66.880,14 €	7.300	9,16 €	0,1668	2%	0,18 €		1,49%
Rede de esgotos	m	609,00	88,75 €	54.050,88 €	7.300	7,40 €	0,0834	2%	0,15 €		1,20%
Rede de pluviais	m	609,00	105,63 €	64.330,50 €	7.300	8,81 €	0,0834	2%	0,18 €		1,43%
Telecomutações	m	1.218,00	52,72 €	64.212,59 €	7.300	8,80 €	0,1668	2%	0,18 €		1,43%
Electricidade	fracções	35,00	1.593,34 €	55.766,90 €	7.300	7,64 €	0,0048	2%	0,15 €		1,24%
Rede Gás	m	1.218,00	48,82 €	59.467,02 €	7.300	8,15 €	0,1668	2%	0,16 €		1,32%
Espaços Verdes	m2	3.150,00	63,91 €	201.323,43 €	7.300	27,58 €	0,4315	2%	0,55 €	3150,00	4,48%
TOTAL				809.868,14 €	7.300	110,94 €		2%	2,22 €	8282,80	18,04%
Custo médio dos bens públicos / m²										83,18 €	20,04%

1. Tomando por base quatro loteamentos tipo relativos a situações diferentes foi construído um modelo de cálculo das infraestruturas locais, que servem directamente os loteamentos. Os valores unitários de cada tipo de infraestruturas encontra-se relacionado com o custo de construção por m² definido no código do IMI. Com base no valor médio calculado relacionado com o **stp** é possível não só calcular de forma objectiva a taxa de manutenção das infraestruturas locais, mas calcular também de forma objectiva o valor das compensações a que os promotores são obrigados quando não realizam as infraestruturas cujo encargo e responsabilidade lhes cabe. Por outro lado, na base deste modelo foi possível encontrar um valor de amortização por m² de espaço público, deduzido das infraestruturas associadas a fornecimento de bens e serviços suportados por tarifas, e assim, encontrar um valor objectivo para os diferentes tipos de ocupação do espaço público.

ANEXO 8 - MÉDIA DE CUSTO POR M² DO ESPAÇO PÚBLICO

82,04 €

Taxa de amortização

5%

CREP

Custo médio ponderado / m² e por ano do espaço público urbanizado

4,10 €

ANEXO 8.1 - APURAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO INTERESSADO (OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO)

O utente deve pagar em função da área ocupada agravando-se a taxa de acordo com a localização

A definição do valor base deve ter em conta os custos que o beneficiário teria por optar por outra forma de conseguir mais valias ou, em alternativa ser obtido a partir de normas que tenham a ver com os custos públicos suportados com iluminação pública, urbanização e arruamentos, etc, acrescido de uma taxa de remuneração fixa. Pode definir-se uma unidade por m² correspondente ao valor base e considerar esse o benefício básico (valor base) do utilizador e o que ele deve pagar na licença mais simples. O agravamento da taxa deverá ser exponencial até um limite máximo de 3 vezes o valor base e é função da centralidade o intensidade da utilização.

Taxa de remuneração 10%

Valor base = Custo Espaço Público * (1 + taxa de remuneração)

valor base = 4,51 €

Por exemplo:

Tabela FU15

Licença para ocupação da via pública por motivo de colocação de esplanada:

E1 Localização tipo 1	=	Valor base	1,0	=	4,51 € por m²
E2 Localização tipo 2	=	Valor base	1,1	=	5,25 € por m²
E3 Localização tipo 3	=	Valor base	1,2	=	6,10 € por m²
E4 Localização tipo 4	=	Valor base	1,4	=	8,24 € por m²
E5 Localização tipo 5	=	Valor base	1,6	=	11,14 € por m²

Tabela FU16

Licença para colocação de painéis publicitários e similares

valor base = 4,51 €

T1 Paineis simples	=	Valor base	1,0	=	4,51 € por m²
T2 Outdoor /Mupi	=	Valor base	1,35	=	7,65 € por m²
T3 Luz fixa	=	Valor base	1,1	=	5,25 € por m²
T4 Luz intermitente	=	Valor base	1,2	=	6,10 € por m²
T5 Luz e som	=	Valor base	1,4	=	8,24 € por unid

ANEXO 9 - DETERMINAÇÃO DOS MINUTOS ANUAIS GASTOS POR AGENTE, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

A determinação dos minutos anuais seguiu os seguintes critérios:

1. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UM AGENTE

MAPI

Considera-se que cada funcionário tem de trabalho efectivo 44 semanas.

$$MAPI = \left\{ \left[\frac{NSA}{NSD} \right] \times NHD \times NDS \right\} \times 60$$

NSA = número de semanas por ano

NSD = número de semanas por descanso

NHD = número de horas por dia

NDS = número de dias por semana

$$MAPI = \left\{ \left[\frac{52}{8} \right] \times 7 \times 5 \right\} \times 60 = 92400$$

2. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO

MAEI

Considera-se que o equipamento é utilizado durante todas as semanas.

$$MAEI = NSA \times NHD \times NDS \times 60$$

$$MAEI = \left\{ 52 \times 7 \times 5 \right\} \times 60 = 109200$$

3. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

MAIi

Considera-se que as instalações são utilizadas durante todas as semanas.

$$MAIi = NSA \times NHD \times NDS \times 60$$

$$MAIi = \left\{ 52 \times 7 \times 5 \right\} \times 60 = 109200$$

4. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DUMA MÁQUINA:**MAMI**

Considera-se uma utilização potencial da maquinaria de 70%

$$\begin{aligned} \text{MAMI} &= \left\{ \text{NSA} \times \text{NHD} \times \text{NDS} - \left[\text{NDP} \times \text{NHD} \right] \right\} \times 70\% \times 60 \\ \text{MAMI} &= \left\{ 52 \times 7 \times 5 - \left[14 \times 7 \right] \right\} \times 70\% \times 100 = 120540 \end{aligned}$$

DEFINIÇÕES COMPLEMENTARES

Para efeitos das taxas de urbanismo foi tomada como referência central a área bruta de construção / superfície total de pavimentos sendo para efeito considerado como:

Área bruta de construção (abc) / Superfície Total de Pavimento (stp) – valor expresso em m2, resultante do somatório das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres e varandas balançadas, excluindo espaços livres de uso público coberto pela edificação, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos, estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios, subdividindo-se, para efeitos da aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 32º do presente regulamento, em:

STP – que corresponde à área total de pavimento ou área bruta de construção, aprovada para o prédio;

STP' – que corresponde à área do pavimento legalmente existente e a manter no prédio;

Infra – estruturas gerais – as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução

Infra – estruturas locais – as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta

Capacidade construtiva: corresponde ao somatório das abc / stp permitidas nos instrumentos de planeamento, tendo sido calculada em 30% da área urbana e urbanizável definida no PDM.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 1953/2009**

Defensor Oliveira Moura, presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/07, por despacho de 5 de Novembro de 2008, foi autorizada a transferência de Carmo Cristina Teixeira Miranda, Assistente Administrativa Especialista do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viseu para idêntico lugar na Câmara Municipal de Viana do Castelo, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Defensor Oliveira Moura*.

301223159

Aviso n.º 1954/2009

Defensor Oliveira Moura, presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi autorizada a transferência de Manuel Isaías de Carvalho Alves, Técnico Superior Assessor Principal, do mapa de pessoal do Instituto do Desporto de Portugal, para idêntico lugar na Câmara Municipal de Viana do Castelo, com efeitos a 31 de Dezembro de 2008. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Defensor Oliveira Moura*.

301223564

Declaração de rectificação n.º 154/2009

No *Diário da República* 2.ª série, n.º 244, de 18 de Dezembro de 2008, foi publicado com inexactidão aviso da Câmara Municipal de Viana do Castelo, de referência 301057117. Assim, rectifica-se que onde se lê «montante de €633,88 (seiscentos e trinta e três euros e oitenta e oito cêntimos)» deve ler-se «montante de €663,88 (seiscentos e sessenta e três euros e oitenta e oito cêntimos)».

2 de Janeiro de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

301223118

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES**Aviso n.º 1955/2009**

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de

Vila Nova de Poiares, de 06 de Novembro de 2008, e no seguimento do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, licenciatura em serviço social, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240 de 13 de Dezembro de 2007, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 10 de Novembro de 2008, nos termos previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por força das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2, n.º 3 e n.º 6 do artigo 117.º e do n.º 3 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Zita Filomena dos Anjos Martins, escalão 1, índice 321, que auferirá a remuneração ilíquida de 1070.89 €. (Isento do Visto do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

301189707

Aviso n.º 1956/2009

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, de 07 de Novembro de 2008, e no seguimento do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, bacharelato em engenharia agrícola, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 10 de Novembro de 2008, nos termos previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por força das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2, n.º 3 e n.º 6 do artigo 117.º e do n.º 3 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Célia Sofia Loreto Castanheira Góis, escalão 1, índice 295, que auferirá a remuneração ilíquida de 984.15€ (Isento do Visto do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

301189764

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Aviso n.º 1957/2009**

José Carlos Barros, Vice — Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 2 de Dezembro de 2008 e nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de alteração Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, durante o qual poderá ser consultado nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de regulamento.

Projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 188 — 2.ª série de 16 de Agosto de 2002, o qual será alterado conforme a redacção que a seguir se transcreve:

Artigo 15.º

Edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

de impacto semelhante a um loteamento

“Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, considera-se gerador de um impacto semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b) Toda e qualquer construção que disponha de seis ou mais fracções com acesso directo a partir do espaço exterior;

c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, etc.”

d) Nas zonas de habitação consolidada, quer em Vila Real de Santo António, quer em Monte Gordo, estão isentas da aplicação deste artigo toda e qualquer edificação que constitua um único objecto arquitectónico. Exceptuam-se da aplicação da alínea anterior, todas as edificações que pelas suas características e dimensão, os serviços técnicos municipais considerem o seu enquadramento no disposto nas alíneas a) a c) do presente artigo;

e) Nas zonas consideradas na alínea anterior, devem ser consideradas com impacto semelhante a um loteamento, todas as edificações com mais de quatro pisos. Nessas circunstâncias deverão ser contabilizados para efeito do pagamento da respectiva compensação financeira a área de construção que se construa acima dos quatro pisos. O valor a pagar será de 50 % do montante da fórmula prevista no artigo 39.º do presente regulamento. Exclui-se deste valor eventuais benefícios ou descontos que a Câmara Municipal ou a Assembleia Municipal venham a qualquer momento estipular.

Artigo 39.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

Nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C = X \times Y \times K$$

Em que:

C — É o valor do montante total da compensação devida ao município;

X — São os 25 % do valor do montante fixado pela portaria a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril;

Y — É o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e equipamentos colectivos, de acordo com a portaria, calculado de acordo com a legislação em vigor;

K — É um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal, e assume os seguintes valores:

Zonamento	Factor K
Zona habitação consolidada	0,7
Zona habitação a integrar H2; Zona habitação expansão H2	0,65
Zona habitação a integrar H3; Zona habitação expansão H3	0,7
Zona turística de expansão	0,65
Zona habitação a integrar H1; Zona habitação expansão H1	0,0,5
Restantes áreas do PDM	0,10
Núcleos de Desenvolvimento Turístico	0,65

13 de Janeiro de 2009 — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Barros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Aviso (extracto) n.º 1958/2009

Requisição

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a requisição da funcionária Patrícia Isabel Ventura Mamede Bacalhau, na carreira de Assistente Técnica, categoria de Assistente Técnica, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, nível remuneratório entre 5 e 7, com o vencimento ilíquido de 717,46 €, autorizada por despacho emitido em 28/10/2008 pela Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Amadora, pelo período de 1 ano, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

13 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

301232199

JUNTA DE FREGUESIA DE ABAÇÃO (SÃO TOMÉ)

Editais n.º 82/2009

Brasão, bandeira e selo

Hugo Miguel Alves Ribeiro, presidente da Junta de Freguesia de Abação — S. Tomé, do Município de Guimarães:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Abação — S. Tomé, do município de Guimarães, tendo em conta o parecer emitido em 2 de Junho de 2005, pela comissão de Heráldica da Associação do Arqueólogos portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea q), do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de freguesia, em sessão da assembleia de Freguesia de Abação.

Brasão: escudo verde, escudete de prata com cruz firmada de azul, entre duas lanças de ouro, postas em pala M; movente da ponta, monte de prata carregado de uma tesoura de vermelho. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: “ABAÇÃO — S. TOMÉ”.

Bandeira: amarela. Cordeão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: “Junta de Freguesia de Abação — S. Tomé — Guimarães.

6 de Janeiro de 2009. — O Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

301130519

JUNTA DE FREGUESIA DE MAIA

Aviso n.º 1959/2009

Carlos Santos Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia da Maia, torna público que, por proposta da Junta em reunião de 11 de Dezembro de 2008, a Assembleia de Freguesia aprovou, na 4.ª Sessão Ordinária de 2008, realizada em 9 de Janeiro de 2009, a alteração à Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia, constantes no Anexo I, cujos valores passam a ser os seguintes:

ANEXO I

1 — Emissão de Documentos:

1.1 — Atestados e outros documentos análogos: 2,00 €

1.2 — Certificação de elementos (impresso próprio apresentado pelo requerente): 1,00 €

2 — Certificação de Fotocópias:

2.1 — Por cada Certidão pública-forma, conferência ou extracto: Geral.

2.1.1 — Uma fotocópia: 5,00 €

2.1.2 — Duas a dez fotocópias: 10,00 €

2.1.3 — A partir de dez fotocópias — acrescenta cada uma: 0,50 €

2.2 — Portadores do Cartão Residente:

2.2.1 — Uma Fotocópia: 2,50 €

2.2.2 — Duas a dez Fotocópias: 5,00 €

2.2.3 — A partir de dez Fotocópias — acrescenta cada uma: 0,50 €

A nova Tabela de Taxas entra em vigor 15 dias após a data da publicação no *Diário da República*.

13 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Carlos Santos Teixeira*.

301231437

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DA DEVESA**Aviso n.º 1960/2009****Lista de antiguidade da funcionária do quadro da Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa**

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo. 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade da funcionária Assistente Administrativa Especialista, Ana Maria Costa Nicolau Raimundo, desta Junta de Freguesia devidamente aprovada, se encontra afixada e pode ser consultada à porta da Sede destes Serviços.

Nos termos do artigo. 96.º do citado diploma legal, cabe reclamação, deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de Janeiro de 2009. — A Presidente, *Maria Margarida Ferreira Saudade e Silva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES**Despacho n.º 2799/2009**

Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público a alteração do posicionamento remuneratório verificada na Junta de Freguesia de S. B. de Messines, ao abrigo do n.º 1 do referido artigo 48.º, tendo sido obtido o parecer favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, em reunião realizada no passado dia 19 de Dezembro:

Antónia Félix Lavado, Chefe de Secção (desde 13-05-2004) posicionada no escalão 2, índice 350.

Fundamentação: Obteve em 2007 a classificação de muito bom e não mudou de posição remuneratória nos últimos 3 anos. A funcionária sempre desenvolveu todas as tarefas de forma profissional, demonstrando uma vontade permanente por novos conhecimentos, procurando permanentemente estar actualizada, revelou um notável sentido de responsabilidade e disponibilidade no desempenho de todas as tarefas que lhe foram confiadas, com o máximo de empenho, zelo e dedicação ignorando a hora de fecho e sacrificando, muitas vezes, as férias a que tem direito e sem nunca ter requerido o correspondente em prémios, ou horas extraordinárias.

O efeito desta alteração reporta-se a 1 de Janeiro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *José Vítor das Neves Lourenço*.

301222227

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE NEGRILHOS**Aviso (extracto) n.º 1961/2009**

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despachos do Presidente da Junta de Freguesia, datados de 29 de Dezembro de 2008, foram nomeados como assistente administrativo especialista, Francisco Augusto Laurêncio do Rego e António Francisco de Jesus Gracinhas, como Operário Qualificado Principal — Canalizador, na sequência de concursos internos de acesso limitado, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2008 (inclusive), com base no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA.

(Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Raul Manuel Faías Vitorino*.
301183867

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ANADIA**Aviso n.º 1962/2009**

Para os devidos efeitos faz-se público que, por deliberação do conselho de administração destes Serviços Municipalizados, datada de 30 de Dezembro de 2008, foram celebrados contrato de trabalho a termo resolutivo com os seguintes indivíduos:

Pedro Miguel Neves Silva — Categoria de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, Remuneração Base: 550,46 €, índice 165, 2.º escalão;

Francisco Morais Silvano — Categoria de Motorista de Pesados, Remuneração Base: 533,78 €, índice 160, 2.º escalão;

Bernardim Lopes Marques — Categoria de Canalizador, Remuneração Base: 503,75 €, índice 151, 2.º escalão;

Renato Jorge da Silva Lourenço — Categoria de Canalizador, Remuneração Base: 503,75 €, índice 151, 2.º escalão;

David do Espírito Santo — Categoria de Pedreiro, Remuneração Base: 503,75 €, índice 151, 2.º escalão;

Manuel Ferreira dos Santos — Categoria de Pedreiro, Remuneração Base: 503,75 €, índice 151, 2.º escalão;

Os contratos de trabalho acima mencionados terão a validade de doze meses, com início a 31 de Dezembro de 2008.

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Litério Augusto Marques*.

301220672

**PARTE I****ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE S. MIGUEL****Anúncio (extracto) n.º 536/2009**

Cartório Notarial de Mora. — Certifico que, por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e sete, no Cartório Notarial de Mora, a cargo da Notária Licenciada, Catarina Isabel Henriques Rosa Melro, lavrada de fls. sessenta e seis a fls. sessenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número 22-C, foi alterado os estatutos da Associação de Caçadores S. Miguel, com sede na Estrada Nacional, n.º 2, na freguesia e concelho de Mora, mas tão-somente ao texto do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

O seu objecto social é

1) Gerir zonas de caça associativa ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais;

2) Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça.

3) Zelar pelas normas legais sobre a caça.

Está conforme o original na parte transcrita e certificada.

23 de Julho de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Etelvina Maria Teles Barbeiro Mendes*.

1185276499940

ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DE AVENTURA — ESCAPADA VERDE**Anúncio (extracto) n.º 537/2009**

Certifico que por escritura de 9 de Maio de 2007, lavrada a folhas 147 do Livro número 55-A, deste Cartório, foi constituída a associação sem fins lucrativos denominada “Associação de Desportos de Aventura — Escapada Verde”, com sede na Rua da Soalheira, número 50, 2.º direito, em Alcochete, que tem como objecto: a realização de actividades desportivas de ar livre, excluindo actividades motorizadas. Canoagem, passeios pedestres, passeios de btt e manobras de cordas, que durará por tempo indeterminado.

9 de Maio de 2007. — A Notária, *Maria José Catarino Castanho*.

1182244310644

COMITÉ NACIONAL DE FISICOCULTURISMO**Anúncio (extracto) n.º 538/2009**

Cartório Notarial de Tavira, a cargo do Notário Joaquim Augusto Lucas da Silva. — Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que em vinte e cinco de Maio de dois mil e sete, no Cartório situado na Rua vinte e cinco de Abril, n.º 2-C, em Tavira, foi outorgada uma escritura de Constituição de Associação, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cem, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um-A, deste Cartório, a cargo do Notário Licenciado Joaquim Augusto Lucas da Silva.

A associação adopta a denominação Comité Nacional de Fisicoculturismo, tem a sua sede provisória na Rua dos Bombeiros Municipais, número treze C, freguesia de Santiago, concelho de Tavira, tem por objecto defender os interesses dos associados no desempenho da modalidade e nas relações com as entidades desportivas; promover o aparecimento de novos praticantes, técnicos, juizes, agentes desportivos e defender os já existentes, nomeadamente no desenvolvimento do desporto de Alta Competição nestas modalidades; colaborar com as entidades desportivas, nomeadamente com as Associações, Clubes e outros organismos, em tudo o que diga respeito aos assuntos do Fisicoculturismo e Fitness em Portugal; representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados; velar pela conduta dos seus associados em tudo quanto esteja relacionado com esta modalidade desportiva, nomeadamente defendendo e implementando os princípios éticos pelos quais se devem nortear todos os praticantes; representar o Fisicoculturismo e Fitness Português, junto das organizações congêneres estrangeiras e internacionais, bem como organizar a preparação desportiva e a participação competitiva das selecções nacionais; promover todas as tarefas de carácter complementar às já referidas que contribuam para o melhor cumprimento do espírito e objectivos do Comité, assegurando o processo de formação dos recursos humanos no desporto e dos recursos humanos relacionados com o desporto.

Os órgãos sociais da Associação são: A Assembleia Geral, Presidente, Direcção, Conselho Jurisdicional, Conselho Fiscal, Conselho Disciplinar e Conselho de Arbitragem.

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um o Presidente.

O Presidente da Associação representa a associação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos e é por inerência o Presidente da Direcção.

A Direcção é o órgão colegial de administração do C.N.F., composta por número ímpar de membros, sendo presidida pelo Presidente da Associação, um ou mais Vice Presidentes, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e um vogais, se necessário.

O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, licenciado em Direito, um Vice — Presidente e um Secretário.

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

O Conselho Disciplinar é composto por três membros, sendo um, o Presidente, licenciado em Direito.

O Conselho de Arbitragem é composto por três membros, sendo um o Presidente, coadjuvado por 2 Juizes Nacionais.

Categoria de sócios: efectivos, extraordinários, honorários e de mérito.

28 de Dezembro de 2007. — A Ajudante, por delegação de poderes, *Margarida Isabel Barradas Cardoso.*

1199351253148

GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL DE S. SALVADOR**Anúncio (extracto) n.º 539/2009**

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2001, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro n.º 136-D do Cartório Notarial de Mirandela, foi constituída uma associação por tempo indeterminado com a denominação de Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural de S. Salvador com sede na freguesia de S. Salvador, concelho de Mirandela.

O seu objecto consiste no desenvolvimento do desporto e cultura.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Podem ser sócios todos os indivíduos que o solicitarem por escrito e sejam aceites pela direcção, ficando sujeitos ao pagamento de uma jóia de inscrição, cujo valor será a determinar pela assembleia geral.

Está conforme o original.

26 de Outubro de 2001. — A Notária, *Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira.*

301196649

INVENTÁRIO — ARTE, ACÇÃO E PENSAMENTO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL**Anúncio (extracto) n.º 540/2009**

Cartório Notarial de Lisboa de Gonçalo Soares Cruz. — Certifico para efeitos de publicação:

Que neste Cartório de Lisboa, do Notário Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, sito na Rua Joaquim António Augusto de Aguiar, n.º 45, rés do chão esquerdo, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, denominada Inventário — Arte, Acção e Pensamento, Associação Cultural por escritura lavrada no dia vinte e seis de Março de dois mil e sete, a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número um, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

— Tem a sede na Travessa do Terreirinho, n.º 6, 2.º direito, freguesia da Mouraria, concelho de Lisboa, 1100- Lisboa;

— Tem por objecto a organização de eventos multidisciplinares e transdisciplinares ligados às artes, ao pensamento e à cultura; a organização de exposições e conferências; o desenvolvimento de estruturas com vista à criação, produção e realização de obras de arte, em todas as fases da produção artística; a organização de cursos de formação artística, técnica e teórica; actividade itinerante a nível nacional e internacional; a promoção de colaboração e intercâmbio com outras entidades e instituições a nível regional, nacional e internacional, de um modo geral, a realização de actividades na área da cultura, incluindo a realização de projectos de investigação, organização de eventos de divulgação artística, consultoria cultural, formação e edição de livros ou outros documentos de interesse relevante;

— Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas que, estando interessadas no objecto da mesma declarem a sua adesão aos Estatutos;

— Categorias de associados:

a) Fundadores — aqueles que compareceram a outorgar a escritura de constituição da Associação e ainda os que, por deliberação da Assembleia dos Fundadores, venham a ser considerados fundadores;

b) Ordinários — aqueles que forem admitidos como tal pela Assembleia Geral e que se proponham contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação;

c) Honorários — aqueles de reconhecido mérito científico ou artístico que tenham cooperado para os fins da Associação e que como tal sejam admitidos pela Assembleia Geral.

A admissão de quaisquer novos Associados depende do consentimento de deliberação da Assembleia Geral.

2 de Agosto de 2007. — O Notário, *Gonçalo Soares Cruz.*

1186152740422

LEAGUE FOR HOPE (ÁFRICA) — ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL**Anúncio (extracto) n.º 541/2009**

Cartório Notarial de Oeiras, Notária Ana Carla Delgado Aguilar, Av. General Norton de Matos, 63 B, Miraflores, 1495-148 Algés. — Certifico que, por escritura de vinte e seis de Junho deste ano, lavrada a folhas cinquenta e nove verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número um, no Cartório Notarial de Oeiras a cargo da Notária Ana Carla Delgado Aguilar, sito na Avenida General Norton de Matos, 63B, Miraflores, Algés;

Foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua Francisco Xavier, número 94, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, constando dos respectivos estatutos que:

Tem por objecto social a promoção de parcerias para o desenvolvimento económico, social e cultural no continente africano.

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas que comunguem com os propósitos da Associação e aquelas a quem a Associação, por reais e relevantes serviços prestados, conceda a distinção honorária.

A Associação engloba três categorias de associados:

a) Fundadores — Os que outorgam a escritura de constituição da Associação;

b) Efectivos — Todos aqueles que comunguem com os propósitos da Associação, peçam a sua admissão na Associação, obrigando-se ao pagamento de quota mensal e ao cumprimento das obrigações estabelecidas nos estatutos e Regulamento interno;

c) Honorários — aqueles a quem seja concedida essa distinção por reais e relevantes serviços prestados.

São órgãos da Associação: A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

9 de Julho de 2007. — A Notária, *Ana Carla Delgado Aguilar.*

1184080157949

NÚCLEO DE ATLETISMO DE CUCUJÃES**Anúncio (extracto) n.º 542/2009**

Cartório Notarial de Margarida Maria Rodrigues Gago da Câmara — Oliveira de Azeméis. — Certifico que, por escritura de seis de Julho de 2007, lavrada de fls. 119 a fls. 119 verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro, do Cartório Notarial de Margarida Maria Rodrigues Gago da Câmara, sito na Av. Dr. António José de Almeida, Oliveira de Azeméis, foram alterados os estatutos da associação sem fins lucrativos denominada Núcleo de Atletismo de Cucujães, com sede no lugar do Picoto, freguesia e Vila de Cucujães, desta cidade de Oliveira de Azeméis, cujas alterações consistem no seguinte:

Mudança da sede da associação do lugar do Fojo para o lugar de Picoto, ambos da Vila de Cucujães;

Ampliação do objecto da associação, que passa a ser: promover e realizar toda e qualquer actividade de âmbito desportivo, cultural e recreativo e de solidariedade social, com privilegio de associação juvenil;

A composição dos órgãos da associação.

Está conforme e declaro que na parte omitida nada há que restrinja, modifique ou condicione e parte transcrita.

11 de Julho de 2007. — A Notária, *Margarida Maria Rodrigues Gago da Câmara.*

1184161475512

OS CARDADORES DE VALE DE ÍLHAVO — ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA**Anúncio (extracto) n.º 543/2009**

Cartório Notarial a Cargo da Notária Paula Maria Macedo Mesquita Pires de Carvalho, Avenida 25 de Abril, n.º 37, 1.º an-

dar, Ílhavo — Telf: 234.322.469 — Fax: 234.326.066 — Email: cnilhavo@mail.telepac.pt. — Certifico, para efeito de publicação, que por escritura lavrada em 22/06/2007, neste Cartório e iniciada a folhas 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 46 — F, foi constituída a associação com a denominação Os Cardadores de Vale de Ílhavo — Associação Cultural e Recreativa, com sede na Prior Valente, número 157-A, em Vale de Ílhavo, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, cujo objecto é a defesa da máscara e da indumentária da figura do Cardador, difusão da composição musical “toco búzio”, e da Pregação do Santo (também denominada de Ceiro) enquanto património cultural de Vale de Ílhavo, bem como a sua divulgação em museus, desfiles, actuações etnográficas e folclóricas.

São órgãos da associação, a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

No seguimento da tradição dos Cardadores, poderão ser sócios todos os cidadãos do sexo masculino, solteiros à data da inscrição, nascidos, criados ou com morada própria e permanente em Vale de Ílhavo, e os cidadãos casados que se constituíram sócios enquanto solteiros, independentemente da raça, credo político ou religioso.

Constituem receitas da associação, a jóia que vier a ser fixada em assembleia geral, o produto das quotizações, e outras prestações determinadas em Assembleia Geral.

Está conforme.

22 de Junho de 2007. — A colaboradora, por delegação, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, *Paula Maria Macedo Mesquita Pires de Carvalho*

1188462177650

**PARTE J****INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Aviso n.º 1963/2009**

1 — Nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso, se encontra aberto processo de selecção com vista ao provimento, em comissão de serviço, do cargo de Director de Serviços Informáticos, do Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Conteúdo funcional — Competem ao Director de Serviços Informáticos do Instituto Politécnico de Leiria, as funções descritas no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugadas com o disposto no n.º 11, do artigo 106.º dos Estatutos do IPL, aprovados pelo Despacho Normativo N.º 35/2008, publicado no *Diário da República* N.º 139, 2.ª série, de 21 de Julho de 2008. e Rectificação N.º 1826/2008, de 4/8, publicada no *Diário da República* N.º 156, 2.ª série, de 13/8.

4 — São requisitos legais de admissão:

a) Ser funcionário ou agente administrativo, desde que reúna as condições fixadas pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuir seis anos de experiência profissional, em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível a licenciatura.

5 — Perfil pretendido — competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.

6 — São condições preferenciais:

a) Possuir licenciatura em Informática ou áreas afins;
b) Experiência profissional na área de actividade do cargo a preencher, desenvolvida em estabelecimentos de ensino superior politécnico.

7 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria, sitos na Rua General Norton de Matos, em Leiria. As condições de trabalho e as regalias sociais, são as vigentes para o cargo posto a concurso.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista pública.

9 — Candidatura:

9.1 — Os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas através de requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Instituto Politécnico de Leiria, Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, dele constando os seguintes elementos:

Nome;

Data de nascimento;

Estado civil;

Bilhete de Identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);

Residência (morada completa, com código postal e número de telefone);

Habilitações literárias;

Categoria, serviço e local onde desempenha funções;

Identificação do procedimento concursal a que se candidata, bem como o *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao procedimento concursal deverão ser acompanhados da seguinte documentação;

- a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional em que participaram, se for o caso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional específica e dos conhecimentos que constituem condições preferenciais para o preenchimento do cargo;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos legais de admissão, indicando expressamente e de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública;

9.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, aos funcionários do Instituto Politécnico de Leiria em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

10 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Professor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efectivos:

Mestre Tito Carlos Soares Vieira, Director de Serviços do Centro de Informática Correia de Araújo, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves, Professor Coordenador e Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPL.

Vogais suplentes:

Doutor Eugénio Pereira Lucas, Director do INDEA — Instituto de Investigação e Desenvolvimento e Estudos Avançados, do Instituto Politécnico de Leiria;

Dr.ª Eugénia Maria Lucas Ribeiro, Administradora do Instituto Politécnico de Leiria.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

13 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

14 — Publicação do aviso — este aviso, encontra-se igualmente publicado em órgão de imprensa de expansão nacional e será disponibilizado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), durante 10 dias, a contar da presente publicação.

4 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 1964/2009

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de divisão Administrativa e Financeira

No uso de competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, determino a abertura de procedimento concursal com vista ao preenchimento de um lugar de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto que procede à alteração da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho de 2006, que procede à adaptação à administração local do regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, e altera o Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

1 — Área de actuação — Divisão Administrativa e Financeira.

2 — Requisitos legais — Os previstos no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto que procede à alteração da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e de acordo com o n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho de 2006, que procede à adaptação à administração local do regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e altera o Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

3 — Perfil pretendido — posse de licenciatura em Gestão de Empresas e inscrito como técnico oficial de contas, com competência técnica e aptidão para o exercício de funções de coordenação e chefia, com capacidade de iniciativa, visão estratégica, dinamismo, liderança e de gestão de motivações. É considerado relevante o conhecimento e experiência em áreas relacionadas com a Administração Pública, nomeadamente a financeira e da Lei das Finanças Locais — implicação prática da mesma.

4 — Remuneração — a remuneração é o resultante da aplicação da tabela constante do anexo VIII ao Decreto-Lei n.º 353 -A/89, de 16 de Outubro, actualmente fixado no montante mensal de 2.540,17 €, correspondente a 70% do índice 100 fixado para o pessoal dirigente, a que acrescem os demais abonos e regalias genericamente vigentes na Administração Local.

5 — Prazo da candidatura — 10 dias contados da publicação do aviso na bolsa de emprego público; que ocorrerá no terceiro dia a contar da publicação no *Diário da República*.

6 — Local de trabalho — Município de Freixo de Espada à Cinta.

7 — Os métodos de selecção são a avaliação curricular (com carácter eliminatório para os candidatos que na aplicação deste método tenham avaliação inferior a 15 valores e entrevista profissional de selecção;

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

A avaliação curricular será expressa através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{3HA + 3FP + 2EP}{8}$$

em que:

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

7.1.1 — As regras a observar na valorização dos diversos factores são os seguintes:

Habilitações académicas (HA) — de base onde se pondera a titularidade do grau académico e a sua equiparação legalmente reconhecida.

Sendo $HA = \text{Habilitação academia de base exigida (10 valores)} + \text{Habilitação academia suplementar, nos termos:}$

Pós-Graduação = 2,5 valores;

Mestrado = 5 valores;

Doutoramento — 10 valores;

Formação profissional (FP) — em que se pondera o total da duração das acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionado directamente com o cargo a prover, com o limite de 20 valores;

Com acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar;

Com acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício de liderança e motivação de equipas, nomeadamente os direccionadas para a aquisição de conhecimentos nas áreas da liderança, motivação, inteligência emocional, *coaching* e outros relacionados;

Com duração até sete horas — 11 valores;

Com duração até trinta e cinco horas — 12 valores;

Com duração até setenta horas — 13 valores;

Com duração até cento e vinte horas — 14 valores;

Com duração superior a cento e vinte horas — 15 valores.

Serão acrescidos 5 valores, aos candidatos que possuam o curso de Formação de Alta Direcção em Administração Pública ou em Administração Autárquica ou o curso Diploma de Especialização Financeira na Administração Pública.

Experiência Profissional (EP):

Experiência profissional igual a 5 anos = 10 valores;

Experiência profissional superior a 5 e igual ou inferior a 8 anos = 15 valores;

Experiência profissional superior a 8 anos = 20.

7.2 — A entrevista profissional de selecção (E): visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo através

da comparação com o perfil de exigências da função e da discussão da respectiva actividade curricular, sendo a mesma pontuada de 0 a 20 valores.

O resultado de *E* será igual a:

$$E = (CP + CRP + CIGC + MIF)/4$$

Serão avaliados e ponderados os seguintes factores:

Conhecimentos profissionais (*CP*): será avaliado o domínio dos temas ligados à área funcional, seus conceitos e áreas de aplicação; interesse pela actualização profissional e pelo acompanhamento de inovações e novos desenvolvimentos ligados à área de actividade.

15 a 20 valores — bom domínio e interesse;

10 a 14 — bom domínio e algum interesse;

0 a 9 — fraco domínio e pouco interesse.

Capacidade para resolver problema problemas (*CRP*): abordagem e análise de problemas; curiosidade intelectual; atitude resolutive:

15 a 20 valores — boa capacidade de análise e resolução de problemas;

0 a 14 — adequada capacidade de análise e resolução de problemas;

0 a 9 — fraca capacidade de análise e resolução de problemas.

Capacidade de iniciativa e grau de criatividade (*CIGC*): adopção de um papel activo, autonomia capacidade para tomar decisões e agir de forma independente e inovadora.

15 a 20 valores — necessidade quase nula de orientação e supervisão;

10 a 14 — pouca necessidade de orientação e supervisão;

0 a 9 — necessidade de orientação e supervisão.

Motivação e interesse pela função (*MIF*): direcção e sentido vocacional para o cargo e capacidade de liderar, dinamizar e motivar equipas.

15 a 20 valores — boa capacidade de direcção e intenso sentido vocacional;

10 a 14 — suficiente capacidade de direcção e razoável sentido vocacional;

0 a 9 — baixa capacidade de direcção e baixo sentido vocacional.

8 — Classificação final — traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(AC + 2E)}{3}$$

em que:

CF = Classificação final

AC = Avaliação Curricular

E = Entrevista profissional de selecção

Consideram-se automaticamente excluídos os candidatos que na avaliação curricular (*AC*) obtenham nota inferior a 15.

9 — Forma de Provisão — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos (n.º 8 do artigo 21.º e artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de

Agosto e aplicável à administração local por força do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho).

10 — Formalização das Candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, podendo ser entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, no prazo de 10 dias a contar da publicação do aviso na bolsa de emprego público, para a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, Av. Guerra Junqueiro, 5180-104 Freixo de Espada à Cinta.

No requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos:

Identificação do requerente, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número, data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação, número de contribuinte fiscal, morada completa e número de telefone, habilitações literárias que possui, situação profissional, identificação do cargo a que se candidata e do local em que o aviso de abertura do procedimento concursal foi publicado.

Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados, dos seguintes documentos:

a) Currículo Profissional detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações académicas, da formação e experiência profissional;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

Serão aceites as candidaturas remetidas por via postal que tenham carimbo de expedição com data, no máximo, do último dia do prazo de candidatura;

11 — O provimento do lugar será feito por despacho do Presidente da Câmara Municipal pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

13 — Composição do Júri:

Presidente — Presidente do Município, Sr. José Manuel Caldeira Santos.

1.º Vogal — Dr. Joaquim Fernando Reboredo — Chefe de Departamento da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo;

2.º Vogal — A designar pelo Instituto Politécnico de Bragança;

Vogais suplentes: Engenheiros José Carlos Fernandes — Chefe de Divisão de Obras e Planeamento e o Dr. Pedro de Sá Mora — Vice-Presidente

14 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

15 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aplicável à administração local por força do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

16 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, José Manuel Caldeira Santos.

301236679

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
